



DIÁRIO

República Federativa do Brasil  
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 161

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1984

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte.

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 1984

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.127, de 20 de junho de 1984, que “altera a legislação do imposto de renda aplicável aos rendimentos de cadernetas de poupança do Sistema Financeiro da Habitação”.**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.127, de 20 de junho de 1984, que “altera a legislação do imposto de renda aplicável aos rendimentos de cadernetas de poupança do Sistema Financeiro da Habitação”.  
Senado Federal, 3 de dezembro de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1984

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.128, de 20 de junho de 1984, que “estende a Gratificação de Desempenho das Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização dos Tributos Federais aos Fiscais de Contribuições Previdenciárias”.**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.128, de 20 de junho de 1984, que “estende a Gratificação de Desempenho das Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização dos Tributos Federais aos Fiscais de Contribuições Previdenciárias”.  
Senado Federal, 3 de dezembro de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Lomanto Júnior, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1984

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 21.654.154.379 (vinte e um bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros).**

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 21.654.154.379 (vinte e um bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros), correspondente a 1.633.700

<b>EXPEDIENTE</b>					
<b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b>					
<p><b>AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA</b> Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p><b>ALOISIO BARBOSA DE SOUZA</b> Diretor Executivo</p> <p><b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b> Diretor Industrial</p> <p><b>RUDY MAURER</b> Diretor Administrativo</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b></p> <p style="text-align: center;">Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p>Via Superfície:</p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Semestre .....</td> <td style="width: 50%; text-align: right;">Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Ano .....</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 6.000,00</td> </tr> </table> <p style="text-align: right;">Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 Tiragem: 2.200 exemplares</p>	Semestre .....	Cr\$ 3.000,00	Ano .....	Cr\$ 6.000,00
Semestre .....	Cr\$ 3.000,00				
Ano .....	Cr\$ 6.000,00				

(um milhão, seiscentos e trinta e três mil e setecentas) ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 13,254,67 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinadas à implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água nas Regiões Serra Geral I, Litoral Norte, Paraguaçu, Oeste, Irecê, de Sobradinho e Serra Geral II, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1984. — **Lomanto Júnior**, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 101 de 1984

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.461.000 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 52.461.000 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de meios-fios e sarjetas, bem como aquisição de equipamentos para coleta de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 102, DE 1984

**Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo do valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares), destinado a financiar o Programa de Investimentos daquele Estado.**

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar investimentos prioritários nas áreas de Saúde, Educação, Transportes e Comunicações, Recursos Hídricos e Abastecimento d'água, Desenvolvimento Urbano e Obras Complementares, naquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados

da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda as disposições da Lei Estadual nº 4.623, de 31 de agosto de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1984

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 5.260.260.487 (cinco bilhões, duzentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros).**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operações de crédito no valor global de Cr\$ 5.260.260.487 (cinco bilhões, duzentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros), correspondente a 359.801,40 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 14.619,90, vigente em agosto de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinadas à conclusão do Hospital e Pronto Socorro Municipal e implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30 do Regimento Interno, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 104, DE 1984

**Acrescenta artigo à Resolução nº 58, de 1972, que dispõe sobre o Regulamento Administrativo do Senado Federal.**

Art. 1º O Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, com as alterações posteriores, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 448-A O Senado Federal destinará à Associação dos Servidores do Senado Federal — ASSEFE, anualmente, em seu orçamento, recursos complementares como auxílio para despesas de custeio e de capital, para manutenção de serviços integrados de educação e assistência social aos filhos de seus servidores.

Parágrafo único. A administração e a prestação dos serviços de que trata este artigo obedecerão a regulamento específico, a ser elaborado pela ASSEFE e homologado pela Comissão Diretora.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1984

**Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás — DERGO a elevar em Cr\$ 29.493.883.394 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás — DERGO autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 29.493.883.394 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros), correspondente a 2.429.884 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 12.137,98 (doze mil, cento e trinta e sete cruzeiros e noventa e oito centavos), vigente em junho de 1984, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social

— BNDES, destinada à construção de rodovias vicinais e obras de arte especiais em concreto armado, no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1984

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 105.381.320.108 (cento e cinco bilhões, trezentos e oitenta e um milhões, trezentos e vinte mil, cento e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 7.950.505 (sete milhões, novecentos e cinquenta mil, quinhentos e cinco) Obrigações do Tesouro do Estado de Minas — Tipo Reajustável (ORTN), equivalente a Cr\$ 105.381.320.108 (cento e cinco bilhões, trezentos e oitenta e um milhões, trezentos e vinte mil, cento e oito cruzeiros) considerado o valor nominal do título de Cr\$ 13.254,67 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros, sessenta e sete centavos) vigente em julho de 1984, destinada ao giro da dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1985, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1984. — **Moacyr Dalla**, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 239ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1984

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 259/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à legislação do FGTS, restabelecendo, em favor do trabalhador com mais de dez anos de serviço despedido sem justa causa, o privilégio da indenização dobrada.

##### 1.2.2 — Requerimentos

— Nº 376/84, de urgência para a Mensagem nº 233/84, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que o Governo do Estado de Alagoas possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 82.516.152.804.

— Nº 377/84, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 253/84-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito interno no valor de Cr\$ 169.375.407.930, com recursos do Banco Nacional da Habitação — BNH.

### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 69/84, que suspende a execução dos artigos 313 e 314, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 856, de 1978 (Código Tributário Municipal) do Município de Andradina, Estado de São Paulo. **Aprovada.** À promulgação.

### 1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Mensagem nº 233/84, em regime de urgência, nos termos do requerimento nº 376/84, lido no Expe-

diente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 120/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 120/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 253/84-DF, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 377/84, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 253/84-DF, em regime de urgência. **Aprovada.** À sanção.

### 1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR JORGE KALUME** — Projeto de resolução apresentado por S. Exª em tramitação no Senado, criando uma coordenação de recursos, objetivando o aprimoramento dos servidores do Senado Federal.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Apelo ao Ministro Jarbas Passarinho em favor da revisão dos proventos dos servidores trabalhistas aposentados.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Pronunciamento do candidato Tancredo Neves, proferido em Vitória — ES, no dia 15 de novembro próximo passado. Artigo do jornal *O Globo* sobre o mesmo tema.

### 1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 10 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 1.7 — ENCERRAMENTO.

### 2 — ATA DA 240ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1984

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

##### 2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da complementação da documentação necessária à tramitação do Ofício nº S-37/84.

##### 2.2.3 — Comunicação

— Do Sr. Senador Hélio Guairos, que se ausentará do País.

##### 2.2.4 — Requerimentos

— Nº 378/84, de urgência, para a Mensagem nº 220/84, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.470.140.000.

— Nº 379/84, de urgência, para o Ofício nº S-31/84, do Governador do Estado da Paraíba, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor que menciona.

### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1984, que autoriza reassentamento de ex-ocupante de áreas indígenas, mediante alienação de terras de domínio da União. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 233, de 1984 (nº 3.740/84 na casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no quadro permanente da Secretaria

ria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e dá outras providências. **Aprovado**, em segundo turno. À sanção.

#### 2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Mensagem nº 220/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 378, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 121/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 121/84, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Ofício nº S-31/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 379, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 122/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 122/84, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

#### 2.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — 1º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho, realizado recentemente em Brasília.

#### 2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 3 — ATA DA 241ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1984

##### 3.1 — ABERTURA

##### 3.2 — EXPEDIENTE

##### 3.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

##### 3.2.2 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da complementação da documentação necessária às tramitações dos Ofícios nºs S-28 e S-29/84.

— Recebimento do Ofício nº S-38, do Sr. Governador do Estado de Pernambuco, solicitando, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 12,300,000.00, para o fim que especifica.

##### 3.2.3 — Discursos do Expediente

**SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA**, como Líder — Apresentando à Casa projeto de lei que dispõe sobre os direitos relativos a **software** e dá outras providências.

**SENADOR JORGE KALUME** — Recursos alocados ao POLAMAZÔNIA para o exercício financeiro de 1985, pela SEPLAN. Encaminhando à Mesa projeto de lei que estabelece critérios, para a fixação das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, dos reajustamentos dessas prestações e dá outras providências.

**SENADOR ALBERTO SILVA** — Preço das tarifas de transporte coletivo urbano.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Trabalho desenvolvido pelo Senado Federal para dar vazão a projetos de interesse dos Estados e Municípios.

**SENADOR ADERBAL JUREMA** — Homenagem póstuma ao Sr. José da Costa Porto, falecido ontem em Recife — PE.

##### 3.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 260/84, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora, que dispõe sobre os direitos relativos a **software** e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 261/84, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que estabelece critérios para a fixação das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, dos reajustamentos dessas prestações e dá outras providências.

##### 3.2.5 — Requerimentos

— Nº 380/84, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para o Projeto de Resolução nº 60/84. **Aprovado**.

— Nº 381/84, de autoria do Sr. Senador Alberto Silva e outros Srs. Senadores, solicitando sessão especial a ser realizada em 6 de março de 1985, para que se preste uma homenagem ao recentemente falecido Senador Luís Mendes Ribeiro Gonçalves.

##### 3.2.6 — Comunicação

Do Sr. Senador João Calmom, que se ausentará do País.

##### 3.2.7 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 14/79, em regime de urgência, que revoga dispositivo da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, os decretos-leis nºs 672 e 1.273, respectivamente de 3 de julho de 1969 e 29 de maio de 1973, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Aprovado**, quanto a constitucionalidade e, em primeiro turno, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Nelson Carneiro, Amaral Peixoto, Roberto Saturnino, Gastão Müller, Marcelo Miranda, Pedro Simon e Moacyr Duarte, deixando a matéria de ser apreciada em segundo turno, em virtude da aprovação do Requerimento nº 382/84, de extinção da urgência.

Projeto de Lei da Câmara nº 10/81, (nº 1.529/79, na Casa de origem) que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/84 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrair núpcias. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 41/82, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 139/84, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas). **Votação adiada por falta de quorum**.

#### 3.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Extensão de benefício para a categoria dos Fiscais do Trabalho.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Emancipação do Distrito de Wanderley — BA. Programa de irrigação para região do São Francisco.

**SENADOR RAIMUNDO PARENTE** — Trabalho desenvolvido pelo Dr. José Cesário à frente da SUDHEVEA.

**SENADOR MARCO MACIEL** — Preservação do monumento histórico representado pela Fazenda Santa Mônica, no Rio de Janeiro.

#### 3.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

#### 4 — ATA DA 242ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1984

##### 4.1 — ABERTURA

##### 4.2 — EXPEDIENTE

##### 4.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 249/84 (nº 486/84, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 250/84 (nº 498/84, na origem), referente à escolha do Doutor Adhemar Paladini Ghisi para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Vidal da Fontoura.

##### 4.2.2 — Parecer encaminhado à Mesa

##### 4.2.3 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 251/84 (nº 499/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que a Prefeitura Municipal de Manaus (AM) possa contratar operação de crédito no valor que menciona para o fim que especifica.

— Recebimento da complementação da documentação necessária à tramitação do Ofício nº S-34/84.

##### 4.2.4 — Requerimentos

— Nº 383/84, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 219/84, que autoriza o Poder Executi-

vo a criar o Conselho Nacional de Vitivinicultura — CONAVIN, dispõe sobre o Plano Nacional da Vitivinicultura, o seguro e o preço mínimo da uva, e dá outras providências.

— Nº 384/84, de urgência, para a Mensagem nº 224/84, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) possa contratar operação de crédito no valor que menciona para o fim que especifica.

#### 4.2.5 — Apreciação de matéria.

— Requerimento nº 381/84, lido na sessão ordinária de hoje. **Aprovado.**

#### 4.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 174/84 (nº 4.125/84, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 7.155, de 5 de dezembro de 1983, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1984". **Aprovado**, com emendas. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 60/84, de autoria da Comissão Diretora, que altera o regulamento administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58/72, e dá outras providências. **Aprovado**, com emendas. À Comissão de Redação.

#### 4.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 219/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 383/84, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes e usar da palavra na sua discussão os Srs. Pedro Simon e Octávio Cardoso. À sanção.

— Mensagem nº 224/84, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 384/84, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 123/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 123/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 174/84, constante do item I da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 385/84. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 60/84, constante do item 2 da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 386/84. À promulgação.

#### 4.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 23 minutos com Ordem do Dia que designa.

#### 4.6 — ENCERRAMENTO.

#### 5 — ATA DA 243ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1984

##### 5.1 — ABERTURA

##### 5.2 — EXPEDIENTE

5.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 247/84 (nº 4.695/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, crédito especial no valor de Cr\$ 4.431.400.000, para o fim que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 248/84 (nº 4.694/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, crédito especial no valor de Cr\$ 3.812.030.000, para o fim que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 249/84 (nº 526/83, na Casa de origem), que altera os arts 58, 59 e 374 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, fixando a jornada semanal em 40 horas de trabalho.

#### 5.2.2 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 247 e 248/84, lidos anteriormente.

— Designação de Srs. Parlamentares, para compor a Comissão Especial Mista destinada a realizar estudos acerca da fabricação, comercialização e utilização de agrotóxicos no País.

#### 5.2.3 — Requerimentos

— Nº 387/84, de urgência para a Mensagem Presidencial nº 223, de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — MG, possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.660.218.

— Nº 388/84, de urgência para o Ofício nº S-37, da Prefeitura Municipal de Manaus — AM, solicitando autorização do Senado para contratar operação de crédito externas no valor de US\$ 20.000.000,00.

#### 5.2.4 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 262/84, de autoria do Sr. Senador Helvídio Nunes, que altera dispositivo do Decreto-lei nº 1.272, de 29 de maio de 1973, e dá outras providências.

#### 5.3 — ORDEM DO DIA

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 84/84, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a alienar terras de sua propriedade, localizadas no Município de Iramaia à empresa "Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda., até o limite de 7.506ha (sete mil quinhentos e seis hectares). **Aprovado.** À promulgação.

#### 5.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Mensagem nº 223/84, em regime de urgência, nos termos do requerimento nº 387/84, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 124/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do projeto de resolução nº 124/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício nº S-37/84, em urgência, nos termos do Requerimento nº 388/84, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 125/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 125/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

#### 5.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 48 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 5.6 — ENCERRAMENTO

#### 6 — ATA DA 244ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1984

##### 6.1 — ABERTURA

##### 6.2 — EXPEDIENTE

##### 6.2.1 — Requerimentos

— Nº 389/84, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 241, de 1984 (nº 3.992/84, na Casa de origem), que altera a denominação e o valor de vencimento mensal dos cargos que especifica e dá outras providências.

— Nº 390/84, de urgência para a Mensagem nº 226/84, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba — SP —, com base no que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.141.042.000 (seis bilhões, cento e quarenta e um milhões e quarenta e dois mil cruzeiros).

#### 6.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 117/79, que dispõe sobre a aplicação, como Incentivo Fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal e dá outras providências. **Aprovada.** À promulgação.

#### 6.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 241/84, em regime de urgência, nos termos do requerimento nº 389/84, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Mensagem nº 226/84, em regime de urgência, nos termos do requerimento nº 390/84, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 126/84, após pareceres das comissões competentes.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 126/84, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

#### 6.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 6.6 — ENCERRAMENTO

#### 7 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Senador Moacyr Duarte, pronunciado na sessão de 30-11-84.

#### 8 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 26, DE 1984

#### 9 — ATAS DE COMISSÃO

#### 10 — MESA DIRETORA

#### 11 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 12 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

# Ata da 239ª Sessão em 3 de dezembro de 1984

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência do Sr. Lomanto Júnior

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Morvan Acayaba — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 259, de 1984

**Acrescenta dispositivo à legislação do FGTS, restabelecendo, em favor do trabalhador com mais de dez anos de serviço despedido sem justa causa, o privilégio da indenização dobrada.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, o seguinte § 3º:

§ 3º Quando a rescisão sem justa causa de que trata este artigo alcançar trabalhador optante com mais de dez anos de serviço, a empresa, sem prejuízo dos encargos previstos no caput, deverá pagar ainda, diretamente ao empregado despedido, importância igual ao total dos depósitos existentes em sua conta vinculada com os acréscimos de correção monetária e capitalização de juros.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Diz a Constituição Federal em seu art. 165, XIII, que o trabalhador tem assegurado o direito à estabilidade, com indenização por despedida ou fundo de garantia equivalente.

Quis a Carta Magna preceituar, certamente, segundo o entendimento generalizado da doutrina, que o Fundo de Garantia deveria obrigatoriamente equivaler à indenização.

zação. Mas, o que se verifica, após tantos anos de vigência da legislação do FGTS, é que longe estamos dessa equivalência, já que o Fundo de Garantia, apesar dos mecanismos de aplicação da correção monetária e da capitalização de juros, está sempre inferiorizado à indenização em termos de valores.

Isto tem representado um prejuízo ao trabalhador, principalmente aquele que tem mais de dez anos de tempo de serviço e que, em condições normais, teria direito à indenização dobrada em caso de despedida injusta.

Por isto que o que aqui buscamos — e está expressamente dito na ementa do projeto — é o restabelecimento do privilégio dessa indenização dobrada em favor do trabalhador com mais de dez anos de serviço que, de repente, se vê dispensado sem justa causa.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1984. — Nelson Carneiro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Art. 6º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido ao banco depositário, além da importância igual a 10% (dez por cento) desses valores e montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período de trabalho na empresa.

§ 1º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata este artigo será de 5% (cinco por cento), obrigada a empresa aos demais pagamentos nele previstos.

§ 2º As importâncias de que trata este artigo deverão constar do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto nos parágrafos do artigo 477 da CLT, e eximirão a empresa exclusivamente quanto aos valores discriminados.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social)

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 376, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 233, de 1984, solicitando autorização do Senado Federal, a fim de que o Governo do Estado de Alagoas possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 82.516.152.804 (oi-

tenta e dois bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro cruzeiros).

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1984. — Aloysio Chaves — Humberto Lucena.

#### REQUERIMENTO Nº 377, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 253/84 — DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito interno no valor de Cr\$ 169.375.407.930, com recursos do Banco Nacional de Habitação — BNH.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1984. — Aloysio Chaves, Líder do PDS — José Ignácio Ferreira, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 819, de 1984), do Projeto de Resolução nº 69, de 1984, que suspende a execução dos artigos 313 e 314, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 856, de 1978 (Código Tributário Municipal) do Município de Andradina, Estado de São Paulo.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerro a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

**Suspende a execução dos arts. 313 e 314, §§ 1º e 2º, da Lei nº 856, de 1978 (Código Tributário Municipal), do Município de Andradina, Estado de São Paulo.**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 6 de abril de 1983, nos autos do Recurso Extraordinário nº 96.848-2, do Estado de São Paulo, a execução dos arts. 313 e 314, §§ 1º e 2º, da Lei nº 856, de 1978 (Código Tributário Municipal), do Município de Andradina, naquele Estado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Passa-se agora à imediata apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente para a Mensagem nº 233/84.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 890, DE 1984

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 233, de 1984 (nº 452/84 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizado o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 82.516.152.804,80 (oitenta e dois bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Luiz Cavalcante.

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja o Governo do Estado de Alagoas autorizado a elevar em Cr\$ 82.516.152.804,80 (oitenta e dois bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna. Trata-se de empréstimo junto ao Banco do Estado de Alagoas S/A. — este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH) — em valor correspondente a 6.225.440 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67, em julho de 1984, destinado à implantação e/ou ampliação de diversos Conjuntos Habitacionais pela COHAB/AL.

2. Características da operação:

**A — Valor:** Cr\$ 82.516.152.804,80 (correspondente a 6.225.440 UPC de Cr\$ 13.254,67 em julho/84);

**B — Prazos:**

1 — de carência: 28 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

**C — Encargos:**

1 — juros de 5,075% a.a. (taxa efetiva); 5,000% a.a. (taxa nominal);

2 — correção monetária — idêntica à variação trimestral das ORTN;

**D — Garantia:** Parcelas do Fundo de Participação dos Estados — FPE;

**E — Destinação dos recursos.** Implantação e/ou ampliação de diversos Conjuntos Habitacionais pela COHAB/AL."

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei nº autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 139/84) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Mo-

netário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º, da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal, e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III, do art. 2º, da Res. nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite à qual, por força das disposições contidas no art. 2º, da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º, da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

7. Além da característica da operação — extralimite — e segundo conclusão do Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 120, DE 1984.

**Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 82.516.152.804,80 (oitenta e dois bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 82.516.152.804,80 (oitenta e dois bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos) correspondente a 6.225.440 UPC, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho/84, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Alagoas, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à implantação e/ou ampliação de diversos conjuntos habitacionais pela COHAB/AL, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — **Roberto Campos**, Presidente — **Luiz Cavalcante**, Relator — **Benedito Ferreira** — **José Fragelli** — **Fábio Lucena** — **Fernando Henrique Cardoso**.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 120, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em 82 bilhões, 516 milhões, 152 mil e 840 cruzeiros o montante de sua dívida consolidada, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 891, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 120, de 1984, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 82.516.152.804,80 (oitenta e dois bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Passos Pôrto

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 233/84, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 82.516.152.804,80 (oitenta e dois bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos) correspondente a 6.225.440 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho/84, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Alagoas, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à implantação e/ou ampliação de diversos conjuntos habitacionais pela COHAB/AL.

O pedido foi formulado nos termos do precípuo do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, modificada pela de nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, e se faz acompanhar de toda a documentação exigida pela legislação.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — **José Fragelli**, Presidente em exercício — **Passos Pôrto**, Relator — **Moacyr Duarte** — **Morvan Acayaba** — **Jutahy Magalhães** — **Hélio Gueiros** — **Octávio Cardoso** — **Aderbal Jurema** — **Carlos Chiarelli**.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 892, DE 1984 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1984.

Relator: Senador Passos Pôrto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no

valor de Cr\$ 82.516.152.804 (oitenta e dois bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro cruzeiros).

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Passos Pôrto**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 892, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 1984

**Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 82.516.152.804 (oitenta e dois bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 82.516.152.804 (oitenta e dois bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e quatro cruzeiros), correspondente a 6.225.440 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 13.254,67 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), vigente em julho de 1984, junto ao Banco do Estado de Alagoas S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH — destinada à implantação e/ou ampliação de diversos conjuntos habitacionais pela COHAB/AL, obedecendo as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Achando-se em regime de urgência, a matéria cuja redação final acaba de ser lida pelo Sr. 1º-Secretário, deverá ser submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Vai-se passar agora à votação do requerimento de urgência lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 253/84.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.

Solicitó ao nobre Senador Pedro Simon o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Na forma do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal e Exposição de Motivos nº 26, de 1984, do Senhor Governador do Distrito Federal, propondo seja aquele Governo autorizado a contratar operação de crédito interno, no valor de Cr\$ 169.375.407.930 (cento e sessenta e nove bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e trinta cruzeiros), com recursos do Banco Nacional da Habitação.

2. O art. 1º do projeto estabelece que o valor da operação acima equivale a 9.479.790 UPCs ao preço do 4º trimestre de 1984, destinada ao Programa de Despoluição do Lago Paranoá, sob o orientação técnica da Companhia de Águas e Esgotos de Brasília — CAESB e será executado no quadriênio 84/87.

3. Para instituir a matéria foram enviados:

a) cópia do ofício nº 1.555/84 (SAREM) — da Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios, reconhecendo a prioridade da operação pretendida;

b) Plano de aplicação dos recursos para o período 1984/1987; e,

c) Resumo do projeto a ser executado, com os métodos e processos a serem empregados.

4. A matéria foi distribuída às Comissões de Finanças e do Distrito Federal cabendo a esta última, a análise do mérito do projeto, tendo sido encaminhada ao Senado Federal para ser apreciada no prazo fixado pelo art. 51, obedecido o disposto no art. 42, item V, ambas da Constituição.

5. No que compete a esta Comissão examinar aspectos constitucionais e jurídicos, nada há que lhe possa ser oposto, podendo a matéria ter tramitação normal.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa, para proferir o parecer da Comissão do Distrito Federal.

**O SR. ALEXANDRE COSTA (PDS — MA —** Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão do Distrito Federal nada tem a opor ao empréstimo que solicita o Governo do Distrito Federal, para a despoluição do Lago do Paranoá.

Trata-se de uma obra mais do que necessária, que vem socorrer as duas estações de tratamento, que já não estão mais em condições de suportar a carga de nutrientes na bacia do Paranoá.

Assim sendo, somos inteiramente favoráveis, tendo em vista que, é mais do que necessário, mais do que urgente, que seja despoluído o Lago Paranoá, que é sem dúvida nenhuma, uma das salas de visita do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Concedo a palavra, ao nobre Senador Jorge Kalume, para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. JORGE KALUME (PDS — AC.** Para emitir Parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na forma do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminhou ao exame desta Casa, proposta do Senhor Governador do Distrito Federal no sentido de que seja autorizado o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito interno, no valor de Cr\$ 169.375.407.930 (cento e sessenta e nove bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e trinta cruzeiros) com recursos do Banco Nacional da Habitação.

2. O empréstimo solicitado destina-se ao Programa de Despoluição do Lago Paranoá, sob a orientação técnica

da Companhia de Águas e Esgotos de Brasília — CAESB —, e será executado no quadriênio 84/87, conforme cronograma abaixo, correspondente a 9.479.790 UPC equivalente, ao preço do 4º trimestre de 1984, Cr\$ 169.375.407.930., obedecendo o seguinte cronograma:

“1984 — 3.597.783 UPC  
1985 — 3.656.059 UPC  
1986 — 1.269.100 UPC  
1987 — 956.848 UPC”

3 A operação será amortizada em 30 (trinta anos) para o capital, mais 3 (três) anos de carência, à taxa de juros de 2% ao ano, acrescido dos reajustes trimestres da UPC.

4. Esta Comissão, na forma, do art. 108, item VII do Regimento Interno, opina aprovação do projeto de lei apresentado pela Comissão do Distrito Federal.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 1984-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito interno no valor de Cr\$ 169.375.407.930 (cento e sessenta e nove bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e trinta cruzeiros), com recursos do Banco Nacional da Habitação-BNH.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Sobre a mesa Redação Final da Comissão de Redação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 893, DE 1984**  
(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 1984-DF.**

**Relator: Senador Jorge Kalume**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 1984-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de Crédito no valor de Cr\$ 169.375.407.930 (cento e sessenta e nove bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e trinta cruzeiros).

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1984 — **João Lobo**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 893, DE 1984

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 1984-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 169.375.407.930 (cento e sessenta e nove bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e trinta cruzeiros).

O Senado Federal Decreta:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$

109.375.407.930 (cento e sessenta e nove bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e trinta cruzeiros), correspondente a 9.479.790 (nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa) UPCs, considerando o valor nominal da UPC vigente no 4º semestre de 1984, junto ao Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento do Programa de Despoluição do Lago Paranoá, sob orientação técnica da Companhia de água e Esgotos de Brasília — CAESB, a ser executado no quadriênio 1984-1987.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Achando-se em regime de urgência a matéria, cuja Redação Final acaba de ser lida, deverá ser submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Concedo a palavra ao eminente Senador Jorge Kalume.

**O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sempre preocupado com o aperfeiçoamento da vida funcional desta Casa, em 1982, quando participei da Mesa, apresentei um projeto à Comissão Diretora que cria a Coordenação de Recursos Humanos e Patrimônio Cultural, tendo em vista as dificuldades encontradas no campo de desenvolvimento de recursos humanos desta Casa.

Apresentado esse projeto, que hoje lerei para que conste dos Anais, deploravelmente ele desapareceu. Durante dois anos pesquisamos e até que, enfim, encontramos uma cópia dele no nosso desordenado arquivo de casa.

Hoje, Sr. Presidente, embora já o tenha levado à consideração da atual Mesa, vou lê-lo para que conste dos Anais e nunca mais ele se perca. Que rejeitem, que estudem, mas perder um documento, eu acho isso ignominioso, triste, e deplorável.

O parecer, Sr. Presidente, dado pelo então Senador Gilvan Rocha, na época, foi favorável.

Eis os documentos que lerei para que constem dos Anais desta Casa:

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JORGE KALUME:

Excelentíssimo Senhores Membros da Comissão Diretora do Senado Federal.

Tenho a satisfação de apresentar perante esta douta Comissão Diretora o seguinte Ato, que cria a Coordenação de Recursos Humanos e Patrimônio Cultural, tendo em vista as diversas dificuldades encontradas no campo do desenvolvimento de recursos humanos desta Casa.

Um dos grandes fatores que me ensejam apresentar este Ato é o fato exposto pela alta direção administrativa da Casa, que se vê a braços com problemas de ordem estrutural, tais como a falta de maior dinamismo com relação ao treinamento/especialização em diversas áreas em que o Senado Federal atua.

Ao aprovarmos o presente Ato, tenho absoluta certeza de que estaremos dando maiores oportunidades aos funcionários desta Câmara Alta, no sentido de que possam eles desenvolver seus potenciais técnicos-profissionais, que, em última análise, reverterão em benefício do Senado da República.

Brasília, 18 de março de 1982. — **Jorge Kalume**, 2º-Secretário.

#### ATO Nº \_\_\_\_\_, DE 1982 DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Criar, em caráter temporário, na estrutura administrativa do Senado Federal, a Coordenação de Recursos Humanos e Patrimônio Cultural, subordinada diretamente ao Sr. Diretor-Geral, supervisionada por um Sr. Senador Membro da Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 2º À Coordenação de Recursos Humanos e Patrimônio Cultural compete executar as atividades relativas ao recrutamento e seleção de pessoal promover e orientar a formação, aperfeiçoamento, treinamento e especialização dos servidores da Casa; propor convênios relativos a treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento do pessoal, com instituições nacionais ou estrangeiras; propor e orientar a realização de viagens de especialização; promover e desenvolver o potencial artístico-cultural dos integrantes do Senado Federal, e executar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Coordenação de Recursos Humanos e Patrimônio Cultural tem a seguinte estrutura:

- Serviço Administrativo;
- Serviço de Pesquisa e Orientação;
- Serviço de Recrutamento, Seleção e Treinamento;
- Serviço de Planejamento de Cursos e Concursos;
- Serviço de Publicações Artísticas-Culturais;
- Serviço de Patrimônio Artístico-Cultural.

Art. 3º Ao Serviço Administrativo compete elaborar e manter um Cadastro de Instrutores, Professores, Examinadores e demais elementos, estranhos ou não aos Quadros do Senado Federal, destinados à execução de programas, cursos, concursos e demais atividades artísticas e culturais, correlatas aos fins a que se destina esta Coordenação, assim como desenvolver todas as funções administrativas de Secretaria.

Art. 4º Ao Serviço de Pesquisa e Orientação compete executar estudos, pesquisas e levantamento necessário ao planejamento e programação das atividades da Coordenação, bem como orientar os servidores do Senado Federal, com vistas a sua participação em convênios, cursos, seminários, congressos, encontros e outras atividades afins.

Art. 5º Ao Serviço de Recrutamento, Seleção e Treinamento compete recrutar, selecionar e promover treinamentos destinados à especialização, aperfeiçoamento, adaptação, readaptação e desenvolvimento dos servidores do Senado Federal; coordenar a ação de professores dos respectivos cursos; colaborar na proposição de convênios com outras entidades para fins de treinamento, assim como nas demais atividades atinentes a esta Coordenação, e zelar pela eficiência dos cursos ministrados, inclusive a utilização de recursos audio-visuais.

Art. 6º Ao Serviço de Planejamento de Cursos e Concursos compete elaborar instruções e programas de cursos e concursos, inclusive os que digam respeito à progressão e ascensão funcionais; elabo-

rar editais, fixando locais e datas de realização dos mesmos, identificação e vista de provas; articular-se com órgãos competentes, a fim de que não deixem de ser observados, na elaboração das instituições de cursos e concursos, as exigências regulamentares, atinentes ao exercício de determinadas atividades profissionais; estudar e sugerir a conveniência e oportunidade de prorrogação dos prazos de validade de cursos ou concursos, em execução ou a executar.

Art. 7º Ao Serviço de Publicações Artísticas-Culturais compete definir os aspectos culturais do Senado Federal; proceder ao levantamento de dados históricos e culturais da Casa; propor convênios com entidades afins; promover reuniões, seminários, conferências, debates, exposições etc. sobre cultura de modo geral; programar cursos e outras atividades de caráter artístico-cultural, visando o maior aproveitamento do potencial artístico-cultural dos Srs. Senadores e demais funcionários; coordenar e promover lançamentos de obras literárias e outras atividades afins; propor a publicação de obras literárias que julgar de interesse do patrimônio artístico-cultural; propor a publicação periódica de todo o acervo cultural e artístico do Senado Federal, assim como tudo que integre seu patrimônio seja através de aquisição, troca ou doação; manter permanente contato com os diversos órgãos de imprensa — jornal, rádio, televisão — e, em particular, com os específicos à matéria, a fim de divulgar, não só as atividades culturais desta Coordenação, bem como seu patrimônio histórico-cultural.

Art. 8º Ao Serviço de Patrimônio Cultural compete proceder ao tombamento de tudo quanto diga respeito ao acervo histórico, cultural e artístico do Senado Federal; manter devidamente catalogado o material que constituirá o acervo histórico-cultural e artístico da Casa, a fim de informar de imediato a quem solicitar quaisquer dados relativos a esta Coordenação; organizar e manter fichário completo e atualizado sobre todo o material que compuser ou que venha a ser incorporado ao patrimônio histórico e artístico do Senado Federal; propor a aquisição, venda ou troca de material que julgar conveniente e/ou interessante ao acervo cultural; pesquisar e coletar material técnico legislativo, histórico, artístico e cultural que possam compor os elementos necessários à organização de um museu histórico-cultural do Senado Federal.

Art. 9º Criar sete (7) retribuições acessórias, equivalentes ao símbolo FG-1, a serem concedidas ao Coordenador e aos Chefes de Serviço; quatorze (14) equivalentes ao símbolo FG-4, para os Auxiliares; e sete (7) Gratificações de Contínuo.

Art. 10. O Coordenador será designado por Ato do Exmº Sr. Senador Presidente do Senado Federal.

Art. 11. Os Chefes de Serviço, os Auxiliares e Contínuos serão designados pelo Sr. Diretor-Geral, por indicação do Sr. Coordenador.

Art. 12. Além das atribuições estabelecidas no presente Ato, compete ainda ao Sr. Coordenador a elaboração do anteprojeto de Resolução, visando à estruturação da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimônio Cultural do Senado Federal, a ser apresentado à Comissão Diretora, por intermédio do Sr. Diretor-Geral.

Art. 13. No anteprojeto de Resolução citado no art. 12, ficará textualmente expresso que o Diretor da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimônio Cultural não poderá permanecer neste cargo por período superior a quatro (4) anos.

Art. 14. Criar, tendo em vista a Resolução nº 146/80, na Subsecretaria de Pessoal, o Setor de Avaliação e Desempenho Funcionais que executará as atividades relativas a Ascensão Funcional, Progressões Especial, Horizontal e Vertical; realizar os estudos necessários à implantação sistemática e periódica da avaliação do desempenho dos servidores do Senado Federal; propor medidas que visem à permanente atualização, racionalização e apuração dos Boletins de Avaliação; manter quadros demonstrativos nominais do pessoal em condições de concorrer a esses institutos; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 15. Criar, nos termos do art. 509 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, as retribuições acessórias, equivalentes aos símbolos: 1 (hum) FG-2, a ser atribuído ao Chefe do Setor de Avaliação e Desempenho Funcionais, e três (3) FG-4, destinados aos Auxiliares daquele Setor, como contraprestação financeira pelo desempenho das tarefas a ele inerentes.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com todos os efeitos dele decorrentes.

Sala da Comissão Diretora, em de de 1982. — **Jarbas Passarinho**, Presidente.

#### PARECER Nº /84

Diante das diversas dificuldades encontradas no campo do desenvolvimento de recursos humanos, e considerados, ainda, que a alta direção administrativa da Casa se vê a braços com problemas de ordem estrutural, tais como a falta de maior dinamismo com relação ao treinamento especializado em várias áreas do Senado Federal, o eminente Senador Jorge Kalume, 2º-Secretário, apresentou a esta douta Comissão Diretora ato que cria a Coordenação de Recursos Humanos e Patrimônio Cultural.

Embora subordinada, direta e administrativamente, ao Diretor-Geral, essa Coordenação, que tem caráter temporário, será supervisionada por um Membro da Comissão Diretora desta Casa.

Sua estrutura será constituída pelos seguintes Serviços: Administrativos, de Pesquisa e Orientação, de Recrutamento, Seleção e Treinamento, de Planejamento de Cursos e Concursos, de Publicações Artístico-Cultural e de Patrimônio Artístico-Culturais.

No que diz respeito à parte funcional, visa a Coordenação, ora proposta, empregar maior dinamismo aos servidores do Senado Federal, proporcionando-lhes condições e meios para uma permanente atualização, incluindo cursos de especialização e reciclagem nas diversas áreas funcionais, firmando convênios com entidades congêneres, realizando congressos, seminários, encontros etc.

Quanto à sistemática de promoções, sempre atentando para os institutos das progressões e ascensões funcionais, instituídas pela Resolução nº 146/80, a Coordenação elaborará instruções e programas de cursos e concursos, articulando-se com os órgãos competentes da Casa, a fim de que não deixem de ser observadas as exigências regulamentares, atinentes ao exercício das atividades profissionais.

A segunda parte do Ato proposto pelo Senador Jorge Kalume diz respeito ao Patrimônio Artístico-Cultural do Senado da República, que ressaltará os aspectos artísticos-culturais desta Câmara Alta, procedendo ao levantamento de dados históricos,

seja através de seminários, congressos, exposições, debates, assim como por meio de convênios firmados com entidades afins, sempre visando o maior aproveitamento do potencial artístico-cultural dos Srs. Senadores e demais funcionários.

Caberá, também, a esta Coordenação promover lançamentos de obras literárias e outras exposições que julgar do interesse do patrimônio artístico-cultural do Senado, assim como propor a publicação periódica de todo o acervo cultural e artístico desta Casa Legislativa, inclusive, o tombamento de tudo quanto lhe diga respeito.

Vale ressaltar no presente Ato que uma das incumbências, dentre outras, do Serviço de Patrimônio Cultural é o que diz respeito à pesquisa e coleta de material legislativo, histórico, artístico e cultural que possam compor os elementos necessários à organização de um museu histórico-cultural do Senado Federal.

Se a finalidade primeira do eminente Senador Jorge Kalume, ao apresentar este Ato, foi imprimir maior dinamismo à política funcional da Casa, e-la configurada — sem deixar a menor sombra de dúvida — no Art. 13 do presente Ato, quando assim dispõe:

Art. 13 No anteprojeto de Resolução, citado no art. 12, ficará textualmente expresso que o Diretor da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimônio Cultural não poderá permanecer neste cargo por período superior a quatro (4) anos."

Não se descurou, também, neste Ato, da parte de execução das atividades relativas à implantação sistemática e periódica da avaliação do desempenho dos servidores da Casa, quando, no art. 14, cria-se, na Subsecretaria de Pessoal, o Setor de Avaliação e Desempenho Funcionais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 146/80, que, dentre outras finalidades, manterá quadros demonstrativos nominais do pessoal em condições de concorrer aos institutos da progressão e ascensão funcionais.

Na qualidade de Relator do presente Ato, que cria a Coordenação de Recursos Humanos e Patrimônio Cultural, de autoria do nobre Senador Jorge Kalume, 2º-Secretário, nada temos a opor, dando-lhes nosso voto favorável.

— É o Parecer:

Brasília, de de 1982. — **Gilvan Rocha**,  
2º-Vice-Presidente.  
Este projeto

Este projeto apresentei em 1982 e agora retornei ao assunto, mesmo porque, ninguém se engane, aprendi há muitos anos, ao longo da minha vida que sempre há oposição à criatividade. Sempre existiu isso.

Sobre esta matéria eu tenho um pensamento, que já citei certa vez desta tribuna de Dio Chrysostomos:

"A semelhança de homens de olhos doentes, muitos acham que a luz lhes faz mal, ao passo que as trevas, que não lhes permitem ver coisa alguma, se lhes afiguram repousantes e agradáveis."

Com estas palavras, Sr. Presidente, passo à Taquigrafia o meu projeto e o parecer que acabei de ler, na certeza de que, transcritos nos Anais, eles se perenizarão. Estou certo de que, se esta Mesa não teve tempo de apreciá-lo, espero que a futura Mesa do Senado o acolha.

Muito obrigado a V. Exª (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma parte dos inativos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho se constitui de antigos servidores estatutários da União, provindos do quadro organizado em carreira (art. 461 da CLT) subordinados a diversas empresas e entidades estatais e para-estatais, posteriormente vinculadas ao regime trabalhista. São eles, no entanto, tratados desvantajosamente na condição de aposentados pelo INPS, pois não lhes é aplicado parâmetro das doze ou trinta e seis contribuições, não admitindo a Previdência Social que se beneficiem dessa escala os antigos empregados de Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Fundações e mais entidades para-estatais, nem muito menos aos que servem aos Ministérios, regidos pela CLT.

Se houve fraudes constantes no tempo em que o cálculo das contribuições tomava como base os doze últimos meses, aumentados, artificialmente, os salários nesse curto período, nenhuma culpa se pode atribuir por esse procedimento criminoso aos servidores trabalhistas do serviço público que vão para a inatividade.

Assim, não podem todos os inativos da CLT pagar pelas culpas alheias — inclusive a falta de vigilância do Ministério da Previdência e Assistência Social — sendo punidos com a redução da paga da aposentadoria, tanto mais quanto o art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho agasalha todos os funcionários públicos nessa condição desde que pertencentes a quadros organizados em carreira nas diversas empresas estatais e até mesmo na administração direta.

Diante disso, fazemos um apelo ao Ministro Jarbas Passarinho, no sentido de que determine o estudo do problema, visando à revisão de possíveis absurdos burocráticos, quando o servidor trabalhista aposentado vê malbaratados trinta anos de trabalho, justamente porque a média dos últimos trinta e seis meses, nessa terrível conjuntura inflacionária resulta em que, um servidor com salário de um milhão e seiscentos mil cruzeiros passa à inatividade com setecentos e nove mil cruzeiros, quando o inativo mais antigo se vê ultrapassado, na hierarquia salarial, por um colega muito mais moderno, de nível salarial inferior na ativa.

Há casos de aposentados trabalhistas, ex-servidores federais, que estão, atualmente, recebendo proventos inferiores aos de seus antigos auxiliares, de cargo e nível muito mais baixos na ativa.

Felizmente, os aposentados que estavam organizados em carreiras não sofrem semelhante injustiça. Impõe-se a paridade de vencimentos entre os inativos civis e militares e os ex-servidores pelo regime da CLT e, nesse sentido, fazemos um apelo ao Ministro Jarbas Passarinho, a fim de que elabore projeto a respeito, a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Brasil marcha célere para a estratificação, desejamos nós, definitiva da democracia sem adjetivos.

O já consagrado Presidente Tancredo Neves, eleito por antecipação, infelizmente, ainda de forma indireta, pois, na direta a vitória deveria atingir a maioria absoluta, tem feito notáveis pronunciamentos que revelam o seu dimensionamento de Estadista.

Há poucos dias, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente Tancredo Neves, em vitória, elaborou notável discurso, que tenho a honra de ler para que conste dos Anais do Congresso Nacional.

Leio, também, Sr. Presidente, um artigo do **Globo**, intitulado "O Brasil de Tancredo Neves" que espelha não só o pensamento do referido jornal, mas, de forma ampla o que o Brasil pensa.

#### O Brasil de Tancredo Neves

Mais do que uma simples substituição de governantes, mais ainda do que o ponto culminante do nosso bem-sucedido processo de transição democrática, a 15 de janeiro de 1985, abre-se para o Brasil a oportunidade de estar vivendo o momento histórico da fundação de uma Nova República.

Esse é o sentido maior que o ex-Governador Tancredo Neves, no discurso de Vitória, imprime à sua postulação presidencial. Esse é o seu compromisso de candidato pelo abrangente conjunto de forças partidárias que compõem a Aliança Democrática. Essa a sua conclamação ao povo brasileiro, em nome dos imperativos de reordenamento do País — como regime, como Nação e como Estado civilizado e progressista — e em honra daqueles que inauguraram o nosso destino republicano há quase um século.

No pronunciamento de ontem, Tancredo Neves acentua as diversas posições que têm situado a sua candidatura na chave da conciliação, da moderação, da prudência, do anti-radicalismo, do anti-revanchismo, das preocupações dominantes com a unidade nacional e com o revigoramento dos símbolos e valores fundamentais da República. Ninguém encontrará uma só brecha por onde se vislumbrem intenções voltadas para os condicionamentos e os "pesadelos do passado". Pelo contrário, "todas as forças políticas, econômicas e sociais bem intencionadas", sem discriminação de qualquer espécie, são convocadas para a obra comum da mudança — e mudança não para desfazer ou renegar mas para seguir a direção do avanço, corrigindo, completando ou melhorando a construção existente.

O falseamento do regime democrático, sob qualquer disfarce, desfigura inevitavelmente a República, a qual nunca merecerá este nome se conviver com sistemas autoritários e Presidentes todo-poderosos. O autoritarismo é a centralização do poder levada às últimas consequências e entre nós ela significou também o aniquilamento dos princípios federativos, essenciais à administração racional e ao desenvolvimento equilibrado do País. Alicerce da República, a Federação precisa ser reposta nos termos que permitam o fortalecimento brasileiro não pelo gigantismo do centro mas pela maior potencialidade das frações regionais.

A nova República, por outro lado, é exigência inexorável do próprio estágio de desenvolvimento e de influência internacional em que o Brasil se encontra. Já é hora de arquivar os tempos da imaturidade política, das constantes oscilações entre o Estado de direito e o Estado autoritário, dos flancos abertos às irrupções golpistas e aos exercícios casuísticos. Tudo isso amesquinha os nossos títulos de país adulto e ofende tanto a dignidade do povo quanto os brios nacionais à luz do testemunho externo.

Em mais de um tópico do seu discurso o candidato da Aliança Democrática faz justiça aos militares, começando por reconhecer os vínculos indissolúveis que associam as Forças Armadas à República. Ao longo dos vinte anos de governos nascidos do Movimento de 1964 os militares brasileiros comprovaram a sua desambição política, respeitando o princípio republicano da temporariedade dos mandatos. Agora eles apóiam e avalizam o projeto de abertura,

com o tranqüilo retorno do poder civil. E desde que possamos de fato construir uma República forte, consolidada, à prova de qualquer tentativa de desestabilização, sem nenhuma dúvida as Forças Armadas jamais serão novamente desviadas de sua destinação constitucional.

Tancredo Neves quer ver República e Democracia, no Brasil, constituindo partes inseparáveis de uma mesma realidade, de tal maneira que se torne incompreensível uma instituição sem a outra. Não basta, portanto, obter as conquistas tão ansiadas no campo das liberdades, dos direitos democráticos, da estabilidade política permanente. Há também que cuidar da recuperação das místicas republicanas: a Federação, a cidadania devidamente respeitada e valorizada, o patriotismo, a ordem e outras bandeiras que inspiraram os precursores e jamais poderiam faltar aos horizontes de esperança de hoje.

Com suficiente e sensato realismo, Tancredo Neves aceita o Colégio Eleitoral sob suas novas características — livre sobretudo das amarras da fidelidade partidária — como instrumento válido da transição democrática e do avanço institucional do País. A constituinte fará oportunamente o trabalho completo, mas até mesmo para chegar a ela devemos seguir pelas pontes disponíveis e praticáveis. Somente os radicais do imobilismo pensam de outro modo.

A causa republicana e democrática assim defendida pelo candidato Tancredo Neves justifica plenamente o apoio com que hoje o consagra a maior multiplicidade de tendências nacionais talvez já reunida na história brasileira dos últimos 95 anos.

Neste 15 de novembro de transição democrática, concito e conclamo os cidadãos à tarefa de construirmos juntos a Nova República.

A data de hoje representa um acontecimento cuja dimensão, em nossa história, só encontra paralelo na data da Independência. É, pois, sob a inspiração da História pátria, o fio condutor de nossos ideais, sempre retomados, da Independência e da República, que, candidato das forças democráticas à Presidência do Brasil, convido os brasileiros para a grande missão.

Os ideais do 7 de setembro, com Pedro I, e do 15 de novembro, com o Marechal Deodoro, cresceram gêmeos no passado como rebentos naturais da Independência Mineira e de Tiradentes.

No Brasil, a República respeita e admira o Império precisamente porque, nele, a democracia nunca sofreu agressões partidas do poder. Respeitamos o Império, mas ele não podia perdurar. Era um regime singular na América, uma fase histórica que, em si mesma, nos honra, mas que havia perdido sua razão de ser pela exaustão dos próprios princípios.

O desgaste do regime imperial chegou ao ponto de o magnânimo Imperador Pedro II se declarar, teoricamente, republicano. Mas registre-se que, ao deixar o poder, nenhum Chefe de Estado em toda a América foi, tanto quanto ele, cercado de reverência pelos seus contemporâneos, mesmo os adversários. Pode-se dizer que Pedro II mereceu o culto histórico da posteridade precisamente porque soube fazer de seu País uma democracia.

A República venera e respeita o Império, que ela encerrou sem violência nem injustiça. Reconhece no Império, principalmente, o serviço inestimável de nos haver trazido a Independência sem guerra e sem divisão do nosso território, tesouro maior que é a origem da nossa grandeza como País.

O 21 de abril, a Independência e a Proclamação da República representam a linha ascensional da nossa formação social e política, na qual a nação e o Estado se integram na grande pátria coesa, soberana e livre.

A coesão é a unidade, que mantivemos contra os desafios separatistas, vindos de dissensões internas ou invasões estrangeiras.

A soberania é a autodeterminação, que temos sabido conservar diante das ameaças externas de pressão ou imposição.

A liberdade é o regime democrático, que temos podido fazer prevalecer e sobreviver aos eventuais predomínios do autoritarismo; é a democracia, vinda da Independência e da República, que renasce do absolutismo.

Firmados em tão inspiradora fonte histórica, retomada em sua proeza, é que teremos de lançar os alicerces da Nova República.

Primeiro o alicerce da Federação, a refazer-se autêntica, sem sentido conservador e localista, com o espírito voltado para a unidade do País. Um federalismo que, realista e moderno, será capaz de assegurar o desenvolvimento da pluralidade dos Estados, dos municípios e das regiões ao mesmo tempo em que estabelecerá, na organização política, a imprescindível unidade nacional.

A Nova República se quer composta de autonomias vinculadas à soberania central, na melhor tradição de nosso passado. Assim, antecipada, ela compatibilizará as partes com o seu todo; harmonizará a desconcentração do poder com a unidade nacional e será forte não porque o centro o seja, mas porque as frações do todo o serão.

A República brasileira nós a queremos descentralizada, em atribuições e recursos, na forma das práticas do federalismo que distribui tarefas ao poder central, aos Estados, às regiões metropolitanas e aos municípios.

Desconcentração do poder e descentralização administrativa serão os eixos da construção da sociedade livre e democrática.

O alicerce republicano do poder distribuído é inofensivo ao poder unipessoal. Este é o segundo significado histórico da existência das Repúblicas; a rejeição do poder absoluto, incompatível com o pressuposto de uma democracia.

A Nova República não se coadunará com qualquer experiência de Presidentes todo-poderosos, impondo as vontades do centro e detendo o quase monopólio do poder decisório-legislativo.

Alicerce de igual relevância nas novas instituições é o da temporariedade dos mandatos, princípio que nos cumpre respeitar em coerência com o nosso passado recente.

É de grande importância lembrar que, mesmo nesse passado centralizador, houve obediência fiel a essa norma nos mandatos dos Presidentes, cuja escolha obedecia às decisões tomadas fora da classe política.

Honra os brasileiros a desambição dos militares ao respeitarem este princípio, ainda que sob regime de exceção. Está provado que as substituições no poder presidencial não ferem a continuidade administrativa do Estado, que se deseja fundada em burocracia responsável e eficiente, servidora permanentemente e impessoal das leis do País.

Finalmente, o alicerce da cidadania de cada brasileiro. República e cidadania são indissociáveis. Elas se engrandecem ou se degradam juntas, tendo sempre o mesmo destino.

Não haverá no Brasil uma República sadia e estável sem se refazer a realidade e a mística da cidadania como origem do poder político do Estado e condição maior da existência dos direitos e liberdades da pessoa humana, independente de riqueza, raça, sexo ou credo.

Sejamos, pois, nesta hora decisiva da vida brasileira, possuídos pela mística da República, a fim de que ela se prepare para a sua continuidade histórica.

Para que ela, instituída em uma Federação descentralizada, seja, efetivamente, capaz de moderar os conflitos, por meio de uma vigilância constante contra os perigos de quaisquer novos disfarces pelos quais se pretenda impor à Nação a vontade das minorias.

"A agressividade e o radicalismo não passam de formas de pânico, individuais ou coletivas"

A generosa inclinação dos brasileiros para a tolerância e o consenso fez da Independência, da Abolição e da República conquistas civilizadas e pacíficas. Esta cordura nos processos, esta moderação nos meios empregados para o alcance dos objetivos mais difíceis, esta ausência de violência no encaminhamento das soluções mais intrincadas não significam debilidade de um povo, mas, ao contrário, força de alma e de razão. O rigor e a violência são, muitas vezes, filhos da fraqueza e do temor. Os livros são férteis de casos trágicos, que, não fora a desconfiança e o medo, não teriam prevalecido por tanto tempo em tantas Nações.

Os historiadores sabem que muitas vezes a agressividade e o radicalismo não passam de formas de pânico, individuais ou coletivas, situações limite que, por isso mesmo, não podem durar e, muito menos, ser permanentes.

De outra parte, reconhecem que a organização democrática e, especialmente, a sua Justiça podem e devem ser permanentes, pois têm na moderação e na paz os princípios básicos de sua continuidade e de seu constante aprimoramento. Este espírito democrático é uma vertente da história brasileira. No avanço de nossas instituições políticas, na fixação dos limites de nosso território, o Brasil sempre ofereceu a moderação como motor de seu progresso, inspirador de suas ações e do seu engrandecimento.

Infelizmente a República, instalada e confirmada com tanta prudência e saber, passou a conhecer depois, nos períodos de transição e, especialmente, nos momentos de transmissão do poder supremo, crises de violência e de injustiça, colapsos breves ou longos do Estado de Direito, governos impostos pela força, períodos de escuridão sem causa que têm abalado o prestígio do País e comprometido a situação que o Brasil ocupa no Continente.

É mais que chegado o tempo de se pôr um parêntese neste demorado e repetido espetáculo de imaturidade política e de submissão da razão à paixão. Este espetáculo que, com felizes alternativas, vem durando desde 1922, deve encerrar agora em uma confluência de propósitos elevados, dentro das naturais divergências democráticas.

É mais que chegado o tempo em que se inicie a marcha para um futuro de estabilidade das instituições e de progresso econômico que prepare o nosso País e seu povo para melhores dias. O futuro dos nossos descendentes e, em certa medida, o equilíbrio da civilização no mundo dependem um pouco da conduta, da visão e da capacidade realizadora dos brasileiros de agora.

O alargamento interno do território nacional, conseqüente à fundação de Brasília, o progresso nas comunicações e na tecnologia, as realizações da política energética, o avanço cultural e político, a crescente participação popular no acompanhamento das decisões nacionais e o acúmulo, enfim, das potencialidades criadoras da sociedade brasileira não cabem no quadro estreito e hesitante da instabilidade institucional. Não cabem no regime das decisões fechadas, do predomínio das ambições pessoais ou de grupos sociais ou econômicos. Não cabem, evidentemente, na estreita moldura do contraste entre uma sociedade que se expande e uma política que se encolhe, na qual podem subsistir medidas casuísticas, soluções impopulares e objetivos antiéticos.

A transição para a Nova República passa pelo voto dos representantes do povo em 15 de janeiro de 1985.

O sistema de escolha do Presidente pelo Colégio Eleitoral abre-se sob a pressão da opinião pública e vai servir, agora, à transição democrática.

A eleição, ainda imperfeita, por não se ter podido organizar para a participação direta do povo com o voto de nossos mais de 60 milhões de eleitores, mesmo assim registrará importantíssimo o progresso.

Terminados os Atos Institucionais, aprovada a Lei da Anistia e realizadas as eleições de 1982 — as mais livres e diretas dos últimos vinte anos — caminha-se para o passo mais sério e decisivo da sucessão presidencial.

Na transição, sem dúvida, temos agora o grande avanço republicano e democrático como decorrência da vontade manifesta de mudança, que se expressou na longa campanha das "diretas já" e se constituiu na base mesma da pregação dos candidatos da Aliança Democrática.

Festejemos a República. Ela progrediu pacificamente, pelas ações de propaganda nos meios civis e militares, pelas lições dos mestres nas escolas e faculdades, pela manifestação das forças políticas organizadas na Câmara e no Senado do Império, pelas vozes presentes nas grandes reuniões e nas praças públicas, pela coragem da palavra dos jornalistas e o desassombro de grandes e pequenos jornais.

A campanha republicana chegou à vitória do 15 de novembro sob as garantias jurídicas do Supremo Poder Imperial, não ausente, mas presente no respeito deliberado à evolução pacífica das instituições.

Estou certo de que, com a vivência dos nossos maiores e tendo em vista a segurança da vitória democrática em 15 de janeiro, o Brasil poderá afinal encerrar esta longa fase de oscilações entre Estado de Direito e o Estado autoritário. Foram mais de sessenta anos que marcaram a República e correspondem a fases superadas de nossa evolução política e social.

A posse do Presidente eleito vai marcar, em 15 de março, uma fase de ordem, de paz, de moderação, de participação e de progresso. Uma fase de avanço institucional, político, econômico e social.

Ela será iluminada pelo futuro Poder Constituinte que, eleito em 1986, substituirá as malogradas instituições atuais por uma Constituição que situe o Brasil no seu tempo, prepare o Estado e a Nação para os dias de amanhã e honre as melhores tradições das Constituições que já tivemos.

A fase nova se definirá pela eliminação dos resíduos autoritários que subsistem na legislação vigente e pelo início, decidido e corajoso, das transformações de cunho social, administrativo, econômico e político que requer a sociedade brasileira.

Vamos, com a graça de Deus, presidir o momento histórico e o faremos com a cooperação e a participação de todas as forças políticas, econômicas e sociais bem intencionadas, sem quaisquer preocupações de represálias quanto ao passado.

Minha formação democrática, alicerçada em uma vida pública em que nunca faltaram o apoio do povo, o voto direto dos meus concidadãos e a confiança das lideranças políticas e sociais, não foi e jamais será marcada por revanchismos ou represálias. Estes são métodos próprios de governos e governantes temerosos dos resultados de suas injustiças e dos seus excessos de poder.

Podem os brasileiros estar seguros de que faremos, com prudência, e moderação, as mudanças que a República requer. Mudanças na legislação opressiva nas formas falsas de representação, na es-

trutura federal, de maneira a que se fortaleçam os Estados e os municípios.

Tudo isso há de acontecer com a participação ativa e decidida do Poder Executivo Federal, que manterá os ouvidos abertos para a opinião pública e procurará, por todos os modos, o apoio dos representantes do povo neste e no futuro Congresso Nacional.

Politicamente enfrentaremos com repulsa os radicalismos, que agridem os sentimentos e as tradições nacionais. Repulsa a todos os radicalismos, tanto os de esquerda, que nos levam ao fanatismo ideológico, quanto os de direita, carentes de princípios e repletos de ambições de poder.

A Primeira República, terminada em 1930, padeceu de defeitos e vícios principalmente políticos, decorrentes de uma estrutura federativa oligárquia e de escassa visão nacional.

A Segunda República, que se instalou a partir de 1930, atravessou sucessivas crises, de origem marcadamente político-ideológicas, origem esta que condicionou os grandes embates do nosso tempo.

"O Brasil encerrará esta longa fase de oscilações entre o Estado de Direito e o Estado autoritário."

Estes embates, dramatizados em duas guerras mundiais — as maiores da história humana —, criaram reflexos tumultuosos em países como o nosso e explicam, de certa forma, como nesse período a experiência atormentada do Brasil faz parte da experiência mesma vivida pelo mundo ocidental.

Os momentos atribulados que vivemos nestes quase cem anos e as crises que superamos ressaltam ainda mais a grandeza da República e é na evocação do 15 de novembro de 1889 que relembro os ideais que forjaram essa grandeza.

A República nasceu para dar ao povo um regime no qual ele pudesse participar, escolhendo os seus governantes em oposição ao direito hereditário dos reis. Vitorioso o movimento, uniram-se republicanos e monarquistas, sem ressentimentos ou sectarismos, para construir a nova ordem.

O povo é a substância da República, como prova a raiz latina da palavra. A República deve, pois, ser o compromisso fundamental do Estado para a solução dos problemas do povo, o atendimento de suas necessidades básicas até de sobrevivência. As necessidades referente ao pão, à saúde, à habitação, à previdência e assistência social, que têm na criação de empregos, no salário digno e na justa distribuição de renda e dos frutos do progresso as suas respostas básicas.

Não nos esqueçamos, pois, neste momento histórico, que essa é a dívida institucional da República, a ser resgatada com superioridade hierárquica sobre qualquer outra, pois o homem, o seu desenvolvimento e o seu bem-estar são a destinação e a verdadeira segurança do Estado.

Repete-se hoje o alvorecer de uma Nova República, que vai nascer revigorada no compromisso de fortalecer seus valores e seus símbolos.

É hora de lembrar que a República foi sonhada e implantada pelas nossas gloriosas Forças Armadas. A palavra de Benjamin Constant e a espada do Marechal Deodoro da Fonseca fundiram a República nas chamas de acrisolado idealismo. Desde então Forças Armadas e República vivem indissolúvelmente vinculadas: se esta entra em colapso, aquelas sofrem na quebra de suas tradições e de sua vocação histórica.

Daí ser imperioso criarmos uma Nova República, forte e soberana, para que nossas Forças Armadas não sejam nunca desviadas de sua destinação constitucional. Forças Armadas vigorosas, competidas de suas funções tutelares e imbuídas de sua capacidade técnica e profissional é o que todos al-

mejamos, para que possam desempenhar, na maior competência e eficiência, as suas missões, no quadro de definição de seus encargos, na patriótica defesa interna e externa do País.

De norte a sul do Brasil estou pregando, em praça pública, a unidade nacional.

Prego a concórdia, a construção do futuro, e não me prendo aos pesadelos do passado. Sinto que estou contribuindo, de maneira eloqüente e significativa, para unir o nosso povo, tão dividido em face dos graves problemas desta hora.

“O revanchismo é próprio de governos temerosos dos resultados de seus excessos de poder”

É com profunda emoção que tenho visto, do Acre ao Rio Grande do Sul, o povo, em grande vibração cívica, nas concentrações públicas, cantar com fervor o Hino Nacional, de mãos dadas, em meio às bandeiras nacionais, que são símbolos e inspiração de nossa luta e de nosso comportamento.

Estou contribuindo para reacender a chama do patriotismo. Como fizeram em 1889, prego o direito do povo de eleger diretamente seus governantes, em todos os níveis, estabelecendo que só existe um império, que é o império da Lei, e só um soberano, que é o povo brasileiro.

Exalto os valores da Pátria, a ordem e o progresso, e faço-me apóstolo dos que sonharam e criaram a República.

Inspiro-me nesta data para proclamar que nenhuma campanha cívica na história do Brasil foi tão voltada para os valores e as instituições republicanas quanto a que agora realizamos.

Em nenhum momento reuniu-se numa mesma causa tão ampla presença de homens e mulheres de tantas tendências, sem distinção ou discriminação de qualquer sorte.

São os brasileiros, civis e militares, trabalhadores e empresários, estudantes e professores, homens e mulheres de todos os credos e de todas as raças, com um só objetivo: restaurar em sua plenitude a democracia no Brasil. E restaurar a democracia é restaurar a República. É edificar a Nova República, missão que estou recebendo do povo e se transformará em realidade pela força não apenas de um político, mas de todos os cidadãos brasileiros.”

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência antes de encerrar a sessão, convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 10 horas e 30 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 821, de 1984), do Projeto de Resolução nº 65, de 1984, que autoriza reassentamento de ex-ocupante de áreas indígenas, mediante alienação de terras de domínio da União.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 233, de 1984 (nº 3.740/84, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e dá outras providências, tendo

— **Pareceres orais**, favoráveis, proferidos em plenário, das Comissões:

— de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 30 minutos.)

## Ata da 240ª Sessão, em 3 de dezembro de 1984

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

## EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Lomanto Júnior

ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Morvan Acayaba — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder a leitura do Expediente.

É lido o seguinte

## EXPEDIENTE PARECERES

PARECERES Nºs 894 E 895, DE 1984

Sobre o Projeto de Resolução nº 60, de 1984, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e dá outras providências”.

PARECER Nº 894, DE 1984  
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Depois de laboriosos estudos, realizados em 1983, sobre a reestruturação administrativa do Senado Federal, decidiu-se a Comissão Diretora encampar a matéria sob a forma configurada no Projeto de Resolução nº 60, de 1984, a partir de nova denominação para as Subsecretarias de Pessoal, Financeira e de Patrimônio, a que se refere o art. 93, parágrafo único, itens III, IV e V, respectivamente de Subsecretaria de Administração, de Pessoal e de Administração Financeira e de Administração de Material e Patrimônio.

À Subsecretaria de Administração de Pessoal compete coordenar, orientar, controlar e executar a política de administração de pessoal e de recursos humanos, com os seguintes órgãos: Serviço de Cadastro Funcional, Serviço de Registro, Serviço de Instrução Processual, Serviço de Controle de Inativos e Seção de Administração.

Compete à Subsecretaria de Administração Financeira coordenar e controlar a execução do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, tendo como órgãos subordinados a Seção de Administração, o Serviço

de Administração e Pagamento de Pessoal; o Serviço de Administração Financeira e o Serviço de Administração Orçamentária.

À Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio compete coordenar, orientar e controlar a execução das atividades do Sistema de administração de material e do patrimônio, subordinando os seguintes órgãos: Serviço de Aquisição de Material, Serviço de Controle e Tombamento de Bens; Serviço de Almoxarifado e Seção de Administração.

O Projeto de Resolução apresenta um novo quadro de Funções Gratificadas, alterando o item III, do Anexo II, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Resultante de delongados estudos do pessoal técnico e órgãos superiores da Administração do Senado Federal, o novo organograma representa uma verdadeira modernização das suas normas e serviços burocráticos, dotando a Casa de novos mecanismos mais expeditos para que melhor desenvolva suas atividades.

Digna de todo o apoio no mérito, constitucional, jurídico e fiel à técnica legislativa, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 60, de 1984.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1984. — Helvídio Nunes, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Moacyr Duarte — Morvan Acayaba — Hélio Gueiros — José Ignácio Ferreira — José Fragelli — Enéas Faria.

PARECER Nº 895, DE 1984  
(Da Comissão de Finanças)

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O Projeto, ora submetido a nosso exame, de iniciativa da Comissão Diretora, propõe alterar o Regulamento

Administrativo desta Casa, a fim de, conforme consta da Justificação, "...assegurar à Secretaria Administrativa estrutura compatível com a diversificação das atividades de gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos, obedecendo uma política de racionalização da administração, qual adotada pela Comissão Diretora".

Prossegue a Justificação, asseverando que "os encargos que são cometidos às Subsecretaria de Pessoal, Financeira e de Patrimônio são de importância vital para a instituição que integramos e estão a merecer cuidados especiais em face do crescimento natural de suas atividades em consonância com o aumento de importância que assume o Senado Federal no contexto do Poder Legislativo que vem, aos poucos, readquirindo suas prerrogativas de Poder soberano".

A doutra Comissão de Constituição e Justiça aprovou a matéria e, não âmbito de competência desta Comissão, não há quaisquer objeções que a inibam.

Contudo, e visando ao aprimoramento da matéria no que tange à sua plena e esmerada execução, somos levados a propor dois ligeiros reparos à proposição da egrégia Comissão Diretora desta Casa.

Trata-se do preceituado nos arts. 6º e 7º do projeto. O primeiro, por consubstanciar equívoco de redação, certamente derivado da composição mecanográfica, pois consigna a "expressão" "os cargos de Diretor do Patrimônio" quando, em verdade, apenas existe um único cargo dessa natureza na estrutura administrativa do Senado. Certamente o dispositivo pretendia referir-se aos cargos de Diretor da Subsecretaria do Patrimônio, da Subsecretaria Financeira e da Subsecretaria de Pessoal, em relação aos quais são os respectivos órgãos modificados por força da proposição sob exame. De qualquer forma, a alteração da nomenclatura desses cargos não poderá ser feita mediante lei interna corporis, como prevista no presente projeto de resolução, uma vez que expressamente fixada pela Lei nº 5.900, de 9 de julho de 1973, elaborada com base no art. 42, IX, da Constituição Federal. No que se refere ao disposto no art. 7º do projeto, que prescreve a lotação de um contínuo em cada Serviço, ora sob regime de criação, verifica-se a inadequação da medida com a sistemática do Regulamento Administrativo do Senado — Resolução nº 58, de 1972 — o qual estabelece rito diferente para o regime de lotação dos servidores da Casa, mediante distribuição, ex officio, pelo Diretor-Geral, de acordo com as necessidades dos serviços. Assim, a forma de lotação direta nos Serviços dos órgãos dirigentes do Senado (Secretarias e Subsecretarias), além de corresponder a uma medida casuística e em desacordo com a prática regulamentar, poderia ensejar posicionamento contrário aos princípios de hierarquia que tutelam a ordem administrativa.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, com as seguintes emendas:

#### Emenda nº 1-CF

Suprima-se o art. 6º do projeto, renumerando-se os subsequentes.

#### Emenda nº 2-CF

Suprima-se o art. 7º do projeto, renumerando-se os subsequentes.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — José Lins, Presidente em exercício — Jutahy Magalhães, Relator — Passos Pôrto — José Fragelli — Jorge Kalume — Virgílio Távora — Pedro Simon — Hélio Gueiros — Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Em Sessão anterior, foi lido o ofício nº S/37, de 1984, da Prefeitura Municipal de Manaus (AM), solicitando autori-

zação do Senado para realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), para os fins que especifica.

A matéria ficou aguardando, na Secretaria Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a Presidência recebido os referidos documentos, despachará a matéria às Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça e de Municípios.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que me ausentei do País, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, participar, como observador parlamentar, da Delegação do Brasil à trigésima nona Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

Atenciosas saudações, **Hélio Gueiros**.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 378, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem Presidencial nº 220, de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.470.140.000 (vinte bilhões, quatrocentos e setenta milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1984. — Aloysio Chaves — José Ignácio Ferreira.

#### REQUERIMENTO Nº 379, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Ofício S/31, de 1984, do Governador do Estado da Paraíba, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.100.000,00 (quinze milhões e cem mil dólares).

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1984. — Aloysio Chaves — José Ignácio Ferreira.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 821, de 1984), do Projeto de Resolução nº 65, de 1984, que autoriza reassentamento de ex-ocupantes de áreas indígenas, mediante alienação de terras de domínio da União.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1984

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

**Autoriza o reassentamento de ex-ocupantes de áreas indígenas, mediante alienação de terras de domínio da União.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o reassentamento de ex-ocupantes da Reserva Indígena de Parabubure, situada no Estado de Mato Grosso, mediante alienação de terras de domínio da União, pelo Poder Executivo.

Art. 2º A alienação de que trata o artigo anterior será feita ao espólio de Iurdes Braga Torres, com dispensa de licitação, observado o disposto no Decreto nº 84.832, de 24 de junho de 1980, alterado pelo Decreto nº 85.210, de 29 de setembro de 1980.

§ 1º A área a ser alienada é de 4.618 hectares e constitui parte da Gleba "Belo Monte — A", de propriedade da União, situada no Município de Senador José Porfírio, no Estado do Pará.

§ 2º O Poder Executivo expedirá o título definitivo de domínio pelo preço de terra nua, de acordo com os valores estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Item 2:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 233, DE 1984 (Em regime de urgência — art. 371 — B, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 233, de 1984 (nº 3.740/84, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e dá outras providências, tendo

— PARECERES ORAIS, favoráveis, proferidos em Plenário, das Comissões:

— de Serviço Público Civil e de Finanças.

A matéria constou da ordem do dia da sessão extraordinária de 30 de novembro último, tendo sido aprovada em primeiro turno. (Pausa.)

Discussão do Projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada. Nos termos do inciso II do art. 322 do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria foi aprovada, em 1º turno, simbolicamente. Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o Projeto ao Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Em votação o projeto, em segundo turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 233, DE 1984

(Nº 3.740/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, no Grupo Direção e Assessoramento Superiores, Código TRE-DAS-100, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I — na Categoria Direção Superior, 6 (seis) cargos de Diretor de Subsecretaria, Código TRE-DAS-101;

II — na Categoria Assessoramento Superior, 1 (um) cargo de Assessor, Código TRE-DAS-102.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 3º Aplicam-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, relativamente à sua Secretaria, as disposições do art. 5º da Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento nº 378, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 220, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, o Parecer da Comissão de Economia que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 896, DE 1984**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 220, de 1984 (nº 435/84 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizado o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 20.470.140.000 (vinte bilhões, quatrocentos e setenta milhões, cento e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Fragelli

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a contratar operação de crédito no valor Cr\$ 20.470.140.000 (vinte bilhões, quatrocentos e setenta milhões, cento e quarenta mil cruzeiros), equivalente a 2.000.000 de UPC, à razão de Cr\$ 10.235,07 para o 2º semestre de 1984 — junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada ao financiamento de obras de infraestrutura, tais como rede de água potável, esgotos,

meios-fios, pavimentação e outros, em conjuntos habitacionais empreendidos pela COHAB/MS.

**2. Características da operação:**

A — Valor: Cr\$ 20.470.140.000 (correspondente a 2.000.000 de UPC à razão de Cr\$ 10.235,07 para o 2º trimestre de 1984);

B — Prazos:

1 — de carência: 18 meses,

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — Juros: 4% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente;

2 — correção monetária: de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);

3 — outros encargos: 2% sobre o desembolso.

D — Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: obras de infraestrutura, tais como a rede de água potável, esgotos, meios-fios, pavimentação e outros, em conjuntos habitacionais empreendidos pela COHAB/MS.

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei Estadual nº 183, de 18 de dezembro de 1980, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM 143/84) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

5. Do estudo de viabilidade apresentado pelo Banco Central do Brasil, destacamos os seguintes itens para a análise da capacidade de pagamento da entidade:

5.1 — Dados relativos ao balanço de 1983

	Valor: Cr\$ milhões
— Receita Total .....	205.050,5
— Operações de crédito .....	83.955,2
— Receita Líquida .....	121.095,3
— Índice de correção (maio-84) .....	1,5893
— Receita Líquida corrigida .....	192.456,8

5.2 — Limites Operacionais (art. 2º da Res. nº 62).

	Valor: Cr\$
— Montante Global (70% do D5) (item I) .....	134.719,8
— Crescimento Real Anual (20% do D5) (item II) .....	38.491,4
— Dispendio Anual Máximo (15% do D5) (item III) .....	28.868,5
— Responsabilidade por Títulos (35 de D5) (item IV) .....	

6. Considerando todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame + operação extralimite e ainda não liberada), mesmo assim ele permaneceria contido nos tetos fixados pelos itens I, II e III e do art. 2º da Res. 62, de 1975.

7. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite a que por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

8. Além da característica da operação extralimite, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, tendo em vista o exame do cronograma de desembolso de toda dívida consolidada interna (folha 11).

9. Cumpridas as exigências do Regimento Interno e nas normas vigentes, concluímos por apresentar o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121, DE 1984**

**Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.470.140.000 (vinte bilhões, quatrocentos e setenta milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.470.140.000 (vinte bilhões, quatrocentos e setenta milhões, cento e quarenta mil cruzeiros), correspondente a 2.000.000 UPC considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 10.235,07, vigente no 2º semestre de 1984, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento de obras de infraestrutura, tais como rede de água potável, esgotos, meios-fios, pavimentação e outros, em conjuntos habitacionais empreendidos pela COHAB-MS, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — Roberto Campos, Presidente — José Fragelli, Relator — Luiz Cavalcante — Benedito Ferreira — Fábio Lucena — Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A Comissão de Economia conclui o seu parecer pela apresentação do Projeto de Resolução nº 121/84, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.470.140.000,00 para os fins que especifica. Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador José Fragelli o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 220/84, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 20.470.140.000 (vinte bilhões, quatrocentos e setenta milhões e cento e quarenta mil cruzeiros), correspondente a 2.000.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 10.235,07, vigente no 2º semestre de 1984, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada ao financiamento de obras de infraestrutura, tais como rede de água potável, esgotos, meios-fios, pavimentação e outros, em conjuntos habitacionais empreendidos pela COHAB-MS, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, e se faz acompanhar de toda documentação exigida pela legislação.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passá-se à imediata apreciação do projeto, em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 897, DE 1984**  
(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1984.**

**Relator: Senador Jorge Kalume**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.470.140.000 (vinte bilhões, quatrocentos e setenta milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1984. — **João Lobo**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Saldanha Derzi**.

**ANEXO AO PARECER Nº 897, DE 1984**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 121, de 1984.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº ... DE 1984**

**Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.470.140.000 (vinte bilhões, quatrocentos e setenta milhões, cento e quarenta mil cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 20.470.140.000 (vinte bilhões, quatrocentos e setenta milhões, cento e quarenta mil cruzeiros), correspondente a 2.000.000 UPCs considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 10.235,07 (dez mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos), vigente no 2º semestre de 1984, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada ao financiamento de obras de infra-estrutura, tais como rede de água potável, esgotos, meios-fios, pavimentação e outros, em conjuntos habitacionais empreendidos pela COHAB-MS, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Acha-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser imediatamente submetida à deliberação do plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Passa-se agora à votação do Requerimento nº 379, lido no Expediente, de urgência para o Ofício nº S/31, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Senador Saldanha Derzi o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. SALDANHA DERZI (PMDB — MS.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Nos termos do art. 42, item IV da Constituição, o Senhor Governador do Estado da Paraíba solicita ao Senado Federal, autorização para contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15,100,000.00 (quinze milhões e cem mil dólares norte-americanos), de principal, com a garantia da União, destinada à liquidação dos compromissos externos vencidos e vincendos em 1984, e vencíveis em 1985.

2. A operação deverá ser realizada em duas etapas, obedecendo o seguinte cronograma, conforme estabelece o Aviso nº 1.044/84, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Em 1984 ..... US\$ 4,7 milhões  
Em 1985 ..... US\$ 10,4 milhões  
Total ..... US\$ 15,1 milhões

3. Segundo o Plano de Aplicação — anexo — o empréstimo terá as seguintes aplicações específicas:

a) Rolagem da dívida vencida em 1984:  
Banco do Brasil (Grand Cayman) e  
Bank of Nova Scotia ..... US\$ 4,7 milhões  
b) Rolagem da dívida vencível em 1985:  
Banco do Brasil (Grand Cayman) e  
Bank of Nova Scotia ..... US\$ 10,4 milhões  
Total = ..... US\$ 15,1 milhões

4. As condições da operação são: prazo de carência: 5 anos, acrescido do prazo de amortização de 4 anos, num total de 9 anos com juros de 2% + Libor de 10% a.a.

5. Em atendimento às normas da Comissão de Finanças, foram solicitadas as informações fundamentais para a análise do endividamento do Estado da Paraíba.

Assim temos: pos. em 31/08/84.  
Administração Direta. Valor em: Cr\$ 10<sup>6</sup>

Dívida Intralimite ..... = 52.706  
Dívida Extralimite ..... = 76.191  
Dívida Externa Contratada ..... = 126.420  
Dívida Externa autorizada = 16.200 (Res. nº 70/84)

Total ..... = 271.417

**6. Análise a) Montante Global:**

Do total da dívida, devemos considerar a intralimite (Cr\$ 52.706 milhões) e a externa total (Cr\$ 126.420 milhões + Cr\$ 16.200 milhões = Cr\$ 142.620 milhões) perfazendo Cr\$ 195.326 milhões. Este último valor comparado com os parâmetros fixados pelo art. 2º da Res. nº 62, de 1975, modificada pela Res. nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, que fixou para o montante da dívida interna consolidada o valor de Cr\$ 127.069.600 mil, revela que o Montante Global real se acha extrapolado em Cr\$ 67.257 mil.

b) Dispendio Anual: Com o cronograma de pagamento fornecido (1984/90), nele incluídas as dívidas intralimite e externa, vencíveis em 1984, os dispendios alcançam as parcelas:

Valor em Cr\$ milhões  
Dívida Intralimite ..... = 4.609  
Dívida Externa contratada ..... = 8.295  
Dívida Externa autorizada — (Res. nº 70/84) ..... = 12.904

7. Assim, o dispendio em 1984 está aquém do limite fixado pelo art. 2º das Res. nºs 62/75 e 93/76. Para 1985, o perfil da dívida já se altera completamente pois teremos os seguintes valores:

Intralimite ..... = 10.911 milhões  
Externa contratada ..... = 29.386 milhões  
Externa autorizada ..... = 8.533 milhões  
Total ..... = 48.830 milhões

8. Vemos que o valor acima extrapola o limite fixado pelo parâmetro do item III das citadas Resoluções, havendo necessidade, antes de qualquer outra operação ou contratação externa, de uma reprogramação do perfil da dívida daquele Estado principalmente a partir de 1985. Com o reescalonamento da dívida no valor de US\$ 15,1 milhões, além de não termos com a referida operação uma elevação do montante global, os dispendios anuais de 1985 a 1990 permanecerão com valores aproximados de Cr\$ 48.830 milhões (a preços de agosto de 1984) que, com o advento de receitas futuras e o resultado dos investimentos realizados com a operação de US\$ 60,0 milhões anteriormente autorizada, poderá o Estado da Paraíba cumprir os seus compromissos internos e externos.

Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado os seguintes documentos:

a) cópia da Lei Estadual nº 4.622, de 31 de agosto de 1984, autorizando o Governo Estadual a contratar uma operação de crédito externo, para refinanciamento da dívida externa até o limite de US\$ 18,0 milhões de dólares;

b) Aviso nº 1.045, de 6 de novembro de 1984, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado até o limite de US\$ 15,1 milhões de dólares;

c) Exposição de Motivos nº 166, de 22 de novembro de 1984 do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE — CREDE nº 327/84) do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. nº 65.071, de 27-8-69 e pelo Dec. nº 84.128, 29-10-79;

e) comportamento da dívida estadual (interna e externa);

f) Ofício — (SAREM nº 347/84) — da Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios, reconhecendo a prioridade e a capacidade de pagamento do Estado da Paraíba.

10. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

11. O Senhor Presidente da República autorizou o Governo do Estado da Paraíba a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do art. 42, item IV, da Constituição.

12. No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c). Assim opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1984

**Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15,100,000.00 (quinze milhões e cem mil dólares norte-americanos) destinada à liquidação dos compromissos externos existentes e vencíveis em 1985.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15,100,000.00 (quinze milhões, e cem mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada à liquidação de compromissos externos já existentes e vencíveis em 1985, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 4,700,000.00 (quatro milhões e setecentos mil dólares norte-americanos); em 1985, US\$ 10,400,000.00 (dez milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.622, de 31 de agosto de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 122 de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,100.00 (quinze milhões e cem mil dólares), dependendo do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos regimentais a Comissão de Finanças apresenta projeto de resolução, pelo qual, fica o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15,100,000.00 (quinze milhões e cem mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada, à liquidação de compromissos externos já existentes e vencíveis em 1985, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 4,700,000.00 (quatro milhões e setecentos mil dólares norte-americanos); em 1985, US\$ 10,400,000.00 (dez milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos).

A operação de crédito, na conformidade do artigo 2º do referido projeto, "realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das

condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política-econômico-financeira, do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.622, de 31 de agosto de 1984".

Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado os seguintes documentos, além dos exigidos pela Comissão de Finanças, conforme o exame do parecer daquela Comissão:

a) Cópia da Lei Estadual nº 4.622, de 31 de agosto de 1984, autorizando o Governo Estadual a contratar uma operação de crédito externo, para refinanciamento da dívida externa até o limite de US\$ 18,0 milhões de dólares;

b) Aviso nº 1.045, de 6 de novembro de 1984 da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 15,1 milhões de dólares;

c) Exposição de Motivos nº 166, de 22 de novembro de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício — (FIRCE-CREDE nº 84/327) — do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. nº 65.071, de 27/08/69 e pelo Dec. nº 84.128, de 29/10/79;

e) comportamento da dívida Estadual (interna e externa); e

f) Ofício — (SAREM nº 374/84) — da Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios reconhecendo a prioridade e a capacidade de pagamento do Estado da Paraíba.

Como se verifica do exposto, a matéria foi detalhadamente examinada pela Comissão de Finanças que, após cumpridas todas as exigências regimentais (art. 403, alíneas a, b e c) —, opinou pela aprovação da solicitação do Governo do Estado da Paraíba, nos termos do projeto de resolução que apresentou, no forma do art. 108, item VI.

No que compete a esta Comissão examinar — aspecto jurídico-constitucional — nada há que lhe possa ser oposto, podendo o projeto ter tramitação normal.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 898, DE 1984 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1984.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,100,000.00 (quinze milhões e cem mil dólares), destinado à liquidação dos compromissos externos existentes e vencíveis em 1984 e 1985.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1984. — João Lobo, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Saldanha Derzi.

#### ANEXO AO PARECER Nº 898, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

**Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,100,000.00 (quinze milhões e cem mil dólares), destinado à liquidação dos compromissos existentes e vencíveis em 1984 e 1985.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,100,000.00 (quinze milhões e cem mil dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado pelo Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado à liquidação de compromissos externos já existentes e vencíveis em 1984 e 1985, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 4,700,000.00 (quatro milhões e setecentos mil dólares); e em 1985, US\$ 10,400,000.00 (dez milhões e quatrocentos mil dólares).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 4.622, de 31 de agosto de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No período de 25 a 28 de outubro, próximo passado, realizou-se, nesta Capital, na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, o I Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho, que teve como seus promotores a Academia Nacional de Direito do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho. Ocupou sua presidência o Ministro Carlos Alberto Barata Silva, que hoje preside dignamente aquele tribunal superior do País.

O sucesso do Congresso ficou evidenciado pelo interesse despertado entre os que nele se inscreveram, pois foi sempre grande o número de participantes em todas as reuniões. Em verdade, o I Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho se constituiu em fórum de estudos e debates de alto valor social e jurídico, pelo saber dos conferencistas e pela qualidade das teses discutidas. Verdadeiras aulas foram proferidas por grandes nomes do direito — pelos professores Orlando Gomes e Antônio Ferreira Cesarino Júnior, e pelos ministros Arnaldo Lopes Sussekind, Carlos Coqueiro Torreão da Costa e Mozar Victor Russomano. A par disso, 31 teses foram apresentadas e debatidas, todas de grande significância para os rumos do direito social. Em última análise, tudo isso atesta a maturidade e a vitalidade do direito do trabalho no Brasil.

Sr. Presidente, ao meu ver, o êxito mais significativo é positivo do Congresso foi ter deixado vincada a urgente necessidade de geral reformulação da legislação trabalhista brasileira. A Consolidação das Leis do Trabalho e os diplomas legais trabalhistas posteriores a 1943, precisam ser substituídos, em curto prazo, por um Código do Trabalho e por um Código de Processo do Trabalho, em que se incorporem avanços contemporâneos em direito social e em que se atualizem regras de direito processual. Permito-me salientar que nenhuma das iniciativas tomadas para esses fins logrou até agora seu objetivo, o que é de lamentar-se pela relevância e premência da questão. Ao lado disso, urge modificar os órgãos da Justiça do Trabalho, especialmente o Tribunal Superior do Trabalho, como fez sentir o ministro presidente daquele órgão em recente entrevista concedida ao *Correio Braziliense*, em 4 do corrente mês. Tem razão o Ministro. Pouco se tem feito por esse ramo do poder judiciário brasileiro. No entanto, os juizes trabalhistas são exigidos cada vez mais a cada dia que passa pois vão em crescendo, **pari passu**, o número de conflitos entre empregados e empregadores e o número de reclamações ajuizadas. A consequência é a saturação das pautas das juntas e dos tribunais trabalhistas, com acentuado retardamento na distribuição de justiça, em detrimento da parte mais fraca — o empregado. Do crescimento dos encargos da Justiça do Trabalho falam eloquentemente números referidos pelo Ministro Barata Silva: em 1947 a Justiça do Trabalho julgou 1.850 processos e 124 dissídios coletivos, ao passo que em 1982 julgou 14.774 processos e 448 dissídios coletivos.

Sr. Presidente, faço votos que as autoridades se manifestem sensíveis às conclusões do I Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho. Quanto a mim, procurarei extrair dessas conclusões tudo quanto possa transformar em projetos de lei a fim de contribuir, dentro das limi-

tações de um congressista, para o aprimoramento da legislação trabalhista brasileira.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de hoje a seguinte:

### ORDEM DO DIA

1

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 1979**  
(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, os Decretos-leis nºs 672 e 1.273, respectivamente de 3 de julho de 1969 e 29 de maio de 1973, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nº 560, de 1980 e nº 944, de 1982, da Comissão

— de **Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Lázaro Barboza;

2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) — ratificando seu parecer anterior.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10 de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**; sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

— de **Legislação Social**; e  
— de **Finanças**.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

— de **Legislação Social**; e  
— de **Educação e Cultura**.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

**PARECERES**, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

— de **Transportes, Comunicação e Obras Públicas**, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário; e

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1984 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrair núpcias, tendo

**PARECERES**, sob nºs 299 e 300, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e  
— de **Legislação Social**, contrário.

6

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

**PARECERES**, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

— de **Legislação Social**, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e

— de **Constituição e Justiça**, pela injuricidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1982, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 23 a 25, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Finanças; e

— de **Finanças**, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541 de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas), tendo

**PARECER ORAL**, favorável, proferido em Plenário, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 44 minutos.)

## Ata da 241ª Sessão, em 3 de dezembro de 1984

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Lomanto Júnior, Raimundo Parente e Marcelo Miranda*

#### AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Morvan Acayaba — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### PARCERES

#### PARCERES NºS 899 E 900, DE 1984

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1984, que "fixa os subsídios e as verbas de representação do Presidente e do Vice-Presidente da República, para o período de 15 de março de 1985 a 15 de março de 1991".

#### PARCER Nº 899, DE 1984

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Relator: Senador José Fragelli

Originária da Câmara dos Deputados e encaminhado a esta Casa nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 19/84 (nº 54-A, de 1984 na Casa originária) fixa os subsídios e verbas de representação do Presidente e do Vice-Presidente da República no período de 1991. O art. 3º da proposição prevê o reajustamento dos subsídios e da representação a partir de 15 de março de 1985, nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases estabelecidas para os vencimentos dos funcionários públicos civis da União.

Atende-se, pela proposição, ao disposto no art. 44, item VII da Constituição Federal e, pela primeira vez, não coincide a revisão dessas verbas com os subsídios dos Deputados e Senadores, que só são votados no fim da Legislatura, para vigorar na Legislatura seguinte.

Determina o art. 1º que "são fixados o subsídio e a verba de representação do Presidente da República, no período de 15 de março de 1985 a 15 de março de 1991, em valores equivalentes aos efetivamente percebidos, a 15 de março de 1985, pelo Presidente da República, com-

putados os reajustes previstos no art. 3º do Decreto Legislativo nº 75, de 1º de dezembro de 1978.

Registre-se que, no início do mandato do atual Presidente da República, seus vencimentos eram de cento e vinte e cinco mil cruzeiros, somados subsídios e ajuda de custo, importância inferior ao salário mínimo vigente.

A proposição também fixa os subsídios e a representação do Vice-Presidente da República em setenta e cinco por cento dos subsídios e oitenta por cento da verba de representação do Presidente da República.

O projeto não apresenta eiva de inconstitucionalidade, está conforme a sistemática jurídica e afeito à técnica legislativa, não havendo qualquer reparo a opor-lhe ao mérito, cumprido mandamento que disciplina a competência do Congresso Nacional, pelo processo bicameral.

Somos, em consequência, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1984.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1984. — Helvídio Nunes, Presidente — José Fragelli, Relator — Guilherme Palmeira — José Ignácio Ferreira — Enéas Faria — Hélio Gueiros — Morvan Acayaba — Moacyr Duarte.

#### PARCER Nº 900, DE 1984 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Guilherme Palmeira

Originária da Câmara dos Deputados, onde foi apresentada pelo Relator da matéria na Comissão de Finanças, Deputado Nyder Barbosa, objetiva a proposição fixar os subsídios e verbas de representação do Presidente e do Vice-Presidente da República, para o período do mandato a iniciar-se em 15 de março de 1985 e expirar em 15 de março de 1991.

Visa a providência a atualizar os valores do subsídio mensal e da representação estabelecidos pelo Decreto Legislativo nº 75, de 1º de dezembro de 1978, adotando o mesmo critério veiculado naquele diploma.

Esteia-se a medida na norma contida no art. 44, item VII, da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional a competência para a fixação dos referidos subsídios.

A correção dos valores atribuídos aos subsídios e às representações se faz necessária em razão da permanência de índices inflacionários significativos, como esclarece a Justificação do projeto, verbis:

"A conjuntura econômica brasileira, nos dias que correm, torna difícil o exercício do planejamento financeiro. Não se pode especular, com grau mínimo de confiabilidade, sobre os níveis que a inflação, finalmente, atingirá no segundo semestre deste ano e, ademais disso, não se pode nutrir expectativas sobre o comportamento governamental na concessão do reajuste de vencimentos dos funcionários públicos da União, face à elevação do custo de vida. Diante deste difícil contexto, preferimos amarrar os subsídios e as verbas de representação do Presidente e Vice-Presidente da República aos níveis "futuros de reajuste daqueles vencimentos."

No que concerne ao Vice-Presidente, a medida estabelece que os subsídios e a verba de representação corresponderão a 75% (setenta e cinco por cento) e 80% (oitenta

por cento), respectivamente, dos valores fixados para o Presidente da República.

De ressaltar-se, por derradeiro, que a proposição mantém o critério estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 75, de 1978, que autoriza reajustes, nas épocas oportunas, com base nos aumentos de vencimentos concedidos aos funcionários públicos federais.

Incorrendo afronta às diretrizes relacionadas com a sistemática jurídico-financeira e evidenciando-se a conveniência da medida, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1984. — Itamar Franco, Presidente — Guilherme Palmeira, Relator — Passos Pôrto — José Fragelli — Hélio Gueiros — Jutahy Magalhães — Octávio Cardoso — Virgílio Távora — Marcondes Gadelha — Saldanha Derzi — Jorge Kalume.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — O expediente lido vai à publicação.

Em sessão anterior foi lido o Ofício nº S/28, de 1984, do Prefeito Municipal de Goiânia (GO), solicitando autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 5.000.000.00 (cinco milhões de dólares), para os fins que especifica.

A matéria ficou aguardando, na Secretaria Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a Presidência recebido os referidos documentos, despachará a matéria às Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça e de Municípios.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Em sessão anterior, foi lido o Ofício nº S/29, de 1984, da Prefeitura Municipal de Maceió (AL), solicitando autorização do Senado para realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5.000.000.00 (cinco milhões de dólares americanos), para os fins que especifica.

A matéria ficou aguardando, na Secretaria Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a Presidência recebido os referidos documentos, despachará a matéria às Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça e de Municípios.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Pernambuco, o Ofício nº S/38, de 1984 (nº 294/84, na origem), solicitando, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 12.300.000.00 (doze milhões e trezentos mil dólares norte-americanos), para o fim que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, como Líder do PDS.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (PDS — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não faz muito, o Congresso, em uma afirmação insofismável de que firmemente retoma suas

prerrogativas, aprovou projeto de lei instituindo a Política Nacional de Informática, ou melhor, estabelecendo os seus princípios, objetivos e diretrizes desta política, de forma que honra todos envolvidos em sua estruturação. É, antes de tudo, uma Lei de Política Industrial de Informática, na qual, aliás, em um de seus artigos, são remetidos a leis outras as questões atinentes ao software da automação, ao resguardo à privacidade das informações e ao transbordo de dados extrafronteira.

Prometida pelo executivo a remessa do projeto de lei regulando a primeira desta matéria, sem dúvida a mais urgente, fatores os mais diversos, inclusive as discordâncias das diferentes entidades envolvidas no assunto, impediram de ser concretizada tal intenção, conforme declaração última na SEI, por seu titular Cel. Edison Dytz.

Neste final de sessão legislativa, amparado em contribuição de técnicos amigos, com as modificações pessoais que a nosso juízo se empenham ser de nossa obrigação trazer um contributo sob forma de projeto-lei para equacionamento de problema tão momentoso. Mais que um projeto, é um convite ao debate sobre o assunto; é um esforço honesto que se somaria aos do Senador Carlos Chiarelli já anunciado e de tantos outros preocupados com nosso futuro.

II. A importância do software no conjunto das atividades informáticas, saltá aos olhos.

Fazemos nossas as contribuições de Jacques Beer-Gabel, chefe do Departamento de Difusão de Informática e da Eletrônica da França: "a soberania da informática começa numa indústria de software independente".

Nossa indústria do setor disso já se apercebeu, e os dados seguintes são bem sintomáticos.

"O mercado brasileiro de software em 1983 atingiu a US\$ 703 milhões com 800 empresas. Dessas, 30 multinacionais tiveram 26% do mercado, 40 estatais ficaram com 61% restando apenas 13% para as 730 empresas privadas."

As últimas estatísticas oficiais do CESGRANRIO nos mostram que enquanto decresceu o número de estudantes no vestibular unificado decresceu em 30%, o contingente dos que procuravam a carreira cresceu vertiginosamente de 1.000 alunos em 1980 para 6.106 em 1984. Óbvio que os algoritmos apresentados se referem à informática como um todo, mas dão pelo balanceado de ociosos atribuído a hardware e software uma idéia bem precisa do papel que este está ocupando nas preocupações universitárias. Deve-se levar em conta que há três anos a participação nacional privada no setor era praticamente nula e que já este ano crescerá 4 vezes, e em 1990 15 vezes.

Três das tendências assinaladas pelo 5º ENESI no setor-desenvolvimento de redes de teleprocessamento, distribuindo recursos de computador, inclusive através de redes de pacotes, desenvolvimento em larga escala da ligação micro-main-frame e crescimento ininterrupto da prestação de serviços para projetos de engenharia assistidos por computadores, bem demonstraram à sociedade a urgência de se regulamentar o software como o entendemos, ou seja, "conjunto de especificações técnicas e de métodos, da documentação e do programa de computador".

Criação industrial em abstrato, o software tem tido sua tutela jurídica discutida não só no Brasil como em todo o mundo.

Nem a aplicação, a nosso ver, ao software dos direitos morais, irrenunciáveis e inarredáveis estabelecidos em proveito de obra literária, artística e científica (arts. 25 e 28 da lei 59.888/73) nem seu enquadramento rígido no regime de propriedade industrial — o software nem sempre pode ser considerado invenção — soluciona o problema.

Passaríamos toda a tarde a tecer comentários sobre o assunto, o que não é nossa intenção.

A linha básica, pois, da contribuição oferecida, tem em vista esta constatação e se baseia na aceitação de princípios mínimos a seguir apresentados:

"A proteção do software é instrumento indispensável ao ressarcimento do esforço de recursos materiais e de inteligência de seu produtor, capaz de estimulá-lo à produção de novos programas; para efeito de proteção, não há que se distinguir entre software produzido no País e software produzido no exterior; essa distinção só é imperativa quanto à comercialização de produto no mercado interno; ao direito do produtor de software deve corresponder o direito do usuário, quanto à qualidade técnica e condições de desempenho do produto que aquele colocou em mercado; os direitos do produtor devem ser limitados no tempo, de sorte a que ao final do período de proteção, subsista um conteúdo tecnológico e econômico aproveitável, possível de ser utilizado inclusive para a produção de novos programas, por terceiros; as normas de proteção do software devem ser compatíveis com as aplicáveis ao comércio de tecnologia em geral; em especial as relativas a questões cambiais e fiscais e à justa exploração da propriedade, tendo em vista os interesses da sociedade e do País.

Grandes são as divergências entre as entidades interessadas no assunto — ASSEPRO, SUCESU, IAB, SBC, e a própria SEI, como se constatou no XVII Congresso Nacional de Informática.

São os principais pontos a serem percutidos na elucidação das mesmas, sinteticamente enumerados:

1) Defesa do programa de computadores ou do software?

2) Natureza do registro do software: declaratório ou consultivo?

3) Obrigatoriedade ou não da continuidade da manutenção do software e conseqüente acesso ou não ao código-fonte.

4) Usuário ser ou não fiel depositário; direito ou obrigação?

5) Prazo de proteção ao software: 15, 25 ou 50 anos?

6) Problema das cópias múltiplas.

7) Haver ou não licenciamento compulsório; liberação através de leilão mais resumidamente ainda, deixamos clara aqui nossa opinião objetivada e óbvio, no projeto apresentado:

1) A defesa deve ser do programa de computador e não do software.

2) A natureza do registro a ser feito na SEI deve ser declaratória.

3) O fornecedor deve ser obrigado a continuidade da manutenção do software; caso contrário deve ter a obrigação de ceder ao mutuário o código-fonte.

4) O mutuário que detém a fonte do programa deve ter o direito e não a obrigação de ser "fiel depositário" do mesmo.

5) O prazo de proteção ao software deverá ser de quinze anos;

6) No contrato com o fornecedor do software deve ser estipulada a compra de um certo número de cópias; a partir daí o usuário deve estar liberado para usar quantas cópias quiser

7) O licenciamento compulsório seja de cinco anos, mas a liberação do programa para a sociedade deve ser, a fim de evitar favoritismos, feita através de leilão.

Estes são pois os princípios e as diretrizes que informam o projeto que esta tarde, para orgulho nosso, apresentamos à consideração e julgamento desta Casa. (Muito bem!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VIRGÍLIO TÁVORA EM SEU DISCURSO:*

#### ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre os direitos relativos a software e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Os direitos relativos a software são os atribuídos na forma desta lei.

Parágrafo único. O regime estabelecido por esta Lei exclui a aplicação, quanto a software, de qualquer outra forma de proteção.

Art. 2º Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão de proteção que vier a ser concedida por tratados e convenções sobre proteção de software, celebrados com os seus respectivos países e ratificados pelo Brasil.

§ 1º Os apátridas equiparam-se, para os efeitos desta Lei, aos nacionais dos países em que tenham domicílio.

§ 2º Os brasileiros e estrangeiros residentes no País poderão, administrativa e judicialmente, solicitar a aplicação, em igualdade de condições, de qualquer dispositivo do ato internacional, ratificado pelo Brasil.

§ 3º Os direitos atribuídos por esta Lei aplicam-se igualmente aos estrangeiros, domiciliados no exterior, desde que comprovadamente o seu país de domicílio conceda aos brasileiros e estrangeiros domiciliados no Brasil direitos relativos a software equivalentes em extensão e duração aos estabelecidos por esta Lei.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I — software — o conjunto constituído do programa de computador, descrição do programa de computador, manual do usuário e especificação interna, ou cada um desses elementos, desde que integrante de um conjunto;

II — programa de computador — o conjunto organizado de instruções expressas em linguagem natural ou artificial, contido em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário no controle da seqüência de estados de máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;

III — descrição do programa de computador — a descrição completa das instruções que constituem um programa de computador, fixada sob forma inteligível, em qualquer suporte físico, suficientemente minuciosa para possibilitar a compreensão do correspondente programa de computador;

IV — manual do usuário — a documentação de caráter técnico, destinada a facilitar o uso e a aplicação do software;

V — programa originário — aquele que resulta de especificação interna desenvolvida de forma criativa ou original;

VI — programa derivado — aquele que resulta do acréscimo, decréscimo ou modificação de funções em software pré-existente, mediante a alteração da sua especificação interna;

VII — versão de programa de computador — a variante de programa originário ou derivado, para expressá-lo em outra linguagem, adequá-lo a características especiais de determinados ambientes de programação, linguagens ou máquinas, nele introduzir aperfeiçoamentos que não alterem sua especificação interna;

VIII — especificação interna de programa de computador — o subconjunto constituído simultaneamente da estrutura de dados e dos correspondentes algoritmos, do qual decorre a disposição das instruções do programa de computador;

IX — produtor de software — a pessoa natural ou jurídica que tem a seu encargo o custeio e a administração dos meios necessários ao desenvolvimento e elaboração de software, suas versões ou derivações;

X — usuário — é todo aquele que adquire o direito de uso de software.

§ Único. Os conceitos estabelecidos neste artigo poderão ser adotados e revistos pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, sempre que necessário em decorrência do estado da arte ou da técnica.

## CAPÍTULO II

## Dos direitos relativos a software.

Art. 4º São direitos exclusivos do produtor de programa de computador:

I — usar ou autorizar o uso do programa inclusive dele extrair versões e programa derivado;

II — reproduzir ou autorizar a reprodução de programa e suas versões, por meio tecnológico conhecido ou que venha a sê-lo no futuro, em suporte físico de qualquer natureza;

III — expor, manter em depósito ou comercializar programa de computador e suas versões;

IV — autorizar a terceiros a exposição, a manutenção em depósito ou a comercialização de software e suas versões.

Art. 5º Os direitos sobre programa derivado que venha a ser produzido por terceiro autorizado pertencerão a este, que os exercerá autonomamente.

Art. 6º Os direitos relativos a software deverão ser exercidos levando em conta sua função social e os interesses do desenvolvimento econômico e tecnológico do País.

Art. 7º Salvo estipulação em contrário, pertencerão exclusivamente ao empregador ou tomador de serviços os direitos relativos a software gerado durante a vigência de contrato ou de vínculo estatutário expressamente destinado a pesquisa e desenvolvimento, em que a atividade do empregado, servidor ou prestador de serviços seja prevista ou ainda que decorra da própria natureza dos encargos contratados.

Parágrafo único. Ressalvado ajuste em contrário, a compensação do trabalho ou serviço prestado será limitada à remuneração ou ao salário convenicionado.

Art. 8º Pertencerão com exclusividade ao empregado, servidor ou prestador de serviços os direitos concernentes a software gerado sem relação com contrato de trabalho, vínculo estatutário ou de prestação de serviços, e sem utilização de recursos, informações tecnológicas, materiais, instalações ou equipamentos do empregador ou locatário de serviços.

Art. 9º Pertencerão, em igual proporção, ao empregador e ao empregado, servidor ou prestador de serviços os direitos relativos a software nos casos que não se enquadrarem os artigos 7º e 8º.

Parágrafo único. Qualquer dos co-titulares poderá solicitar autorização compulsória parcial para exploração de software.

Art. 10. Os direitos conferidos pela presente Lei são transmissíveis por atos entre vivos ou por morte de seus titulares, salvo restrições legais ou contratuais.

Parágrafo único. A cessão de direitos ou as autorizações referidas no art. 4º não poderão estabelecer restrições à utilização, comercialização, aperfeiçoamento ou exportação do software ou dos bens ou serviços, para cuja produção seja o mesmo aplicado.

Art. 11 Não constitui ofensa aos direitos conferidos por esta Lei:

a) reprodução ou a adaptação de cópia legitimamente adquirida, desde que a cópia adicional ou a adaptação;

a) seja indispensável à utilização adequada de programa de computador em máquina, equipamento, dispositivo, ou instrumento do usuário da cópia ou adaptação, que não poderá divulgá-la a terceiro, a qualquer título;

## CAPÍTULO III

## Do Registro

Art. 12 Os direitos referidos nos artigos 4º e 5º adquirem-se pelo registro do programa de computador na Secretaria Especial de Informática — SEI.

§ 1º Podem ser registrados:

I — o programa originário;

II — o programa derivado, desde que a derivação, quando for o caso, seja regularmente autorizada.

§ 2º O registro de que trata este artigo aperfeiçoa-se:

I — pela autenticação dos documentos referidos no art. 14, pela SEI; e

II — pelo depósito de todos documentos autenticados em custódio, em entidade credenciada pela SEI, consoante normas próprias estabelecidas pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN.

§ 3º A entidade custodiante fica obrigada a apresentar à SEI, ao final do prazo estabelecido no artigo 23, toda a documentação autenticada que instruiu o registro de correspondente software.

Art. 13. Não será registrável o programa de computador cuja comercialização, uso ou reprodução para comercialização tenha sido iniciada no País ou no exterior, ou ainda cuja proteção tenha sido obtida por disposição de lei estrangeira, há mais de um ano antes da data de protocolo do pedido de registro.

Parágrafo único. Será, no entanto, suscetível de registro o programa de computador cuja comercialização tenha sido iniciada, no País ou no exterior, há menos de cinco anos, a não ser que se tenha obtido proteção por disposição de lei estrangeira há mais de cinco anos, em qualquer caso desde que protocolado o pedido de registro no prazo de um ano, contados todos os prazos da data de vigência desta Lei.

Art. 14. O pedido de registro deverá satisfazer aos requisitos técnicos estabelecidos pelo órgão referido no artigo 12, e conter todos os elementos de informação que permitam a utilização plena do programa de computador, quando de sua queda em domínio público, inclusive:

I — o código-fonte, a especificação interna, a descrição do programa de computador e manual de usuário, apresentados sem utilização de recursos criptográficos ou de qualquer outra natureza, incompatíveis com os propósitos constantes do "caput";

II — especificação, quanto a linguagem adotada no caso de não ser esta do conhecimento público:

a) da relação entre caracteres ou grupos de caracteres independentemente do seu significado ou modo de interpretação ou uso;

b) da relação entre caracteres ou grupo de caracteres com seu significado independentemente da maneira de interpretação ou uso;

c) do conjunto de relação entre caracteres ou grupos de caracteres e a significação que lhes é atribuída no contexto onde são empregados;

III — declaração do requerente acerca da natureza do software, se originário ou derivado.

Parágrafo único — O documento redigido em idioma estrangeiro só poderá instruir pedido de registro se acompanhado de tradução firmada por tradutor juramentado.

Art. 15. A concessão do registro será precedida de exame formal de suficiência da documentação para verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 14.

§ 1º Por ocasião do exame, poderão ser formuladas exigências julgadas necessárias, notificando-se o requerente, através de publicação no **Diário Oficial**, para cumpri-las no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Não atendida a notificação, o processo será arquivado, em caráter definitivo.

§ 3º Deferido o registro, o órgão competente emitirá o respectivo certificado, do qual fará publicar resumo no **Diário Oficial**.

Art. 16. Das decisões denegatórias do registro ou de inscrição cabe recurso ao Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no **Diário Oficial**.

Art. 17. Os atos ou contratos relativos à cessão ou transmissão dos direitos de reprodução ou comercialização de software, bem como das correspondentes autorizações deverão ser inscritos à margem do respectivo re-

gistro, somente produzindo efeitos relativamente a terceiros após a inscrição.

Art. 18. Desde a data do pedido de registro ou inscrição e durante toda a vigência do direito, pessoa domiciliada no exterior deverá manter no País procurador devidamente qualificado, com poderes para tratar de quaisquer questões relacionadas com os direitos e deveres estabelecidos nesta Lei, inclusive para receber citações judiciais, intimações e notificações.

Parágrafo único. O instrumento de constituição do procurador a que se refere este artigo, deverá ser apresentado ao órgão de registro de programa de computador, juntamente com o pedido de registro ou inscrição, ou no prazo de 60 (sessenta) dias, no caso de extinção de mandato, sob pena de arquivamento do pedido ou cancelamento automático do registro ou inscrição.

Art. 19. Durante o prazo de processamento do registro, será assegurado, pelo órgão público competente, regime de sigilo funcional à documentação técnica referida no artigo 14.

Art. 20. Os direitos referidos nos arts. 4º e 5º não se aplicam:

I — às concepções meramente teóricas, aos algoritmos isoladamente considerados, às idéias ou conceitos tecnológicos intrínsecos ao software, à especificação funcional, aos métodos e aos processos utilizados no desenvolvimento de software;

II — ao software de finalidade ou resultados contrários aos bons costumes, à segurança pública e aos cultos religiosos.

Art. 21. É nulo o registro de programa de computador, deferido com violações ao disposto nos artigos 12, 13, 14 e 20 desta Lei.

Art. 22. A Secretaria Especial de Informática — SEI, poderá cobrar emolumentos para a manutenção dos serviços prestados em decorrência desta Lei, de conformidade com a tabela aprovada pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN.

## CAPÍTULO IV

## Do prazo de vigência dos direitos

Art. 23. Registrado o programa de computador, serão assegurados ao seu produtor, os direitos conferidos por esta Lei, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de protocolo do requerimento de registro.

§ 1º O prazo de que trata este artigo será reduzido para 2 (dois) anos, no caso de programa de computador para fins de entretenimento.

§ 2º Cairão em domínio público, abrindo-se a documentação de caráter técnico em arquivo à inspeção dos interessados, o programa de computador e suas versões:

a) em relação aos quais tenha expirado o prazo estabelecido neste artigo; e

b) cujo pedido de registro tenha sido negado ou arquivado ou cujo registro tenha sido cancelado.

§ 3º Por solicitação da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional ou do Estado-Maior das Forças Armadas, não será aberto à inspeção pública, mesmo ao fim do prazo estabelecido neste artigo, o programa de computador de interesse da segurança nacional, mantendo-se segredo de acordo com o Regulamento de Salvaguarda de Assuntos Sigilosos.

## CAPÍTULO V

## Das obrigações relativas a software

Art. 24. Os suportes físicos de programa de computadores e respectivas embalagens, assim como os contratos que se lhes refiram, deverão consignar, de forma facilmente identificável, as seguintes indicações:

I — número de ordem do registro;

II — ano de início da comercialização;

III — Termo inicial e final de vigência da versão posta em comércio;

IV — nome ou denominação do titular dos direitos de comercialização;

V — aplicação a que se destina o programa de computador.

Art. 25. O produtor ou o cessionário dos direitos de comercialização ficam obrigados a comunicar aos usuários, durante o prazo de vigência da respectiva versão, sem ônus adicional, a listagem de correções de erros ou omissões que venham a fazer no programa comercializado.

Art. 26. O prestador de serviços, que tenha desenvolvido software sob encomenda para fim determinado pelo encomendante, obriga-se a ajustá-lo às finalidades pactuadas e a prestar, segundo condições previamente acordadas, os serviços técnicos complementares de implantação e manutenção do programa de computador, bem como de treinamento do encomendante.

Art. 27. O produtor e o cessionário dos respectivos direitos de comercialização garantirão aos usuários, durante a vigência do registro, a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao programa de computador.

Art. 28. O produtor de programa originário ou derivado poderá utilizar, nas versões postas em mercado, recursos criptográficos ou de qualquer outra natureza, que visem impedir ou dificultar a reprodução ou o uso não autorizado.

Art. 29. O produtor de programa de computador ou o cessionário dos direitos de comercialização respondem solidariamente, perante o usuário, pela qualidade técnica adequada do programa de computador e de sua fixação ou gravação, assim como do suporte físico em que o mesmo esteja fixado ou gravado, competindo-lhes com exclusividade a prova dessa qualidade.

Art. 30. As legendas geradas por programas de computador destinados especificamente a entretenimento, deverão ser expressas em língua portuguesa.

## CAPÍTULO VI

### Da autorização compulsória e da desapropriação

Art. 31. O produtor de programa de computador não poderá negar autorização para utilização do mesmo:  
I — a terceiro interessado:

a) para geração de programa derivado ou versão, destinados a aplicações específicas em atividades de relevante interesse econômico e social, como tal declarados pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, não atendidas pelo produtor preexistente;

b) para uso, reprodução ou comercialização de programa que não tenha sido usado, reproduzido ou comercializado no País, pelo titular ou por terceiros, cuja autorização tenha sido devidamente inscrita e averbada, nos dois anos precedentes à data do pedido de autorização compulsória, salvo motivo de força maior comprovada ou, no caso de programa de origem externa, o impedimento à reprodução ou comercialização no mercado interno, em razão de restrições decorrentes da aplicação da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984;

II — ao co-produtor, nos casos previstos nesta Lei;

Parágrafo único. No caso da alínea b do item I deste artigo, caberá ao produtor do programa de computador a prova do uso, reprodução ou comercialização, que não será aceita se evidenciar que o processamento da reprodução das cópias necessárias ao atendimento do mercado interno se fez diretamente a partir de estabelecimento sito no exterior, nem se implicar em atendimento insuficiente do mercado interno e de exportação.

Art. 32. Não será negada autorização para produção de programa derivado que se destine à implantação em máquinas automáticas de tratamento da informação, de fabricação nacional, industrializadas por fabricantes diversos, com o objetivo de compatibilizá-las entre si ou com máquinas produzidas no exterior, em uso corrente no País.

Art. 33. O pedido de autorização de que tratam os artigos anteriores deverá ser formulado através do órgão de registro, mediante indicação das condições oferecidas ao respectivo produtor ou co-produtor de programa do computador.

§ 1º Apresentado o pedido, o produtor ou co-produtor será notificado para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que haja oposição, será considerada aceita a proposta nas condições oferecidas.

§ 2º No caso de não ser aceita a proposta formulada, o órgão de registro submeterá o assunto ao Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, para que este proceda à mediação entre as partes e, não havendo acordo, determine as condições negociais e fixe o valor da adequada retribuição.

§ 3º A aferição do justo valor de autorização será procedida por comissão designada pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, composta de 3 (três) membros, sendo um advogado, um profissional de informática e um especialista na área de aplicação do software, que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Ato de designação, apresentará parecer conclusivo.

§ 4º Não se conformando o produtor ou o co-produtor com o valor determinado na forma do parágrafo anterior, o recurso ao Poder Judiciário não prejudicará a utilização imediata do programa, desde que seja efetuado o pagamento ou depositada a quantia fixada na forma do § 2º e observadas as condições negociais.

Art. 34. O Governo Federal poderá promover, na forma da lei em vigor, desapropriação de software, quando o interesse público o exigir.

## CAPÍTULO VII

### Do programa do computador não registrado

Art. 35. O programa de computador não submetido a registro estará sujeito a todas as limitações e obrigações que esta Lei impõe ao programa de computador registrado.

Parágrafo único. Ao programa de computador não registrado caberá, exclusivamente, a proteção conferida pelo direito das obrigações e pelas normas aplicáveis à concorrência desleal.

## CAPÍTULO VIII

### Dos crimes em matéria de software

Art. 36. Violar qualquer dos direitos relacionados a software, atribuídos na forma desta lei:

Pena — detenção, de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos e multa de 500 ORTNs.

Art. 37. Comercializar ou, por qualquer forma, transferir ou tornar disponível a terceiros software cujas características, propriedades técnicas ou condições de desempenho não correspondam àquelas indicadas no material de divulgação ou nos elementos constantes do registro:

Pena — reclusão, de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos e multa de 300 ORTNs.

Art. 38. A ação penal, nos crimes previstos neste Capítulo, é promovida mediante queixa, salvo quando praticados em prejuízo da União, Estado, Distrito Federal, Município, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público.

Art. 39. A ação penal e as diligências preliminares de busca e apreensão, nos crimes previstos neste Capítulo, regulam-se pelo disposto no Código de Processo Penal, com as modificações constantes desta Lei.

Parágrafo único. As diligências preliminares de busca e apreensão serão precedidas de vistoria, podendo o juiz ordenar a apreensão de tantas cópias do software

contrafeito, suas versões e derivações, em poder do infrator ou de quem as esteja expondo, mantendo em depósito, reproduzindo ou comercializando, quantas sejam necessárias à formação do corpo de delito.

## CAPÍTULO IX

### Da Responsabilidade Civil

Art. 40. Independente da ação criminal, o prejudicado poderá intentar ação para proibir ao infrator a prática do ato incriminado, com a cominação de pena pecuniária para o caso de transgressão do preceito.

§ 1º Esta ação poderá ser cumulada com a de perdas e danos pelos prejuízos decorrentes da infração.

§ 2º O produtor do software e o respectivo cessionário dos direitos de comercialização respondem solidariamente por perdas e danos se constatada a prática do ilícito capitulado no artigo 37.

§ 3º A ação proposta com base em violação dos direitos do produtor de software correrá em segredo de justiça.

§ 4º As medidas cautelares de busca e apreensão serão precedidas de vistoria, podendo o juiz ordenar a apreensão de todas as cópias do software contrafeito, suas versões e derivações em poder do infrator ou de quem as esteja expondo, mantendo em depósito, reproduzindo ou comercializando.

§ 5º O juiz poderá também conceder medida liminar, proibindo ao infrator a prática do ato incriminado, nos termos do caput deste artigo, independentemente da audiência da parte contrária e da prova de ameaça de lesão e de difícil reparação.

§ 6º Será responsabilizado por perdas e danos aquele que requerer e realizar qualquer das medidas previstas no parágrafo anterior, agindo de má fé ou por espírito de emulação, capricho ou erro grosseiro, ou exorbitar na execução dessas medidas.

Art. 41. Prescrevem em dois anos:

I — as ações fundadas em violação dos direitos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Lei, sendo o prazo contado da ocorrência da infração ou da ciência do ofendido, o que por último se der;

II — as ações fundadas em inadimplemento das obrigações decorrentes dos artigos 25 a 27 e 29 desta Lei, correndo o prazo da data que constitui o termo final de vigência da versão posta em comércio (art. 24, III), ou da data de cessação da garantia, no caso de programa de computador desenvolvido por encomenda, ou da data da aquisição, nos casos do art. 29.

Parágrafo único. A ação de nulidade do registro poderá ser proposta durante todo o prazo de vigência do mesmo.

Art. 41. A nulidade do registro constitui matéria de defesa; nas ações cíveis ou criminais relativas à violação dos direitos estituídos nos artigos 4º e 5º desta Lei.

## CAPÍTULO X

### Da intervenção da União Federal nos processos judiciais e da ação de nulidade do registro de software

Art. 43. Nos processos judiciais que versam sobre software, a União Federal será sempre intimada para, querendo, oferecer parecer ou prestar esclarecimentos, no prazo de trinta dias a contar da intimação.

§ 1º A intimação far-se-á por mandado.

§ 2º Se a União Federal oferecer parecer ou prestar esclarecimentos, será intimada de todos os atos processuais subsequentes.

§ 3º A União Federal é atribuída legitimidade para interpor recursos, quando as partes não o fizeram.

§ 4º O prazo para os efeitos do parágrafo anterior começará a correr, independentemente de nova inti-

mação, no dia imediato àquele em que findar o das partes.

Art. 44. As ações de nulidade de registro, que correm em segredo de justiça, poderão ser propostas por qualquer interessado ou pela União Federal, durante a vigência do registro.

§ 1º Para as ações de nulidade, são competentes os juízes da Justiça Federal, nelas a União intervirá na condição de assistente necessário ao processo.

§ 2º Ocorrendo acordo para a extinção do feito, a União, no interesse público, poderá prosseguir na ação.

## CAPÍTULO XI

### Disposições finais e transitórias

Art. 45. Os atos ou contratos relativos a **software**, registrado ou não, inclusive quando tenham por objeto autorização para reprodução ou comercialização, bem como a prestação dos serviços técnicos complementares, quando envolverem remessa de divisas para o exterior ou pagamento ou crédito a empresas não enquadradas no art. 12 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, estarão sujeitos à averbação no Instituto Nacional da Propriedade Industrial — INPI, nas condições estabelecidas no art. 126, da Lei nº 5.772 de 15 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, ouvido previamente o Instituto Nacional da Propriedade Industrial — INPI, poderá estabelecer categorias de atos ou contratos isentos de averbação, inclusive através da homologação de contratos-padrão.

Art. 46. A averbação dos atos ou contratos referentes a **software** registrado ou não, da titularidade de pessoa domiciliada ou residente no exterior, dependerá de apuração da existência de alternativa nacional e da razoabilidade de remuneração, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, e ao implemento das seguintes condições:

a) enquadramento em critérios de prioridade, segundo a natureza e a atualização da correspondente tecnologia de aplicação;

b) criação de condições qualitativas para o setor de atividade ao qual se aplique, propiciando principalmente a exportação de bens e serviços e a substituição de importações;

c) conformidade às prescrições desta Lei, aos atos administrativos baixados consoante este artigo, às demais normas aplicáveis à repressão ao abuso do poder econômico e aos efeitos tributários e cambiais relativos ao comércio de tecnologia.

Art. 47. Na determinação do lucro real sujeito a tributação pelo imposto de renda, não são dedutíveis as importâncias pagas ou creditadas:

a) pela utilização ou aquisição, a qualquer título, de **software** não registrado de acordo com esta Lei, ou cujo registro tenha-se extinguido;

b) como contraprestação por serviços técnicos de informática para cuja prestação se utilize, no País, **software** não registrado;

c) como contraprestação por serviços técnicos de informática relativos a **software** não registrado;

d) com base em ato ou contrato não averbado de acordo com esta Lei.

Art. 48. Ao **software** não registrado aplica-se o regime jurídico-tributário da assistência técnica, científica, administrativa e semelhante, com as modificações desta Lei.

Art. 49. Os pagamentos por **software** registrado terão o tratamento jurídico-tributário aplicável a **royalties**, respeitadas as modificações introduzidas por esta Lei.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda, ouvido previamente o Conselho Nacional de Informática e Au-

tomação — CONIN, fixará os limites máximos admissíveis para a dedução dos pagamentos referidos neste artigo, levando-se em conta a natureza e a complexidade técnica do **software** e sua importância para o desenvolvimento de atividade produtivas no País.

Art. 50. O Ministro da Fazenda poderá determinar que o valor do **software** integre a base de cálculo dos tributos incidentes sobre a importação do correspondente suporte físico, quando o **software** atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) não se destine a produção de bens ou a prestação de serviços, nem a reprodução; e

b) não dependa da prestação de serviços técnicos complementares pelo produtor externo ou seu representante no País.

Art. 51. Não serão permitidas remessas de divisas, em pagamento pelo uso, gozo ou disposição dos direitos atribuídos por esta lei, assim como pela exploração ou aquisição a qualquer título de **software**, ainda que não registrado, bem como pela prestação dos serviços técnicos relativos a **software**:

a) quando o credor detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social ou do capital votante da fonte dos rendimentos ou seja controlador desta, nos termos do art. 116, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

b) quando o recipiente seja matriz do estabelecimento, sito no Brasil, que pretenda efetuar o pagamento;

c) quando o credor tenha a maioria de seu capital social ou do capital votante detida, de forma direta ou indireta, pela pessoa que pretenda efetuar o pagamento;

d) quando o credor tenha sócio ou acionista controlador comum com a pessoa que pretenda efetuar o pagamento, observados os critérios estabelecidos na alínea a; ou

e) quando o respectivo ato ou contrato não esteja averbado de acordo com esta Lei e registrado no Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. As importâncias pagas ou creditadas, nos casos em que segundo este artigo a remessa é vedada, não são dedutíveis para o efeito de apuração do lucro real.

Art. 52. Os titulares de direitos sobre programas de computador, do gênero sistema operacionais ou de apoio ao desenvolvimento de programa de computador, ficam obrigados a divulgar as informações relativas às suas interfaces funcionais e de dados, de forma suficiente a permitir a utilização desses programas em relação a outros, produzidos por terceiros.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Justificação

A tutela jurídica do **software** é matéria que está despertando, no País e no exterior, os mais vivos debates. Discute-se, principalmente, sobre a adequação técnico-jurídica dos regimes legais tradicionais da Propriedade Industrial e de Direitos Autorais à disciplina dessa obra tecnológica nova, verdadeira criação industrial em abstrato.

Revela-se impróprio o regime de Direito Autoral instituído pela Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, porque não há como se confundir o **software** com obras artísticas, literárias e científicas, que, sobre identificarem emanação da personalidade do seu autor, têm significação e valor por si sós. O **software**, ao contrário, por ser obra tecnológica, só tem significação pelo seu valor e resultado de uso. Lembra o Prof. Newton Silveira que "o **software** constitui um meio técnico para a consecução de um resultado. Esse resultado, por sua vez, pode consistir em uma utilidade ou, excepcionalmente, em obra artística, como no caso de certos **video-games** ou mesmo pinturas, músicas ou textos literários. Não se deve confundir, assim, o meio com o resultado. O meio de obtenção de

resultado é sempre de caráter técnico, e, portanto, excluído da incidência da Lei de Direitos Autorais".

De outro lado, resultaria impróprio ao **software** e prejudicial à sociedade aplicarem-se ao **software** os direitos morais, irrenunciáveis e inalienáveis, que os arts. 25 e 28 da Lei nº 5.988/73 estabelecem em proveito do autor de obra literária, artística e científica, dentre os quais merecem especial atenção o de manter a obra de circulação ou de lhe suspender qualquer forma de utilização já autorizada.

Releva notar, também, que nenhuma restrição de caráter cambial e fiscal, prevista na legislação brasileira, se aplica aos negócios relativos a direitos autorais, ainda que celebrados entre filiais ou subsidiárias de empresas transnacionais, no País, e suas matrizes e congêneres no Exterior, o que contraria os interesses do desenvolvimento econômico e tecnológico brasileiro.

Por sua vez, o regime de Propriedade Industrial (Patentes) também não esgota a matéria, porque, em sua generalidade, nem sempre o **software** pode ser considerado invenção. Ademais, o art. 9º, alínea h, do vigente Código da Propriedade Industrial, impede a privilegiabilidade dos sistemas e programações.

Um regime jurídico adequado para o **software**, contudo, há que observar princípios de um ou outro dos regimes citados, posto que o **software**, assim como as obras literárias, artísticas, científicas e as invenções, é obra imaterial.

A discussão sobre o assunto, no País, tornou-se ociosa, porquanto o art. 43 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, determinou que o **software** fosse tratado em legislação específica.

Neste passo, a legislação nova deve considerar os seguintes princípios mínimos:

— a proteção do **software** é instrumento indispensável ao ressarcimento do esforço de recursos materiais e de inteligência de seu produtor, capaz de estimulá-lo à produção de novos programas;

— para efeito de proteção, não há que se distinguir entre **software** produzido no País e **software** produzido no exterior; essa distinção só é imperativa quanto à comercialização do produto, no mercado interno;

— ao direito do produtor de **software** deve corresponder o direito do usuário, quanto à qualidade técnica e condições de desempenho do produto que aquele colocou em mercado;

— os direitos do produtor devem ser limitados no tempo, de sorte a que, ao final do período de proteção, subsista a um conteúdo tecnológico e econômico aproveitável, possível de ser utilizado inclusive para a produção de novos programas, por terceiros;

— as normas de proteção do **software** devem ser compatíveis com as aplicáveis no comércio de tecnologia em geral, em especial as relativas às questões cambiais e fiscais e à justa exploração da propriedade, tendo em vista os interesses da sociedade e do País.

Estes princípios informam ao presente Projeto de Lei e guardam conformidade como ideário estabelecido nos §§ 24, 25 e 36 do art. 153 da Constituição e no art. 160 do Estatuto Maior.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1984. — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em uma das sessões extraordinárias da semana passada, tive a alegria de ver aprovado por este Plenário o meu Projeto de nº 117, encaminhado à consideração desta Casa em 1979. Portanto, cinco anos e meses depois da

sua apresentação, o que vale dizer que o projeto foi muito bem estudado e agora está sendo encaminhado à consideração da Câmara dos Deputados.

O meu projeto visa que:

A partir do exercício financeiro de 1980, sem excluir a Legislação vigente sobre a matéria, as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal poderão aplicar até 100% (cem por cento) do valor do Imposto de Renda devido, em empresas que a SUDAM declare aptas a receberem incentivos fiscais, inclusive as de economia mista.

Sr. Presidente, fui movido pelo desejo de conscientizar a Nação de que a Amazônia necessita de um tratamento diferenciado das outras regiões do País, primeiro, porque é uma região demograficamente vazia e, segundo, trata-se de uma grande área territorial que equivale a 2/3 do território nacional, que necessita ser povoada. Para que haja esse povoamento, faz-se necessário que o Governo da União ofereça vantagens para os seus habitantes ou para quem desejar ir até ali engrossar a sua população e ajudar o seu desenvolvimento. Foi este o objetivo do nosso projeto.

Dentro deste princípio que venho mantendo, desde quando cheguei ao Congresso Nacional, continuo defendendo um tratamento especial para aquela região. Agora mesmo, no mês de setembro, verifiquei que a SEPLAN não correspondeu aos anseios daquela região, quando do encaminhamento, pelo Governo, do Orçamento para o exercício de 1985.

Eu lerei o documento que foi levado por mim àquela Secretaria de Planejamento, para que conste dos Anais.

BSB, 12-9-84.

À SEPLAN

Verifiquei que foi orçamentado para 1985, destinado ao "Programa de Polos Agropecuários da Amazônia — POLOAMAZÔNIA", 55 bilhões de cruzeiros dos quais quatorze bilhões se destinam para a SUDECO, ficando líquido para a grande área apenas 41 bilhões de cruzeiros.

Para minha surpresa em que pese o meu respeito às necessidades nordestinas, todavia para essa região (Nordeste) o orçamento registra no "Programa Regional de Apoio ao Pequeno Produtor Rural — Projeto Nordeste", 2 trilhões, 117 bilhões e 132 milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.117.132.000,00).

Não sei qual a razão que levou essa Secretaria a destinar quantia tão pequena (55 bilhões de cruzeiros) para Amazônia tão carente quanto a região nordestina.

Face a isso, por ser de justiça, espero um restudo sobre essa matéria relevante para o nosso desenvolvimento.

Se consideradas as populações de ambas as áreas Amazônia com 12 milhões de habitantes e Nordeste com 30 milhões, deveria, louvado no percentual demográfico, destinar à região amazônica pelo menos 1/3 do valor.

Gostaria de lembrar que venho observando um tratamento discriminatório entre duas regiões necessitadas.

Orçamento para o exercício de 1984:

Nordeste (POLONORDESTE) — 156 bilhões de cruzeiros.

Amazônia (POLAMAZÔNIA) — 20 bilhões de cruzeiros.

Para o exercício de 1985:

Nordeste (POLONORDESTE) — 2 trilhões, 117 bilhões e 132 milhões de cruzeiros — Cr\$ 2.117.132.000,00.

Amazônia (POLOAMAZÔNIA) — apenas 55 bilhões de cruzeiros, dos quais serão destacados 14 bilhões para a SUDECO, permanecendo apenas líquido 41 bilhões de cruzeiros.

Senador Jorge Kalume.

Quarenta e um bilhões de cruzeiros para aquele continente de terra, água e vegetação, e que precisa se desenvolver, Sr. Presidente. Daí por que venho fazer, já no apagar das luzes das nossas sessões legislativas, um apelo especial ao Governo no sentido de aumentar esse quantitativo, para que possamos levar a efeito os programas necessários para aquela região.

O Sr. Gastão Müller — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouço V. Exª

O Sr. Gastão Müller — A minha teoria, Senador Jorge Kalume, é que não se tire nada do Nordeste...

O SR. JORGE KALUME — Não. Eu sou contra.

O Sr. Gastão Müller — ... mas que os órgãos competentes, como V. Exª analisa, sejam mais complacentes ou pelo menos garantam melhores direitos para a nossa Amazônia. Tudo bem! Está muito bem aplicada para o Nordeste essa quantidade, vamos dizer assim, exageradamente astronômica, mas que nós possamos, também, contar com uma parte maior dessa distribuição de verba. Como V. Exª bem disse, a Amazônia é imensamente carente tanto quanto o Nordeste, só que sobre outros prismas, sobre outros aspectos completamente diferentes do Nordeste propriamente dito. Estou de pleno acordo na reclamação educada que V. Exª faz aos órgãos federais, para que eles passem a ver com melhores olhos a nossa imensa Amazônia brasileira.

O SR. JORGE KALUME — Desejo esclarecer aos colegas do Nordeste que apenas quero que o Governo dê mais recursos para o Nordeste. Apenas nomeie o Nordeste para mostrar a disparidade. Enquanto se dá para o Nordeste dois trilhões e fração, se dá para a Amazônia cinquenta e cinco bilhões de cruzeiros. Se quisermos levar em consideração a sua população, então, teríamos que dar pelo menos um terço desse valor para a Amazônia. É isto que defendo.

Muito obrigado, Senador Gastão Müller, pela solidariedade.

O Sr. Helvídio Nunes — V. Exª permite um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouço o nobre Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes — Eminentíssimo Senador Jorge Kalume, permita-me que, inicialmente, estranhe o raciocínio que V. Exª desenvolve. Não cheguei ao plenário no princípio do discurso que V. Exª profere, mas, pelo que posso entender, V. Exª reclama do Governo Federal porque, no futuro orçamento, ele destina determinada importância à Região Norte, enquanto à Nordeste aloca recursos dez, quinze ou vinte vezes maiores do que a sua.

O SR. JORGE KALUME — Quase quarenta e cinco vezes...

O Sr. Helvídio Nunes — Quarenta e cinco ou cinquenta vezes, pouco importa. O que importa, eminentíssimo Senador Jorge Kalume, é o princípio, é a tese. Somos regiões secularmente carentes. Quando, anos atrás, o Governo criou os incentivos fiscais destinados à Região nordestina, ao invés de lutarmos, ao invés de brigarmos, nós ficamos imensamente satisfeitos quando o Governo Federal os dividiu para aplicar, irramente, na Região Norte. Agora, se o Governo está aplicando ou pretende aplicar

mais no Nordeste em relação ao Norte, o problema não é o que V. Exª discute, absolutamente. O problema é saber se, em relação ao Centro-Sul, o Governo está aplicando os recursos que deveria aplicar no Nordeste e no Norte do País. Porque V. Exª expõe a nossa Região, como se a nossa Região, ao receber, futuramente, 3 trilhões do orçamento federal tivesse todos os seus problemas resolvidos, quando V. Exª sabe que isto representa uma migalha atirada pelo Governo Federal naquela imensa região. É evidente que, atribuindo 500 bilhões à Região Norte, o Governo está cometendo como que um desatino mas, isto não justifica, absolutamente, que os recursos destinados ao Nordeste possam servir de comparação ao pouquíssimo, à migalha que é atribuída à Região Norte. Gostaria que V. Exª trouxesse os números e mostrasse aqui quanto está recebendo o Norte, quanto está recebendo o Nordeste e quanto está recebendo o Centro-Sul do País.

O SR. JORGE KALUME — Acho que V. Exª está equivocado. Aceito o seu aparte porque veio também ao meu encontro, mas devo prestar um esclarecimento. Por que nomeie o Nordeste? É pelo nosso amor à área porque a Amazônia é continuação do Nordeste. Só que o Nordeste sofre, infelizmente, o estigma da seca.

Mas quis fazer um paralelo entre o que o Governo destinou ao Nordeste e o que destinou à Amazônia. V. Exª não ouviu. Para a Amazônia ele destinou 55 bilhões...

O Sr. Helvídio Nunes — É muito pouco.

O SR. JORGE KALUME — ... dos quais 14 ele está tirando para a SUDECO.

O Sr. Helvídio Nunes — Pior ainda.

O SR. JORGE KALUME — Para o Nordeste, que achei pouco ainda, não o estou recriminando pelo fato de ele ter destinado ao Nordeste 2 trilhões, 117 bilhões e 132 milhões. Não Exª...

O Sr. Helvídio Nunes — É uma miséria.

O SR. JORGE KALUME — ... eu quis apenas fazer um paralelo nesta distinção de tratamento entre regiões também necessitadas. Quero que o Governo aloque mais recursos para o Nordeste e nos dê, pelo menos, um terço desse valor. Apenas isso. Não tirando do Nordeste, mais tirando do orçamento para a nossa Região. É este o meu raciocínio.

O Sr. Helvídio Nunes — É apenas, nobre Senador, uma questão de enfoque. Porque, em vez de tomar o Nordeste como paradigma, V. Exª deveria trazer ao Plenário a quantia, o quantitativo, o percentual que o Governo Federal está dando, está atribuindo, está oferecendo ao Centro-Sul.

O SR. JORGE KALUME — Quase todo o Orçamento é para o Sul. Mas eu quis fazer um paralelo apenas, pela nossa afinidade com o Nordeste, porque foram os seus antepassados, foram os nordestinos que nós fizemos de brasileiros, depois dos portugueses.

O Sr. Helvídio Nunes — Fazer paralelismo entre pobres pouco adianta. Nós temos que fixar é a posição do pobre e ver aquilo que se está atribuindo ao rico. Ai, sim, estabelece-se o contraste.

O SR. JORGE KALUME — Mas, ambos são pobres e ambos necessitados.

Mas, então, de qualquer maneira, V. Exª fez muito bem em me apartear, em defender a sua região, porque eu estou solidário com V. Exª. Eu, também, daqui desta tribuna, estou defendendo o Nordeste neste momento,

achando, inclusive, que os recursos para o Nordeste foram poucos, que merece muito mais, mas que também destine à Amazônia pelo menos um terço desse valor, qualquer que seja o valor destinado ao Nordeste. É este o meu raciocínio, Exã.

Sr. Presidente, eu estou certo de que o Governo Federal, ainda neste fim de exercício, ou no fim do outro, nós não somos tão egoístas, Sua Excelência reconsidere essa situação, esse desencontro entre regiões brasileiras.

Aproveito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para ler, também, um projeto que "Estabelece critérios para a fixação das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, dos reajustamentos dessas prestações e dá outras providências".

O projeto está vazado nos seguintes termos:

Art. 1º O valor da prestação mensal de imóvel adquirido com financiamentos do Sistema Financeiro de Habitação não poderá exceder a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos mensais do adquirente, comprovados junto ao Agente Financeiro.

§ 1º Sempre que ocorrer reajustamento dos rendimentos brutos comprovado do mutuário, a prestação será corrigida na mesma proporção, a partir do mês seguinte ao em que ocorreu a alteração do valor desses rendimentos.

§ 2º O mutuário se obriga a comunicar ao Agente Financeiro qualquer reajustamento dos seus rendimentos brutos mensais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) da prestação reajustada, calculada sobre o valor total correspondente ao número de meses decorridos desde o reajustamento dos rendimentos brutos do mutuário.

§ 3º Pelo menos a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a prestação será reajustada em 90% (noventa por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) anual, exceção do caso em que o mutuário comprove ter tido, no período, reajustamento dos seus rendimentos brutos inferiores ao índice estabelecido neste artigo.

Art. 2º A cobertura da Apólice de Seguro Habitacional somente se aplica em sua plenitude aos contratos de financiamento habitacional, no que respeita aos riscos de morte ou invalidez permanente, em que a soma da idade do segurado mais o prazo de operação de financiamento não ultrapasse 80 (oitenta) anos e 6 (seis) meses.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O projeto que ora apresentamos visa a concretizar o sonho da casa própria, que, para a maioria esmagadora de nossos patrícios, se tornou um pesadelo, principalmente quando os índices de reajustamento das prestações são cada vez maiores, tendo atingido a 202,9%, em outubro último.

O Sistema Financeiro de Habitação tem sido, até agora, bem mais financeiro do que de habitação propriamente, desde que o aspecto social do problema, relegado a um plano inferior, perdeu a sua força diante do aceleramento das pressões inflacionárias.

Cabe reviver a função social de um Sistema criado para tanto. Daí a medida central de nossa proposição, ou seja, o estabelecimento das prestações da casa própria em 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos mensais comprovados do adquirente. Além disso, visa o projeto a manter a proporcionalidade entre a prestação e esses rendimentos brutos do mutuário, nos reajustamentos das prestações.

Admite-se apenas, a cada ano, um critério de reajuste diferente, pelo INPC, mas em 90% (noventa por cento) da variação anual desse, permitindo-se, ainda, ao mutuário, caso comprove não ter tido no período reajustamentos pelo menos equivalente a esse índice, a necessária equivalência estabelecida no início do contrato.

Além disso, a proposição traz para uma hierarquia superior — a lei — norma consignada numa Circular (nº 76, de 23 de novembro de 1977) da Superintendência de Seguros Privados, relativa ao Seguro Habitacional. Trata-se da idade limite do segurado para efeito de contratar financiamento junto ao SFH, com garantia da Apólice de Seguro Habitacional, no que respeita aos riscos de morte ou invalidez permanente.

O problema da habitação é sério, eis porque não comporta soluções protelatórias, que apenas adiam a decisão necessária. Não podemos deixar de nos sensibilizar com situações extremas, que já aparecem, como aquelas em que o valor da prestação corrigida supera o valor dos rendimentos do mutuário.

O interesse é também do próprio SFH, diante de uma inadimplência que cresce, pondo em risco todo o Sistema, ou comprometendo-o irremediavelmente.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. Muito Obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Silva.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB — PL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero aproveitar a minha inscrição, hoje, para fazer um registro, ao mesmo tempo, trazer ao conhecimento da Casa um fato que a muitos passa despercebido nesta hora de crise em que vive o País, principalmente os assalariados. Trata-se do problema da casa própria; das dificuldades que tem a classe média brasileira, o operário brasileiro, de pagar prestação da sua casa; as dificuldades de pagar a luz, de pagar a água, a alimentação, a educação, a saúde, e a gente esquece um item dos mais graves e dos mais sérios que atinge o assalariado brasileiro.

Quero fazer este registro, começando por dizer que ninguém trabalha, salvo quem possui condução própria, sem ter que se transportar para o local de trabalho. O operário ou alguém da classe média que trabalha no comércio, na indústria, ou onde for, mora distante do local onde trabalha e tem que se transportar. Os que podem usar, por exemplo, como no caso do Rio de Janeiro, o trem elétrico, que está instalado desde os tempos de Getúlio, em 1937; quem tiver a sorte de poder usar só aquele transporte, paga uma taxa razoável, porque é um transporte subsidiado, há muitos anos; ou mesmo o metrô, que também é subsidiado, embora bem mais caro que os trens elétricos. Mas aqueles que dependem do ônibus, esses, passem os Srs. Senadores, têm que pagar 30% do salário mínimo. Hoje é gasto no transporte da casa ao trabalho e do trabalho à casa, 30% do salário mínimo. São coisas do nosso País!

Em 1975, foi criada a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, com a finalidade exatamente de resolver esse problema; disciplinar, equacionar e resolver o problema dos transportes públicos no País. Eu tive a honra e a felicidade de ser a pessoa encarregada de implantar a empresa, desenvolvê-la, e fazê-la funcionar. E uma das maiores preocupações que tínhamos, naquela época, era não permitir, já que o transporte urbano era a finalidade da empresa, não permitir que a tarifa do transporte coletivo ultrapassasse os 5% do salário mínimo. Conseguimos isso mediante algumas ações criativas,

lógicas, intuitivas. Por exemplo, uma delas: as empresas concessionárias dos transportes coletivos tinham que renovar a sua frota de ônibus e os recursos eram poucos. A EBTU usava um fundo próprio para estimular a renovação da frota de ônibus. E com isso garantia um entendimento entre a EBTU e a empresa de transporte, para que a tarifa não subisse. Outro exemplo: cidades onde esses ônibus trafegavam em subúrbios de ruas esburacadas, que arrebentavam os ônibus, e que faziam a velocidade comercial dos ônibus ser muito baixa, a EBTU entra com um projeto de engenharia de tráfego e trânsito, e ali se executavam obras de melhoramento, pistas exclusivas, sinalização, abrigo etc. É o caso de Goiânia, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, Fortaleza, enfim, todas as capitais do Brasil. E nós fomos mantendo a tarifa dentro dos limites de 5% para o assalariado brasileiro. Coisas do nosso País!

Pois bem, aos pouquinhos a receita da empresa, que era uma parcela da Taxa Rodoviária Única e do Imposto sobre Lubrificantes Líquidos e Gasosos, e os poucos aquele valor, que constituía os recursos da EBTU, foi sendo eliminado, gradativamente, e, hoje, a EBTU é uma repartição pública. Recebe o dinheiro para pagar a folha, como qualquer repartição pública. E os transportes públicos ficam como eram antes, cada prefeitura tentando resolver, cada Estado tentando minimizar um problema que é sério, que é grave, e que resulta, em última análise, em consumo exagerado de combustível importado, transporte ruim. E as pessoas que precisam se transportar para chegar aos seus locais de trabalho têm que enfrentar mil e uma dificuldades. Lembro-me bem, quando Presidente da EBTU, fui uma vez assistir o embarque de operários, num daqueles pontos de concentração em São Paulo: do frio, ao desabrigo, milhares e milhares de pessoas, quatro horas da manhã, tentando um transporte difícil, escasso, incômodo, gastando três horas para chegar ao seu local de trabalho. Isto resultou num entendimento entre o EBTU e o então Prefeito de São Paulo, Olavo Setúbal, no sentido de racionalizar o transporte urbano na grande Capital de São Paulo. Vejam os Srs.: havia 400 empresas, umas com alguns ônibus apenas, outras com milhares de ônibus, disputando passageiro na rua, em um espaço que não existia. E nós fomos lá, levamos o nosso Engenheiro e provamos ao Prefeito: não há espaço físico para botar mais ônibus. Na hora do rush, encostam pára-choque com pára-choque e não andam; a velocidade cai para dois Km por hora é aquela lentidão. Duas coisas têm que ser feitas: reduzir o número de empresas de maneira ordenada, democrática, fundindo algumas, dividindo-as em áreas de atuação. E assim foi feito em São Paulo. Foram reduzidas de 400 para 35 ou 40 empresas, criadas pistas exclusivas, pistas adequadas, sinalização comandada por computador, a chamada sinalização inteligente: cada vez que o fluxo de tráfego numa rua era muito intenso, o computador liberava aquela rua e desviava o fluxo para outro cruzamento.

Isto foi feito sob os auspícios da EBTU, com recursos e tecnologia suficientes. Isto funcionou no País todo. Em Curitiba, o transporte é excelente, em Goiânia, bem aqui ao lado é excelente. Lembro-me, e aqui ao lado está um grande Prefeito, que o foi de Campo Grande que levou os problemas da sua cidade à EBTU. Enviamos recursos e projetos e foi executada uma excelente obra de transporte urbano.

De repente, desaparece a EBTU do cenário os transportes públicos do País. Coisas do País, que espero que o nosso novo Presidente — o que vai assumir, se Deus quiser Tancredo Neves — ponha os seus olhos nesse drama do assalariado brasileiro, que, coitado não tem quem o defenda agora. A EBTU é uma repartição pública pelo que eu posso entender. Tem alguns contratos no exterior, ainda do nosso tempo, com o Banco Mundial para, por exemplo, para colocar o trem de subúrbio em Porto Alegre e em Belo Horizonte, que está andando, ou mes-

mo em Recife. E vai funcionar agora em várias cidades. São contratos com o Banco Mundial. Hoje, os recursos da EBTU são para pagar esses empréstimos. Daquele dia-a-dia da cidade média, ou da cidade grande, que diz respeito ao assalariado brasileiro, quem cuida?

Estou preparando um projeto de lei, que espero dar entrada na próxima legislatura, justamente quando entra o novo Presidente, fazendo com que os fundos que pertenciam à EBTU voltem a fazer parte do seu patrimônio, para que volte a ter aquela ingerência necessária para resolver um problema que é angustiante, e ao qual nos, naturalmente, não prestamos atenção, porque ele está um pouco defasado das notícias do dia-a-dia. Fala-se na necessidade de pagar a casa, a luz e a água. É, fundamental, mas ninguém trabalha sem se transportar. Para enfrentar o transporte, hoje, o operário paga 30% do seu salário mínimo.

A minha proposição diz que os recursos da EBTU voltarão para ela, são 15%, aproximadamente, da TRU. Cinquenta por cento desses recursos irão constituir: 15%, para um fundo da EBTU, para a renovação da frota de ônibus; 10%, para subsidiar o transporte ou a tarifa — no mundo inteiro o transporte público é subsidiado — e os 5% restante para a pesquisa de novos combustíveis, de novos veículos e de novas tecnologias para melhorar o transporte público no País.

Apenas, encerrando as minha palavras, eu diria: é simples para o Governo tomar uma medida, por exemplo, como esta: em mais de 12, talvez 15, grandes cidades brasileiras, como as capitais, poder-se-ia, com uma simples determinação, passar todos os ônibus urbanos de transporte de passageiro, para queimar gás de petróleo, esse que se queima nas refinarias. Qualquer das grandes capitais brasileiras pode ter gás de petróleo, usado só para o transporte coletivo, por exemplo, de passageiros.

A diferença de custo é a metade do preço do óleo diesel. Af se terá uma redução de 15% na tarifa, porque do total da tarifa do transporte público, 30% da composição do seu preço é combustível. Então, se eu posso reduzir 15%, trocando o óleo diesel por gás, e mais os 15% de subsídios entre a União, o Estado e o Município, eu tenho uma redução de 30%. E algumas outras medidas poderiam ser tomadas; assim, o assalariado brasileiro teria, realmente, uma ação de governo que lhe ajudasse, no dia-a-dia, para enfrentar o seu trabalho.

Agora, imaginemos...

**O Sr. Marcelo Miranda** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ALBERTO SILVA** — Com o maior prazer, nobre Senador Marcelo Miranda.

**O Sr. Marcelo Miranda** — Senador Alberto Silva, V. Ex<sup>a</sup> trata hoje, aqui no Senado, de um assunto de extrema importância, com muita categoria, e principalmente em se tratando daquele que foi o primeiro Presidente da Empresa Brasileira de Transporte Urbano, citando como princípio básico daquela empresa, e como objetivo principal, a atuação em favor da menor tarifa para aquele que usa o transporte coletivo diariamente nas grandes capitais e nas cidades do Brasil inteiro. Realmente, a sua gestão frente à EBTU é elogiável em todos os sentidos. Eu estava na Prefeitura de Campo Grande e pude obter, através da EBTU, os benefícios de um programa objetivo, procurando realmente dar ao povo, ao passageiro condições melhores nos ônibus, na categoria de ônibus, na qualidade de ônibus e, acima de tudo, uma tarifa condizente com o salário mínimo vigente na época. Dessa forma, V. Ex<sup>a</sup> demonstra aqui no Senado Federal que mais uma empresa do Governo sai do seu objetivo completamente, transformando-se numa empresa apenas burocrática, numa empresa capaz de receber verbas apenas para os seus dispêndios do dia-a-dia e do seu pessoal, saindo e desviando-se completamente do seu objetivo principal. É o esvaziamento de mais uma empresa brasi-

leira de grande importância para a melhoria da condição de vida do povo de menor poder aquisitivo do nosso País. Além do exemplo da EBTU, temos mais de centenas de empresas no País que se desviaram dos seus objetivos primordiais, para hoje estarem apenas vivendo das verbas destinadas para o seu sustento diário. Desta maneira, quero congratular-me com V. Ex<sup>a</sup> por ter trazido a esta Casa a oportunidade de conhecer o objetivo dessa empresa, criada em boa hora, sem finalidade totalmente desviada do seu objetivo, que é o objetivo que todos nós desejamos, da melhoria da condição de vida do povo e da gente de baixa renda do nosso País.

**O SR. ALBERTO SILVA** — Muito obrigado, nobre Senador Marcelo Miranda, pelo aparte de V. Ex<sup>a</sup> que enriquece o meu discurso, e é uma testemunha que eu cito e repito de um administrador que, na época, procurou a EBTU exatamente sentindo que entre os problemas de sua cidade havia, sem nenhuma dúvida, o problema do transporte público. Realmente V. Ex<sup>a</sup>, como outros prefeitos do País inteiro e governadores, usaram — e até falando em um termo bem mais prático — e quase que abusaram da oportunidade que tinham por terem uma empresa com uma equipe sempre pronta para atendê-los, objetivamente, levando às cidades não só os recursos públicos da empresa como, também, os recursos técnicos de uma equipe muito bem formada que trabalha ali com objetivos bem definidos.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> e quero concluir o meu discurso, imaginando que, como os grandes temas do nosso País devem ser tratados nesta Casa, na reabertura do novo período legislativo, possamos aqui formar uma frente para defender esses grandes problemas que afligem a população brasileira, ao lado de vários outros que estão aí a desafiar soluções. Imagino, ainda, que o nosso futuro Presidente Tancredo Neves, conhecedor de problemas dessa natureza, terá sensibilidade política de saber o que está acontecendo com o povo brasileiro, e reunirá uma equipe capaz de, nos altos postos e nos Ministérios que forem ocupar, não se deixar confundir pela complexidade dos problemas. Aliás, é uma outra coisa importante para um dirigente: não se deixar confundir, não tomar o problema secundário pelo principal, e o principal ficar de lado.

No Brasil, o assalariado de hoje tem um problema sério: primeiro, está desempregado porque o País parou; segundo, ele precisa trabalhar, evidentemente, para poder suprir as suas necessidades de alimentação, de moradia, de saúde, de educação e de transporte. Se não tomarmos medidas visando o homem, principalmente, nesses pontos fundamentais, acredito que gastar dinheiro público fazendo coisas que não atingem imediatamente as necessidades cruciais da população brasileira, seria jogar dinheiro fora, seria puro desperdício. O risco do dirigente confundir os problemas é comum no nosso País.

Outro dia, chamei a atenção aqui, e nunca é tarde dizer, que antes de se fazer uma usina hidrelétrica capaz de botar debaixo d'água, como é o caso de Balbina, 400 mil hectares da floresta amazônica, para criar uma usina de 200 mil quilowatts é simplesmente um crime, sob o ponto de vista de engenharia, ou de qualquer que seja o ângulo que você olhar. Por quê? Porque uma floresta de 400 mil hectares, na Amazônia, você tem por ano, sem derrubar uma árvore, por hectare, cem toneladas de madeira, só podando aquilo que nasce entre as árvores, ou entre os galhos, etc... Uma tonelada e meia de madeira gera um quilowatt, e cem toneladas em 400 mil hectares se faz uma usina de 2 milhões de quilowatts, sem cortar uma árvore! E usinas térmicas deste porte existem na Europa às centenas, queimando carvão mineral. Aqui no Brasil se afoga a energia vinda do Sol, para botar água em cima, só para chamar isto de usina hidroelétrica.

São estas coisas, confundir o problema principal com o secundário, que vão levando a se gastar dinheiro da

Nação de várias maneiras — e não vou tomar o tempo dos nossos companheiros para algo dessa natureza mas creio que o novo Governo, espero e tenho confiança, irá resolver...

**O Sr. Helvídio Nunes** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ALBERTO SILVA** — Com o maior prazer, nobre Senador Helvídio Nunes.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Nobre Senador Alberto Silva, eu não quero absolutamente fazer um elogio; desejo apenas, a bem da verdade, prestar um depoimento: a partir da criação da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, os transportes urbanos da classe média brasileira melhoraram substancialmente em nosso País.

**O SR. ALBERTO SILVA** — Muito obrigado, nobre Senador Helvídio Nunes. O aparte de V. Ex<sup>a</sup>, além de enriquecer o meu discurso, é um aparte que traz à Casa um testemunho valioso. Valioso, por vir da parte de V. Ex<sup>a</sup>, um Governador com sensibilidade para os problemas do povo do meu Estado e um grande representante do povo piauiense nesta Casa. Agradeço sinceramente a V. Ex<sup>a</sup>.

Concluo, Sr. Presidente. Como já dizendo, espero que o Presidente Tancredo Neves reúna em volta dele homens que ocupem os altos cargos e terá o nosso apoio total aqui, para que problemas desta natureza sejam equacionados e resolvidos, em benefício do povo brasileiro. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a minha presença nesta tribuna é para exaltar o trabalho que vem sendo realizado pelo Senado Federal. As sucessivas sessões que vem realizando esta Casa, para dar vazão aos numerosos projetos da maior relevância, é um motivo de júbilo para nós que estamos acostumados a ouvir constantes críticas ao Congresso Nacional.

O esforço que fazemos todos nós, de manhã até o começo da noite, em sucessivas sessões, não tem merecido a exaltação que merece.

Pedi a palavra, Sr. Presidente, para que não deixasse passar em silêncio essa operosidade que se deve muito à Mesa do Senado, da qual V. Ex<sup>a</sup> é um representante, como às Lideranças dos diversos Partidos, evidentemente excluída a do PTB que, por tão numerosa, já está, por si mesma, dispensada de qualquer referência especial.

O principal, Sr. Presidente, é que se deixe nos Anais a notícia de que aqui estamos, neste fim de sessão legislativa, para cumprir o nosso dever: votar os numerosos apelos que nos vêm de municípios e Estados necessitados de recursos, para atender as suas necessidades mais urgentes, as angústias mais prementes do seu povo.

São essas, Sr. Presidente, as razões que me levaram a pedir a atenção desta Casa, na certeza de que esses sucessivos entendimentos para a solução de vários problemas, à primeira vista impossíveis têm tido sucesso, e, aí, estamos nós jubilosos, porque cumprimos com o nosso dever. Estamos certos de que esta atividade não encontrará solução até a próxima quarta-feira, quando nos despediremos uns dos outros para nos reunirmos apenas no dia 15 de janeiro, e levar o nosso voto para a escolha do futuro Presidente da República, mas retornaremos todos juntos a primeiro de março, numa nova etapa, e que a sessão legislativa de 1985 seja, afinal, tão frutífera quanto esses últimos dias que marcam a atual legislatura.

Sr. Presidente, não preciso destacar, aqui, um outro projeto, porque se cada um de nós pensarmos no que eles representam para os nossos Estados e para os nossos Municípios, todos nós sentimos de que esta contribuição tem sido da mais valiosa e da mais importante. Basta verificar, com serenidade, o resultado dos trabalhos realizados nesta Casa. Quantos projetos de interesse público superior, acima de qualquer interesse pessoal, têm merecido acolhida nesta Casa, nestes últimos dias? Havia uma dificuldade de vencer as resistências, mas elas já estão transpostas e, hoje, podemos nos regozijar de haver-mos cumprido com o nosso dever, nesses últimos dias, no Congresso Nacional, desempenhando o mandato que o povo nos conferiu a todos nós, homens de Governo, homens de Oposição, que, afinal de contas, somos todos, somados, a própria Nação brasileira. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema, para uma breve comunicação.

**O SR. ADERBAL JUREMA (PDS — PE.** Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O que me traz à tribuna é para fazer uma comunicação muito triste a esta Casa: finou-se, ontem, à noite, em Pernambuco, um ex-Deputado, um ex-Ministro da Agricultura, um escritor e um homem público de primeira grandeza: José da Costa Porto.

Costa Porto começou sua vida pública, no Recife, com o Senador Novaes Filho; depois, foi constituinte. Elegeu-se Deputado Federal em 1946 e, daí em diante, a sua vida pública foi sempre dedicada ao povo de Pernambuco. Jornalista da melhor categoria, Costa Porto sabia harmonizar a sua atividade na Câmara dos Deputados com sua responsabilidade de comentarista do fato político, do fato social e do fato econômico. Costa Porto, depois no Governo Café Filho, foi seu Ministro da Agricultura e, aqui mesmo, em Brasília, chegou a desempenhar as funções de Chefe do contencioso Instituto Brasileiro do Café.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ADERBAL JUREMA** — Com muito prazer, nobre Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Ainda recentemente, quando o nosso brilhante confrade José Vanberto lançou um livro sobre personagens e ascendentes pernambucanas, notei que o prefácio era assinado por Costa Porto, mas não era pelo pai, mas pelo filho.

**O SR. ADERBAL JUREMA** — É o Walter.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sim. O que mostra que a geração, a exemplo daquele brilhante parlamentar, daquele ilustre homem público, daquele bravo e intrépido jornalista, sereno na apreciação, lúcido, constante no julgar homens e coisas, tinha ao seu lado um ilustre representante. Naquela oportunidade saudei o filho, lembrando o pai. E é com imenso pesar que ouço V. Ex<sup>a</sup> ocupar esta tribuna para anunciar, pesaroso que sei, o falecimento daquele grande homem público que foi Costa Porto, que deixou na Câmara dos Deputados um traço luminoso, na imprensa de Pernambuco, e por conseguinte na imprensa brasileira, uma presença constante, diária, brilhante e inesquecível. Eu ajunto o meu pesar ao pesar que V. Ex<sup>a</sup> traduz neste instante e que creio é o pesar de quantos conheceram, acompanharam e, por isso mesmo, admiraram a Costa Porto.

**O SR. ADERBAL JUREMA** — Agradeço o aparte do Senador Nelson Carneiro que, como eu, foi contemporâ-

neo da passagem de Costa Porto pela Câmara dos Deputados. Costa Porto deixa um acervo de livros muito bons, a destacar o trabalho que ele fez sobre Pinheiro Machado, que foi objeto de comentários dos críticos do Rio Grande, dizendo que Pinheiro Machado havia tido no pernambucano o crítico que precisava.

Costa Porto tem outros trabalhos que representam pesquisa histórica e, sobretudo, análise dos acontecimentos. Por isso Pernambuco, que tinha em Costa Porto um intelectual de escol, que tinha em Costa Porto um homem público sem jaça, chora o seu desaparecimento.

**O Sr. Gastão Müller** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ADERBAL JUREMA** — Com prazer.

**O Sr. Gastão Müller** — Senador Aderbal Jurema, em nome do PMDB e eventualmente, na Liderança, solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup> quando presta homenagem à memória de Costa Porto, que conheci como jornalista e pelas notícias quando parlamentar, aqui, em Brasília e no Rio de Janeiro. De modo que V. Ex<sup>a</sup> tem o apoio e a solidariedade do PMDB, minha e de toda a Bancada nas homenagens que presta a esse ilustre brasileiro e pernambucano Costa Porto.

**O SR. ADERBAL JUREMA** — Muito grato a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Gastão Müller, pela manifestação em nome do seu Partido. Quero, neste instante, levar a minha saudade à família de Costa Porto, sobretudo ao seu filho mais velho, que aqui em Brasília dirige a Fundação Petrônio Portella, é o Presidente dessa Fundação e todos nós sabemos da sua atividade, Walter da Costa Porto, que já ocupou cargos de relevo na administração pública estadual e federal.

É com essa saudade que transmito também a palavra do meu Partido, na certeza de que todos os Senadores lamentam o desaparecimento desse grande brasileiro.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Odacir Soares — João Castelo — Carlos Alberto — Carlos Lyra — Roberto Saturnino — Enéas Faria.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 260, DE 1984

Dispõe sobre os direitos relativos a software e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPÍTULO I Disposições preliminares

Art. 1º Os direitos relativos a software são os atribuídos na forma desta lei.

Parágrafo único. O regime estabelecido por esta Lei exclui a aplicação, quanto a software, de qualquer outra forma de proteção.

Art. 2º Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão de proteção que vier a ser concedida por tratados e convenções sobre proteção de software, celebrados com os seus respectivos países e ratificados pelo Brasil.

§ 1º Os apátridas equiparam-se, para os efeitos desta lei, aos nacionais dos países em que tenham domicílio.

§ 2º Os brasileiros e estrangeiros residentes no País poderão, administrativamente e judicialmente, solicitar a aplicação, em igualdade de condições, de qualquer dispositivo do ato internacional, ratificado pelo Brasil.

§ 3º Os direitos atribuídos por esta lei aplicam-se igualmente aos estrangeiros, domiciliados no exterior, desde que comprovadamente o seu país domicílio conceda aos brasileiros e estrangeiros domiciliados no Brasil direitos relativos a software equivalentes em extensão e duração aos estabelecidos por esta lei.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I — **software** — o conjunto constituído do programa de computador, descrição do programa de computador, manual do usuário e especificação interna, ou cada um desses elementos, desde que integrante de um conjunto;

II — programa de computador — o conjunto organizado de instruções expressas em linguagem natural ou artificial contido em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário no controle da sequência de estados de máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;

III — descrição do programa de computador — a descrição completa das instruções que constituem um programa de computador, fixada sob forma inteligível, em qualquer suporte físico, suficientemente minuciosa para possibilitar a compreensão do correspondente programa de computador;

IV — manual do usuário — a documentação de caráter técnico, destinada a facilitar o uso e a aplicação do software;

V — programa originário — aquele que resulta de especificação interna desenvolvida de forma criativa ou original;

VI — programa derivado — aquele que resulta do acréscimo, decréscimo ou modificação de funções em software pré-existente, mediante a alteração da sua especificação interna;

VII — versão de programa de computador — a variante de programa originário ou derivado, para expressá-lo em outra linguagem adequá-lo a características especiais de determinados ambientes de programação, linguagens ou máquinas e nele introduzir aperfeiçoamentos que não alterem sua especificação interna;

VIII — especificação interna de programa de computador — o subconjunto constituído simultaneamente da estrutura de dados e dos correspondentes algoritmos, do qual decorre a disposição das instruções do programa de computador;

IX — produtor de software — a pessoa natural ou jurídica que tem a seu encargo o custeio e a administração dos meios necessários ao desenvolvimento e elaboração de software, suas versões ou derivações;

X — usuário — é todo aquele que adquire o direito de uso de software.

Parágrafo único. Os conceitos estabelecidos neste artigo poderão ser adotados e revistos pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, sempre que necessário em decorrência do estado da arte ou da técnica.

#### CAPÍTULO II Dos direitos relativos a software

Art. 4º São direitos exclusivos do produtor de programa de computador:

I — usar ou autorizar o uso do programa, inclusive dele extrair versões e programas derivados;

II — reproduzir ou autorizar a reprodução de programa e suas versões, por meio tecnológico conhecido ou que venha a sê-lo no futuro, em suporte físico de qualquer natureza;

III — expor, manter em depósito ou comercializar programa de computador e suas versões;

IV — autorizar a terceiros a exposição, a manutenção em depósito ou a comercialização de software e suas versões.

Art. 5º Os direitos sobre programa derivado que venha a ser produzido por terceiro autorizado pertencerão a este, que os exercerá autonomamente.

Art. 6º Os direitos relativos a **software** deverão ser exercidos levando em conta sua função social e os interesses do desenvolvimento econômico e tecnológico do País.

Art. 7º Salvo estipulação em contrário, pertencerão exclusivamente ao empregador ou tomador de serviços os direitos relativos a **software** gerado durante a vigência de contrato ou de vínculo estatutário expressamente destinado a pesquisa e desenvolvimento, em que a atividade do empregado, servidor ou prestador de serviços seja prevista ou ainda que decorra da própria natureza dos encargos contratados.

Parágrafo único. Ressalvado ajuste em contrário, a compensação do trabalho ou serviço prestado será limitada à remuneração ou ao salário convencionado.

Art. 8º Pertencerão com exclusividade ao empregado, servidor ou prestador de serviços os direitos concernentes a **software** gerado sem relação com contrato de trabalho, vínculo estatutário ou de prestação de serviços, e sem utilização de recursos, informações tecnológicas, materiais, instalações ou equipamentos do empregador ou locatário de serviços.

Art. 9º Pertencerão, em igual proporção, ao empregador e ao empregado, servidor ou prestador de serviços os direitos relativos a **software** nos casos que não se enquadrarem os artigos 7º e 8º.

Parágrafo único. Qualquer dos co-titulares poderá solicitar autorização compulsória parcial exploração de **software**.

Art. 10. Os direitos conferidos pela presente Lei são transmissíveis por atos entre vivos ou por morte de seus titulares, salvo restrições legais ou contratuais.

Parágrafo único. A cessão de direitos ou as autorizações referidas no art. 4º não poderão estabelecer restrições à utilização, comercialização, aperfeiçoamento ou exportação do **software** ou dos bens ou serviços, para cuja produção seja o mesmo aplicado.

Art. 11. Não constitui ofensa aos direitos conferidos por esta Lei.

— a reprodução ou a adaptação de cópia legitimamente adquirida, desde que a cópia adicional ou a adaptação:

a) seja indispensável à utilização adequada de programa de computador em máquina, equipamento, dispositivo ou instrumento do usuário da cópia ou adaptação, que não poderá divulgá-la a terceiro, a qualquer título;

### CAPÍTULO III

#### Do registro

Art. 12. Os direitos referidos nos artigos 4º e 5º adquirem-se pelo registro do programa de computador na Secretaria Especial de Informática — SEI.

§ 1º Podem ser registrados:

I — o programa originário;

II — o programa derivado, desde que a derivação, quando for o caso, seja regularmente autorizada.

§ 2º O registro de que trata este artigo aperfeiçoa-se:

I — pela autenticação dos documentos referidos no art. 14, pela SEI; e

II — pelo depósito de todos documentos autenticados, em custódia, em entidade credenciada pela SEI, consoante normas próprias estabelecidas pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN.

§ 3º A entidade custodiante fica obrigada a apresentar à SEI, ao final do prazo estabelecido no artigo 23, toda a documentação autenticada que instituiu o registro de correspondente **software**.

Art. 13. Não será registrável o programa de computador cuja comercialização, uso ou reprodução para co-

mercialização, tenha sido iniciada no País ou no exterior, ou ainda cuja proteção tenha sido obtida por disposição de lei estrangeira, há mais de um ano antes da data de protocolo do pedido de registro.

Parágrafo único. Será, no entanto, suscetível de registro o programa de computador cuja comercialização tenha sido iniciada, no País ou no exterior, há menos de cinco anos, a não ser que se tenha obtido proteção por disposição de lei estrangeira há mais de cinco anos, em qualquer caso desde que protocolado o pedido de registro no prazo de um ano, contados todos os prazos da data de vigência desta lei.

Art. 14. O pedido de registro deverá satisfazer aos requisitos técnicos estabelecidos pelo órgão referido no artigo 12, e conter todos os elementos de informação que permitam a utilização plena do programa de computador, quando de sua queda em domínio público, inclusive:

I — o código-fonte, a especificação interna, a descrição do programa de computador e manual de usuário, apresentados sem a utilização de recursos criptográficos ou de qualquer outra natureza, incompatíveis com os propósitos constantes do **caput**;

II — especificação, quanto a linguagem adotada, no caso de não ser esta do conhecimento público:

a) da relação entre caracteres ou grupos de caracteres independentemente do seu significado ou modo de interpretação ou uso;

b) da relação entre caracteres ou grupos de caracteres com seu significado independentemente da maneira de interpretação ou uso;

c) do conjunto de relação entre caracteres ou grupos de caracteres e a significação que lhes é atribuída no contexto onde são empregados;

III — declaração do requerente acerca da natureza do **software**, se originário ou derivado.

Parágrafo único. O documento redigido em idioma estrangeiro só poderá instruir pedido de registro se acompanhado de tradução firmada por tradutor juramentado.

Art. 15. A concessão do registro será precedida de exame formal de suficiência da documentação para verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 14.

§ 1º Por ocasião do exame, poderão ser formuladas exigências julgadas necessárias, notificando-se o requerente, através de publicação no **Diário Oficial**, para cumpri-las no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Não atendida a notificação, o processo será arquivado, em caráter definitivo.

§ 3º Deferido o registro, o órgão competente emitirá o respectivo certificado, do qual fará publicar resumo no **Diário Oficial**.

Art. 16. Das decisões denegatórias do registro ou de inscrição cabe ao Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no **Diário Oficial**.

Art. 17. Os atos ou contratos relativos à cessão ou transmissão dos direitos de reprodução ou comercialização de **software**, bem como das correspondentes autorizações, deverão ser inscritos à margem do respectivo registro somente produzidos efeitos relativamente a terceiros após a inscrição.

Art. 18. Desde a data do pedido de registro ou inscrição e durante toda a vigência do direito, a pessoa domiciliada no exterior deverá manter no País procurador devidamente qualificado, com poderes para tratar de quaisquer questões relacionadas com os direitos e deveres estabelecidos nesta Lei, inclusive para receber citações judiciais, intimações e notificações.

Parágrafo único. O instrumento de constituição do procurador a que se refere este artigo, deverá ser apresentado ao órgão do registro de programa de computa-

dor, juntamente com o pedido de registro ou inscrição, ou no prazo de 60 (sessenta) dias, no caso de extinção de mandato, sob pena de arquivamento do pedido ou cancelamento automático do registro ou inscrição.

Art. 19. Durante o prazo de processamento do registro, será assegurado, pelo órgão público competente, regime de sigilo funcional à documentação técnica referida no artigo 14.

Art. 20. Os direitos referidos nos arts. 4º e 5º não se aplicam:

I — às concepções meramente teóricas, aos algoritmos isoladamente considerados, às idéias ou conceitos tecnológicos intrínsecos ao **software**, à especificação funcional, aos métodos e aos processos utilizados no desenvolvimento de **software**;

II — ao **software** de finalidade ou resultados contrários aos bons costumes, à segurança pública e aos cultos religiosos.

Art. 21. É nulo o registro de programa de computador, deferido com violação ao disposto nos artigos 12, 13, 14 e 20 desta Lei.

Art. 22. A Secretaria Especial de Informática — SEI, poderá cobrar emolumentos para a manutenção dos serviços prestados em decorrência desta Lei, de conformidade com a tabela aprovada pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN.

### CAPÍTULO IV

#### Do prazo de vigência dos direitos

Art. 23. Registrado o programa de computador, serão assegurados ao seu produtor, os direitos conferidos por esta Lei, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de protocolo do requerimento de registro.

§ 1º O prazo de que trata este artigo será reduzido para 2 (dois) anos, no caso de programa de computador para fins de entretenimento.

§ 2º Cairão em domínio público, abrindo-se a documentação de caráter técnico em arquivo à inspeção dos interessados, o programa de computador e suas versões:

a) em relação aos quais tenha expirado o prazo estabelecido neste artigo; e

b) cujo pedido de registro tenha sido negado ou arquivado ou cujo registro tenha sido cancelado.

§ 3º Por solicitação da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional ou do Estado-Maior das Forças Armadas, não será aberto à inspeção pública, mesmo ao fim do prazo estabelecido neste artigo, o programa de computador de interesse da Segurança Nacional, mantendo-se segredo de acordo com o Regulamento de Salvaguarda de Assuntos Sigilosos.

### CAPÍTULO V

#### Das obrigações relativas a **software**

Art. 24. Os suportes físicos de programa de computador e respectivas embalagens, assim como os contratos que se lhes refiram, deverão consignar, de forma facilmente identificável, as seguintes indicações:

I — número de ordem do registro;

II — ano de início da comercialização;

III — termo inicial e final de vigência da versão posta em comércio;

IV — nome ou denominação do titular dos direitos de comercialização;

V — aplicação a que se destina o programa de computador.

Art. 25. O produtor ou o cessionário dos direitos de comercialização ficam obrigados a comunicar aos usuários, durante o prazo de vigência da respectiva versão, sem ônus adicional, a listagem de correções de erros ou omissões que venham a fazer no programa comercializado.

Art. 26. O prestador de serviços, que tenha desenvolvido **software** sob encomenda para fim determinado pelo encomendante, obriga-se a ajustá-lo às finalidades pactuadas e a prestar, segundo condições previamente acordadas, os serviços técnicos complementares de implantação e manutenção do programa de computador, bem como de treinamento do encomendante.

Art. 27. O produtor e o cessionário dos respectivos direitos de comercialização garantirão aos usuários, durante a vigência do registro, a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao programa de computador.

Art. 28. O produtor de programa originário ou derivado poderá utilizar, nas versões postas em mercado, recursos criptográficos ou de qualquer outra natureza, que visem impedir ou dificultar a reprodução ou o uso não autorizados.

Art. 29. O produtor de programa de computador ou o cessionário dos direitos de comercialização respondem solidariamente, perante o usuário, pela qualidade técnica adequada do programa de computador e de sua fixação ou gravação, assim como do suporte físico em que o mesmo esteja fixado ou gravado, competindo-lhes com exclusividade a prova dessa qualidade.

Art. 30. As legendas geradas por programa de computador destinado especificamente a entretenimento, deverão ser expressas em língua portuguesa.

#### CAPÍTULO VI

##### Da autorização compulsória e da desapropriação

Art. 31. O produtor de programa de computador não poderá negar autorização para utilização do mesmo: I — a terceiro interessado:

a) para geração de programa derivado ou versão, destinados a aplicações específicas em atividades de relevante interesse econômico e social, como tal declarados pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, não atendidas pelo produtor preexistente;

b) para uso, reprodução ou comercialização de programa que não tenha sido usado, reproduzido ou comercializado no País, pelo titular ou por terceiros, cuja autorização tenha sido devidamente inscrita e averbada, nos dois anos precedentes à data do pedido de autorização compulsória, salvo motivo de força maior comprovada ou, no caso de programa de origem externa, o impedimento à reprodução ou comercialização no mercado interno, em razão de restrições decorrentes da aplicação da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984;

II — ao co-produtor, nos casos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. No caso da alínea b do item I deste artigo, caberá ao produtor do programa de computador a prova do uso, reprodução ou comercialização, que não será aceita se evidenciar que o processamento da reprodução das cópias necessárias ao atendimento do mercado interno se fez diretamente a partir de estabelecimento sito no exterior, nem se implicar em atendimento insuficiente do mercado interno e de exportação.

Art. 32. Não será negada autorização para produção de programa derivado que se destine à implantação em máquinas automáticas de tratamento da informação, de fabricação nacional, industrializadas por fabricantes diversos, com o objetivo de compatibilizá-las entre si ou com máquinas produzidas no exterior, em uso corrente no País.

Art. 33. O pedido de autorização de que tratam os artigos anteriores deverá ser formulado através do órgão de registro, mediante indicação das condições oferecidas ao respectivo produtor ou co-produtor de programa do computador.

§ 1º Apresentado o pedido, o produtor ou co-produtor será notificado para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que haja oposição, será considerada aceita a proposta nas condições oferecidas.

§ 2º No caso de não ser aceita a proposta formulada, o órgão de registro submeterá o assunto ao Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, para que este proceda à mediação entre as partes e, não havendo acordo, determine as condições negociais e fixe o valor da adequada retribuição.

§ 3º A aferição do justo valor de autorização será procedida por comissão designada pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, composta de 3 (três) membros, sendo um advogado, um profissional de informática e um especialista na área de aplicação do **software**, que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação no **Diário Oficial** do ato de designação, apresentará parecer conclusivo.

§ 4º Não se conformando o produtor ou o co-produtor com o valor determinado na forma do parágrafo anterior, o recurso ao Poder Judiciário não prejudicará a utilização imediata do programa, desde que seja efetuado o pagamento ou depositada a quantia fixada na forma do § 2º e observadas as condições negociais.

Art. 34. O Governo Federal poderá promover, na forma da lei em vigor, a desapropriação de **software**, quando o interesse público o exigir.

#### CAPÍTULO VII

##### Do programa de computador não registrado

Art. 35. O programa de computador não submetido a registro estará sujeito a todas as limitações e obrigações que esta Lei impõe ao programa de computador registrado.

Parágrafo único. Ao programa de computador não registrado caberá, exclusivamente, a proteção conferida pelo direito das obrigações e pelas normas aplicáveis à concorrência desleal.

#### CAPÍTULO VIII

##### Dos crimes em matéria de **software**

Art. 36. Violar qualquer dos direitos relacionados a **software**, atribuídos na forma desta lei:

Pena — detenção, de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos e multa de 500 ORTN.

Art. 37. Comercializar ou, por qualquer forma, transferir ou tornar disponível a terceiros **software** cujas características, propriedades técnicas ou condições de desempenho não correspondam àqueles indicados no material de divulgação ou nos elementos constantes do registro:

Pena — reclusão, de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos e multa de 300 ORTN.

Art. 38. A ação penal, nos crimes previstos neste Capítulo, é promovida mediante queixa, salvo quando praticados em prejuízo da União, Estado, Distrito Federal, Município, Autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público.

Art. 39. A ação penal e as diligências preliminares de busca e apreensão, nos crimes previstos neste Capítulo, regulam-se pelo disposto no Código de Processo Penal, com as modificações constantes desta Lei.

Parágrafo único. As diligências preliminares de busca e apreensão serão precedidas de vistoria, podendo o juiz ordenar a apreensão de tantas cópias do **software** contrafeito, suas versões e derivações, em poder do infrator ou de quem as esteja expondo, mantendo em depósito, reproduzindo ou comercializando, quantas sejam necessárias à formação do corpo de delito.

#### CAPÍTULO IX

##### Da responsabilidade civil

Art. 40. Independente da ação criminal, o prejudicado poderá intentar ação para proibir ao infrator a prá-

tica do ato incriminado, com a cominação de pena pecuniária para o caso de transgressão do preceito.

§ 1º Esta ação poderá ser cumulada com a de perdas e danos pelos prejuízos decorrentes da infração.

2º O produtor do **software** e o respectivo cessionário dos direitos de comercialização, respondem solidariamente por perdas e danos se constatada a prática do ilícito capitulado no artigo 37.

§ 3º A ação proposta com base em violação dos direitos do produtor de **software** correrá em segredo de justiça.

§ 4º As medidas cautelares de busca e apreensão serão precedidas de vistoria, podendo o juiz ordenar a apreensão de todas as cópias do **software** contrafeito, suas versões e derivações em poder do infrator ou de quem as esteja expondo, mantendo em depósito, reproduzindo ou comercializando.

§ 5º O juiz poderá também conceder medida liminar, proibindo ao infrator a prática do ato incriminado, nos termos do **caput** deste artigo, independentemente da audiência da parte contrária e da prova de ameaça de lesão grave e de difícil reparação.

§ 6º Será responsabilizado por perdas e danos aquele que requerer e realizar qualquer das medidas previstas no parágrafo anterior, agindo de má fé ou por espírito de emulação, capricho ou erro grosseiro, ou exorbitar na execução dessas medidas.

Art. 41. Prescrevem em dois anos:

I — as ações fundadas em violação dos direitos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Lei, sendo o prazo contado da ocorrência da infração ou da ciência do ofendido, o que por último se der;

II — as ações fundadas em inadimplemento das obrigações decorrentes dos artigos 25 a 27 e 29 desta Lei, correndo o prazo da ata que constitui o termo final de vigência da versão posta em comércio (art. 24, III), ou da data de cessação da garantia, no caso de programa de computador desenvolvido por encomenda, ou da data da aquisição, nos casos do art. 29.

Parágrafo único. A ação de nulidade do registro poderá ser proposta durante todo o prazo de vigência do mesmo.

Art. 41. A nulidade do registro constitui matéria de defesa; nas ações cíveis ou criminais relativas à violação dos direitos instituídos nos artigos 4º e 5º desta Lei.

#### CAPÍTULO X

##### Da intervenção da União Federal nos processos judiciais e da ação de nulidade do registro de **software**

Art. 43. Nos processos judiciais que versem sobre **software**, a União Federal será sempre intimada para, querendo, oferecer parecer ou prestar esclarecimentos, no prazo de trinta dias a contar da intimação.

§ 1º A intimação far-se-á por mandado.

§ 2º Se a União Federal oferecer parecer ou prestar esclarecimentos, será intimada de todos os atos processuais subsequentes.

§ 3º A União Federal é atribuída legitimidade para interpor recursos, quando as partes não o fizerem.

§ 4º O prazo para os efeitos do parágrafo anterior começará a correr, independentemente de nova intimação, no dia imediato àquele em que findar o das partes.

Art. 44. As ações de nulidade de registro, que correrão em segredo de justiça, poderão ser propostas por qualquer interessado ou pela União Federal, durante a vigência do registro.

§ 1º Para as ações de nulidade, são competentes os juízes da Justiça Federal, e nelas a União intervirá na condição de assistente necessário ao processo.

§ 2º Ocorrendo acordo para a extinção do feito, a União, no interesse público, poderá prosseguir na ação.

## CAPÍTULO XI

## Disposições finais e transitórias

Art. 45. Os atos ou contratos relativos a **software**, registrado ou não, inclusive quando tenham por objeto autorização para reprodução ou comercialização, bem como a prestação dos serviços técnicos complementares, quando envolverem remessa de divisas para o exterior ou pagamento ou crédito a empresas não enquadradas no art. 12 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, estarão sujeitos à averbação no Instituto Nacional da Propriedade Industrial — INPI, nas condições estabelecidas no art. 126, da Lei nº 5.772 de 15 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, ouvido previamente o Instituto Nacional da Propriedade Industrial — INPI, poderá estabelecer categorias de atos ou contratos isentos de averbação, inclusive através da homologação de contratos-padrão.

Art. 46. A averbação dos atos ou contratos referentes a **software** registrado ou não, da titularidade de pessoa domiciliada ou residente no exterior, dependerá de apuração da existência de alternativa nacional e da razoabilidade de remuneração, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, e ao implemento das seguintes condições:

a) enquadramento em critérios de prioridade, segundo a natureza e a atualização da correspondente tecnologia de aplicação;

b) criação de condições qualitativas para o setor de atividade ao qual se aplique, propiciando principalmente a exportação de bens e serviços e a substituição de importações;

c) conformidade às prescrições desta Lei, aos atos administrativos baixados consoante este artigo, às demais normas aplicáveis à repressão ao abuso do poder econômico e aos efeitos tributários e cambiais relativos ao comércio de tecnologia.

Art. 47. Na determinação do lucro real sujeito a tributação pelo imposto de renda, não são dedutíveis as importâncias pagas ou creditadas:

a) pela utilização ou aquisição, a qualquer título de **software** não registrado de acordo com esta Lei, ou cujo registro tenha-se extinguido;

b) como contraprestação por serviços técnicos de informática para cuja prestação se utilize, no País, **software** não registrado;

c) como contraprestação por serviços técnicos de informática relativos a **software** não registrado;

d) com base em ato ou contrato não averbado de acordo com esta Lei.

Art. 48. Ao **software** não registrado aplica-se o regime jurídico-tributário da assistência técnica, científica, administrativa e semelhante, com as modificações desta Lei.

Art. 49. Os pagamentos por **software** registrado terão o tratamento jurídico-tributário aplicável a **royalties**, respeitadas as modificações introduzidas por esta Lei.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda, ouvido previamente o Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, fixará os limites máximos admissíveis para a dedução dos pagamentos referidos neste artigo, levando-se em conta a natureza e a complexidade técnica do **software** e sua importância para o desenvolvimento de atividades produtivas no País.

Art. 50. O Ministro da Fazenda poderá determinar que o valor do **software** integre a base de cálculo dos tributos incidentes sobre a importação do correspondente suporte físico, quando o **software** atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) não se destine a produção de bens ou a prestação de serviços, nem a reprodução; e

b) não dependa da prestação de serviços técnicos complementares pelo produtor externo ou seu representante no País.

Art. 51. Não serão permitidas remessas de divisas, em pagamento pelo uso, gozo ou disposição dos direitos atribuídos por esta lei, assim como pela exploração ou aquisição a qualquer título de **software**, ainda que não registrado, bem como pela prestação dos serviços técnicos relativos a **software**:

a) quando o credor detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social ou do capital votante da fonte dos rendimentos ou seja controlador desta, nos termos do art. 116, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

b) quando o recipiente seja matriz do estabelecimento, sito no Brasil, que pretenda efetuar o pagamento;

c) quando o credor tenha a maioria de seu capital social ou do capital votante detida, de forma direta ou indireta, pela pessoa que pretenda efetuar o pagamento;

d) quando o credor tenha sócio ou acionista controlador comum com a pessoa que pretenda efetuar o pagamento, observados os critérios estabelecidos na alínea a; ou

e) quando o respectivo ato ou contrato não esteje averbado de acordo com esta Lei e registrado no Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. As importâncias pagas ou creditadas, nos casos em que segundo este artigo, a remessa é verdade, não são dedutíveis para o efeito de apuração do lucro real.

Art. 52. Os titulares de direitos sobre programas de computador, do gênero, sistema operacionais ou de apoio ao desenvolvimento de programa de computador, ficam obrigados a divulgar as informações relativas às suas interfaces funcionais e de dados, de forma suficiente a permitir a utilização desses programas em relação a outros, produzidos por terceiros.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Justificação

A tutela jurídica do **software** é matéria que está despertando, no País e no exterior, os mais vivos debates. Discute-se, principalmente, sobre a adequação técnico-jurídica dos regimes legais tradicionais da Propriedade Industrial e de Direitos Autorais à disciplina dessa obra tecnológica nova, verdadeira criação industrial em abstrato.

Revela-se impróprio o regime de Direito Autoral instituído pela Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, porque não há como se confundir o **software** com obras artísticas, literárias e científicas, que, sobre identificarem emanação da personalidade do seu autor, têm significação e valor por si sós. O **software**, ao contrário, por ser obra tecnológica, só tem significação pelo seu valor e resultado de uso. Lembra o Prof. Newton Silveira que:

"O **software** constitui um meio técnico para a consecução de um resultado. Esse resultado, por sua vez, pode consistir em uma utilidade ou, excepcionalmente, em obra artística, como no caso de certos **video-games** ou mesmo pinturas, músicas ou textos literários. Não se deve confundir, assim, o meio com o resultado. O meio de obtenção de resultado é sempre de caráter técnico, e, portanto, excluído da incidência da Lei de Direitos Autorais."

De outro lado, resultaria impróprio ao **software** e prejudicial à sociedade aplicarem-se ao **software** os direitos morais, irrenunciáveis e inalienáveis, que os arts. 25 e 28 da Lei nº 5.988/73 estabelecem em proveito do autor de obra literária, artística e científica, dentre os quais merecem especial atenção, o de manter a obra de circulação ou de lhe suspender qualquer forma de utilização já autorizada.

Revela notar, também, que nenhuma restrição de caráter cambial e fiscal, prevista na legislação brasileira, se aplica aos negócios relativos a direitos autorais, ainda que celebrados entre filiais ou subsidiárias de empresas transnacionais, no País, e suas matrizes e congêneres no Exterior, o que contraria os interesses do desenvolvimento econômico e tecnológico brasileiro.

Por sua vez, o regime de Propriedade Industrial (Patentes) também não esgota a matéria, porque, em sua generalidade, nem sempre o **software** pode ser considerado invenção. Ademais, o art. 9º, alínea h, do vigente Código da Propriedade Industrial, impede a privilegiabilidade dos sistemas e programações.

Um regime jurídico adequado para o **software**, contudo, há que observar princípios de um ou outro dos regimes citados, posto que o **software**, assim como as obras literárias, artísticas, científicas e as invenções, são obras imateriais.

A discussão sobre o assunto, no País, tornou-se ociosa, porquanto, o art. 43 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, determinou que o **software** fosse tratado em legislação específica.

Neste passo, a legislação nova deve considerar os seguintes princípios mínimos:

— a proteção do **software** é instrumento indispensável ao ressarcimento do esforço de recursos materiais e de inteligência de seu produtor, capaz de estimulá-lo à produção de novos programas;

— para efeito de proteção, não há que se distinguir entre **software** produzido no País e **software** produzido no exterior; essa distinção só é imperativa quanto à comercialização do produto, no mercado interno;

— ao direito do produtor de **software** deve corresponder o direito do usuário, quanto à qualidade técnica e condições de desempenho do produto que aquele colocou em mercado;

— os direitos do produtor devem ser limitados no tempo, de sorte a que ao final do período de proteção, subsista a um conteúdo tecnológico e econômico aproveitável, possível de ser utilizado inclusive para a produção de novos programas, por terceiros;

— as normas de proteção do **software** devem ser compatíveis com as aplicáveis no comércio de tecnologia em geral, em especial as relativas às questões cambiais e fiscais e à justa exploração da propriedade, tendo em vista os interesses da sociedade e do País.

Estes princípios informam ao presente Projeto de Lei e guardam conformidade com o ideário estabelecido nos §§ 24, 25 e 36 do art. 153 da Constituição e no art. 160 do Estatuto Maior.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1984. — Virgílio Távora.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Segurança Nacional.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 1984

Estabelece critérios para a fixação das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, dos reajustamentos dessas prestações e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor da prestação mensal de imóvel adquirido com financiamentos do Sistema Financeiro de Habitação não poderá exceder a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos mensais do adquirente, comprovados junto ao Agente Financeiro.

§ 1º Sempre que ocorrer reajustamento dos rendimentos brutos comprovados do mutuário, a prestação será corrigida na mesma proporção, a partir do mês seguinte ao em que ocorreu a alteração do valor desses rendimentos.

§ 2º O mutuário se obriga a comunicar ao Agente Financeiro qualquer reajustamento dos seus rendimentos brutos mensais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) da prestação reajustada, calculada sobre o valor total correspondente ao número de meses decorridos desde o reajustamento dos rendimentos brutos do mutuário.

§ 3º Pelo menos a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a prestação será reajustada em 90% (noventa por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) anual, exceção do caso em que o mutuário comprove ter tido, no período, reajustamentos dos seus rendimentos brutos inferiores ao índice estabelecido neste artigo.

Art. 2º A cobertura da Apólice de Seguro Habitacional somente se aplica em sua plenitude aos contratos de financiamento habitacional, no que respeita aos riscos de morte ou invalidez permanente, em que a soma da idade do segurado mais o prazo da operação de financiamento não ultrapasse 80 (oitenta) anos e 6 (seis) meses.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O projeto que ora apresentamos visa a concretizar o sonho da casa própria, que, para a maioria esmagadora de nossos patriotas, se tornou um pesadelo, principalmente quando os índices de reajustamento das prestações são cada vez maiores, tendo atingido a 202,9%, em outubro último.

O Sistema Financeiro de Habitação tem sido, até agora, bem mais financeiro do que de habitação própria, desde que o aspecto social do problema, relegado a um plano inferior, perdeu a sua força diante do aceleramento das pressões inflacionárias.

Cabe reviver a função social de um Sistema criado para tanto. Daí a medida central da nossa proposição, ou seja, o estabelecimento das prestações da casa própria em 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos mensais comprovados do adquirente. Além disso, visa o projeto a manter a proporcionalidade entre a prestação e esses rendimentos brutos do mutuário, nos reajustamentos das prestações. Admite-se apenas, a cada ano, um critério de reajuste diferente, pelo INPC, mas em 90% (noventa por cento) da variação anual desse, permitindo-se ainda, ao mutuário, caso comprove não ter tido no período reajustamentos pelo menos equivalente a esse índice, a necessária equivalência estabelecida no início do contrato.

Além disso, a proposição traz para uma hierarquia superior — a lei — norma consignada numa Circular (nº 76, de 23 de novembro de 1977) da Superintendência de Seguros Privados, relativa ao Seguro Habitacional. Trata-se da idade limite do segurado para efeito de contratar financiamento junto ao SFH, com garantia da Apólice de Seguro Habitacional, no que respeita aos riscos de morte ou invalidez permanente.

O problema da habitação é sério, eis porque não comporta soluções protelatórias, que apenas adiam a decisão necessária. Não podemos deixar de nos sensibilizar com corrigida situações extremas, que já aparecem, como aquelas em que o valor da prestação supera o valor dos rendimentos do mutuário.

O interesse é também do próprio SFH, diante de uma inadimplência que cresce, pondo em risco todo o sistema, ou comprometendo-o irremediavelmente.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1984. — **Jorge Kallume.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 380, DE 1984

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requerimento dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 60, de 1984, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1984. — **Humberto Lucena.**

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Aprovado o requerimento, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 381, de 1984

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno, requeremos que, em sessão especial a ser realizada em 6 de março de 1985, se preste uma homenagem a um dos grandes senadores recentemente falecido, e que durante sua passagem por esta Casa trouxe lúcida e brilhante contribuição à causa da democracia brasileira, honrando o Senado da República.

Trata-se do ex-Senador Luís Mendes Ribeiro Gonçalves, de tradicional e ilustre família do Piauí.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1984. — **Alberto Silva — Marcelo Miranda — Moacyr Duarte — Martins Filho — Carlos Alberto — Gastão Müller.**

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — O requerimento que vem de ser lido será objeto de deliberação após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário

É lida a seguinte

Brasília, 3 de dezembro de 1984

Exmº Senhor  
Senador Moacyr Dalla  
MD Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que me ausentarei do País, no período de 20 a 30 de janeiro de 1985, a fim de participar do Fórum de Líderes Legislativos do Hemisfério Ocidental, a realizar-se em Washington.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de minha estima e distinta consideração. — **João Calmon.**

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — A Presidência fica ciente.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Lei da Câmara nº 174, de 1984 e de Resolução nº 60, de 1984.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 52 Srs. Senadores. Há número para deliberação.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Item 1:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 1979

(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, os Decretos-leis nºs 672 e 1.273, respectivamente de 3 de julho de 1969 e 29 de maio de 1973, e dá outras providências, tendo

**PARECERES;** sob nº 560, de 1980 e nº 944 de 1982, da Comissão

— de **Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Lázaro Barboza;

— 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) — ratificando seu parecer anterior.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir-lo encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto quanto à constitucionalidade.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Aprovado o projeto quanto à constitucionalidade, passa-se à sua discussão, em primeiro turno.

**Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir.

**O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ.** — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Senado Federal atende a uma realidade nacional. Os municípios de área de segurança foram criados numa hora que já passou. Todos estamos convencidos de que muitos desses municípios, quase todos, não podem continuar a serem impedidos de eleger seus prefeitos. Ao contrário, melhor será que se restaure o direito dos municípios escolherem os seus supremos dirigentes.

A melhor prova, é que nunca na História do Brasil se pode referir um só prefeito, de qualquer dos municípios hoje considerados áreas de Segurança Nacional, que haja sido processado ou tenha tomado qualquer posição contra os interesses nacionais. Nem mesmo os prefeitos dos municípios de fronteiras. Ao contrário, esses até são muito mais patriotas, muito mais exaltados na defesa das tradições brasileiras, porque convivem com os cidadãos dos países vizinhos. Foi um momento excepcional que justificou a criação dessas áreas de Segurança Nacional.

Como V. Exª vê, essas leis que se revogam são de 1968, 1969 e 1973, não são passadas, portanto, muitos anos. A revogação dessas leis completa a obra de abertura iniciada pelo Presidente Geisel e continuada pelo Presidente Figueiredo. É um outro meio de se abrir uma clareira onde até agora tudo era escuridão. Estou certo que esse será o primeiro projeto aprovado; outros virão, fazendo justiça aos municípios espalhados por todo o território nacional.

E nós todos, que conhecemos os três municípios Fluminenses e aqui, para honra nossa, podem também de-

por os nobres Senadore Amaral Peixoto e Roberto Saturnino, nós, que conhecemos os três municípios fluminenses, sabemos que essa é uma aspiração coletiva. Aprovado que seja esses projeto, ele, certamente, propiciará a eleição de três líderes reais dessas municipalidades para dirigir, com o apoio popular, as prefeituras locais.

Vamos abrir clareiras! Este projeto pode ser, nesse sentido, o primeiro passo para que o Senhor Presidente da República possa, nesse setor, concluir a sua obra de abertura política.

É com esta convicção, Sr. Presidente, que agradeço a colaboração dos partidos que deram o seu apoio a esse projeto e faço votos para que muito em breve, sancionada a lei, esses três municípios possam recuperar a autonomia injustamente perdida. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Continua em discussão o projeto.

**O Sr. Amaral Peixoto** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto, para discutir.

**O SR. AMARAL PEIXOTO (PDS — RJ. Para discutir.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando a Lei nº 5.449 foi aprovada no Senado eu votei contra, não por pertencer ao então MDB, mas por uma questão de consciência, porque sou radicalmente contrário a esse conceito de segurança nacional. Segurança nacional é todo o território brasileiro. Aço que todos os prefeitos, de qualquer partido, qualquer que seja a sua ideologia, têm as mesmas obrigações, seja ele da fronteira, do litoral ou do interior do País.

Li então uma declaração da Bancada do MDB assinada por mim, pelo Deputado Hamilton Xavier, pelo falecido Deputado Brígido Tinoco e Deputado Peixoto Filho, dando as razões pelas quais votávamos contra a medida.

Tenho ainda razões particulares para votar neste caso. O Município de Volta Redonda foi criado por mim, quando Governador do Estado, sancionando uma lei da Assembléia Legislativa. O Município de Caxias, um dos mais prósperos do Estado, eu o criei como interventor, desmembrando-o de Nova Iguaçu. Foi uma medida acertada porque de um grande município fizemos três, realmente poderosos, prósperos, que estão sendo muito bem administrados.

Ao longo destes anos, enquanto se faziam eleições para prefeitos, bons e maus administradores houveram, mas nós precisamos também lembrar que dos prefeitos nomeados, alguns foram bons, alguns razoáveis e outros péssimos. Portanto, não se justifica essa medida de nomeação de prefeito na zona de Segurança Nacional.

O eminente Senhor Presidente da República já vem modificando o seu conceito e tinha me dito que determinados estudos estão sendo feitos.

O Senado hoje dá o primeiro passo.

Como disse o Senador Nelson Carneiro, esperamos que essa liberação seja entidade aos numerosos municípios de fronteira que ainda são dirigidos por administradores nomeados, às vezes inteiramente fora do meio ambiente.

Para o Município de Angra dos Reis, tenho razões ainda mais pessoais. Alcântara Machado quando assumiu a sua cadeira na Academia Brasileira de Letras, declarou-se paulista há quatrocentos anos. Eu, com realismo, posso me declarar fluminense há trezentos anos, de Angra dos Reis e Parati. Lá se radicaram os meus ancestrais. Tenho, portanto, razões muito pessoais para querer a emancipação daquela terra.

O Senado hoje dá um passo decisivo. Espero que seja ampliado e completado o mais breve possível.

Eram estas as declarações que tinha a fazer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, para discutir.

**O SR. ROBERTO SATURNINO (PDT — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Realmente, o Senado hoje à tarde dá um passo importante. É mais uma etapa da abertura que vai se configurando em resposta a toda essa aspiração, ao grande anseio nacional que hoje permeia toda a população do País.

Como já disseram os Senadores Nelson Carneiro e Amaral Peixoto, a instituição do prefeito nomeado por motivos ligados à segurança nacional, hoje, comprovadamente foi uma decisão que não produziu nenhum resultado significativo. E nem poderia produzir, Sr. Presidente, pois tratava-se de um período em que as preocupações com a Segurança Nacional parece que dominavam toda a vida política e institucional do País. Resolveu o Governo, àquela altura, através da iniciativa da lei que se revoga hoje parcialmente, criar essa figura de prefeito nomeado em área considerada de Segurança Nacional. Na verdade, o prefeito não tem nenhuma contribuição significativa a dar à Segurança Nacional administrando o seu município. O que aconteceu, e a experiência demonstrou claramente, o resultado dessas nomeações foi o de desligar-se a administração municipal da vontade, do desejo, da aspiração da população porque só se estabelece essa ligação com a eleição, com a escolha, por parte da população, com os compromissos dos candidatos assumidos em campanha, compromissos públicos. É assim que se estabelece a vinculação entre o eleito, entre o Executivo, entre o governante e os governados, aqueles que o escolheram.

Essa nomeação de prefeito só fez desligar os prefeitos das suas comunidades, rompendo aquele compromisso normal e tradicional da escolha democrática, para que esses prefeitos tivessem uma ligação mais forte com o Poder Federal e pudessem estar mais alertas às questões ligadas à Segurança Nacional.

A administração municipal nada tem a ver com a Segurança Nacional. Tratou-se de um equívoco, que hoje o Senado começa a desfazer e, acertadamente, por uma iniciativa do Senador Nelson Carneiro.

Ouçó, com muita atenção, o Senador Luiz Cavalcante.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Senador Roberto Saturnino, é sabido e consabido que as grandes portas do contrabando internacional, no Brasil, são aqueles municípios brasileiros fronteiriços com o Paraguai. Todos eles compreendidos na área de segurança. De que adianta, então, Senador? O contrabando não atenta contra a segurança nacional?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — É verdade! O que pode fazer o prefeito se a Polícia Federal, que tem essa responsabilidade, não consegue por várias razões que não cabem aqui discutir, mas que tem todo o aparelhamento, que tem toda a vocação e que tem a responsabilidade para inibir esse tipo de ação não consegue; que farão os prefeitos em defesa da integridade nacional, da segurança nacional, ou em substituição a atribuições como as que V. Ex<sup>a</sup> aludiu?

De modo que Sr. Presidente e Srs. Senadores, acho que o Senado, hoje, cumpre uma etapa muito importante e é importante que registremos o nosso regozijo, a nossa satisfação de ver que o Poder Legislativo, gradativamente, vai recuperando as suas atribuições normais, as suas

prerrogativas democráticas e vai revendo, paulatinamente, equívocos cometidos anteriormente como esse, da designação de prefeitos em áreas de segurança nacional.

É um primeiro passo, hoje, e me regozijo de que sejam os três municípios do Estado do Rio os primeiros beneficiados, graças à iniciativa do Senador Nelson Carneiro que cumpre reconhecer, neste instante, levando a ele nossos cumprimentos, certamente também compartilhados por toda a população fluminense, e particularmente desses três municípios, e salientando de que este é o primeiro passo, outros serão dados, e esse grande equívoco será revisto e banido, de uma vez por todas, de nossa legislação.

Assim, Sr. Presidente, deixo aqui os meus cumprimentos ao Senado, ao Senador Nelson Carneiro, esperando que outras iniciativas sejam sucessivamente aprovadas proximamente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O Sr. Gastão Müller** — Peço a palavra, Sr. Presidente para discutir.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Para discutir. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Todos analisaram, com perfeição, o problema. Eu encaro de outro prisma: esse projeto do Senador Nelson Carneiro, a meu ver, implica a extinção da intervenção federal em dezenas de municípios brasileiros. Talvez tenha tido sentido esse trabalho, essa resolução do sistema revolucionário, mas no momento oportuno que é este, da abertura total, não há porque se justificar a presença da intervenção federal, limitando a autonomia municipal nestas dezenas de municípios brasileiros.

Estou de pleno acordo com o Senador Nelson Carneiro, e tenho esperança de que todo o Senado aprovará, em segundo turno, no ano que vem, a extinção dessa intervenção federal nos municípios brasileiros.

Não vou mais alimentar outras idéias porque já foram muito bem expostas, sob outros prisma, pelo Senador Amaral Peixoto, pelo Senador Saturnino Braga, e pelo Senador Nelson Carneiro. Mas peço ajuda do Líder do PDS, no momento para que, na próxima Legislatura, apresentemos uma emenda burilando o projeto. Primeiro, não é só Mato Grosso, são municípios de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Lá no meu Mato Grosso são três municípios que estão sob a tutela da intervenção federal: Município de Cárceres, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, não é mais Município de Mato Grosso mudou-se o nome, primeira Capital de Mato Grosso, às margens do rio Guaporé, e a cidade de Mirassol d'Oeste. Essas são as três cidades de Mato Grosso que estão sob a intervenção Federal. E há ainda, também, em nosso Estado, o Município chamado Aripuanã, lá nas fronteiras com o Amazonas, do Senador Raimundo Parente, aqui presente, que o Tribunal Eleitoral de Mato Grosso, por um erro talvez de perspectiva, considerou sem condições de haver eleição para prefeito. Mas, agora, há um movimento da comunidade de Aripuanã, com o apoio do Presidente do Tribunal Eleitoral de Mato Grosso, Desembargador Carlos Avalone, para que o mais breve possível tiremos Aripuanã não da intervenção federal, mas a intervenção estadual, porque os prefeitos de Aripuanã, até hoje, são nomeados como prêmio dos governadores que reinam no Estado — e o atual, dizem, nem mora em Aripuanã, mora em Brasília, mas foi premiado pelo governador de Mato Grosso, para satisfazer e agrandar certas áreas do Governo Federal.

**O Sr. José Fragelli** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GASTÃO MÜLLER** — Com muito prazer ouço a palavra de uma autoridade sobre o assunto, que é de Mato Grosso do Sul, ex-Governador de Mato Grosso, Senador José Fragelli.

**O Sr. José Fragelli** — V. Ex<sup>a</sup>, meu nobre companheiro e amigo, vai me perdoar eu não estar devidamente informado. Mas, francamente, eu pensava que Aripuanã já tinha o seu prefeito eleito porque naquele nosso tempo, quando eu fui governador, a sede do Município de Aripuanã era na Capital do Estado, Cuiabá.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** — Exatamente.

**O Sr. José Fragelli** — Lá, num determinado prédio da cidade de Cuiabá, funcionava a Prefeitura de Aripuanã. E era compreensível porque, realmente, Aripuanã não tinha cidade: havia aquela vilazinha que chamam de Dardanelos.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** — Na beira da Cachoeira de Dardanelos.

**O Sr. José Fragelli** — Então, explicava-se. Mas, hoje, que já há uma cidade como Alta Floresta, se não me engano, com 80 mil habitantes, Paranaíta, Juína e há até uma que tem meu nome de família: Fontanilhas.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** — Fontanilhas, que foi fundada pelo prefeito.

**O Sr. José Fragelli** — Pensei, francamente, que já fosse município. Não se justifica que haja essa intervenção, como V. Ex<sup>a</sup> se expressou muito bem, estadual. Existe o Município de Aripuanã, ainda um município governado pelo Estado, pode-se dizer. Então, empresto a V. Ex<sup>a</sup> a minha solidariedade e, mais do que isto, a expressão de que a maior necessidade que uma situação completamente anômala, porque acho que não existe, no Brasil inteiro, a situação de Aripuanã, um município governado pelo Estado.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** — Muito obrigado, Senador José Fragelli.

Prosseguindo, quero assinalar que quando se criou o Município de Mirassol d'Oeste eu era Deputado Federal e fiz um discurso de protesto contra a inclusão de Mirassol d'Oeste na área de segurança nacional, um município tipicamente agrícola e pecuário, principalmente agrícola, grande produtor de café, etc., no coração da região, da chamada Grande Cáceres, não tem qualquer fronteira com a Bolívia e não sei porque foi considerada área de segurança nacional. Na época fiz um discurso, repito, na Câmara dos Deputados e nessa época o Ministro Golbery mandou um seu assessor direto me pedir para que não falasse mais no assunto, porque era fato consumado, etc., e eu declarei ao Assessor que me procurou, dizendo que não havia por que repetir o protesto. O que eu queria assinalar e manter, nos Anais e na história de Mirassol d'Oeste, que alguém protestou contra aquele município próspero de Mato Grosso que, emancipado, em parte, porque ele passou a ser um município sob intervenção federal.

De modo que, repetindo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, peço o apoio e a colaboração da Liderança do PDS, hoje, na pessoa do nobre Senador Moacyr Duarte para que, no ano que vem, corriamos o projeto, através de emendas, para poder aprová-lo, estabelecendo municípios de Mato Grosso do Sul e de Mato Grosso para que sejam liberados da intervenção federal, dando assim a satisfação e o aplauso de todas essas populações que vivem sob guante do Governo Federal, sem um sentido prático e objetivo que justifique essa situação.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O Sr. Marcelo Miranda** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda.

**O SR. MARCELO MIRANDA** (PMDB — MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A minha palavra, neste momento, é apenas para corroborar as palavras do nobre Senador Gastão Müller, no exercício da Liderança, e dizer da importância desse projeto de lei, apresentado pelo nobre Senador Nelson Carneiro, e que vejo aqui com a data de 13 de março de 1979. Daí por que ele tem no seu bojo apenas o Estado de Mato Grosso porque, nessa época, ainda, estava sendo criado o Estado de Mato Grosso do Sul e, dentre os municípios apresentados no Estado de Mato Grosso, foram excluídos da relação alguns municípios de Mato Grosso do Sul, de relevante importância, para que fosse beneficiado por esse projeto. Daí por que nós pedimos ao eminente Líder, Moacyr Duarte, que, em segundo turno, possa esse projeto realmente vir mais burilado, constando nele todos os municípios considerados áreas de segurança nacional no nosso Estado de Mato Grosso do Sul. São eles os municípios de Aral Moreira, Amambai, de Mundo Novo, Eldorado, Iguatemi, Três Lagoas, Ladário, Corumbá, Bela Vista, Caracol, Porto Murtinho, Antônio João e Ponta Porã. São treze municípios que, hoje, o seu povo se vê privado de eleger o seu prefeito. Essa é uma ansiedade, é uma vontade de todo o povo de Mato Grosso do Sul, para que tenha a possibilidade, cada um no seu município, de eleger o seu governante. Daí por que é de extrema necessidade e importância que esse projeto volte, em segundo turno, na próxima Legislação, o quanto antes, para que se restabeleça a condição de termos, nesses treze municípios de Mato Grosso do Sul, o prefeito da sua cidade eleito pelo povo.

**O Sr. Pedro Simon** — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB — RS. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As nossas felicitações ao Senador Nelson Carneiro, que, não há dúvida nenhuma, está, neste final de Legislação, brilhando, mais uma vez, no Senado da República e no Congresso Nacional, nessa sua capacidade extraordinária de prever os projetos mais importantes. E, neste final de Legislação, estamos praticamente, a cada dia e a cada hora, votando projetos Nelson Carneiro. É com alegria que vemos o Senador Nelson Carneiro rejuvenescendo, e estamos aqui todos nós servindo à grande causa, já, dentro do esquema Nelson Carneiro — 86.

Não há dúvida nenhuma, Sr. Presidente, que esse projeto é de um significado todo especial, e a posição do Senador Nelson Carneiro, sempre foi a nossa do PMDB, Sr. Presidente. Pode ser que os fatos mudem. Mas, segundo a lógica do dia, dizia o Senador Nelson Carneiro, no sábado, daquela tribuna da Oposição, a política é a arte de cada dia e nós temos que vivê-la dia-a-dia. No dia de hoje, o dia em que nós estamos votando esse projeto, parece-nos que a lógica diz que o Presidente da República será Tancredo Neves. Pois se a lógica dos fatos diz que o Presidente da República será Tancredo Neves e se, nessa altura, em sendo Presidente da República Tancredo Neves e governadores da Oposição, na maioria dos Estados, PMDB, PDT e governadores da Oposição do PDS, hoje, identificados na sua esmagadora maioria com a candidatura de Tancredo Neves, nós, do PMDB, continuamos na mesma posição, a favor da extinção da área de segurança que era nossa posição ontem e que é a

nossa posição hoje. Assim, como diversas vezes votamos projetos pela extinção da área de segurança, lá no seu início, quando o Presidente era da ARENA, quando o governador era da ARENA, quando se poderia argumentar que nós não tínhamos nenhuma chance de nomear porque quem indicava era o Governador da ARENA e quem decidia era o Presidente da ARENA, nós agora, Sr. Presidente, ao final desta Legislação, quando se poderia argumentar que, agora, chegou a vez de cho-ver na nossa horta, que agora chegou a vez de nós nos aproveitarmos dessa legislação arbitrária no sentido de governador ser identificado com Tancredo, e Tancredo Presidente nós, com a mesma identidade e com a mesma tranquilidade com que ao longo do tempo nos posicionamos contra os municípios de área de segurança, estamos aqui votando a favor do Projeto do Senador Nelson Carneiro, tendo a certeza de que será uma medida do maior significado e da maior importância a sua aprovação. Falo em nome do Brasil e em nome do meu Estado, porque, no meu Estado, esse projeto atinge alguns dos municípios mais tradicionais onde políticos, como numa cidade como São Borja que deu dois Presidentes da República: Getúlio Vargas e João Goulart e não podem eleger o seu prefeito. Exatamente a zona mais politizada, mais tradicional onde, ao longo do tempo, traçaram e firmaram as fronteiras do Brasil e no Rio Grande do Sul, mostrando a luta de um povo que é brasileiro mais por opção do que por nascença. Foi aquela gente que forjou as fronteiras do Rio Grande do Sul; uma gente de tradição, de luta que tem realmente patriotismo, que tem espírito público, que ao longo do tempo, forjou a história do Rio Grande e por que não dizer, colaborou muitas vezes na História do Brasil. É uma São Borja, é uma Livramento, é uma Uruguaiana, é uma Rio Grande, é uma Santa Vitória do Palmar, e são os municípios da Fronteira que não têm o direito de escolher o seu prefeito.

Na história do Brasil e na História do mundo a ONU aponta como um dos maiores exemplos de paz, de convivência fraterna no mundo, os municípios de Santana do Livramento e Rivera, uma cidade só dividida em duas pela fronteira, onde aqui se está no Brasil, ali se está no Uruguai, daqui a pouco no Brasil, adiante no Uruguai e que, ao longo de tudo, até na ditadura brasileira e na ditadura uruguaia, aqueles dois povos conseguiram se confraternizar ao longo do tempo. Pois aquela gente, do lado de cá, não tem o direito de escolher o seu prefeito. É nesse momento em que, numa hora de abertura, numa hora em que o Presidente diz e recebe com alegria o abraço de todos ao final de seu governo, e realmente algo ele fez por essa abertura — nos parece que, não tendo dado a eleição direta para Presidente da República — não pôde, não quis, não é hora de analisar, acho que será do maior significado para o Governo do Presidente Figueiredo permitir, liberar a sua Bancada no sentido de que se aprove o projeto do Senador Nelson Carneiro.

Nós, repito, do PMDB, nós da Oposição, PDT, PTB, PT, nós que integramos a Oposição estamos na mesma linha, estamos identificados no mesmo movimento, votamos a favor da eleição direta nas capitais, nos municípios de área de segurança, porque achamos que acima, muito acima de termos agora, a partir de março, um prefeito identificado com o nosso pensamento, está a tese, está o espírito de permitir que o povo eleja o seu prefeito, está a demonstração de que ninguém melhor do que o povo pode selecionar, pode escolher, pode buscar, realmente, o que se identifica com a sua vontade. Temos casos, no Rio Grande do Sul, de prefeitos que ficaram 16 atos na prefeitura, à revelia da vontade popular. Tivemos casos onde alguém que não conseguiu eleger-se vereador está há longo período como prefeito de seu município. Tivemos casos de abaixo-assinado de, praticamente, todo o município, dizendo que aquele não era o homem e, por questiúnculas pessoais, o homem é imposto goela abaixo àquele município. Fala-se que não se

quer revanchismo. Pois a Oposição está demonstrando aqui que não quer revanchismo. Não queremos fazer o que fizeram contra nós. Não queremos usar a legislação que durante esse longo tempo foi usada contra nós, a nosso favor. Pelo contrário, abrimos mão, com a maior tranquilidade, dessa legislação, no sentido de que o povo possa escolher os seus prefeitos.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — E como estamos na era Nelson Carneiro, como estamos vivendo a epopéia Nelson Carneiro, que está dando certo, revogamos a Lei Falcão, revogamos o 2065, acredito que, mais uma vez, estando ao lado de Nelson Carneiro estaremos no caminho certo e haveremos de aprovar o seu projeto.

Ouç o Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> essa "era Nelson Carneiro". Já posso me valer do discurso de V. Ex<sup>a</sup> para propaganda eleitoral, se Deus me der vida saúde e os fluminenses quiserem que eu volte a esta Casa. Será da maior relevância. Mas, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que apresentei esse projeto no dia 13 de março de 1979 e certamente não terá sido o primeiro no mesmo sentido. De qualquer forma, a esse tempo eu integrava as fileiras do Movimento Democrático Brasileiro, que depois se transformou no Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Continuo, portanto, como V. Ex<sup>a</sup> fiel às mesmas convicções...

**O SR. PEDRO SIMON** — Fiz questão de salientar.

**O Sr. Nelson Carneiro** — E o meu projeto demonstra isso. São passados mais de 5 anos para que esse projeto chegue, afinal, à Ordem do Dia e mereça a acolhida desta Casa. Mas, é preciso tentar. Eu já disse desta Tribuna, Lembrando André Maurois, que a velhice começa quando o homem deixa de ousar. E eu sou um homem que, apesar dos 74 para 75 anos, continua ousando, e esse projeto é essa demonstração — ousando e persistindo, e teimando, porque não basta requerer; é preciso acompanhar os projetos e lutar por eles até que eles se tornem realidade. Eu agradeço a essa "era" a que V. Ex<sup>a</sup> se refere e que constitui, já que outros títulos não me exornam a vida, a melhor recompensa pelo esforço que tenho feito para bem cumprir o meu mandato.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Ousando e legislando.

**O SR. PEDRO SIMON** — Esforço por demais digno de mérito. E V. Ex<sup>a</sup> é dos grandes líderes que realmente têm ousado. Eu me atrevo a dizer é dos que ousam com talento porque tem aquele que é ousado, usando palavras e atitudes varonis, de frente; e tem aqueles que são ousados, como V. Ex<sup>a</sup>, que vai devagarinho, ninguém notar, ninguém percebe, só vai notar no dia seguinte. V. Ex<sup>a</sup> tem uma escola que nos merece respeito. Mas, quero dizer ao nobre Líder do Governo, cujo pronunciamento, há poucos dias, destacamos pelo seu significado e pela sua importância, quando afirmávamos nós, respondendo ao seu pronunciamento, que respondeu ao do nosso Líder, Senador Gastão Müller, de que, na eventualidade de ganhar Tancredo Neves, S. Ex<sup>a</sup> já se colocava, no campo de Oposição, e dizia que a sua Bancada haveria de fazer a oposição aberta, livre, franca, leal ao Presidente Tancredo Neves.

Pois eu quero dizer ao nobre Líder, que vota como Líder do Governo, e que, como tal, merece o nosso respeito, que esta, ao que nos consta, é uma matéria que S. Ex<sup>a</sup>, nesse momento, se considerar que ela vai surtir efeito a partir do ano que vem, porque não nos parece que seja no mês de dezembro ou que seja durante o recesso, que se vá atuar em cima dessa matéria, mas será exatamente, a partir do ano que vem, nós estamos num momento de grande significado, onde S. Ex<sup>a</sup> já pode dar o primeiro voto, como se fora Líder da Oposição, e, como

se fora Líder da Oposição, votar a favor desse projeto, e é exatamente o que deve fazer a oposição, a partir do ano que vem: lutar a favor da ampliação da abertura, ajudar o Presidente Tancredo a restabelecer o primado da Justiça, da participação, com os meios que S. Ex<sup>a</sup> teme, devolver ao povo o que lhe foi subtraído através dos longos anos de casuísmos.

Acho que é a primeira grande oportunidade em que o Líder do Governo poderá votar, como Líder da Oposição, a alteração da legislação casuística hoje, a favor do Presidente do PDS, mas, no futuro, a favor do Presidente do PMDB e da Oposição, para derrotá-la, derogá-la e devolver ao povo o direito de escolher os seus prefeitos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O Sr. Moacyr Duarte** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup> para discutir.

*O SR. MOACYR DUARTE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIOR- MENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais nenhum dos Srs. Senadores que deseje discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, em 1º turno.

É o seguinte o projeto aprovado em 1º turno.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 1979

Revoga dispositivo da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, os Decretos-leis nºs 672 e 1.273, respectivamente, de 3 de julho de 1969 e 29 de maio de 1973, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São revogados o item VIII da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, e os Decretos-Leis nºs 672, de 3 de julho de 1969, e 1.273, de 29 de maio de 1973, que declararam, respectivamente, de interesse da segurança nacional os Municípios de Duque de Caxias, Angra dos Reis e Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º No primeiro domingo após noventa dias da promulgação desta lei, serão realizadas eleições diretas para escolha dos Prefeitos e Vice-Prefeitos dos Municípios referidos no artigo precedente, cujos mandatos se estenderão até a posse dos que serão eleitos a 15 de novembro de 1980.

Art. 3º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 382, DE 1984

Nos termos do art. 387, inciso II, do regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1979.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1984. — Moacyr Duarte, Líder do PDS — Gastão Müller, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Aprovado o requerimento, a matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o seu segundo turno regimental.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10 de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

— de Legislação Social; e  
— de Finanças.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Rejeitado.

**O Sr. Gastão Müller** — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Gastão Müller.

Sendo evidente a falta de quorum a Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campanhas para a chamada dos Srs. Senadores a plenário. Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 39 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 40 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Marcelo Miranda) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de quorum a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O Projeto de Lei nº 10/81, fica com a sua votação adiada por falta de quorum.

Em consequência, as demais matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituídas dos Projetos de Lei da Câmara nºs 53/77, 65/79, 14/84, 79/79; Projeto de Lei do Senado nºs 41/82 e 139/84, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcelo Miranda) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A categoria dos Fiscais de Trabalho continua reclamando o atendimento à sua reivindicação, no sentido de ser-lhe estendido o benefício já deferido às diversas categorias da Receita Federal, pelo Decreto-lei nº 2.074, de 1983; os Procuradores da República, pelo mesmo documento legal; aos Procuradores Autárquicos e Assistentes Jurídicos, pelo Decreto-lei nº 2.117, de 1984; e, aos Fiscais de Contribuições Previdenciárias, pelo Decreto-lei nº 2.128, de 1984, e aos Fiscais de Tributos do Açúcar e do Alcool, pelo Decreto-lei nº 2.154, de 1964.

Expondo todas as razões do pedido e demonstrando a analogia das funções exercidas — de exação fiscal dos diversos tipos — encontra-se no Ministério do Planejamento e Processo nº 3.439, de 7 de agosto de 1984, que trata das Gratificações de Nível Superior, de vinte por cento e de Desempenho, de quarenta por cento, aguardando decisão do Ministro do Planejamento, Sr. Delfim Netto.

Um grupo de Fiscais do Trabalho do município mineiro de Juiz de Fora, numa carta explamandoa sucintamente o problema, faz-nos um apelo no sentido de que procuremos a SEPLAN, para solicitar-lhe o deferimento imediato do pedido.

É o que fazemos, nesta oportunidade, esperando que o Ministro do Planejamento examine o processo e atenda ao justo reclamo, claramente baseado no princípio da isonomia laboral e defira, o quanto antes, o justo requerimento daqueles servidores, que executam tarefas asse-

melhadas as exercidas pelos exatores fiscais da Receita Federal, pelos Procuradores Autárquicos e Assistentes Jurídicos, pelos Procuradores da República, pelos Fiscais de Contribuições Previdenciárias e pelos Fiscais de Tributos do Açúcar e do Alcool.

Além disso, os reclamantes têm nível superior, o que exige compensação já tradicional no serviço público.

Não é possível que a administração use, com relação ao seu pessoal, dois pesos e duas medidas, ferindo o tradicional princípio jurídico da isonomia legal. Os Fiscais do Trabalho merecem as Gratificações de Nível Superior e de Desempenho, e a protelação do seu pedido só teve para agravar a injustiça que lhes vem sendo feita, sem nenhum benefício para o serviço nem economia apreciável para os cofres públicos.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Foi para mim altamente gratificante visitar, há alguns dias, a região do São Francisco, na Bahia.

É isto por que o motivo da viagem foi presenciar o plebiscito realizado com vistas à emancipação do distrito de Wanderley, que, pela livre de seus habitantes, conseguiu transformar-se em cidade.

Não posso esconder o fato de que vi crescer aquele distrito e o ajudei, em parte, a se desenvolver, conseguindo-lhe, no passado, água, luz, acesso rodoviário, mercado do produtor, ginásio, escolas, banco e tantas coisas outras que compõem a fisionomia de uma localidade interiorana.

Poderia até, jocosamente, dizer que, lá, vi desmentido o conhecido personagem de Jó Soares que não deseja ser "Vice", pois, o mercado do produtor do distrito emancipado tem exatamente o nome do Vice-Governador Jutahy Magalhães.

Ao lado de João Inácio de Oliveira e de tantos companheiros, enfrentei várias batalhas políticas, vitoriosas ou não, no Município de Cotegipe e sempre nos sacramos largamente vitoriosos no distrito de Wanderley.

No dia 25 último, cerca de quatro mil eleitores compareceram às urnas para, quase unanimemente, declararem seu apoio à causa da emancipação do distrito.

Teve, pois, final feliz uma luta de quase duas décadas em busca da independência.

Wanderley, na região de Barreiras, sempre teve arrecadação superior à dos demais municípios, com exceção de Barreiras. Tem o segundo o rebanho bovino do Estado e, a cada dia, aumenta a sua participação no desenvolvimento da Bahia, apesar de ter sido castigado pela seca inclemente dos últimos cinco anos.

Devo, Senhores, manifestar meu regozijo nesta hora, na esperança de que, em breve, Wanderley possa eleger o seu primeiro prefeito.

Mas venho hoje, também, a esta tribuna, para, em poucas palavras, tecer alguns comentários sobre a região do cerrado.

Surpreendi-me ao ver que suas terras, até bem pouco tempo, desvalorizadas e improdutivas, eram, rasgadas pelos tratores, produzindo soja e cana e, em algumas áreas, infelizmente de pequeno porte, eram preparadas, pela via de irrigação, para a cultura do arroz e do feijão.

Se, devemos orgulhar-nos do trabalho grandioso que lá se está fazendo, preocupa-nos a possibilidade de nova seca rondando a região e ameaçando a sua produção de feijão e soja.

Foi verificando de perto a situação precária do cerrado que pude sentir, com maior intensidade, a revolta da população de uma região cortada pelas águas do Rio Grande, do Rio das Ondas e do próprio São Francisco.

Ela se sente espoliada por sofrer o prejuízo decorrente da seca em área servida por rios tão caudalosos.

Muitas vezes reclamei, neste plenário, uma decisão política capaz de idealizar e implementar um vasto programa de irrigação na região do São Francisco, bem como em outras de situação semelhante.

Insisti em que o retorno dos recursos aplicados seriam imediatos porque ali a terra é fértil e só necessita do recurso de água em maior abundância para que não seja destruída pela seca.

A prova da viabilidade da produção no cerrado é que, nas cercanias de Barreiras, já poderemos esperar uma produção de soja equivalente a uma receita de cinquenta milhões de dólares em exportação.

É imprescindível que o Governo Federal se decida por uma política de irrigação.

Para tal, é indispensável que a energia elétrica chegue até a região, pois não é economicamente rentável a utilização do óleo diesel para fins de irrigação, quando se trata de uma produção ainda incipiente e aleatória.

Seria realmente proibitivo, em termos de custo, querer retirar água dos poços ou dos rios em motores-bombas movidos a derivados de petróleo.

Vim do cerrado preocupado por ver que, mais uma vez, ele está a depender, para sobreviver e produzir, das boas graças de São Pedro, que não lhe tem sido muito generoso nestes últimos quatro anos.

E, como sempre, se a chuva não cair até o dia 10 de dezembro, o resultado será a perda do gado e o sacrifício de novas safras.

Não se pode ficar eternamente na dependência de esporádicos carros-pipa, que minoram o sofrimento, sem produzir resultados duradouros e reais.

Urge, portanto, que uma atitude política se revele claramente para que possamos sentir se terá ou não fim a vergonha, repetida a cada ano, e que nos força a pronunciamentos freqüentes e alarmantes, a respeito da seca na região do São Francisco.

(Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

**O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS — AM.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não é do meu comportamento tecer elogios, apenas para agradar, para me fazer simpático ou algo parecido. Compromissado com os interesses maiores do Estado e do povo que represento nesta Augusta Casa, honrosamente, aliás, coloco sempre esses interesses muito acima dos meus próprios, das minhas conveniências e dos meus relacionamentos pessoais.

Hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quando estamos presentes a encerrar as atividades de mais uma Sessão Legislativa, sinto-me na obrigação, exatamente em nome do Amazonas, de destacar o trabalho, a dedicação, o zelo e o sentido de responsabilidade com que se tem havido na função pública um homem a quem o meu Estado muito deve, numa área que representa um dos maiores esteios da nossa economia.

Refiro-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao Dr. José Cesário, Titular da Superintendência do Desenvolvimento da Borracha, órgão que, desde a sua investitura, deixou de ser um simples instrumento de burocracia rotineira, para se transformar numa entidade atuante, empreendedora, inovadora, verdadeiro sustentáculo de heveicultura amazônica.

Dirigindo a SUDHEVEA há sete anos, o Dr. José Cesário não se limitou aos despachos comuns do gabinete, aos encontros e às reuniões quase sempre improdutivas e infrutíferas. Muito ao contrário, tornou-se um especialista em borracha altamente qualificado, graças aos estudos e às pesquisas que realiza ininterruptamente, para fi-

car sempre atualizado a respeito das conquistas e das inovações que se efetuam nessa atividade específica.

Conhecendo o território amazonense em todas as suas latitudes, na intimidade das suas peculiaridades geofísicas e geantropológicas, o Dr. José Cesário é o responsável pelo alento novo que foi dado aos nossos originais nativos, tanto quanto pelo pioneirismo dos nossos seringueiros de cultivo, estimulando a sua implantação, não apenas com assistência financeira indispensável, como também com a assistência técnica permanente.

Agora mesmo, faz mais ou menos um mês, deu início, em Lábrea, no rio Purus, ao uso de um novo tipo de faca de sangria, altamente sofisticada, movida a bateria elétrica, capaz de realizar o corte em mil árvores por dia, sem o perigo de dilacerar o tronco das seringueiras, ocasionando a sua inutilização.

Naquele município longínquo, e em todo o Estado, quarenta mil hectares de seringueiros de cultivo já estão contratados, o que significará uma produção seis vezes maior do que a atual, advinda dos seringueiros nativos, isso para não falar nos 150 mil hectares que estão sendo implantados, com plantio racional e eminentemente técnico de novos seringueiros, em todo o País, aliás, o que não está acontecendo somente em Lábrea ou no rio Purus, mas em muitos outros municípios e rios do Amazonas, como em Manicoré, no rio Madeira, onde os seringueiros de cultivo estão sendo preparados para as grandes safras, promovedoras do fastígio e da pujança econômica dos tempos áureos do nosso ouro negro.

Dá, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a razão deste meu pronunciamento de hoje, que não é bem uma tessitura de simples elogios, mas, acima de tudo, o reconhecimento, em nome da comunidade amazonense, ao trabalho maravilhoso que vem sendo desenvolvido pelo Sr. José Cesário, com vistas a que o Amazonas, e, por via de consequência, o próprio Brasil, voltem a ocupar o lugar que lhes pertencia, como maiores produtores mundiais de borracha, perdido graças à negligência, ao descuido e ao desinteresse com que o Poder Central, ao longo de muitos anos, tratou o problema da nossa hêvea, infringindo ao País prejuízos da mais alta monta, e ao Amazonas, um retrocesso sócio-econômico verdadeiramente criminoso.

Que a atuação do Dr. José Cesário, à frente da SUDHEVEA, possa servir de exemplo e de advertência aos homens que, brevemente, irão governar o Brasil, alertando-os para o fato indesejável de que o plantio da borracha, entre nós, se não for cada vez mais intensificado, com a destinação de recursos cada vez maiores e de assistência cada vez mais completa, acabará entrando no mesmo colapso terrível que marcou o esvaziamento dos seringueiros e a consequente dependência nossa junto aos plantadores asiáticos, desequilibrando seriamente a nossa estrutura econômica, com a saída de divisas preciosas para a importação da goma elástica.

Borracha, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é fator econômico tão importante como o petróleo, com uma enorme diferença: enquanto o petróleo, a pouco e pouco, vem sendo substituído por fontes alternativas de energia, a borracha natural, para certos e determinados usos, não encontra substitutos, considerando que a borracha sintética tem uma aplicação muito restrita, não podendo, por exemplo, jamais ser usada para a fabricação de pneumáticos de grande porte, como os de aeronaves e de tratores.

Por isso, a importância do trabalho do Dr. José Cesário, no sentido de que a nossa heveicultura seja levada cada vez mais a sério, visando a que nos libertemos dos cartéis da Ásia, tornando-nos auto-suficientes e passando a figurar entre os grandes exportadores mundiais, beneficiando-nos das benesses econômicas que virão dessa conquista.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Marcelo Miranda) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** (PDS — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A preservação da memória dos grandes vultos nacionais também se dá com a conservação dos sítios e locais que, por terem servido de palco e acontecimentos marcantes da História da Pátria, constituem-se em importantes monumentos do País.

Dentre esses monumentos merece destaque o local onde ocorreu o falecimento do grande Duque de Caxias: a Fazenda Santa Mônica, no Rio de Janeiro, cuja casa grande e seu entorno como um todo, estão a requerer urgentes reparos.

Tais reparos permitirão a conservação desse patrimônio histórico, ensejando que se reverencie o notável exemplo de estadista que foi o Duque de Caxias.

A Nação, e não só o Estado, não deve olvidar o Patrono que é também seu, além de Patrono do Exército. Pois Caxias representa o espírito público brasileiro, a síntese do soldado e do político, o cidadão exemplar ao lado do herói.

Pode-se mesmo dizer que o Exército brasileiro nasceu antes da Nação organizar-se sob a forma de Estado. Era sua semente que combatia nos morros dos Guararapes, representada pelas três raças: do branco André Vidal de Negreiros, do negro Henrique Dias e do índio Felipe Camarão.

Nas suas fileiras servem brasileiros de todas as classes e regiões, recrutados democraticamente inclusive para o oficialato e seguindo carreira meritocrática por concursos e curso.

Caxias entendeu-o muito bem e desde cedo.

Filho de General, percorreu todos os degraus tanto da hierarquia militar quanto da nobreza imperial. Foi de tenente a marechal, de barão a duque. Também ocupou, três vezes, o mais alto posto da administração pública, como Primeiro Ministro em ocasiões cruciais da vida nacional.

Antes tinha sido Governador, Presidente de Província, como então se denominavam os hoje Estados, do Maranhão e Rio Grande do Sul, e Vice-Governador de São Paulo. Eleito deputado pelo Maranhão e senador pelo Rio Grande do Sul também integrou o nosso Parlamento.

Quem mais percorreu todos os degraus legislativos e executivos, militares e nobiliárquicos, só se detendo diante do Trono por profundo respeito às instituições?

Por tudo isto, Caxias pode ser considerado também modelo, como político e administrador, da mesma forma que soldado.

É bom que se lembre esta variedade de aspectos da sua personalidade, além do herói guerreiro. Pois a Caxias não faltou o tino administrativo, nem sensibilidade política, conforme o demonstra ao máximo a sua preocupação por anistiar adversários políticos derrotados em armas.

Não se tratava só de generosidade, muito louvável em Caxias e em qualquer líder, mas também de clareza política, visão de estadista.

Em boa hora, o Exército Nacional consagrou à memória dele sua condecoração máxima, a Medalha do Pacificador. Nada expressa melhor seu espírito.

Lembremos ainda do Marechal, Duque, Governador, Deputado e Senador Luiz Alves de Lima e Silva o cristão modelar, o católico praticante, anistiador até de bispos da Questão Religiosa, o que chegou a valer-lhe certas incompreensões, segundo o demonstra a ausência do Imperador Pedro II nos seus funerais. Caxias foi até o fim correndo riscos. Nunca se esquivou da obediência aos seus princípios. Duro porém magnânimo, transigente no acidental e intransigente no essencial, que para ele era a fidelidade às instituições nacional e democrática do Brasil. Recordemos como o cristão Caxias alforria seus escravos, antecipando-se à Abolição, desde as campanhas em que o Brasil se envolve no Prata: soldados só devem ser os cidadãos lutando pela liberdade da Pátria, muito mais que por seus bens materiais.

São evocações estas que haverão de constantemente renovar-se e perenizar-se não só nas palavras, mas também nas ações, que, cultivando a memória dos heróis, reafirmam o melhor sentido da nacionalidade.

Um caminho, pois, concreto e construtivo, para a Nação brasileira corresponder à liderança espiritual de Caxias, consiste na dignificação maior do sítio do seu falecimento, agora de propriedade do Ministério da Agricultura e merecendo um tratamento especial.

As terras e a casa grande da Fazenda Santa Mônica pertenciam ao genro de Caxias, um filho de Manuel Jacinto Nogueira da Gama, Visconde, Barão e Marquês de Baependi, outro estadista vindo dos tempos coloniais, como marechal e primeiro comandante da Academia Militar brasileira, deputado à Constituinte de 1823 e Ministro da Fazenda, ocasião em que propôs o primeiro orçamento nacional, precursor, portanto, de uma nova fase da vida administrativa do País.

Pois bem, aquele solo, abençoado por dois grandes espíritos, se vê hoje necessitando de melhor tratamento. Localizado numa área urbanizável, bem que poderá despertar o desejo de peregrinações cívicas de pessoas do País inteiro.

Como os Estados Unidos zelam pela atraente área de Mount Vernon, berço e túmulo de George Washington e da Monticello de Thomas Jefferson!

O Brasil necessita também restaurar e manter seus altares patrióticos. Que se transformem, igualmente, em locais de turismo, ambiente de reflexão e lazer, entretidos abrigando todo o tempo escolas e centros culturais de reunião. Hoje não se cogita de monumentos mortos na pedra. São os museus vivos que bem cumprem o seu papel e, assim, tributam as honras merecidas aos problemas da nacionalidade.

Dai o apelo que ora formulo desta Casa do Congresso Nacional no sentido de que o Ministério da Agricultura, em articulação com o Ministério da Educação e Cultura e o Ministério do Exército, recuperem aquelas instalações e lhes seja dado um nobre destino.

O Ministério da Educação e Cultura, através da Fundação Pró-Memória, sob a lúcida e operosa direção do escritor Marcos Vinícios Vilaça — hoje autêntico benemérito da cultura nacional pelo trabalho realizado nos mais diversos quadrantes do País — certamente poderá coordenar e desenvolver — se lhe conferirem meios — obras e ações voltadas para recuperação e adequada utilização desse patrimônio nacional.

A herança de Caxias deve continuar somando gerações. Não se consegue amar facilmente o invisível. As

ambiências contribuem para a figuração do passado. Pelos jardins e dependências de Santa Mônica perpassa a recordação de Caxias, e ali permanecem traços indelévels de sua passagem. Principalmente a lembrança, assim mais uma vez revigorada.

A própria valorização deste patrimônio histórico servirá de emulação para o vivenciamento de outros centros. A Nação inteira precisa peregrinar ao parque dos Guararapes, ao Norte, até o da Farroupilha, ao Sul. Nos Estados Unidos, convém novamente exemplificar, o campo de batalha de Gettysburg, palco da decisão da guerra civil, tem marcados todos os seus pontos principais; o mesmo ocorre na planície de Runnymede, nos arredores ingleses de Windsor, teatro vivo da proclamação da primeira Constituição democrática, a Magna Carta de 1215.

Não é diferente na Venezuela, no parque da batalha de Carabobo, e na Colômbia, no de Boyacá, cenários decisivos de sua libertação por Simón Bolívar, em campanhas das quais participou o pernambucano Abreu e Lima, seu único general brasileiro.

Santa Mônica não pode ficar atrás.

Dali deve também partir o sopro da inspiração de Caxias.

Fica, pois, aqui o apelo desta Casa do Congresso Nacional. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Marcelo Miranda) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão designando para a sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, do Projeto de lei da Câmara nº 174, de 1984 (nº 4.125/84, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 7.155, de 5 dezembro de 1983, que "estima a receita e fixa a despesa da união para o exercício financeiro de 1984", tendo

PARECERES, sob nºs 874 e 875, de 1984, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, favorável; e
- de **Finanças**, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 a 5 — CF.

### 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1984, de autoria da Comissão Diretora, que altera o regulamento administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 894 e 895, de 1984, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável; e
- de **Finanças**, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 e 2 — CF.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcelo Miranda) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 42 minutos.)

# Ata da 242ª Sessão, em 3 de dezembro de 1984

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Lomanto Júnior

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Morvan, Acayaba — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gástor Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM

**Do Presidente da República, Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:**

Nº 249/84 (nº 486/84, na origem), de 3 de dezembro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 20, de 1984 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementares até o limite de Cr\$ 1.855.900.000.000 (hum trilhão, oitocentos e cinquenta e cinco bilhões e novecentos milhões de cruzeiros), e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.258, de 3 de dezembro de 1984.)

**Do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:**

#### MENSAGEM Nº 250, DE 1984 (nº 408/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item III, e parágrafo 3º do artigo 72, da Constituição, tenho a honra de submeter, à consideração do Egrégio Senado Federal, o nome do Doutor Adhemar Paladini Ghisi para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Vidal da Fontoura.

Os méritos do Senhor Adhemar Paladini Ghisi, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo "Curriculum Vitae".

Brasília, 3 de dezembro de 1984. — **João Figueiredo.**

#### CURRICULUM VITAE

**Nome:** Adhemar Paladini Ghisi.

**Profissão:** Advogado.

**Nascimento:** 25 de novembro de 1930, Tubarão, SC.

**Filiação:** Atílio Ghisi e Hermínia Paladini Ghisi.

**Cônjuge:** Sônia Balsino Ghisi.

**Filhos:** Andrea, Felipe e Carmen.

**Estudos e graus universitários:** Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais — Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1954).

**Legislaturas:** 1967—1971, 1971—1975, 1975—1979, 1979—1983, 1983—1987.

**Principais fatos da vida parlamentar e administrativa:** Deputado Estadual (1959—1967); Vice-Líder e Líder da Bancada da UDN; Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça — Assembléia Legislativa de Santa Catarina; Secretário-Geral do Diretório Regional da UDN e Secretário do Diretório Regional da ARENA-SC. Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito que apurou as denúncias de corrupção estrangeiras nos sindicatos brasileiros (1968); Membro das Comissões de Relações Exteriores e de Desenvolvimento da Região Sul; Suplente das Comissões de Justiça e de Finanças (1971); Presidente da Comissão de Desenvolvimento da Região Sul (CODESUL); Suplente da Comissão de Relações Exteriores (1975); Vice-Líder da ARENA (1975-1976); relator da Comissão Parlamentar de Inquérito que apurou as causas da venda da Fábrica Nacional de Motores; Autor do Requerimento de criação e Sub-Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito que precedeu a um amplo levantamento acerca do Sistema Penitenciário brasileiro (1975); Membro da CPI/Política Mineral do Brasil (1977); Suplente (1971); Presidente (1979 e 1982) e Membro da Comissão de Trabalho e Legislação Social (1975 e 1980-1981); Suplente da Comissão de Finanças (1979 e 1981-1982); Presidente da CPI destinada a investigar as causas elevadas das taxas de juros do Sistema Financeiro Nacional (1980); Membro da Comissão de Trabalho e Legislação Social e Suplente da Comissão de Minas e Energia (1983) — Câmara dos Deputados.

**Missões no exterior:** Membro da Delegação do Brasil às Conferências Interparlamentares realizadas em Paris (1971) e Havana (1980). Visitas oficiais, a convite dos Governos da Austrália (1975), República Popular da China (1975 e 1980), Coreia (1980), Israel (1980) e África do Sul (1981). Membro da Delegação Parlamentar Brasileira à 10ª Bolsa Internacional de Turismo — ITB, Berlim (1976). Observador Parlamentar à Reunião Anual da Organização Internacional do Trabalho — OIT, Genebra (1979).

**Condecorações:** Estrela do Acre, no grau de Comendador, do Governo do Acre (1973). Ordem do Rio Branco, no grau de Grande Oficial (1980), e Ordem do Mérito Rio Branco, no grau de Grande Oficial (1980), Ordem do Ipiranga, do Governo de São Paulo, no grau de Grande Oficial (1981). Medalha Marechal Mascarenhas de Moraes, da Associação dos Veteranos da FEB (1981).

À Comissão de Finanças.

#### PARECER

#### PARECER Nº 901, DE 1984

**Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 1984 (Projeto de Lei nº 1.529-C, de 1983, na origem), que "dispõe sobre as autarquias profissionais".**

**Relator: Senador Pedro Simon**

Oriundo da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 1984, de autoria do nobre Deputado Siegfried Heuser, chega para exame do Senado Federal, tendo sido distribuído somente a esta douta Comissão de Legislação Social.

O Substitutivo oferecido em Plenário, em 2ª discussão, naquela Casa, vem ao encontro dos objetivos da proposição, já que a alteração ao art. 3º é insignificante e o art. 4º que seria bastante danoso, ficou revogado.

Mesmo tendo sido aprovado em regime de urgência na Câmara dos Deputados, a matéria foi objeto de ampla discussão nas Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho e Legislação Social daquela Casa do Congresso Nacional.

Parece desnecessário aduzir outras considerações, além das constantes dos pareceres das ditas Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho e Legislação Social da Câmara dos Deputados, para concluir, nesta Comissão, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara Nº 172, de 1984.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1984. — **Jutahy Magalhães**, Presidente. — **Pedro Simon**, Relator. — **Hélio Gueiros** — **José Inácio Ferreira** — **Jorge Kalume**.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 251, de 1984 (Nº 499/84, na origem), de 3 de dezembro do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Manaus (AM) possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.335.608.228,35 (um bilhão, trezentos e cinco milhões, seiscentos e oito mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros, trinta e cinco centavos), para o fim que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Em sessão anterior, foi lido o Ofício nº S/34, de 1984, do Governo do Estado de Goiás, solicitando autorização do Senado para realizar operação de empréstimo externo no valor de Us\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), para os fins que especifica.

A matéria ficou aguardando, na Secretaria Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a Presidência recebido os referidos documentos, despachará a matéria às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 383, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 219/84 (nº 1.475/83 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Nacional de Vitivinicultura, CONAVIN, dispõe sobre o Plano Nacional da Vitivinicultura, o seguro e o preço mínimo da uva, e dá outras providências.

Sala das Sessões, e de dezembro de 1984. — **Aloysio Chaves** — Líder do PDS, **Humberto Lucena** — Líder do PMDB.

#### REQUERIMENTO Nº 384, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a Mensagem nº 224, de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.146.333.231 (seis bilhões, cento e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e um cruzeiros).

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1984. — **Senador Aloysio Chaves**, **Senador Humberto Lucena**.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Os requerimentos que vêm de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Passa-se à votação do Requerimento nº 381/84, lido em sessão anterior na hora do expediente, que deixou de ser votado, após a Ordem do Dia, por falta de quórum.

Nesta proposição, o Sr. Senador Alberto Silva e outros Srs. Senadores requerem a realização de sessão especial em 6 de março de 1985, para reverenciar a memória do ex-Senador Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único, do projeto de lei da Câmara nº 174, de 1984 (nº 4.125/84, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a lei nº 7.155, de 5 de dezembro de 1983, que "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1984", tendo

PARECERES, sob nºs 874 e 875, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, favorável; e

— de **Finanças**, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 a 5 — CF.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Votação em globo das Emendas de nºs 1 a 5.

Os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1984, de autoria da Comissão Diretora, que altera o regulamento administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 894 e 895, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável; e

— de **Finanças**, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CF.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na Sessão Ordinária de hoje.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Votação em globo das Emendas de nºs 1 e 2.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Vai-se passar agora, à votação do Requerimento nº 383, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Agricultura e de Economia.

Solicito do nobre Sr. Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Agricultura.

**O SR. MARCELO MIRANDA** (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de lei que passa a ser examinado autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Nacional de Vitivinicultura — CONAVIN e o Instituto Nacional de Vitivinicultura.

Ao referido Conselho compete formular e coordenar a política nacional da uva, vinhos e derivados e cuidar especialmente (art. 1º, § 2º) de detalhes pertinentes ao assunto.

O Conselho organizará uma Secretaria Executiva e nomeará o respectivo Secretário, ao qual competirá executar as decisões do CONAVIN, administrar a Secretaria Executiva e movimentar a conta bancária do referido Órgão.

A proposição é de autoria do Deputado Victor Faccioni, tendo sido aprovada na Câmara dos Deputados.

O autor demonstra, na longa justificativa, a importância econômica e social da produção de uva e vinho, que não pode ser esquecida, conforme assinala, "pois somente no Rio Grande do Sul, responsável por 80% da produção de vinhos do País, existem mais de 16 mil famílias que se dedicam à viticultura, cujo trabalho gera milhares de outros empregos nas cantinas e no comércio".

Efetivamente, o brasileiro encontra na atividade agrícola pertinente à uva um caminho importante de progresso. Merece, portanto, referido setor de produção, o mais amplo apoio.

Opinamos, portanto, pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** (PDS — RS. Para preferir o parecer da Comissão de Economia.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Originário da Câmara dos Deputados, o projeto ora sob o exame desta Comissão de Economia, cria a Comissão Nacional de Vitivinicultura — CONAVIN —, órgão encarregado da formulação e da coordenação da política nacional da uva, vinhos e derivados, a qual se consubstanciará no Plano Nacional de Vitivinicultura.

Integram a CONAVIN (art. 2º) três ministros de Estado, dois presidentes de bancos estatais, o Presidente da Comissão de Financiamento da Produção, o Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, um representante de cada um dos três Estados com maior produção de uvas, vinhos e derivados, um representante das Confederações Nacionais da Agricultura, da Indústria, do Comércio, e dos Trabalhadores na Agricultura, na Indústria e no Comércio, além de um representante da União Brasileira de Vitivinicultura, da Federação das Cooperativas do Vinho do Rio Grande do Sul e dos Sindicatos de Vinhos e Bebidas do Rio Grande do Sul.

Segundo o art. 3º compete ao CONAVIN organizar sua Secretaria Executiva e nomear o respectivo Secretário.

O projeto sob análise é de autoria do Deputado Victor Faccioni, o qual, justificando-o, após historiar os sucessivos eventos de proteção ao setor, que considera eventuais, coloca a necessidade da institucionalização dessa proteção e promoção, "para, em caráter permanente, disciplinar, proteger e promover a florescente vitivinicultura brasileira".

Tece considerações também sobre os aspectos econômicos dessa atividade, a partir do que articula a importância de um Plano de Governo a nível nacional, cujas características enumera.

Sem dúvida a proposição do eminente Parlamentar do Rio Grande do Sul, justificada de forma clara e inequívoca, atende a uma necessidade evidente, a de criar condições para o desenvolvimento de um setor providamente promissor da economia nacional.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1984.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1984 (nº 1.475/83, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Nacional de Vitivinicultura — CONAVIN, dispõe sobre o Plano Nacional de Vitivinicultura, o seguro e o preço mínimo da uva, e dá outras providências

Em discussão o projeto.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Pedro Simon, que falará pelo PMDB.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB — RS. Para discutir a matéria.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Projeto da maior importância, oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria do nobre Deputado Victor

Faccioni, aprovado por unanimidade naquela Casa, vem agora à apreciação do Senado, sendo, com toda certeza, aqui aprovado. O mesmo deverá acontecer com outro, de autoria do Deputado Paulo Mincarone, que, amanhã, será apreciada por esta Casa, em sua devida profundidade.

Há de se analisar, profundamente, Sr. Presidente, o trabalho dessa gente que, no Rio Grande do Sul, ao longo do tempo, vem se dedicando ao cultivo da vinha e à produção do vinho, ao longo dos anos, safra após safra, geração após geração, verdade seja dita, vencendo sozinho dificuldades as mais intensas, pois, enquanto o Governo protegia praticamente todas as atividades produtivas neste País, as do vinho e da uva, nunca tiveram qualquer estímulo do Governo Federal. Se essa gente produziu, e essa gente plantou, se essa gente progrediu, isto se deve unicamente à sua inquebrantável vontade, à sua garra, pois, os homens do Governo jamais lhes deram qualquer proteção.

Graças à tenacidade dessa gente, a região da uva e do vinho, no Rio Grande do Sul, com o tempo, se transformou numa das regiões mais férteis e mais prósperas, não somente de meu Estado, mas do Brasil. Através exatamente do cultivo da uva, da produção do vinho, as regiões de Bento Gonçalves, de Garibaldi, de Flores da Cunha, de Caxias, são hoje das mais importantes, senão as mais importantes do Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, a verdade é que, ao longo do tempo, essa gente aprendeu que o maná não mais cai do céu; compreendem e entendem a importância e o significado da luta para conseguir aquilo a que se tem direito.

Neste início de dezembro, ao se encerrarem os trabalhos da presente sessão legislativa quando, de certa forma, esses projetos poderiam ir para o arquivo tradicional das matérias não votadas, estamos verificando plantadores e produtores que, lotando ônibus e ônibus do extremo Sul, aqui estão presentes, na Câmara dos Deputados e no Senado, com o firme propósito de debater com o Parlamento e o Poder Executivo, suas reivindicações, buscando aquilo por que estão lutando e dizendo que aqui permanecerão até o momento em que possam voltar aos seus lares, convictos de que, realmente sua luta valeu a pena, pela presença sempre atuante de seus líderes, e de seus órgãos sindicais, como a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul.

Esses produtores e seus líderes sindicais que aqui se encontram. Essa gente toda veio dar uma demonstração real da importância e do significado, da legítima pressão popular, quando o povo diz presente no Parlamento, fiscalizando e cobrando a ação de seus representantes. O povo presente na Capital Federal, para exigir e cobrar aquilo a que tem direito, é manifestação da mais pura democracia.

Kennedy, ao assumir a presidência dos Estados Unidos, afirmava que "Governar é decidir sob pressão", e, se as elites, as grandes forças, o grande capital, inclusive pode exercer essa pressão de forma invisível, nos gabinetes, o povo, a gente simples, a gente humilde, tem que se mobilizar da forma mais ampla possível para que sua voz seja realmente ouvida e sua presença notada.

Estamos vivendo, na minha opinião, uma hora significativa, uma hora importante, neste momento, nesta Casa, pois, verificamos que o povo volta a confiar no Congresso Nacional, porque ele volta a ser a representação do povo, decidindo em nome do povo aquilo que interessa ao povo.

Se esta gente lotou as galerias e corredores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e se, para tanto, teve coragem bastante para nos seus ônibus, passar dias e noites, desde que saiu de seus lares é porque confia e sabe que o Congresso vota, e essa gente também confia e sabe que estamos no alvorecer de uma nova era, em que as de-

cisões não serão tomadas, nos gabinetes, sem serem ouvidos os interessados, mas a era em que as decisões serão tomadas após debate em um Congresso onde o povo possa falar e, por que não dizer, possa coagir.

Sr. Presidente, esses produtores rurais que aqui estão, percorreram, durante todo o dia, as repartições federais, em companhia de nossos líderes e dos Senhores Deputados que aqui se encontram. Foram eles debater, principalmente, condições mínimas para a comercialização de suas safras de uva. Para tanto, apresentam duas reivindicações das mais justas: primeiramente, que o preço mínimo, de Cr\$ 237,18 por quilo, a que chegaram em setembro do corrente ano e que corresponde a 0,01467 ORTN, seja mensalmente corrigido segundo a variação dessa obrigação e, depois, que, ao entregarem o produto ao fabricante de vinho, recebam, quando o pagamento não for feito em dinheiro, um título executável, correspondente a seu crédito.

Por outro lado, Sr. Presidente, é fácil de se analisar o problema. Outro dia, ao pedir uma garrafa de vinho, verificava que, lá no Rio Grande do Sul, seu preço era de Cr\$ 32.000,00, em um restaurante. Isso significa, praticamente, 20 dias de trabalho de um produtor rural; significa 100 quilos de uva.

Qual a lógica e qual o significado dessa enorme diferença entre o preço de um quilo de uva, que vai receber o produtor e o preço que pagamos pelo vinho, na hora de seu consumo.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Permite V. Exª uma observação?

**O SR. PEDRO SIMON** — Pois não.

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Exª, naturalmente apressadamente, quando disse que Cr\$ 32.000,00 correspondem a 100 quilos de uva, V. Exª não foi muito fiel na sua aritmética.

**O SR. PEDRO SIMON** — O preço do ano passado era Cr\$ 75,00.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Mas veja V. Exª Cr\$ 295,00 para 32.000,00, parece-me que a quantidade é bem maior do que a que V. Exª disse. Acho que é mais do que 100 quilos.

**O SR. PEDRO SIMON** — Pode ser que seja mais ainda, e que seja mais grave o fato.

Mas, Sr. Presidente, quero analisar o significado da aprovação deste projeto que cria a CONAVIN, determinando a sua competência.

Sr. Presidente, acreditamos na aprovação deste projeto e que o futuro governo lhe dará execução.

O fundamental, Sr. Presidente, é que, a par de se criar esse órgão importantíssimo, essa gente saia daqui com a certeza e a garantia do cumprimento daquilo que está cobrando.

Essa gente visitou também nosso ilustre ex-colega Jarbas Passarinho, hoje Ministro da Previdência, para dizer-lhe que não podem mais suportar a situação em que vivem. Na hora de pagar, eles pagam o percentual sobre a sua produção agrícola, mas na hora em que ficam doentes, eles já não têm direito a médico e a hospital. Ninguém pode ficar doente depois do dia 10 de cada mês, porque se ficar doente depois daquele dia, não tem mais garantia da Previdência Social.

O Sr. Ministro Passarinho lhes prometeu estudar a matéria. Diga-se de passagem que o Ministro da Previdência, ao longo desses anos, vêm prometendo estudar a matéria. A grande verdade é que não se pode entender porque, na hora de cobrar, se lhe cobre, e, na hora em que precisa de assistência para recuperar a saúde, o homem do campo fique no abandono, no esquecimento, e às vezes, na miséria.

Nós vamos votar favoravelmente a este projeto, projeto redentor, projeto que tem significado. Vamos votar favoravelmente também à campanha dessa gente. No Rio Grande do Sul, há um mês, reuniram-se, num estádio de futebol, 60 mil pessoas, na concentração denominada "Grito do Campo", para exigir reforma de estrutura no setor agrário, para exigir mudanças reais e concretas para um novo modelo agrícola neste País. Pois é de lá do Rio Grande do Sul que vem essa gente para demonstrar que o "Grito do Campo" não foi, apenas, o grito de um dia, mas é uma mobilização de uma gente que se cansou, se esgotou e se saturou. Essa gente, esses agricultores, são gente humilde que aprenderam a confiar e aprenderam a esperar, que bateram, alguns, palmas ao Governo, ao longo do tempo, mas são pessoas que entenderam que só a mobilização, só a presença, só a conscientização, só a politização, só a participação, poderão fazer com que eles, realmente, tenham atendidas suas exigências.

Vivemos um momento de emoção, em vendo esse povo confiando no Congresso, pacífica e ordeiramente marcharem em busca do que tem direito, porque começamos a acreditar, passamos a ter confiança, num Governo que queremos: em ordem, sim, mas com bravura e com coragem. Um povo que sabe o que quer haverá de conquistar seu lugar na História.

Nosso voto, Sr. Presidente, é absolutamente favorável ao projeto, e nossa palavra, emotivamente, aplaude essa gente que aqui veio para reivindicar seu direito.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, que falará em nome do PDS.

**O SR. OCTÁVIO CARDOSO** (PDS — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por deferência do meu Líder Aloysio Chaves, tenho o prazer de externar o ponto de vista de meu Partido sobre este projeto de lei, também de um ilustre correlegionário nosso, Deputado Victor Faccioni, e que se constituiu no marco bastante importante para a vitivinicultura rio-grandense.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a história da vitivinicultura é a própria história do sacrifício. Os imigrantes italianos, que vieram para o Brasil tentar a sorte, trouxeram consigo a esperança, a tenacidade, a confiança no trabalho, a experiência milenar de seu país. Ao instalarem no Rio Grande do Sul, numa região de difícil trato, numa região montanhosa, souberam transformá-la na messe dádiosa, que hoje representa um grande esteio da economia rio-grandense, não só no setor agrícola, mas também no setor industrial.

Sr. Presidente, refiro-me aos habitantes dos Municípios — e vou começar com Bento Gonçalves, em homenagem ao Deputado Darcy Pozza que se encontra aqui, ao meu lado — de Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Garibaldi, Farroupilha, Veranópolis, Flores da Cunha, Antônio Prado, São Marcos Guaporé, e companheiros de Santa Catarina que aqui se encontram. Para quê, Sr. Presidente? Para demonstrar sua confiança no Poder Legislativo, no Poder constituído pelo povo rio-grandense brasileiro, que deve estar atento às suas melhores reivindicações. Esses homens que souberam construir com seus braços, com o trabalho de sua família, de suas mulheres, de seus filhos, uma pujante região, hoje confiam que, em seguida a este projeto criando o Conselho da Vitivinicultura, também lhes seja outorgada a proteção previdenciária igual ao homem urbano, porque nosso homem do campo, de quem tanto se necessita, e sobre cuja atividade tantas vezes se estabeleceram prioridades,

é hoje um homem ainda afastado da previdência que socorre nosso operário urbano.

Assim é que o meu Partido, fazendo coro ao desejo do autor deste projeto manifesta sua aprovação ao mesmo, na certeza de que estará dando sua contribuição à vitivinicultura rio-grandense. Acima de tudo, Sr. Presidente, queremos assumir o compromisso de lutar por preços mínimos justos, por comercialização eficiente, para que a indústria titule a entrega da mercadoria com títulos negociáveis, na praça de bancos, para que o produtor de uva possa, desde logo, auferir os frutos de seu trabalho e do trabalho da sua família.

Assim, o voto da minha Bancada, o PDS, é favorável à aprovação do projeto, que se constitui num estímulo vigoroso ao desenvolvimento da vitivinicultura nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. (Palmas.)

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 219, DE 1984  
(Nº 1.475/83, na Casa de origem)**

**Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Nacional de Vitivinicultura — CONAVIN, dispõe sobre o Plano Nacional da Vitivinicultura, o seguro e o preço mínimo da uva, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Nacional de Vitivinicultura — CONAVIN e o Instituto Nacional de Vitivinicultura.

§ 1º Compete ao CONAVIN a formulação e a coordenação da política nacional da uva, vinhos e derivados, consubstanciando-a no Plano Nacional da Vitivinicultura.

§ 2º Dentre suas competências, o CONAVIN cuidará especialmente de:

a) propor a revisão da legislação vitivinícola, de modo a assegurar sempre a sua mais adequada atualização;

b) estabelecer normas de proteção à vitivinicultura nacional em todas as etapas de pesquisa, produção, industrialização e comercialização, para garantir a evolução qualitativa da uva, do vinho nacional e de seus derivados; c) desenvolver programas visando à ampliação da vitivinicultura e do consumo da uva, vinhos, sucos e derivados, com destaque especial para a comercialização dos estoques existentes, estabelecendo, para tanto, um programa de estímulo à sua popularização, criando o hábito do consumo da uva, do vinho e do suco de uva como componente alimentar;

d) instituir um sistema de identificação e controle de vinhos e derivados por região de origem e padrão específico de qualidade, caracterizando as aptidões enológicas típicas ou diferenciadas;

e) fixar, para a safra seguinte, o preço mínimo da uva durante os meses de agosto a dezembro de cada ano, reajustável, em fevereiro, de acordo com os coeficientes estabelecidos pelas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN;

f) propor normas à Comissão de Financiamento da Produção — CFP, para o financiamento, a garantia e a aquisição da safra de uva;

g) estabelecer um sistema de seguro para a produção da uva, através de fundo próprio, operacionalizado, em

convênio, pelo Banco do Brasil S/A e bancos estatais, ou ainda através do setor de seguros existentes no País;

h) requisitar pessoal de entidades públicas, desde que de acordo com as respectivas administrações.

Art. 2º O CONAVIN será integrado pelos seguintes membros:

I — Ministro da Agricultura, que será seu Presidente;

II — Ministro da Indústria e do Comércio;

III — Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

IV — Presidente do Banco Central do Brasil;

V — Presidente do Banco do Brasil S/A;

VI — Presidente da Comissão de Financiamento da Produção — CFP;

VII — Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA;

VIII — um representante de cada um dos três Estados com maior produção de uvas, vinhos e derivados;

IX — um representante das Confederações Nacionais da Agricultura, da Indústria, do Comércio e dos Trabalhadores na Agricultura, na Indústria e no Comércio;

X — um representante da União Brasileira de Vitivinicultura — UVIBRA, da Federação das Cooperativas do Vinho do Rio Grande do Sul — FECOVINHO e dos Sindicatos de Vinhos e Bebidas do Rio Grande do Sul.

§ 1º O CONAVIN poderá admitir outros membros, além dos relacionados neste artigo.

§ 2º Os membros do CONAVIN poderão ser substituídos eventualmente por representantes designados pelos respectivos titulares.

§ 3º Ao Presidente do CONAVIN caberá a sua representação ativa e passiva.

§ 4º O CONAVIN elaborará o seu regimento interno, no qual fixará as normas para o seu funcionamento.

Art. 3º O CONAVIN organizará uma Secretaria Executiva e nomeará o respectivo Secretário.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Executivo:

a) executar as decisões do CONAVIN;

b) administrar a Secretaria Executiva;

c) movimentar a conta bancária do CONAVIN por delegação do seu Presidente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior)** — Passa-se, agora, à votação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 224/84.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça, e de Municípios.

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 902, DE 1984**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 224, de 1984 (nº 434/84 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 6.146.333.231 (seis bilhões, cento e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

**Relator: Senador Luiz Cavalcante**

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) autorizada a elevar em Cr\$ 6.146.333.231 (seis bilhões, cento e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e três mil e duzentos e trinta e um

cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, valor correspondente a 463.710,77 ORTN, de Cr\$ 13.254,67, em julho de 1984, destinado à implantação de galerias pluviais, naquela Capital.

Características da Operação:

2. A — Valor: Cr\$ 6.146.333.231 (correspondente a 463.710,77 ORTN de Cr\$ 13.254,67 em julho de 84);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses,

2 — de autorização: 108 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a. cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 90% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias pluviais.

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Leis nºs 3.252 e 3.393, de 22-10-80 e 23-11-81, autorizadoras da operação;

b) Exposição de Motivos (Em nº 138/84) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de operações com títulos e poderes imobiliários favorável ao Pleito.

5. Considerando todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame), verifica-se que não seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Além da característica da operação — extralimite — e segundo conclusão do Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1984**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), a elevar em Cr\$ 6.146.333.231 (seis bilhões, cento e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e três mil e duzentos e trinta e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 6.146.333.231 (seis bilhões, cento e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e um cruzeiros), correspondente a 463.710,77 ORTN, de Cr\$ 13.254,67, em julho de 84, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual va-

lor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984 — **Roberto Campos**, Presidente — **Luiz Cavalcante**, Relator — **Benedito Ferreira** — **José Fragelli** — **Fábio Lucena** — **Fernando Henrique Cardoso** — **José Lins**.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 123, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte a realizar operação de crédito no valor de 6 bilhões, 146 milhões, 333 mil e 231 cruzeiros.

Dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça, e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 224/84, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar um empréstimo de Cr\$ 6.146.333.231, correspondente a 463.710,77 ORTN, de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho/84, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, naquela Capital.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Solicito do nobre Senador Passos Pôrto o parecer da Comissão de Municípios.

**O SR. PASSOS PÓRTO** (PDS — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.146.333.231 correspondente a 463.710,77 ORTN, de Cr\$ 13.254,67, vigente em julho/84, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, naquela Capital.

A Proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos a que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, propiciará sensíveis melhorias na captação de águas pluviais nas áreas beneficiadas.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 123, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), a elevar em Cr\$ 6.146.333.231, o montante de sua dívida consolidada interna.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 903, DE 1984**  
(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1984.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi.**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.146.333.231 (seis bilhões, cento e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e um cruzeiros).

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1984. — **Passos Pôrto**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **José Lins**.

**ANEXO AO PARECER Nº 903, DE 1984**

**Redação Final do Projeto de Resolução nº 123, de 1984.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1984.**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.146.333.231 (seis bilhões, cento e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e um cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.146.333.231 (seis bilhões, cento e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e um cruzeiros), correspondente a 463.710,77 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de 13.254,67 (treze mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos), vigente em julho de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Achando-se em regime de urgência a matéria, cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, redações finais de proposições aprovadas na Ordem do Dia da presente sessão que, nos termos do parágrafo único, do art. 355, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

**PARECER Nº 904, DE 1984**  
(Da Comissão de Redação)

**Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1984, (nº 4.125/84, na Casa de origem).**

Relator: Senador Almir Pinto

A Comissão apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1984 (nº 4.125/84, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 7.155, de 5 de dezembro de 1983, que "estima a Receita e Fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1984".

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1984. — **Saldanha Derzi**, Presidente — **Almir Pinto**, Relator — **Alberto Silva**.

**ANEXO AO PARECER Nº 904, DE 1984**

**Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1984, (nº 4.125/84, na Casa de origem).**

Retifica, sem ônus, a Lei nº 7.155, de 5 de dezembro de 1983, que "estima a Receita e Fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1984".

**EMENDA Nº 1**  
(Corresponde à emenda nº 1-CF)

Onde se lê:

Distrito Federal  
Brasília

— Sociedade Espírita Vila da Esperança — SEVE  
(sendo 150.000 p/ Assistência Social) (sendo 100.000 p/ Bolsas de Estudo) ..... 250.000

Leia-se:

Distrito Federal  
Brasília

— Sociedade Espírita Vila da Esperança — SEVE  
(sendo 250.000 p/ Assistência Social) ..... 250.000

**EMENDA Nº 2**  
(Corresponde à emenda nº 2-CF)

Onde se lê:

Distrito Federal  
Brasília

— Centro de Ensino Unificado de Brasília — CEUB  
(sendo 600.000 p/ Bolsas de Estudo) ..... 600.000

Leia-se:

Distrito Federal  
Brasília

— Centro de Ensino Unificado de Brasília — CEUB (sendo 300.000 p/ Bolsas de Estudo) ..... 300.000  
 — Centro de Atividades Artísticas e Culturais do CEUB-CAC (sendo 300.000 p/ Bolsas de Estudo) ..... 300.000

**EMENDA Nº 3**

(Corresponde à emenda nº 3-CF)

Onde se lê:  
 São Paulo  
 Cotia  
 — Centro de Assistência Social às Crianças Pobres — CASCP (sendo 250.000 p/ Assistência Social) 500.000  
 Leia-se:  
 São Paulo  
 Cotia  
 — Centro de Assistência Social às Crianças Pobres — CASCP (sendo 100.000 p/ Assistência Social) 250.000  
 Cotia  
 — Assistência Social Santo Antônio (sendo 250.000 p/ Assistência Social) ..... 250.000

**EMENDA Nº 4**

(Corresponde à emenda nº 4-CF)

Onde se lê:  
 São Paulo  
 Lavrinhas  
 — Santa Casa de Misericórdia de Lavrinhas ou Irmandade de Santa Casa de Lavrinhas ..... 300.000  
 Leia-se:  
 São Paulo  
 Lavrinhas  
 — Prefeitura Municipal de Lavrinhas (sendo 300.000 p/ Assistência Social) ..... 300.000

**EMENDA Nº 5**

(Corresponde à emenda nº 5-CF)

Onde se lê:  
 São Paulo  
 São Paulo  
 — Movimento de Assistência aos Encarregados do Estado de São Paulo (sendo 280.000 p/ Assistência Social) ..... 280.000  
 Leia-se:  
 São Paulo  
 São Paulo  
 — Movimento de Assistência aos Encarregados do Estado de São Paulo (sendo 280.000 p/ Assistência Social) ..... 280.000

**PARECER Nº 905, DE 1984**  
(Da Comissão de Redação)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1984, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e dá outras providências.**

**Relator: Senador José Lins**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1984, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1984. — **Saldanha Derzi**, Presidente — **José Lins** — Relator — **Almir Pinto**.

**ANEXO AO PARECER Nº 905, DE 1984**

**Redação Final do Projeto de Resolução nº 60, de 1984.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1984**

**Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, e dá outras providências.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 93. A Subsecretaria de Pessoal, a Subsecretaria Financeira e a Subsecretaria de Patrimônio, a que se refere o parágrafo único, incisos III, IV e V, deste artigo, passam a denominar-se, respectivamente, Subsecretaria de Administração de Pessoal, Subsecretaria de Administração Financeira e Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

Art. 96. A Subsecretaria de Administração de Pessoal compete coordenar, orientar, controlar e executar a política de administração de pessoal e de recursos humanos adotada para os servidores do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Administração de Pessoal:

- I — Serviço de Cadastro Funcional;
- II — Serviço de Registro;
- III — Serviço de Instrução Processual;
- IV — Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal;
- V — Serviço de Controle de Inativos; e
- VI — Seção de Administração.

Art. 97. Ao Serviço de Cadastro Funcional compete o cadastramento geral dos servidores do Senado Federal; a expedição de documentos diversos; e a execução de outras tarefas correlatas.

- § 1º São órgãos do Serviço de Cadastro Funcional:
- I — Seção de Cadastro;
  - II — Seção de Expedição de Documentos Diversos;
  - III — Seção de Assentamentos Funcionais e Arquivo;
  - IV — Seção de Registro de Frequência.

§ 2º À Seção de Cadastro compete promover o cadastramento geral dos servidores do Senado Federal, assim como manter a sua permanente atualização; providenciar o registro de concessão de salário-família, gratificação adicional por tempo de serviço e outras vantagens regulamentares; providenciar a implantação e atualização de dados relativos ao do sistema integrado de administração de pessoal junto ao PRODASEN, segundo manuais de procedimentos pertinentes; preparar alteração de natureza financeira destinada à elaboração das folhas de pagamento mensais; e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º À Seção de Expedição de Documentos Diversos compete instruir e preparar certidões, atestados e declarações de interesse dos servidores; preparar propostas para empréstimos sob consignação em folha de pagamento, observada a legislação específica, e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º À Seção de Assentamentos Funcionais e Arquivo compete organizar, atualizar e controlar os assentamentos individuais de servidores; manter e guardar em arquivos próprios de documentos funcionais diversos, e executar outras tarefas correlatas.

§ 5º À Seção de Registro de Frequência compete organizar e controlar as informações sobre a frequência de servidores procedendo quinzenalmente o seu registro em Boletins próprios; controlar as comunicações sobre comparecimento de servidores às sessões extraordinárias do Senado Federal e conjuntas do Congresso Nacional, para efeito de pagamento, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 98. Ao Serviço de Registro compete organizar os assentamentos individuais dos Senadores; expedir do-

mentos e carteiras de identificação de Senadores; elaborar e atualizar títulos de nomeação de servidores; elaborar minutas de atos diversos relativos a pessoal; promover a publicação oficial de atos administrativos e executar outras tarefas correlatas.

§ 1º São órgãos do serviço de Registro:

- I — Seção de Cadastro Parlamentar;
- II — Seção de Elaboração do Boletim de Pessoal;
- III — Seção de Apostila de Títulos;
- IV — Seção de Controle de Lotação.

§ 2º À Seção de Cadastro Parlamentar compete organizar, atualizar e controlar os assentamentos individuais dos Senadores; confeccionar e controlar a expedição de carteiras de identidade de Senadores; preparar e atualizar fichas de dados individuais dos Senadores; preparar certidões; e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º À Seção de elaboração do Boletim do Pessoal compete coletar e catalogar dados, atos decisórios, bem como demais documentos suscetíveis de publicações; compor datilograficamente; preparar sua diagramação e paginação; proceder a revisão da montagem gráfica, relacionar e manter o endereçamento dos destinatários; controlar a circulação e distribuição do Boletim do Pessoal; encaminhar à publicação no **Diário do Congresso Nacional** — Seção II das matérias pertinentes a administração de pessoal; e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º À Seção de Apostila de Títulos compete expedir e atualizar títulos de nomeação de servidores de acordo com a legislação em vigor; e executar outras tarefas correlatas.

§ 5º À Seção de Controle de Lotação compete exercer o controle e atualização da lotação de servidores; preparar minutas de portarias e outros atos pertinentes à lotação de servidores; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 99. Ao Serviço de Instrução Processual compete informar e instruir processos referentes a pessoal; elaborar e preparar a expedição de normas que facilitem a aplicação uniforme da legislação estatutária e celetista e executar outras tarefas correlatas.

§ 1º — São órgãos do Serviço de Instrução Processual:

- I — Seção de Pesquisa;
- II — Seção de Redação;
- III — Seção de Controle de Legislação e Jurisprudência.

§ 2º À Seção de Pesquisa compete preparar a coleta de dados e informações indispensáveis à instrução processual; reunir pastas funcionais e demais elementos para a elaboração de informações relativas a pessoal; e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º À Seção de Redação compete preparar a redação e datilografia das informações relativas a pessoal estatutário e celetistas; e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º À Seção de Controle de Legislação e Jurisprudência compete preparar e controlar arquivos de legislação e de decisões administrativas internas, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União, relativas a Pessoal; preparar e controlar fichários ordenados por ordem alfabética, sobre legislação e jurisprudência publicadas no **Diário Oficial da União**, **Diário da Justiça** e **Diário do Congresso Nacional**; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 100. Ao Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal compete planejar e executar, de acordo com orientação superior e em colaboração com outros órgãos, programas de seleção para ingresso nos Quadros de Pessoal do Senado Federal; e outros destinados à Progressão e Ascensão Funcional; planejar e realizar treinamento permanente de servidores; e executar outras tarefas correlatas.

§ 1º São órgãos do Serviço e Aperfeiçoamento de Pessoal:

- I — Seção de Avaliação de Desempenho;
- II — Seção de Planejamento de Concursos;
- III — Seção de Execução; de processos seletivos;
- IV — Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento.

§ 2º À Seção de Avaliação de Desempenho compete realizar estudos necessários à implantação sistemática e periódica da avaliação de desempenho dos servidores do Senado Federal; propor medidas que visem a permanente atualização; racionalização e apuração dos Boletins de Avaliação; manter quadros demonstrativos nominais do pessoal em condições de concorrer a progressão horizontal, progressão vertical, progressão especial e ascensão funcional; planejar e executar todas as tarefas relativas ao levantamento de vagas para efeito de ascensão e progressão funcional; preparar levantamentos sobre os critérios de classificação de candidatos a progressão e ascensão funcionais; e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º À Seção de Planejamento de Concursos compete elaborar instruções e programas de concursos internos e externos: baixar editais fixando locais e datas de realização, identificação e vista de provas; determinar, mediante análise de atribuições dos cargos e empregos do Senado Federal, requisitos mínimos indispensáveis para elaboração de provas; articular-se com os órgãos competentes quando da elaboração das instruções de concursos, com o objetivo de fazer cumprir as exigências legais ou regulamentares atinentes ao exercício de determinadas atividades profissionais; estudar e sugerir a conveniência e oportunidade de prorrogação dos prazos de validade de concursos; sugerir e convocar examinadores para organização, execução e julgamento das provas; e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º À Seção de Execução de Processos seletivos compete executar os concursos e provas e títulos inclusive os destinados a progressão e ascensão; manter registro do processamento dos concursos, em suas diversas fases; divulgar as datas de abertura de inscrição, realização, identificação e vista de provas e os resultados parciais e finais dos concursos; abrir, encerrar, aprovar e cancelar inscrições, baixando os respectivos editais; orientar os candidatos no sentido de que a inscrição se processe com a observância das respectivas instruções; e executar outras tarefas correlatas.

§ 5º À Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento compete executar estudos e pesquisas destinados a verificar a necessidade de treinamento de pessoal do Senado Federal; realizar em caráter permanente cursos destinados a especialização, aperfeiçoamento, adaptação e readaptação de seus servidores; coordenar a ação dos professores dos respectivos cursos; colaborar na elaboração de convênios com outras entidades para fins de treinamento; coordenar a eficiência dos cursos ministrados, inclusive a utilização de processos audiovisuais; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 101. Ao Serviço de Controle de Inativos compete efetuar o cadastramento geral dos servidores inativos do Senado Federal, dos servidores demitidos, exonerados e dos falecidos, instruir e providenciar a remessa de processos de aposentadoria ao Tribunal de Contas da União; informar e organizar processos de pensionistas; e executar outras tarefas correlatas.

- § 1º São órgãos do Serviço de Controle de Inativos;
- I — Seção de Cadastro e Inativos;
  - II — Seção de Expedição e Arquivo;
  - III — Seção de Informação e Jurisprudência.

§ 2º À Seção de Cadastro de Inativos compete promover o cadastro de servidores aposentados, demitidos, exonerados e falecidos, elaborar títulos declaratórios de inativos e apostilas respectivas; encaminhar informações ao sistema de processamento de dados; expedir certidões e outros documentos relativos a servidores inativos; e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º À Seção de Expedição e Arquivo compete preparar a remessa de processos e informações ao Tribunal de Contas da União, relativos a servidores aposentados; preparar e remeter ao Ministério da Fazenda, ao Instituto Nacional de Previdência Social e outros órgãos públicos, processos e informações relativas a pensionistas de servidores falecidos; manter atualizados arquivos de pastas de documentos de servidores aposentados, demitidos, exonerados e falecidos; e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º À Seção de Informação e Jurisprudência compete preparar processos de aposentadoria a serem encaminhados para julgamento do Tribunal de Contas da União; manter sob controle a legislação e jurisprudência sobre aposentados e pensionistas; executar outras tarefas correlatas.

Art. 102. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Subsecretaria; executar trabalhos datilográficos; organizar e consolidar dados estatísticos, proceder ao controle interno do pessoal da Subsecretaria; elaborar os registros de protocolo do expediente sobre assuntos de Administração de Pessoal; preparar minutas de ofícios a serem expedidos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 103. À Subsecretaria de Administração Financeira compete coordenar, orientar e controlar a execução do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Senado Federal; coordenar a elaboração das prestações de contas trimestral e anual; coordenar a elaboração da proposta orçamentária e os pedidos de abertura de créditos adicionais; executar a fiscalização dos créditos, o processamento das despesas e a preparação dos pagamentos de Senadores, servidores e fornecedores; e coordenar a execução de medidas relativas ao cronograma de desembolso financeiro do orçamento e créditos adicionais.

Parágrafo Único — São órgãos da Subsecretaria de Administração Financeira:

- I — Seção de Administração;
- II — Serviço de Administração e Pagamentos de Pessoal;
- III — Serviço de Administração Financeira;
- IV — Serviço de Administração Orçamentária.

Art. 104. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material de expediente da Subsecretaria; executar os trabalhos datilográficos e de reprografia; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Subsecretaria; assistir ao Diretor da Subsecretaria no encaminhamento de informações relativas à disponibilidade orçamentária existente, com vistas às compras, obras e serviços; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 105. Ao Serviço de Administração e Pagamento de Pessoal compete coordenar, organizar e supervisionar todos os trabalhos das Seções a ele subordinadas; elaborar os cronogramas das folhas de pagamento de acordo com a orientação da Subsecretaria de Administração Financeira; elaborar os demonstrativos dos dispêndios globais de despesa com pessoal, tendo em vista a proposta orçamentária e os créditos adicionais; manter entendimentos junto ao Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal no sentido de atualizar as informações junto ao Sistema de Processamento de Dados, acompanhando o andamento da elaboração das folhas de pagamentos; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

§ 1º — São órgãos do Serviço de Administração e Pagamento de Pessoal:

- I — Seção de Pagamento de Parlamentares e Pessoal Inativo;

II — Seção de Pagamentos de Pessoal Ativo;

III — Seção de Pagamento de Pessoal Temporário;

§ 2º À Seção de Pagamento de Parlamentares e Pessoal Inativo compete calcular os subsídios, a ajuda de custo dos Senhores Senadores, a ajuda de transportes nos Estados, e os pagamentos relativos a Proventos e Vantagens dos servidores Inativos e Pensionistas; registrar as alterações de caráter financeiro relativas a esses servidores; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; executar outras tarefas correlatas.

§ 3º À Seção de Pagamento de Pessoal Ativo compete calcular os pagamentos relativos a vencimentos e vantagens dos servidores Ativos; registrar as alterações de caráter financeiro relativas a esses servidores; elaborar a folha de pagamento dos consignatários e pensionistas; organizar o mapa para atender a Relação Anual de Informações Sociais — RAIS; organizar o mapa de serviços extraordinários; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados de acordo com os manuais de procedimento pertinente; e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º À Seção de Pagamento de Pessoal Temporário compete elaborar as folhas de pagamento dos servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho do Senado Federal; registrar as alterações de caráter financeiro relativas a esses servidores; elaborar os contratos de trabalho e proceder às anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social, de acordo com o que dispõe legislação em vigor; elaborar as folhas de pagamento dos consignatários relativas a esses servidores; organizar os mapas para atender a Relação Anual de Informações Sociais — RAIS; elaborar as Relações relativas ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados — RE, a ser encaminhada quinzenalmente à Delegacia Regional do Trabalho; elaborar as Guias de Recolhimento dos Encargos Sociais — Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e demais encargos; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 106. Ao Serviço de Administração Financeira compete preparar e classificar os documentos contábeis do Senado Federal; registrar e controlar os documentos contábeis e os saldos verificados; elaborar os Balancetes e Demonstrativos Contábeis dos Sistemas Orçamentários, Financeiro, Patrimonial e de Compensação do Senado Federal, bem como o Quadro das Variações Patrimoniais, assinados juntamente com o Diretor do órgão; preparar a Prestação de Contas; controlar as contas bancárias; supervisionar e coordenar os trabalhos das Seções a ele subordinadas; analisar balancetes e balanços das Unidades da Administração e das entidades subvencionadas; assinar todos os expedientes referentes ao serviço; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

§ 1º São órgãos do Serviço de Administração Financeira:

- I — Seção de Contabilidade;
- II — Seção de Análise e Conferência;
- III — Seção de Pagamento.

§ 2º À Seção de Contabilidade compete efetuar a conferência dos processos pagos; efetuar lançamentos de receita e despesa, bem como os lançamentos contábeis em formulários próprios para fins de processamento de dados; conferir os lançamentos efetuados pelo Centro de Informática e Processamento de Dados, procedendo às correções necessárias; elaborar mensalmente o balancete do Senado Federal; consolidar mensalmente os balancetes das três Unidades Orçamentárias (Senado, CEGRAF e PRODASEN), para serem enviados à Secretaria Cen-

tral de Controle Interno — SCCI — SEPLAN, e ao Tribunal de Contas da União — TCU; elaborar trimestralmente a Prestação de Contas do Senado Federal, para a Comissão Diretora; efetuar encerramento e a reabertura das contas do exercício; elaborar anualmente a Prestação de Contas do Senado Federal, para ser enviado ao Tribunal de Contas da União; analisar balancetes e balanços dos órgãos da Administração e das entidades subvencionais; manter intercâmbio de informações com as Seções de Análise e Conferência e a de Pagamento, visando uma melhor adequação no processo de administração financeira; e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º À Seção de Análise e Conferência compete registrar e controlar os documentos que deram entrada para liquidação e pagamento, em fichas próprias e por fornecedores; efetuar a conferência e análise desses documentos; efetuar a baixa dos empenhos emitidos, quando da liquidação da despesa; compor os processos que deverão conter os documentos exigidos pela legislação pertinente; controlar as concessões de suprimento de fundos; manter intercâmbio de informações com as Seções de Contabilidade e a de Pagamento, visando uma melhor adequação no processo de administração financeira; e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º À Seção de Pagamento compete manter sob sua guarda os cheques, ordens bancárias, valores e toda documentação contábil, inclusive a referente aos processos licitatórios com trânsito pela Subsecretaria de Patrimônio; preencher os documentos referentes a pagamentos; encaminhar os documentos, acompanhados do respectivo processo, para a competente assinatura do Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira e do Ordenador da Despesa; remeter à Seção de Contabilidade os processos pagos, bem como a posição do saldo financeiro; controlar a credencial de fornecedores e representantes legais, para pagamento; encaminhar aos agentes financeiros todo e qualquer documento que autorize movimentação nas contas bancárias do Senado Federal, inclusive folhas de pagamento, pagamentos a terceiros e recolhimentos de qualquer natureza; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 107 Ao Serviço de Administração Orçamentária compete supervisionar e coordenar os trabalhos das Seções a ele subordinadas; dirigir e coordenar os assuntos à elaboração e execução orçamentária, de acordo com as instruções baixadas pela Comissão Diretora e demais normas legais que disciplinam a matéria; propor a abertura de créditos adicionais; elaborar e/ou autorizar as normas de administração orçamentária, no âmbito do Senado Federal; elaborar o cronograma de desembolso financeiro do orçamento e dos créditos adicionais aprovados pelo Senado Federal; consolidar as propostas orçamentárias, créditos adicionais e demonstrativos das despesas com pessoal e encargos sociais das Unidades orçamentárias; proceder o acompanhamento físico-financeiro dos projetos e atividades constantes do orçamento das unidades orçamentárias do Senado Federal; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

§ 1º São órgãos do Serviço de Administração Orçamentária:

- I — Seção de Elaboração Orçamentária;
- II — Seção de Execução Orçamentária;
- III — Seção de Acompanhamento Físico e Financeiro.

§ 2º À Seção de Elaboração compete elaborar a proposta orçamentária do Senado Federal, de acordo com as baixadas pela Comissão Diretora e demais normas legais que disciplinam a matéria; acompanhar a execução da Lei Orçamentária e dos Atos pertinentes aos créditos adicionais, no âmbito do Senado Federal; examinar e proceder à alterações no orçamento detalhado por programa de trabalho e natureza da despesa; elaborar pro-

posta para abertura de créditos adicionais e administrá-los quando aprovados; elaborar o cronograma de desembolso financeiro do orçamento e dos créditos adicionais aprovados do Senado Federal; manter registro atualizado dos dados relativos a compromissos financeiro-orçamentário assumidos, com vistas à elaboração da proposta orçamentária e créditos adicionais; elaborar e/ou atualizar normas de administração orçamentária, no âmbito do Senado Federal; consolidar as propostas orçamentárias; créditos e demonstrativos das despesas com pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias elaborar análise crítica, através de relatório e gráfico, evidenciando a situação orçamentária; manter intercâmbio de informações com a Seção de Execução Orçamentária visando uma melhor adequação no processo de administração orçamentária; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º À Seção de Execução Orçamentária compete controlar a aplicação dos recursos orçamentários e extra-orçamentário, através de registros diários que evidenciem a situação das dotações, tomar conhecimento dos empenhos da despesa e de anulação da despesa, emitindo as Notas Orçamentárias, na conformidade das normas pertinentes em vigor; elaborar demonstrativos mensais sobre a execução orçamentária, evidenciando as dotações, os empenhos, e anulações emitidas e os saldos, bem como análise crítica da posição orçamentária; efetuar a codificação, de acordo com as classificação funcional programática, dos documentos a serem empenhados; proceder a informação processual com demonstração do bloqueio de recursos orçamentários e a situação na dotação, com vistas à compra, obras e serviços; efetuar o acompanhamento sistemático das normas afins; elaborar demonstrativos evidenciando a necessidade de abertura de créditos adicionais; manter intercâmbio de informações com a Seção de Elaboração Orçamentária, visando uma melhor adequação no Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º À Seção de Acompanhamento Físico e Financeiro compete proceder ao acompanhamento físico e financeiro da execução orçamentária, por projeto e atividades; controlar a despesa decorrente da execução dos contratos e convênios firmados pelo Senado Federal, no âmbito das Unidades Orçamentárias; controlar o sistema de previsão das despesas setoriais, preparando informes para a elaboração orçamentária; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 108 À Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio compete coordenar, orientar e controlar a execução das atividades do sistema de administração de material e do patrimônio do Senado Federal.

Parágrafo Único — São órgãos da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio:

- I — Serviço de Aquisição de Material;
- II — Serviço de Controle e Tombamento de Bens;
- III — Serviço de Almoxarifado; e
- IV — Seção de Administração.

§ 5º À Seção de Controle e Arquivo de Documentos compete receber, processar, manter a guarda e praticar todas as ações necessárias à regularidade dos documentos e processos de aquisição de material e outros que lhe forem encaminhados; classificar e codificar as informações destinadas à alimentação do Sistema de Processamento de Dados e executar outras tarefas correlatas.

§ 6º À Seção de Manutenção e Assistência Técnica de Máquinas compete providenciar e controlar o atendimento dos pedidos de execução de serviços de assistência

técnica de máquinas de escrever, reproduzoras de textos, calculadoras e outras, pelas firmas contratadas para esse fim; receber, distribuir e recolher máquinas; exercer o controle de qualidade dos serviços prestados e equipamentos adquiridos; manter o controle rígido da numeração patrimonial, informando a Seção de Tombamento a localização dos equipamentos que lhe estão afetos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 110. Ao Serviço de Controle e Tombamento de Bens compete padronizar, especificar, codificar e catalogar os bens patrimoniais; realizar o controle de tombamento periódico dos mesmos e manter o respectivo cadastro; classificar o material permanente; inventariar anualmente os bens patrimoniais, relacionando os que forem considerados inservíveis, passíveis de alienação ou de recuperação economicamente viável; conservar sob sua responsabilidade as escrituras do patrimônio imobiliário do Senado Federal e executar outras tarefas correlatas.

§ 1º São órgãos do Serviço de Controle e Tombamento de Bens:

- I — Seção de Tombamento
- II — Seção de Controle

§ 2º À Seção de Tombamento compete realizar a identificação de cada objeto com a respectiva plaqueta numérica; discriminar a espécie, a localização, o estado de conservação, valor e outros dados necessários à elaboração do inventário anual; avaliar e relacionar os bens considerados inservíveis e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º À Seção de Controle compete efetuar o registro, por órgãos, dos bens distribuídos; organizar e manter atualizado fichário de controle de termos de responsabilidade dos titulares da guarda de bens patrimoniais; elaborar, em colaboração com a Seção de Tombamento, os levantamentos com dados precisos destinados ao inventário anual; classificar e codificar as informações de sua área destinadas à alimentação do Sistema de Processamento de Dados, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 111. Ao Serviço de Almoxarifado compete receber, conferir, guardar e controlar a distribuição dos materiais adquiridos pelo Senado Federal; exercer o controle de qualidade sobre bens a serem estocados; manter e zelar pela correta escrituração das entradas e saídas; atender as aquisições dentro dos limites de fornecimento estabelecidos; elaborar dados estatísticos de consumo de material; propor, se necessário, providências para corrigir deficiências nas condições de estocagem dos depósitos; propor a recuperação de materiais passíveis de reutilização e de medidas para evitar desperdícios ou uso inadequado de materiais e executar outras tarefas correlatas.

§ 1º São órgãos do Serviço de Almoxarifado:

- I — Seção de Recebimento e Conferência de Material;
- II — Seção de Atendimento;
- III — Seção de Controle e Estocagem de Material.

§ 2º À Seção de Recebimento e Conferência de Material compete receber, conferir, classificar e dispor o material em lugares próprios; verificar periodicamente as condições técnicas de estocagem; zelar pela conservação de materiais sob sua guarda e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º À Seção de Atendimento compete distribuir o material mediante requisição própria; manter escrituração das saídas de material e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º À Seção de Controle e Estocagem de Material compete manter a escrituração própria de saídas e entradas de material evidenciando níveis de estoque; registrar dados estatísticos do consumo de material com vistas à elaboração do calendário de compras; comunicar ao Serviço de Compras as ocorrências sobre deficiências do material adquirido, ou que não atendam às especifi-

cações exigidas; zelar pela correta estocagem dos bens sobre sua guarda e executar outras tarefas correlatas.

Art. 112. A Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Subsecretaria; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Subsecretaria; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas."

Art. 109. Ao Serviço de Aquisição de Material compete elaborar as normas de padronização do material; organizar o calendário de compras; instruir os processos de aquisição de material; preparar editais e expedir cartas-convite; verificar as disponibilidades orçamentárias para as aquisições; processar e manter atualizado o cadastramento de firmas fornecedoras, efetuar as diligências necessárias ao fiel cumprimento de normas legais aplicáveis às licitações e compras de qualquer natureza; atender às solicitações da Comissão Permanente de Licitação e executar outras tarefas correlatas.

§ 1º São órgãos do Serviço de Aquisição de Material:

- I — Seção de Compras
- II — Seção de Cadastro de Fornecedores
- III — Seção de Controle de Contratos
- IV — Seção de Controle e Arquivo de Documentos
- V — Seção de Manutenção e Assistência Técnica de Máquinas

§ 2º À Seção de Compras compete processar e instruir os processos de aquisição de material com a fiel observância das normas sobre licitação e enquadramento correto no elemento de despesa próprio; elaborar normas sobre padronização e especificação do material; organizar o calendário de compras; preparar editais e expedir cartas-convite; atender às solicitações da Comissão Permanente de Licitação e executar outras tarefas correlatas.

§ 3º À Seção de Cadastro de Fornecedores compete processar e manter atualizados os registros cadastrais de habilitações de firmas fornecedoras; expedir certificados de registro aos interessados inscritos; efetuar as diligências necessárias ao cumprimento de exigências legais quanto a prazos de validade de documentos apresentados; atender às solicitações da Comissão Permanente de Licitação e executar outras tarefas correlatas.

§ 4º À Seção de Controle de Contratos compete acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos de locação de serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos diversos; dos contratos de fornecimento de livros e periódicos; dos contratos de fornecimento de gêneros alimentícios; conferir notas fiscais e faturas respectivas; manifestar-se quanto aos reajustes contratuais propostos a executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º O inciso III, do Anexo II, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, na parte referente às funções gratificadas, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"11 Chefe de Serviço .....	FG-1
26 Chefe de Seção .....	FG-2
14 Assistente de Controle Interno .....	FG-3
05 Auxiliar de Controle de Informações .....	FG-3
06 Auxiliar de Controle de Tombamento .....	FG-3
03 Assistente da Comissão Permanente de Licitação .....	FG-3
36 Auxiliar de Controle Interno .....	FG-4"

Art. 3º A Tabela de Distribuição de Funções Gratificadas, constantes do Anexo II, na parte relativa às Subsecretarias de Administração de Pessoal, de Administração Financeira e de Administração de Material e Pa-

trimônio, passa a vigorar com a nova denominação e acrescidas das seguintes funções:

"11.01.01 Subsecretaria de Administração de Pessoal	
5 Chefe de Serviço .....	FG-1
14 Chefe de Seção .....	FG-2
5 Auxiliar de Controle de Informações .....	FG-3
5 Auxiliar de Gabinete .....	FG-4
11.01.02 Subsecretaria de Administração Financeira	
3 Chefe de Serviço .....	FG-1
5 Chefe de Seção .....	FG-2
14 Assistente de Controle Interno .....	FG-3
36 Auxiliar de Controle Interno .....	FG-4
11.01.03 Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio	
3 Chefe de Serviço .....	FG-1
7 Chefe de Seção .....	FG-2
6 Auxiliar de Controle de Tombamento .....	FG-3"
3 Assistente da Comissão Permanente de Licitação .....	FG-3"

Art. 4º O Capítulo I, do Título III, do Livro I, fica acrescido das Seções XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV, com os seguintes artigos:

#### SEÇÃO XXXII

##### Dos Assistentes de Controle Interno

Art. 240-A. Aos Assistentes de Controle Interno incumbe assistir o Chefe do órgão na área de sua especialidade; prestar assistência na elaboração, execução e análise orçamentária; na preparação dos registros dos pagamentos e análise dos documentos contábeis; na elaboração dos balancetes e demonstrativos contábeis do Senado Federal; nos registros de pagamentos de Parlamentares, Pessoal Ativo e Inativo; nos trabalhos administrativos; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

#### SEÇÃO XXXIII

##### Dos Auxiliares de Controle Interno

Art. 240-B. Aos Auxiliares de Controle Interno incumbe auxiliar o Chefe do órgão na área de sua especialidade; executar as tarefas auxiliares pertinentes ao órgão a que estiver subordinado; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

#### SEÇÃO XXXIV

##### Dos Auxiliares de Controle de Tombamento

Art. 240-C. Aos Auxiliares de Controle de Tombamento incumbe a execução de tarefas pertinentes ao controle patrimonial efetuando, periódica e anualmente, os respectivos inventários e executar outras tarefas correlatas.

#### SEÇÃO XXXV

##### Dos Assistentes da Comissão Permanente de Licitação

Art. 240-D. Aos Assistentes da Comissão Permanente de Licitação incumbe a execução de tarefas de apóste administrativo aos membros do órgão, colaborando na elaboração de editais e demais atos convocatórios de licitações; na apuração, análise e julgamento de propostas; na instrução de mapas demonstrativos, relatórios e pareceres para decisão da autoridade competente; e na elaboração de atas das reuniões, sob supervisão do Presidente e do Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, e executar outras tarefas correlatas."

Art. 5º A Subsecretaria de Administração de Pessoal republicará o Regulamento Administrativo do Senado Federal, renumerando os seus dispositivos e atualizando o número e a distribuição das funções gratificadas, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Senado Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 385, DE 1984

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1984 (nº 4.125/84, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 7.155, de 5 de dezembro de 1983, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1984".

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1984. — **Martins Filho.**

#### REQUERIMENTO Nº 386, DE 1984

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1984, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1984. — **Martins Filho.**

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Aprovados os requerimentos passa-se à imediata apreciação das redações finais.

Em discussão a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1984. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final a matéria voltará à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1984. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 23 minutos, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 857, de 1984), do Projeto de Resolução nº 84, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a alienar terras de sua propriedade, localizadas no município de Iramaia, à Empresa "Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda., até o limite de 7.506 ha (sete mil, quinhentos e seis hectares).

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 19 horas e 22 minutos.

# Ata da 243ª Sessão, em 3 de dezembro de 1984

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Lenoir Vargas

ÀS 19 HORAS E 23 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Morvan Acaçaba — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 247, DE 1984**  
(Nº 4.695/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, crédito especial no valor de Cr\$ 4.431.400.000 (quatro bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas, crédito especial no valor de Cr\$ 4.431.400.000 (quatro bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros), nas dotações orçamentárias das atividades abaixo especificadas:

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do produto de operação de crédito externa contratada pelo Ministério da Educação e Cultura junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

	Cr\$ 1.000
1500 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
1503 — Secretária-Geral — Entidades Supervisionadas	4.431.400
1503.08420212.818 — Atividades a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	387.100
1503.08421882.818 — Atividades a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	4.044.300

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, também, a promover a abertura de créditos suplementares, observando a destinação específica e utilizando, como fonte compensatória, recursos decorrentes de eventuais diferenças monetárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 463, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial no valor de Cr\$ 4.431.400.000 (quatro bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para o fim que especifica".

Brasília, 19 de novembro de 1984. — João Figueiredo.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 895/84, DE 30 DE OUTUBRO DE 1984, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em 30 de julho do corrente ano foi assinado um Acordo de Empréstimo no valor de US\$ 40 milhões, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

2. O projeto, objeto do financiamento, abrange investimentos na área do ensino básico, nas regiões Norte e Centro-Oeste, no período de 1984/1988, e será executado pelo Ministério da Educação e Cultura — MEC e os Estados envolvidos.

1500 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 1.000
1503 — Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas	3.312.030
1503.08482462.949 — Atividades a cargo da Fundação Nacional Pró-Memória	1.656.015
1520 — Centro de Desenvolvimento e Apoio Técnico à Educação	1.656.015
1520.08442055.011 — Equipamentos para Ensino e Pesquisa	1.656.015

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do excesso de arrecadação oriundo de operações de crédito contratadas pelo Ministério da Educação e Cultura junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, também, a promover a abertura de créditos suplementares, observando a destinação específica e utilizando, como fonte

compensatória, recursos decorrentes de diferenças monetárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

3. Com a finalidade de incluir no vigente Orçamento, a primeira parcela dos recursos desta operação, cujo ingresso deve ocorrer até o final do exercício, torna-se necessário a abertura de um crédito especial, nos termos propostos pelo Ministério da Educação e Cultura.

4. Após examinar o assunto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, esclarecendo que os recursos pelos quais correrão as despesas estão previstos no art. 43, § 1º, item IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim as prescrições do art. 61, § 1º, letra "c", da Constituição.

5. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos projetos de Mensagem e de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Antonio Delfim Netto, Ministro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 248, DE 1984**  
(nº 4.694/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, crédito especial no valor de Cr\$ 3.312.030.000 (três bilhões, trezentos e doze milhões e trinta mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, em favor de diversas Unidades, o crédito especial no valor de Cr\$ 3.312.030.000 (três bilhões, trezentos e doze milhões e trinta mil cruzeiros), nas dotações orçamentárias das atividades abaixo especificadas:

1500 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 1.000
1503 — Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas	3.312.030
1503.08482462.949 — Atividades a cargo da Fundação Nacional Pró-Memória	1.656.015
1520 — Centro de Desenvolvimento e Apoio Técnico à Educação	1.656.015
1520.08442055.011 — Equipamentos para Ensino e Pesquisa	1.656.015

compensatória, recursos decorrentes de diferenças monetárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 460, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação

e Cultura, o crédito especial no valor de Cr\$ 3.312.030.000 (três bilhões, trezentos e doze milhões e trinta mil cruzeiros), para fim que especifica”.

Brasília, 19 de novembro de 1984. — **João Figueiredo.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 894/84, DE 30 DE OUTUBRO DE 1984, DO SENHOR MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Exellentíssimo Senhor Presidente da República

Com a finalidade de incluir no Orçamento do Ministério da Educação e Cultura recursos provenientes de operações de crédito com liberação prevista para 1983 junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, torna-se necessária a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 3.312.030.000 (três bilhões, trezentos e doze milhões e trinta mil cruzeiros).

2. Tais recursos serão aplicados pela Fundação Nacional Pró-Memória e pelo Centro de Desenvolvimento e Apoio Técnico à Educação, no Programa de Conservação e Restauração do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, bem como no reequipamento de hospitais universitários.

3. A autorização pretendida visa criar junto à Lei de Meios vigente, programações que viabilizem a aplicação desses Recursos.

4. Após examinar o assunto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, esclarecendo que as despesas resultantes serão atendidas conforme prevê o art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1º, letra c, da Constituição.

5. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos Projetos de Mensagem e de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. **Antônio Delfim Netto**, Ministro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 249, DE 1984 (Nº 526/83, na Casa de origem)**

Altera os arts. 58, 59 e 374 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, fixando a jornada semanal em 40 (quarenta) horas de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 58, 59 e 374 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados de qualquer atividade, não excederá de 8 (oito) horas diárias e não poderá exceder a 40 (quarenta) horas por semana, salvo prazos fixados expressamente em lei.

Art. 59. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, não excedentes de 2 (duas) horas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado ou contrato coletivo de trabalho.

Parágrafo único. Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar a importância da remuneração da hora suplementar, que será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

Art. 374. A duração normal do trabalho da mulher regular-se-á pelas disposições legais relativas à duração do trabalho em geral, com as restrições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único. A duração normal do trabalho da mulher poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), com remuneração superior a 50% (cinquenta por cento) da hora normal, que serão compensadas pela diminuição em outro dia, de modo a ser observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais ou outro limite inferior legalmente fixado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)

**TÍTULO II**

**Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho**

**CAPÍTULO II**

**Da Duração do Trabalho**

**SEÇÃO I**

**Disposição Preliminar**

Art. 57. Os preceitos deste Capítulo aplicam-se a todas as atividades, salvo as expressamente excluídas, constituindo exceções as disposições especiais, concernentes estritamente a peculiaridades profissionais constantes do Capítulo I do Título III.

**SEÇÃO II**

**Da Jornada de Trabalho**

Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de oito horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Art. 59. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

§ 1º Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, que será, pelo menos, 20% (vinte por cento) superior à da hora normal.

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou contrato coletivo, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

**TÍTULO III**

**Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho**

**CAPÍTULO III**

**Da Proteção do Trabalho da Mulher**

**SEÇÃO I**

**Da Duração e Condições do Trabalho**

Art. 374. A duração normal diária do trabalho da mulher poderá ser no máximo elevada de 2 (duas) horas, independentemente de acréscimo salarial, mediante con-

venção ou acordo coletivo nos termos do TÍTULO VI desta Consolidação, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, de modo a ser observado o limite de 48 (quarenta e oito) horas semanais ou outro inferior legalmente fixado.

(A Comissão de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Os projetos de Lei da Câmara dos Deputados nºs 247 e 248 que acabam de ser lidos receberão emendas perante a primeira comissão a que forem distribuídos, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, item II, lebra “b”, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Em 13 de novembro do corrente ano foi aprovado o requerimento nº 286, de 1984, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, que “cria comissão especial mista destinada a realizar estudos acerca da fabricação, comercialização e utilização de agrotóxicos no país.

Esta presidência oficiou à Câmara dos Deputados a fim de que a mesma se manifestasse sobre a proposição.

Através do Ofício nº 270, de 1984, a presidência daquela Casa comunicou a aprovação da proposta e indicou os deputados que comporão a referida comissão.

Esta Presidência, após consulta às lideranças e não havendo objeção do Plenário, acolhe a indicação da Câmara dos Deputados e designa, para compor a comissão, os seguintes parlamentares:

Pelo Partido Democrático Social — Deputados Augusto Trein, Lúcio Alcântara, Octávio Cesário, Saramago Pinheiro, Salvador Julianelli e os Srs. Senadores Amaral Peixoto, Passos Porto, Benedito Ferreira, Galvão Modesto, Moacyr Duarte, Carlos Lyra e Jorge Kalume.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Deputados Oswaldo Lima Filho, Pacheco Chaves, Dirceu Carneiro, Raul Belém e Borges da Silveira e os Srs. Senadores Pedro Simon, José Fragelli, Mauro Borges e Aro Dias.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado José Frejat.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO Nº 387, DE 1984**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea “b” do Regimento Interno, para a Mensagem Presidencial nº 223, de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.660.218.762 (cinco bilhões, seiscentos e sessenta milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros).

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1984. — **Humberto Lucena — Aloysio Chaves.**

**REQUERIMENTO Nº 388, DE 1984**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea “b” do Regimento Interno, para o Ofício nº S/37, da Prefeitura Municipal de Manaus (AM), solicitando autorização do Senado para contratar operação de crédito externo no valor de Us\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares).

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1984. — **Aloysio Chaves — Humberto Lucena.**

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão objeto de deliberação após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 262, DE 1984

Altera dispositivo do Decreto-lei nº 1.272, de 29 de maio de 1973, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do texto do art. 1º do Decreto-lei nº 1.272, de 29 de maio de 1973, e conseqüentemente do interesse da segurança nacional, o município de Guadalupe, Estado do Piauí.

Art. 2º Após a promulgação desta lei serão realizadas, por ocasião das eleições gerais, eleições diretas para escolha do Prefeito e vice-Prefeito do município referido no artigo precedente.

Art. 3º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

#### Justificação

Feita oralmente da tribuna.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1984. — **Helvídio Nunes.**

#### LEGISLATURA CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.272  
DE 29 DE MAIO DE 1973

Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do artigo 15, § 1º, alínea b, da Constituição, os Municípios de São João dos Patos, do Estado do Maranhão, e Guadalupe do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º São declarados de interesse da Segurança Nacional, para os efeitos do artigo 15, § 1º, alínea b, da Constituição, os Municípios de São João dos Patos, do Estado do Maranhão, e Guadalupe, do Estado do Piauí.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes para justificar o projeto que vem de ser lido.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para justificar o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, através do Decreto-lei nº 1.272, de 29 de maio de 1973, o Governo Federal declarou de interesse da Segurança Nacional, nos termos dos artigos 15, § 1º, alínea "b", da Constituição, os Municípios de São João dos Patos, no Estado do Maranhão, e Guadalupe, no Estado do Piauí.

Descônheço, Sr. Presidente, as razões que levaram o Governo Central a persistir na adoção dessa medida. Não conheço, de outra parte, em profundidade, a economia interna do sistema político do Maranhão, mas sei que, em termos do meu Estado, o Piauí, não se justifica mais, absolutamente, a restrição imposta ao Município de Guadalupe.

Como todos sabem, por decisão do eminente Presidente Castello Branco, sei que foi construída a hidrelétrica da Boa Esperança, em razão da qual as primitivas povoações foram cobertas pelas águas, foram cobertas pela bacia hidrográfica daquela hidrelétrica.

Hoje, entretanto, sequer uma representação do Governo Federal existe em Guadalupe. As coisas da política, as coisas da administração, ali transcorrem mansa e pacificamente.

Sei, por outro lado, que os prefeitos até agora nomeados desempenharam e vêm desempenhando com honradez, com eficiência, os encargos que lhes foram cometi-

dos, mas agora a medida pode ser dispensável. Aliás, na tarde de hoje, este Plenário aprovou iniciativa do Senador Nelson Carneiro, traduzido no Projeto de Lei do Senado nº 14 de 1979, que concede autonomia a três municípios do Estado do Rio de Janeiro, entre eles Duque de Caxias, onde existem grandiosas instalações da PETROBRÁS:

Em Guadalupe, existe apenas o manancial a produzir energia, energia que serve ao Piauí, ao Maranhão e, em certa época, já serviu ao Ceará, mas que, graças ao desenvolvimento extraordinário daquelas áreas, hoje é apenas um apêndice da Companhia Hidrelétrica do São Francisco, companhia que, por sua vez, já está reclamando a demão, a ajuda, a colaboração da usina recém-instalada de Tucuruí.

Por conseguinte, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não existe a mínima razão, pois, de ordem política, de ordem administrativa, de ordem de segurança nacional, no sentido de que o Município de Guadalupe continue privado da faculdade de eleger seu prefeito e seu vice-prefeito.

São essas as razões, Sr. Presidente, Srs. Senadores que me levaram, que me conduziram à apresentação deste projeto que espero, em breve, seja transformado em lei.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — O projeto que acaba de ser justificado da tribuna será publicado e remetido às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 857, de 1984), do Projeto de Resolução nº 84, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a alienar terras de sua propriedade, localizadas no Município de Iramaia, à empresa "Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda.", até o limite de 7.506 ha. (sete mil, quinhentos e seis hectares).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a alienar terras de sua propriedade, localizadas no Município de Iramaia, à empresa "Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda.", até o limite de 7.506 ha (sete mil, quinhentos e seis hectares).**

Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a alienar terras de sua propriedade, localizadas no Município de Iramaia, à empresa denominada Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda., até o limite de 7.506 ha (sete mil, quinhentos e seis hectares), para a implantação de projeto pecuário considerado de interesse social e econômico pela Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia daquele Estado e aprovado pelo Instituto de Terras da Bahia — INTERBA.

Art. 2º A área referida no artigo anterior será alienada mediante escritura de promessa de compra e venda, com cláusula resolutive condicionada ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro da execução do projeto.

Parágrafo único. A cláusula resolutive poderá ocorrer, ainda, se a empresa não iniciar a implantação do projeto no prazo de 1 (um) ano, contado da data da escritura de promessa de compra e venda ou se forem paralisadas as atividades de implantação, ficando o Governo do Estado da Bahia com o direito de ser reintegrado na posse da área.

Art. 3º Implantado o projeto, é autorizada a lavratura da escritura de compra e venda definitiva.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 387/84 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 223, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça, e de Municípios.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 906, DE 1984

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 223, de 1984 (nº 433/84, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), a elevar em Cr\$ 5.660.218.762 (cinco bilhões, seiscentos e sessenta milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição) proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) autorizada a elevar em Cr\$ 5.660.218.762 (cinco bilhões, seiscentos e sessenta milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, valor correspondente a 466.322,96 ORTN de Cr\$ 12.137,98 em junho de 1984, destinado à implantação de galerias pluviais naquela Capital.

2. Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 5.660.218.762 (correspondente a 466.322,96 ORTN de Cr\$ 12.137,98 em junho/84);

B — Prazos:

1 — carência: 24 meses;

2 — de amortização: 108 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a. cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias pluviais.

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Leis nºs 3.252 e 3.393, de 22-10-80 e 23-11-81 autorizadoras da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 137/84), do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1973, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários favorável ao pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame), verifica-se que não seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Além da característica da operação — extralimite — e segundo conclusão do Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 124, DE 1984

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 5.660.218.762 (cinco bilhões, seiscentos e sessenta milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 5.660.218.762 (cinco bilhões, seiscentos e sessenta milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros), correspondente a 466.322,96 ORTN de Cr\$ 12.137,98, em junho de 1984, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1984. — **Roberto Campos**, Presidente — **Luiz Cavalcante**, Relator — **Benedito Ferreira** — **José Fragelli** — **Fábio Lucena** — **Fernando Henrique Cardoso** — **José Lins**.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — A Comissão de Economia concluiu seu parecer pela apresentação do Projeto de Resolução nº 123, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte a realizar operação de crédito no valor de 5 bilhões, 660 milhões, 218 mil e 762 cruzeiros, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao Senador Aderbal Jurema o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. ADERBAL JUREMA (PDS — PE.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 433/84, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar um empréstimo no valor de Cr\$ 5.660.218.762, (cinco bilhões, seiscentos e sessenta milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros) correspondente a 466.322,96 ORTN de Cr\$ 12.137,98, vigente em junho/84 junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de galerias pluviais, naquela Capital.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Solicito ao nobre Senador Passos Pôrto o parecer da Comissão de Municípios.

**O SR. PASSOS PÔRTO (PDS — SE.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.660.218.762 (cinco bilhões, seiscentos e sessenta milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros) correspondente a 466.322,96 ORTN de Cr\$ 12.137,98, vigente em junho/84, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, naquela Capital.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada propiciará a captação de águas pluviais, melhoramento necessário aos setores beneficiados.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 907, DE 1984 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 124, DE 1984.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 5.660.218.762, (cinco bilhões, seiscentos e sessenta milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros).

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1984. — **Passos Pôrto**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **José Lins**.

ANEXO AO PARECER Nº 907, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 5.660.218.762, (cinco bilhões, seiscentos e sessenta milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.660.218.762, (cinco bilhões, seiscentos e sessenta milhões, duzentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros), correspondente a 466.322,96 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 12.137,98, (doze mil, cento e trinta e sete cruzeiros e noventa e oito centavos), vigente em junho de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, naquela Capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deverá ser esta submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 388/84 de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S-37/84.

Em votação o requerimento

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça, e de Municípios.

Solicito ao Sr. Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. JORGE KALUME (PDS — AC.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Prefeito do Município de Manaus—AM, solicita ao Senado Federal, com o presente ofício, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Município possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, destinada a carrear recursos para os Programas de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento, Habitação e Urbanismo e Transporte daquele Município.

2. É o seguinte o Plano de Aplicação da operação em exame:

#### Em milhões de US\$

##### “Educação e Cultura

Construção de oito (8) escolas de oito (8) salas com quadra polivalente ..... US\$ 1,19

Construção de doze (12) escolas de 4 (quatro) salas com quadra polivalente ..... US\$ 0,89 2,08

##### • Saúde e Saneamento

Construção de Pronto-Socorro com equipamento, instrumental, mobiliário e demais complementos . 3,13

##### • Habitação e Urbanismo

Dragagem, drenagem, remoção de sub-habitações e urbanização do canal de Educandos e Japiim 8,00

##### • Transportes

Melhoria do Sistema Viário Urbano ..... 6,79  
20,00”

4. Em atendimento às normas da Comissão de Finanças foram anexados ao pleito, os seguintes elementos fundamentais para a análise do endividamento estadual:

a) resumo do dispêndio anual com o serviço da **dívida intralimite** (principal + juros + encargos), inclusive as garantias, no período de **5 anos**, incluído o exercício em que for feito o pedido;

b) resumo do dispêndio anual com o serviço da **dívida extralimite** (principal + juros + encargos), inclusive as garantias, no período de **5 anos**, incluído o exercício em que for feito o pedido;

c) resumo do desembolso anual com o serviço da **dívida externa** em dólar ou outra qualquer moeda, compreendendo o principal + juros + encargos, no período de **5 anos**, incluído o exercício em que for feito o pedido;

d) posição atual do endividamento interno na forma do que estabelece a Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal (art. 2º, itens I, II e III);

e) informação sobre a finalidade do empréstimo pleiteado (integralização de capital, financiamento específico de obra, serviço ou programa),

f) posição da **dívida intralimite**;

g) posição da **dívida extralimite**;

h) posição da **dívida externa**;

i) receita arrecadada em 1983;

j) operações de crédito realizadas em 1983.

5. Para atender às disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado os seguintes documentos:

a) cópia da Lei Municipal nº 1.450, de 30 de outubro de 1979, autorizando o Governo Estadual a contratar uma operação de crédito externo, até o valor de US\$ 60,0 milhões;

b) Aviso nº 1.159, de 19 de novembro de 1984, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da ope-

ração e a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 20,0 milhões, obedecido o seguinte cronograma de contratações; US\$ 10,0 milhões em 1984 US\$ 10,0 milhões, em 1985;

e) Exposição de Motivos nº 172 de 28 de novembro de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CRED nº 84/339), de 21 de novembro de 1984, do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Decreto nº 65.071, de 27-8-69 e pelo Decreto nº 84/128, de 29-10-79.

e) comportamento da dívida estadual (interna e externa); e,

f) Ofício nº 1.585, da Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios — SAREM, reconhecendo o caráter prioritário da operação.

6. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

7. O Senhor Presidente da República autorizou o Governo do Município de Manaus (AM) a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do art. 42, item IV, da Constituição.

8. No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c. Assim, opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 125, DE 1984

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus—AM, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) destinada aos Programas de Investimentos daquela Prefeitura.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar os Programas de Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Habitação e Urbanismo e Transporte, daquele Município, obedecido o seguinte cronograma de contratações: 1984, US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos); em 1985, US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda o disposto na Lei Municipal nº 1.450, de 30 de outubro de 1979, alterada pela Lei nº 1.514, de 24 de setembro de 1980, autorizadoras da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas)** — A Comissão de Finanças concluiu seu parecer pela apresentação do Projeto de Resolução nº 125, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus a realizar operação de empréstimo externo no valor de 20 milhões de dólares, dependendo

dos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, e da Comissão de Municípios.

Solicito ao nobre Sr. Senador Moacyr Duarte o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Finanças na forma regimental apresenta projeto de resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a realizar, com a garantia da União, empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar os Programas de Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Habitação e Urbanismo e Transportes daquele Município, obedecido o seguinte cronograma de contratação: em 1984, US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos); em 1985, US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos).

2. O artigo 2º do projeto, ora sob exame, estabelece que “a operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 1.450, de 30 de outubro de 1979, modificada pela Lei nº 1.514, de 24 de setembro de 1980, autorizadora da operação.

3. Para atender às disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente além das exigências estabelecidas pela Comissão de Finanças, conforme se concluiu do exame do seu parecer, foram anexados ao processado, os seguintes documentos.

a) cópia da Lei Municipal nº 1.450, de 30 de outubro de 1979, autorizando a Entidade a contratar uma operação de crédito externo, até o limite de US\$ 60,0 milhões;

b) Aviso nº 1.159, de 19 de novembro de 1984 da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação, bem como a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 20,0 milhões;

c) Exposição de Motivos nº 172, de 28 de novembro de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE nº 84/339, de 21 de novembro de 1984) — Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, com base nas atribuições conferidas pelo Dec. nº 65.071, de 27-8-69 e pelo Decreto nº 84.128, de 29-10-79;

e) comportamento da dívida Estadual (interna e externa).

f) Ofício SAREM nº 1.585, da Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios — reconhecendo a prioridade da operação em exame;

4. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Dec. 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

5. No caso, foram cumpridas as exigências constantes no art. 403, alíneas a, b e c, razão por que, na forma do art. 108, item VI, ambos do Regimento Interno, a Comissão de Finanças opinou favoravelmente ao pleito da Prefeitura Municipal de Manaus (AM), nos termos do projeto de resolução que apresentou.

6. Nada há que possa ser argüido contra a proposição, no que compete a esta Comissão examinar, e está corretamente formulada sob os ângulos constitucionais e jurídicos, razão pela qual entendemos possa ter tramitação normal.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Solicito ao nobre Senador José Ignácio Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Finanças, como conclusão de seu parecer sobre o ofício do Senhor Prefeito Municipal de Manaus (AM), apresentou projeto de resolução, pelo qual fica "a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar os Programas de Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Habitação e Urbanismo e Transportes daquele Município, obedecido o seguinte cronograma de contratação: em 1984, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), em 1985, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos)".

2. Na forma do art. 2º, item IV, da Resolução nº 132, de 1979, do Senado Federal, as proposições que envolvam operações de crédito internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais municípios sejam parte interessada, deverão merecer estudo e parecer desta Comissão.

Esclarece o Senhor Prefeito de Manaus no ofício que enviou ao Senado Federal os detalhes das aplicações, que são:

Em milhões de US\$

#### Educação e Cultura

Construção de (8) oito escolas de (8) oito salas com quadra polivalente ..... US\$ 1,19  
Construção de (12) (doze) escolas de (4) quatro salas com quadra polivalente US\$0,89 2,08

#### Saúde e Saneamento

Construção de pronto-socorro com equipamento, instrumental, mobiliário e demais complementos ..... 3,13

#### Habitação e Urbanismo

Dragagem, drenagem, remoção de subabitações e urbanização do canal de Educandos e Japiim ..... 8,00

#### Transportes

Melhoria do sistema viário urbano ..... 6,79  
20,00

4. Na forma do artigo 2º do projeto, o exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

5. No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c). Assim, em face das razões expostas, somos pela aprovação do projeto de resolução, de autoria da Comissão de Finanças, ora sob nosso exame.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 908, DE 1984 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1984.

Relator: Senador Passos Porto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), destinada ao Programa de Investimentos daquela Prefeitura.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1984. — João Lobo, Presidente — Passos Porto, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 908, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ..... DE 1984

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), destinada ao Programa de Investimento daquela Prefeitura.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, autorizada a realizar, com a garantia da

União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar os Programas de Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Habitação e Urbanismo e Transportes, daquele Município, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) e em 1985, US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares)

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.450, de 30 de outubro de 1979, alterada pela Lei nº 1.514, de 24 de setembro de 1980, autorizadoras da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, esta será submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 48 minutos, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— I —

— Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 843, de 1984), do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1979, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do Imposto de Renda devido pelas Pessoas Físicas e Jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 46 minutos.)

# Ata da 244ª Sessão, em 3 de dezembro de 1984

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Lenoir Vargas

#### ÀS 19 HORAS E 48 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hêlio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Morvan Acayaba — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a Mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 389, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 241, de 1984 (nº 3.992/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a denominação e o valor de vencimento mensal dos cargos que especifica e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1984. — **Aloysio Chaves — Humberto Lucena.**

#### REQUERIMENTO Nº 390, DE 1984

Nos termos do disposto no art. 371, alínea b do Regimento Interno, requeremos urgência para a Mensagem nº 226, de 1984, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba (SP), com base no que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.141.042.000 (seis bilhões, cento e quarenta e um milhões e quarenta e dois mil cruzeiros)".

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1984. — **Aloysio Chaves — Humberto Lucena.**

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº

843, de 1984), do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1979, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1979, que dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1980, sem excluir a Legislação vigente sobre a matéria, as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, poderão aplicar até 100% (cem por cento) do valor do Imposto de Renda devido, em empresas que a SUDAM declare aptas a receber incentivos fiscais, inclusive as de economia mista.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo constituir-se-ão em recursos do Fundo de Investimento da Amazônia (FINAM) para financiamento às empresas e serão operados na forma estabelecida pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

Art. 2º A aplicação prevista nesta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Esgotada a matéria constante na Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento nº 389, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 241, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 241, de 1984, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a denominação e o valor de vencimento mensal dos cargos que especifica, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças).

Solicito do nobre Senador Passos Pôrto o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

**O SR. PASSOS PÓRTO** (PDS — SE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse projeto é de iniciativa do Senhor Presidente da República, e visa a enquadrar na categoria de Oficiais de Previdência alguns servidores do antigo IPASE que eram Agentes Administrativos e fizeram diligências externas, o que vale dizer, exerceram desvio funcional, trabalhando naquele órgão em fiscalização financeira. Esses servidores terão uma referência NM-35, da escala de vencimentos, e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes.

O referido projeto estende ainda esses benefícios aos funcionários aposentados que também exerceram, em período anterior, o mesmo desvio funcional. Os funcionários alcançados por essa lei poderão optar, no prazo de 60 dias, contados da sua vigência, pela permanência na situação em que se encontrarem.

O projeto, Sr. Presidente, é da maior justiça a esses poucos servidores do IPASE — cerca de 36 — que, feito o desvio funcional, terão os benefícios, agora, dessa nova categoria de Oficiais de Previdência.

Portanto, no âmbito da Comissão do Serviço Público, o projeto merece total acolhida.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — O parecer é favorável.

Distribuído nobre Senador José Lins o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. JOSÉ LINS** (PDS — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o projeto tem por fim alterar a situação de alguns agentes administrativos que exerceram, durante anos, no Instituto da Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, IPASE, atividades ligadas à arrecadação de contribuições de benefício-família, em serviço de diligências externas.

Ao fazer o levantamento sobre a abrangência da proposição, o IPASE calculou que apenas cerca de 36 servidores serão por ela beneficiados. Por outro lado, o projeto atinge também os aposentados que comprovadamente exerceram atividade de diligência externa no IPASE.

Por fim, Sr. Presidente, o projeto vem apenas sanar uma falha que hoje prejudica alguns servidores. No entanto, não traz nenhum inconveniente, já que não dá direito à percepção de atrasados ou indenização de qualquer natureza.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a discussão da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 241, DE 1984**  
(Nº 3.992/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera a denominação e o valor de vencimento mensal dos cargos que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os funcionários enquadrados na Categoria Funcional de Agente Administrativo, que comprovadamente exerceram atividades de diligente externo de arrecadação, no extinto Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE, passam a ter seus cargos denominados Oficial de Previdência (diligências externas), com o vencimento correspondente à referência NM-35 da escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes.

Art. 2º Os cargos de Oficial de Previdência (diligências externas) passam, com os respectivos ocupantes, a integrar Quadro Suplementar e são automaticamente suprimido à medida que vagarem.

Art. 3º A alteração do valor de vencimento mensal servirá de base para revisão de proventos dos funcionários na inatividade.

Art. 4º Os funcionários alcançados por esta lei poderão optar, no prazo de 60 sessenta) dias, contados da sua vigência, pela permanência na situação em que se encontrarem.

Art. 5º A nova situação não prejudicará a lotação ou as atribuições dos funcionários atingidos por esta lei.

Art. 6º O disposto nesta lei não dá direito a percepção de atrasados ou a indenização de qualquer espécie.

Art. 7º O órgão de pessoal do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, apostilará sob sua responsabilidade, os títulos dos servidores beneficiários desta lei, em adimplemento das condições a que se refere o art. 1º

Art. 8º A despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS.

Art. 9º Esta lei, inclusive quanto a seus efeitos financeiros, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Passa-se agora à votação do Requerimento nº 390, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem Presidencial nº 226, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 909, DE 1984**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 226, de 1984 (nº 438/84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sorocaba — (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.141.042.000 (seis bilhões, cento e quarenta e um milhões e quarenta e dois mil cruzeiros).

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 226/84, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal

pleito da Prefeitura Municipal de Sorocaba (SP) que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

**Características da operação:**

A — Valor: Cr\$ 6.141.042.000,00 (correspondente a 600.000 UPC, de Cr\$ 10.235,07, em abril/84);

B — Prazo:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH); 1% a.a. (Ag. Fin.);

2 — correção monetária: pela variação trimestral da ORTN;

3 — taxa de administração do BNH: 2%;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destrinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA em diversos bairros do município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, levando em conta o Parecer técnico do Banco Central do Brasil e a informação da Secretaria de Planejamento da Presidência da República de nada ter a opor à realização da operação em causa.

No mérito, o financiamento do Projeto CURA (Comunidade Urbana de Recuperação acelerada) enquadra-se em casos análogos que têm merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque se tratam de investimentos reprodutivos que fazem retornar aos cofres públicos boa parte dos capitais empregados.

Ademais, a utilização do mecanismo do empréstimo aos fundos especiais, por intermédio do BNH, é uma das raras alternativas de que ainda dispõem os municípios brasileiros para resolverem os graves problemas sob as suas responsabilidades, notadamente aqueles vinculados ao aparelhamento urbano, tais como: energia elétrica, escoamento de águas pluviais, sistema viário e pavimentação, transporte coletivo, iluminação pública, comunicações em geral, educação e cultura, saúde, abastecimento, recreação e serviços públicos etc.

A despeito dos altos custos embutidos no processo endividamento (motivado pela estrutura do atual sistema Tributário nacional), entendemos que a mensagem deva ser acolhida, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 126, DE 1984**

**Autoriza a Prefeitura municipal de Sorocaba (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.141.042.000 (seis bilhões, cento e quarenta e um milhões e quarenta e dois mil cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sorocaba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.141.042.000 (seis bilhões cento e quarenta e um milhões e quarenta e dois mil cruzeiros) correspondente a 600.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 10.235,07 (dez mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e este centavos) vigente em abril de 1984, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A. sete na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, em diversos bairros do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1984. — Roberto Campos, Presidente — Severo Gomes, Relator — José Lins — José Fragelli — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Jorge Kalume.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 126/84, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a contratar operação de crédito, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 226/84, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 6.141.042.000 (seis bilhões, cento e quarenta e um milhões e quarenta e dois mil cruzeiros), destinado à execução de obras do Projeto CURA, em diversos bairros daquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no Artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 52, de 1975, também do Senado Federal, e se faz acompanhar de toda documentação exigida pela legislação.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Solicito ao Nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

**O SR. MARCELO MIRANDA** (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a mensagem nº 226/84, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 6.141.042.000 (seis bilhões, cento e quarenta e um milhões e quarenta e dois mil cruzeiros), destinado à execução de obras do Projeto CURA, em diversos bairros daquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada carreará grandes benefícios para a área beneficiada pelo projeto.

Esté o parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 910, DE 1984**

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1984.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.141.042.000 (seis bilhões, cento e quarenta e um milhões e quarenta e dois mil cruzeiros).

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1984. — Passos Pôrto, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — José Lins.

**ANEXO AO PARECER Nº 910, DE 1984**

Redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos de art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº DE 1984**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.141.042.000 (seis bilhões, cento e quarenta e um milhões e quarenta e dois mil cruzeiros)**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sorocaba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.141.042.000 (seis bilhões, cento e quarenta e um milhões e quarenta e dois mil cruzeiros) correspondente a 600.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 10.235,07 (dez mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos) vigente em abril de 84, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, em diversos bairros do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação acaba de ser lida, deve ser esta submetida à imediata apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 824, de 1984), do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1984

(nº 43/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado da Comunidade Ibero-Americana de Previdência Social, concluído em Quito, a 17 de março de 1983.

**O SR. PRESIDENTE** (Lenoir Vargas) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 58 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MOACYR DUARTE NA SESSÃO DE 30-11-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO QRADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. MOACYR DUARTE** (PDS — RN. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Exercendo eventualmente a Liderança do PDS, não poderei ficar silente diante dos comentários do nobre Líder do PMDB, feitos há alguns instantes. Mui amigo, Sr. Presidente, mui amigo mesmo o eminente Senador Gastão Müller quando lamenta e lamenta profundamente o enfraquecimento do PDS. É evidente e inquestionável, Sr. Presidente, que o nosso Partido atravessa uma grave crise. Temos que admitir que fatores diversos, exógenos e endógenos, contribuem para provocar crises em diversos partidos nacionais e mesmo internacionais. Qual o partido nacional, e nos reportemos de 1946 aos dias atuais, que não teve os seus momentos e os seus dias de grandes crises. O Partido Social Democrático, a União Democrática Nacional, o Partido Trabalhista Brasileiro, o Partido Social Progressista, a então Esquerda Democrática, até o Partido Comunista Brasileiro, considerado um partido, até então monolítico, hoje se divide nas mais diversas tendências. Quantas crises teve que atravessar, impavidamente, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro? Eu me recorro, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que há pouquíssimos anos, quando o Senhor Presidente da República, por inspiração, não sei de quem, desejou suspender a vigência do instituto da fidelidade partidária por algum tempo, para permitir a acomodação das diversas tendências que se agrupavam nos diversos partidos nacionais, o PMDB foi o primeiro a se insurgir contra a idéia presidencial da suspensão temporária do instituto da fidelidade partidária, sob a alegação que essa sugestão governamental tinha como objetivo o esvaziamento do grande partido da Oposição, permitindo e estimulando, assim, a debandada de muitos de seus filiados e dos seus próceres mais ilustres e mais eminentes.

Sou daqueles, Sr. Presidente, que defendem por princípio, por formação, por convicção, não apenas o direito de ir e vir, como também o direito da livre manifestação do pensamento. Mas o instituto da fidelidade partidária tão malsinado nos dias de hoje, e contra o qual se insurgem personalidades, as mais respeitáveis do mundo político brasileiro, durante algum tempo, teve os seus defensores tanto na Bancada do Governo, quanto nas hostes dos eminentes e insígnos oposicionistas. Eu acho, Sr. Presidente que o PDS atravessa uma crise conjuntural, mas este Partido talvez seja sensível ao trabalho que está sendo desenvolvido por muitos dos seus líderes, com o escopo de repensá-lo e fazer com que ele possa renascer, como a Fênix da lenda grega, de suas próprias cinzas.

Sou daqueles que acreditam, Sr. Presidente, que o PDS, a sua tendência e a sua inclinação é a de tornar-se o grande partido de Oposição ao Governo do preclaro ex-Governador de Minas Gerais, se eleito for, e essas Bancadas que aqui se encontram, com algumas honrosas exceções a partir da instalação da próxima Sessão Legislativa, apenas mudarão de lugares. Mas nós, Sr. Presidente, creio que reunificados, renascidos, revigorados seremos e nos constituiremos no grande Partido oposicionista ao Governo, que tudo indica se instaurará no próximo dia 15 de março, porque, Sr. Presidente, não acredito em

democracia com um partido único, e desde que me iniciei na vida pública aprendi que Parlamento sem oposição não é substantivo, é adjetivo.

Nós vamos, Sr. Presidente, como oposição que seremos, exigir o que nos cabe e cobrar o que nos é devido. Esse é o papel da Oposição, papel que haveremos de desempenhar com coragem, com altivez e, sobretudo, com patriotismo. Apenas, Sr. Presidente, mais um pensamento que, na qualidade de Líder eventual desta Bancada, pretendo manifestar: a Bancada do PDS, no Congresso Nacional, é tão responsável pelos êxitos como também pelas frustrações do Governo do Presidente João Baptista Figueiredo.

Carregamos sobre os nossos ombros as vantagens e as desvantagens de sermos Partido do Governo, embora reconheçamos que jamais fomos Partidos no Governo. Mas nem por isso deixaremos de abdicar das responsabilidades de termos sido o alicerce sobre o qual se assentou o Governo do Presidente João Figueiredo, e responsáveis, também, por muitos dos seus êxitos, inclusive pela consolidação do seu maior projeto político, que foi o projeto de reabertura democrática, recolocando o País nos trilhos da legalidade e retirando-o do arbítrio e do autoritarismo.

**O Sr. Pedro Simon** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. MOACYR DUARTE** — Ouço, com muita honra, o aparte do eminente Senador Pedro Simon.

**O Sr. Pedro Simon** — Nobre Líder, nós vivemos neste momento um instante da maior importância, do maior significado. No momento em que V. Exª, como Líder do Governo, vem aqui e anuncia a antecipação de um resultado que a Nação já sabe, que é a vitória do candidato Tancredo Neves, e se predispõe de uma maneira altamente nobre e elogiável, à posição que o seu Partido haverá de adotar na Liderança da Oposição no nosso País, acho este momento muito significativo e muito importante. Acho esta hora aqui, no Senado Federal, uma hora realmente magnífica, porque estamos dando um passo muito importante para a retomada da democracia. V. Exª como Líder do Partido do Governo está a reconhecer o que os fatos determinaram — a vitória de Tancredo Neves —, está a admitir, é normal e lógico, mas é importante, a posse de Tancredo Neves; e está a antecipar o que deve ser o papel do PDS de oposição ao futuro Governo. É uma missão bonita e nobre, eminente Senador, nós a desempenhamos durante 20 anos, não esperamos que V. Exª leve tanto tempo, 20 anos foi o tempo que nós a desempenhamos. V. Exª desempenhará uma oposição a um governo democrático que estará voltado para a normalidade democrática numa época mais tranquila das difíceis que nós atravessamos de 64 para cá, onde as injunções, os problemas, os dramas, os atos institucionais, as questões que vieram acima dos partidos e acima do Parlamento dificultaram a nossa vida. V. Exªs haverão de liderar uma Oposição que batalhará para criarmos uma Assembléia Nacional Constituinte, na qual nós todos, congregados acima de Partidos, haveremos de debater idéias para o novo pacto social. Mas, me parece, nobre Senador, algo realmente importante eu não poderia deixar de destacar com o mais sincero elogio a atitude de V. Exª, que acho magnífica, em um gesto de grandeza, em uma humildade que dignifica que, realmente, demonstra que estamos começando a viver nossos dias neste País. Não é o Líder do Governo prevendo, buscando, criando ameaças; não é ameaçando, não é inovando fórmulas, não é batendo nos quartéis mas é, pelo contrário, dizendo como diz V. Exª: ganhará a Oposição, Tancredo será o Presidente, nós haveremos de fazer, tenho certeza, com muita dignidade a oposição. Que seja feliz V. Exª e os seus colegas na brava e brilhante missão de fazer oposição a Tancredo Neves.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Eu agradeço o aparte do eminente Senador Pedro Simon que me distinguiu

sobremodo. Apenas, me permito chamar a atenção de S. Ex<sup>a</sup> que quando me referi ao eminente candidato Dr. Tancredo Neves, usei a expressão no condicional ao afirmar que se o eminente ex-Governador de Minas Gerais viesse a investir-se no poder a 15 de março de 1985, certamente, o PDS passaria a se constituir no grande Partido de Oposição ao seu Governo. Depois de repensado e de reaglutinado como preconizam alguns dos seus pares mais eminentes e ilustres.

O meu discurso foi nesse sentido, porque, pelo menos nos dias de hoje, aritmeticamente — e a aritmética é uma ciência positiva e exata — tudo faz crer a muitos que a vitória do Dr. Tancredo Neves já se descortina, mas não desejaria me arriscar a uma premonição de que S. Ex<sup>a</sup> se investirá no cargo de Presidente da República Federativa do Brasil, a 15 de março, embora tudo indique.

Sr. Presidente, seremos certamente oposição, com a defeção talvez de alguns de nossos companheiros hoje situacionistas. Certamente, se a paciência é a grande virtude dos políticos, quem sabe se amanhã, ou depois, esta Bancada será honrada com o concurso e a colaboração valiosa de muitos que hoje cantam hinos de louvor e dizem hosiânas ao Dr. Tancredo Neves. E esta Bancada os receberá de braços abertos, e eles haverão de comungar conosco, de se identificar conosco nos mesmos propósitos, sem discriminação, como está ocorrendo com ex-companheiros nossos que estão provocando ciúmes não escondidos nos arraiais oposicionistas que ainda não assimilaram esses jovens turcos.

**O Sr. Gastão Müller** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MOACYR DUARTE** — Pois não, honra-me o aparte do nobre Senador Gastão Müller.

**O Sr. Gastão Müller** — Embora V. Ex<sup>a</sup> não me citasse nominalmente, mas como Líder do PMDB, eu falei naquele momento, estava na Liderança, e não gostei quando V. Ex<sup>a</sup> deu um tom irônico ao meu amigo. Meu amigo, quer dizer sentido irônico da amizade. Expressão essa popularizada no Brasil inteiro por um grande humorista brasileiro na TV Globo. Não. Estou sendo coerente com o raciocínio que V. Ex<sup>a</sup> prestou atenção, me honrou com sua atenção. Primeiro, li os artigos do *O Estado de S. Paulo* e *O Globo*, defendi a tese, o princípio de que o Partido Social Democrático está ameaçado de um esfacelamento. E ressaltai, em todas as oportunidades, que eu acho, não como meu amigo, mas como amigo de fato, o enfraquecimento total ou o esfacelamento, estraçalhamento — o que quer dizer — do PDS é desagradável e é o enfraquecimento de toda a nossa classe. Comparei até com uma casa geminada. Nas casas geminadas se uma parede começa a rachar ou se enfraquecer, enfraquece todo o sistema da casa geminada, que seria então o sistema político brasileiro. De modo que concordo com V. Ex<sup>a</sup> no que está dizendo, só queria ressaltar esse ponto, porque eu não o fiz com o sentido irônico da palavra.

**O SR. MOACYR DUARTE** — Sr. Presidente, encareço a V. Ex<sup>a</sup> que determine a retirada das notas taquigráficas da expressão meu amigo, que melindrou e sensibilizou o eminente colega Senador Gastão Müller. Não foi essa a minha intenção. Substituo a expressão por muito amigo, pois não tive qualquer propósito de ironizar.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O Sr. Gastão Müller** — Muito obrigado, Senador.

#### ATO Nº 26, DE 1984 DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e à vista do que estabelece a Resolução nº 66, de 1984, resolve:

Designar Comissão composta pelos Senhores: Dr. Aiman Nogueira da Gama, Diretor-Geral; Dr. Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Neto, Diretor da Assessoria; Dr. Alberto Moreira de Vasconcellos, Consultor-Geral; e Dr. Rui Janiques, Diretor Executivo do PRODASEN, para, sobre a Presidência do primeiro e no prazo de sessenta dias, estudar a possibilidade de ser aplicado aos servidores do PRODASEN o regime estatutário, devendo ser sugeridos, se for o caso, os Atos e medidas necessários a sua aplicação.

Sala da Comissão Diretora, 29 de novembro de 1984.  
— Moacyr Dalla — Jaison Barreto — Lomanto Júnior — Henrique Santillo — Lenoir Vargas — Raimundo Parente.

#### COMISSÃO DE ECONOMIA

##### 27ª Reunião, realizada em 21 de novembro de 1984

As dez horas do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Srs. Senadores Roberto Campos, Presidente, José Lins, José Fragelli, Luiz Cavalcante, Severo Gomes, Octávio Cardoso e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Economia. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Benedito Ferreira, João Castelo, Albano Franco, Fernando Henrique Cardoso, Cid Sampaio e Fábio Lucena. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior que é dada como aprovada. São apreciadas as seguintes matérias: Mensagem nº 192/84 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar, temporariamente, em Cr\$ 90.310.588.007 o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não havendo quem queira discuti-lo, o parecer é dado como aprovado. Mensagem nº 194/84 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar, temporariamente, em Cr\$ 148.370.403.394, o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há objeção, sendo o parecer aprovado. Mensagem nº 193/84 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, temporariamente, em Cr\$ 6.790.738.566 o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senador José Lins. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há discussão e a Comissão aprova o parecer. Mensagem nº 195/84 — do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, temporariamente, em Cr\$ 14.307.923.098 o montante de sua dívida consolidada interna. A Comissão aprova o parecer proferido. Mensagem nº 215/84 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, temporariamente, em Cr\$ 1.145.050.000 o montante de sua dívida consolidada. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não havendo discussão, o parecer é dado como aprovado. Mensagem nº 211/84 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a elevar, tempo-

riamente, em Cr\$ 24.853.830.000 o montante de sua dívida consolidada interna. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. O parecer é aprovado pela Comissão.

Mensagem nº 221/84 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.285.120.327. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não havendo objeção, o parecer é considerado aprovado. Mensagem nº 226/84 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sorocaba (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.141.042.000. Relator: Senador Severo Gomes. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há manifestação em contrário, sendo o parecer aprovado. Prosseguindo, o Sr. Presidente solicita ao Sr. Senador Severo Gomes que assuma a direção dos trabalhos, a fim de que possa relatar os itens a seguir: Mensagem nº 229/84 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar, temporariamente, em Cr\$ 36.876.518.417 o montante de sua dívida consolidada. Relator: Senador Roberto Campos (advogado). Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não havendo objeção, o parecer é aprovado. Mensagem nº 230/84 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.260.260.487. Relator: Senador Roberto Campos. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há discussão, sendo o parecer aprovado. Mensagem nº 231/84 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.952.802.000. Relator: Senador Roberto Campos (advogado). Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. A Comissão aprova o parecer apresentado. A seguir, o Sr. Senador Severo Gomes faz retornar ao Sr. Senador Roberto Campos a direção dos trabalhos. Ao reassumir, o Sr. Presidente faz uma consulta aos membros da Comissão sobre a conveniência da continuidade ou não da sessão, uma vez que o Sr. Senador Luiz Viana, Presidente da Comissão de Relações Exteriores, solicita a presença de alguns Srs. Senadores, que também fazem parte daquele órgão técnico, para a votação de matéria relevante. Dessa forma não haveria quorum para a continuação dos trabalhos. A Comissão, por unanimidade, entende deva ser atendida a solicitação da CRE, ficando as demais matérias da pauta com discussão e votação adiadas. As matérias adiadas são as seguintes: PLC nº 145/84, PLS nº 62/83, PLS nº 92/84, PLS nº 183/77, PLS nº 269/77, PLS nº 173/81, PLS nº 154/75, PLS nº 9/81 e PLS nº 14/83. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Guilherme Thees Ribeiro, Assistente da Comissão, a Presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

##### 28ª Reunião, realizada em 28 de novembro de 1984

As dez horas do dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Srs. Senadores Roberto Campos, Presidente, Benedito Ferreira, Luiz Cavalcante, Fábio Lucena, Fernando Henrique Cardoso, José Lins, João Castelo, Jorge Kalume e José Fragelli, reúne-se a Comissão de Economia. Deixam de

comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Albano Franco, Severo Gomes e Cid Sampaio. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos dispensando a leitura da Ata de reunião anterior, que é dada como aprovada. Passa-se à apreciação das seguintes matérias constantes da pauta: Mensagem nº 220/84 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.470.140.000. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há discussão, sendo o parecer considerado aprovado. Mensagem nº 232/84 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.070.469.604,26. Relator: Senador José Fragelli. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há discussão, sendo o parecer considerado aprovado. Mensagem nº 217/84 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno (RO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.976.401.000. Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução.

Mensagem nº 236/84 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Branco (AC), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.076.988.000. Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há discussão sendo o parecer considerado aprovado, assim como o item anterior. Mensagem nº 233/84 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 82.516.152.804,80. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há discussão, sendo o parecer considerado aprovado. Mensagem nº 225/84 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 388.892.017. Relator: Senador José Lins. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há discussão, sendo o parecer considerado aprovado. Projeto de Decreto Legislativo nº 14/83 — Aprova o texto do Tratado da Amizade e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, celebrado em Brasília a 5 de outubro de 1982. Relator: Senador José Lins. Parecer: favorável ao projeto. Não há discussão, sendo o parecer considerado aprovado. Mensagem nº 212/84 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória (ES), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.254.670.000. Relator: Senador Fábio Lucena. Parecer: favorável, concluindo por um projeto de Resolução. Não há discussão e o parecer é dado como aprovado. Mensagem nº 234/84 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a contratar operações de crédito no valor de Cr\$ 21.654.154.379. Relator: Senador João Castelo. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há discussão, sendo o parecer considerado aprova-

do. Mensagem nº 223/84 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.660.218.762. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há discussão, sendo o parecer dado como aprovado. Mensagem nº 224/84 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.146.333.231. Relator: Senador Luiz Cavalcante. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há discussão, sendo o parecer considerado aprovado. Mensagem nº 235/84 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizado o Departamento de Estrada de Rodagem de Goiás (DERGO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 29.493.883.394. Relator: Senador Benedito Ferreira. Parecer: favorável, concluindo por um Projeto de Resolução. Não há discussão, sendo o parecer considerado aprovado. São adiadas as seguintes matérias: PLC nº 145/84, PLS nº 62/83, PLS nº 92/84, PLS nº 183/77, PLS nº 269/77, PLS nº 173/81, PLS nº 154/75 e PLS nº 09/81. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Guilherme Thees Ribeiro, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**Reunião Especial, realizada em  
10 de outubro de 1984.**  
(Seminário "O Mercado de Capitais e  
o Desenvolvimento Democrático")

Às nove horas e trinta minutos do dia dez de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Srs. Senadores Roberto Campos, Presidente, Carlos Lyra, Fábio Lucena e Luiz Viana, reúne-se a Comissão de Economia. Registra-se a presença do Exmº Sr. Senador Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, assim como altas autoridades ligadas ao setor de Mercado de Capitais. A presente reunião tem por finalidade a realização do Seminário "O Mercado de Capitais e o Desenvolvimento Democrático", tendo apoio do Comitê de Divulgação do Mercado de Capitais — CODIMEC. O Presidente de Honra, Sr. Senador Moacyr Dalla faz a abertura dos trabalhos, que têm como palestrantes os Srs. Carlos Casagrande Sehbe, Roberto Teixeira da Costa, Paulo Setúbal Neto e Mário Henrique Simonsen, que apresentam, respectivamente, os temas "Geração de Emprego através do Mercado de Capitais", "Instrumentos para Capitalização da Pequena e Média Empresa", "Programa de Aposentadoria Individual do Trabalhador" e "Desenvolvimento, Democracia e Mercado de Capitais". Ao encerrar o Encontro, o Sr. Presidente, Senador Roberto Campos, faz uso da palavra, agradecendo, ao final, a presença dos ilustres oradores aqui presentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Francisco Guilherme T. Ribeiro, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presi-

dente, determinando, ainda, que as notas taquigráficas tão logo traduzidas, sejam anexadas a esta Ata.

**ANEXO À ATA DA REUNIÃO ESPECIAL DA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, REALIZADA EM  
10 DE OUTUBRO DE 1984, QUE SE PUBLICA,  
COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE.**

— INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO —

**PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO CAMPOS**

**VICE-PRESIDENTE: SENADOR SEVERO GOMES**

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Meus Srs., tenho a prazer de declarar aberto o Seminário sobre Mercado de Capitais e Desenvolvimento Econômico. Tem a palavra o Sr. Presidente do Senado, Senador Moacyr Dalla.

O SR. MOACYR DALLA — Excelentíssimo Sr. Senador Roberto Campos, muito digno Presidente da Comissão de Economia do Senado Federal, Srs. Senadores e membros desta Comissão, Srs e Srs. participantes deste conclave sobre Mercado de Capitais e Desenvolvimento, promovido pela Comissão de Economia do Senado.

No momento em que a economia brasileira, sobre os reflexos da conjuntura mundial, vive momentos difíceis na luta para a retomada de desenvolvimento e superação da crise, a reunião de pessoas tão importantes e estudiosas, em torno de uma temática tão relevante, torna-se um acontecimento de resultados promissores para a sociedade brasileira.

Esta Comissão, que congrega ex-ministros, ex-governadores e outros, todos homens de grande experiência e conhecimento, terá como expositores renomados especialistas de explanação de temática de seminário, entre, eles, Carlos Casagrande, que falará sobre a Geração de Empregos através de Mercado de Capitais, Roberto Teixeira da Costa, que desenvolverá tema sobre Instrumentos para a Capitalização de Pequenas e Médias Empresas, Paulo Setúbal Neto, sobre o Problema da Aposentadoria Individual do Trabalhador, Mário Henrique Simonsen, festejado professor, sobre o tema central, Desenvolvimento, Democracia e Mercado de Capitais.

Com este nível de participantes, reúne-se aqui, nesta Comissão, o que existe de mais seletivo, de conhecedores deste assunto tão importante, o mercado de capitais e suas imensas possibilidades de fortalecimento das empresas, na gerência empresarial de participação de investidores grandes e pequenos, dos grandes empreendimentos, e dos rendimentos da riqueza nacional e da própria democratização do capital e da economia.

A divulgação e o debate sobre as problemáticas perspectivas do Mercado Financeiro de Capitais devem ter um caráter amplo, envolvendo não somente as elites de especialistas e profissionais do ramo, como também, os outros segmentos da sociedade, para que a desinformação, o risco, o receio não comprometam o aperfeiçoamento de uma área tão salutar e indispensável ao desenvolvimento da atividade econômica e do próprio progresso do País, garantindo aos investidores e às empresas segurança, e que deem rentabilidade, fatores indispensáveis para motivação e a solidez do mercado.

A democracia, além de uma forma e uma filosofia de governo, é um princípio que deve ser cultivado em todos os níveis da vida deste País e da sociedade, na política, no trabalho, no empreendimento econômico, e, conseqüentemente, na profissional distribuição de frutos da riqueza provenientes da participação solidária no labor, em benefício da grandeza do nosso País.

Portanto, é com a maior satisfação, entusiasmo e esperança que dou por aberto este seminário, cujas conclusões certamente lançarão luzes sobre os rumos presentes e futuros da atual conjuntura econômica do nosso País e da própria sociedade brasileira.

Muito obrigado, Srs. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Muito obrigado, Senador Moacyr Dalla.

Tem a palavra o primeiro dos palestrantes, Sr. Carlos Casagrande Sebbe. O tema será "A Geração de Empregos através do Mercado de Capitais".

O SR. CARLOS CASAGRANDE — Sr. Presidente, Senador Moacyr Dalla, Senador Roberto Campos, antes de mais nada, devo esclarecer que estou aqui não como um especialista em mercado de capitais, mas sim empresário que gerou empregos com o mercado de capitais, com o mercado de ações.

Eu sou da terceira geração de uma empresa, que, naturalmente, iniciou como empresa familiar, como todas as empresas que se iniciaram neste País. Sou filho de imigrante que se radicalizou numa cidade do interior do Rio Grande do Sul, Caxias do Sul e que ao longo de meio século de atividade, reúne, hoje, como um grupo empresarial que atua na área têxtil, na área de confecções, rede de lojas, de varejo, e hotelaria. Nesse grupo, existem 5 empresas de capital aberto, atuantes num mercado onde se reúnem mais de 4 mil acionistas. Empregamos nesse grupo 6 mil pessoas, diretamente. Então, temos uma responsabilidade gerencial na ordem de 20 a 25 mil pessoas.

Mas isso é no momento de hoje. Há 10 anos, quando se falava em crescer, em desenvolver, e o País estava propenso a crescer, nós estávamos com uma fábrica de confecções e 10 lojas, empregando mil e 500 pessoas, sendo 500 na área de varejos e 1000 na área industrial, contra os 6 mil empregos que hoje temos.

Mas o Brasil, naquela oportunidade, se propunha a crescer e desenvolver, e o primeiro problema com que nos defrontamos é que a poupança dos controladores era insuficiente, era impotente para aproveitar as oportunidades que esse desenvolvimento vinha a oferecer. Então, por uma questão filosófica, se optou e se seguiu exatamente o caminho da abertura do capital, a busca de sócios, visando fundamentalmente dois objetivos. O primeiro objetivo era a alavancagem de recursos sadios ao desenvolvimento e crescimento da empresa; o segundo objetivo principal era fazer com que a empresa se profissionalizasse, através da abertura do capital, ou seja, nós teríamos que fazer com que a empresa tivesse continuidade, independente da sorte da capacidade da quarta geração. Sendo eu da terceira, acho que já conseguimos muito chegar a uma terceira geração empresa, porque a regra não é essa. Pelo menos procuramos profissionalizar a empresa, através da abertura, para que não ficasse exatamente dependente da quarta geração, apenas.

Então, conseguiu-se com isso uma coisa fundamental, nós não deixamos entrar em conflito a gestão em propriedade. A gestão é uma gestão profissional, e a propriedade é uma propriedade aberta. Foi democratizada a propriedade e hoje nós administramos poupanças e interesses de vários investidores.

Como é que isso ocorreu ao longo do tempo? Se me lembra bem, em 1975, nos foi oferecida uma empresa que gerava em torno de 800 empregos, mas na oportunidade não havia recursos. Lembro-me bem, foi até o Dr. Roberto Teixeira da Costa que está aqui hoje, na ocasião era vice-presidente de uma instituição financeira; fizemos uma reunião onde ele mostrou que existe um mercado de ações, que existia possibilidade de capitalização, desde que se tivesse uma postura e um filosofia adequada a este mercado, que fosse mentalizada a administração a esse mercado, para que pudesse, ao longo do tempo, recordar-me bem de palavras, voltar a esse mercado. Ti-

vemos um bom professor, não resta dúvida. A partir de 1975, quando se realizou o primeiro *underwriting* onde conquistamos, na época, 123 novos sócios, mas sócios profissionais, sócios investidores institucionais, investidores com muita capacitação técnica de avaliação, que colaboraram, inclusive, com o aperfeiçoamento da nossa administração, através da crítica, da observação, nós seguimos um caminho em que estamos vindo nestes últimos dez anos.

Em 77, surgiu uma nova oportunidade de um novo empreendimento que geraria 400 empregos, e, na falta de possibilidade, na falta de capital próprio, tentamos ir ao mercado; na oportunidade, o mercado estava fechado, estava com certa dificuldade. Daí surgiu a possibilidade de a empresa brasileira, a IBRASA, uma subsidiária do BNDES, que tinha como função participar em empresas que iriam ao mercado, posteriormente, pudesse ela fazer um *portfollo* rotativo. Quero dizer, com muito orgulho, que nós tivemos uma experiência com a IBRASA bastante satisfatória, uma vez que a saída da IBRASA na empresa se deu num leilão, leilão de nossas ações na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, onde a IBRASA conseguiu sair do papel, a nosso pedido, com bastante lucro, mesmo pelos cálculos reais que a IBRASA costuma fazer, correção monetária etc.

A partir de então, nós conseguimos, dentro do mercado de capitais do Rio de Janeiro e de São Paulo, criar uma imagem, uma presença, e, não há dúvida, todos os investimentos que surgiram, em 79, compra de uma empresa, de um edifício, depois a ampliação de uma indústria na Bahia, onde geramos 600 empregos, e também um projeto de uma tecelagem, todos foram acompanhados com um *mix* de capital próprio e capital de terceiros, nesse próprio sempre contando com o mercado de ações. O último lançamento da empresa foi exatamente há 7 meses, quando se lançaram ações do lanifício SEBBE, empresa do grupo.

Então, essa trajetória fez com que conseguíssemos realizar esses projetos numa estrutura sadia de recursos, sem colocar em risco o nível de endividamento que é o fantasma que paira sobre todas as empresas, atualmente.

Então, tenho que colocar aqui aos Senhores que, de filho de dono de uma fábrica de roupas, eu hoje sou um executivo, sou um administrador de um grupo de empresas que tem que rentabilizar as poupanças de muita gente; gente como todos os trabalhadores deste País, pois o PIS, o PASEP têm ações da nossa empresa; como todos os funcionários do Banco do Brasil, a Fundação PREVI, dos funcionários do Banco do Brasil, é acionista da empresa; como todos os funcionários do Banco Central, como todos os funcionários da PETROBRÁS; como tantos funcionários, como tantas pessoas que, através das suas fundações, participam do capital da empresa. São com essa pessoas que nós, quando nos dirigimos ao nosso trabalho, ficamos preocupados e atentos em fazer rentabilizar os investimentos dessas pessoas. Então, é assim que, pelo menos num período de 10 anos com o mercado, nós conseguimos gerar 4 mil e 500 empregos, num grupo que eu diria já, hoje, não apenas do interior do Rio Grande do Sul, mas já com uma presença nacional, com investimentos também no Nordeste.

Além de relatar o nosso caso, que é a maneira mais simplista que eu posso dizer de como se pode gerar através do mercado de capitais, queria deixar uma mensagem para discussão, pois nós estamos na Comissão de Finanças do Senado Federal, e provavelmente essas pessoas que fazem o Senado Federal, de uma forma ou de outra, irão influir no caminho que esta Nação deverá ter tão próximo, a partir do ano que vem, que se desenhe, ou se proponha uma nova postura econômica pelo menos. A responsabilidade dos Srs. Senadores é muito grande porque envolve todo o comprometimento social e, afinal de contas, os eleitores dos Senhores. A nossa também é

grande porque nós temos empregados diretos, cujo sucesso da empresa depende de seu ganha-pão, seu dia-a-dia.

Então, eu queria colocar para discussão que, hoje, não temos propriamente espaço para resolver o principal problema que aflige a nossa Nação, ou seja, o desemprego. A ineficiência do Estado na economia acabou por direcionar, recentemente, com mais força, toda a poupança interna para cobrir déficits públicos ou para ajustar as suas contas. Então, assim, nós não vamos poder concorrer com os títulos do Governo, é uma luta desigual porque nós não podemos decretar a venda dos nossos papéis. Precisamos, na verdade, é liberdade para a iniciativa privada, liberdade de ação, para que possamos trabalhar e continuar desenvolvendo. O que nós queremos é que não seja frustrada a expectativa do empresário privado nacional, em poder responder à sua função social, ou seja dar ao capital a sua verdadeira função social. Nós precisamos, antes de mais nada, de capital, quer dizer, de capitalização. E este Seminário deverá trazer sugestões, idéias — há o plano PAIT que o Dr. Paulo Setúbal vai trazer — que, por certo, serão idéias criativas que possam concorrer, com o aperfeiçoamento e com a capitalização da empresa privada, num momento tão importante e tão decisivo para a nossa Nação.

Essa era a minha mensagem rápida, para colocar em discussão, depois fico à disposição para perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Muito obrigado. Se não houver nenhuma indagação, passaremos ao segundo orador, Dr. Roberto Teixeira da Costa, que falará sobre instrumentos para Capitalização da pequena e média empresas.

O SR. ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA — Eminente Senador Moacyr Dalla, prezado Senador Roberto Campos, prezado Ministro Mário Henrique Simonsen, minhas Senhoras e meus Senhores.

É com grande prazer que eu compareço a esta reunião, para dar, em primeiro lugar, um pequeno depoimento de um profissional que, desde 1958, tem dedicado a sua vida ao mercado de capitais. E ao dar este depoimento, eu gostaria de, hoje, em primeiro lugar, reconhecer o papel extremamente relevante, Senador Moacyr Dalla, que tiveram duas pessoas aqui presentes no desenvolvimento desse mercado. Tanto o Senador Roberto Campos, como o Ministro Henrique Simonsen, quando se escrever a história do mercado de capitais no Brasil, terão seus nomes engrandecidos com merecido destaque.

A estrutura básica no mercado de capitais brasileiro, todo seu aparato institucional, legal, foi iniciado em 1965, quando o meu então Professor Roberto Campos foi Ministro do Planejamento. E, a partir de 76, o Professor Mário Henrique Simonsen, num trabalho de grande fôlego, fez a reforma da lei das sociedades anônimas, criou a Comissão de Valores Imobiliários e definiu uma base de sustentação para o mercado de capitais, que são os investidores institucionais, que têm tido um desempenho extremamente relevante no comportamento desse mercado, e na criação de uma base sólida que tem permitido a esse mercado, hoje, ter um comportamento muito mais profissional e dinâmico.

Lembro-me ainda bem do momento em que com o Ministro Simonsen, então Ministro da Fazenda, tomamos a decisão, a nível de conselho monetário, da Resolução nº 460 que institucionalizou um programa que permitiu os fundos de pensão aplicarem no mercado de capitais. Na ocasião, tivemos que usar toda a nossa capacidade de persuasão em convencer os gestores desses fundos que aplicar no mercado de ações era uma alternativa válida, pois até então esses gestores de fundo tinham, em sua essência, as suas aplicações totalmente dirigidas ou para o mercado de dívida ou para o mercado de empréstimos.

Hoje, eles reconhecem melhor do que ninguém que realmente o mercado de ações tem proporcionado rendimentos extremamente satisfatórios, e são os primeiros a protestar, como recentemente protestaram, quando dentro do pacote monetário do Governo uma parcela substancial desse recurso dos fundos de pensão foram desviados para os títulos públicos.

Nessa dimensão que o mercado de capitais brasileiro assumiu, duas pessoas aqui presentes têm uma contribuição extremamente relevante para que o nosso mercado de capitais tenha atingido o nível que atingiu. O Professor Roberto Campos me perguntava, antes da reunião, como estava o mercado de capitais. Eu diria que, dentro de um cenário de uma inflação de 200%, num momento de transição política, terminando uma recessão que se prolongou por quase 4 anos, eu diria, com o meu reconhecido viés de grande torcedor do mercado de ações, e do mercado de capitais, eu diria que o comportamento desse mercado tem sido satisfatório.

Nós pudemos presenciar este ano, depois de muitos anos, uma revitalização do mercado primário de emissões, com empresas abrindo capital, que era o objetivo final de toda essa política de desenvolvimento do mercado de capitais. Os números são expressivos, o volume de emissões registrados na Comissão de Valores Imobiliários — estou me referindo explicitamente a novas emissões — somaram, até agosto, 500 bilhões. Se acrescentarmos a isto algumas emissões secundárias, quer dizer, colocações de papéis já emitidos que estavam na posse de investidores institucionais, nós teremos certamente até setembro, algo em torno de um trilhão de cruzeiros de novas emissões.

Quer dizer, então, nós estamos falando, em números em torno de 500 milhões de dólares, o que dá uma dimensão relativa do porte que o mercado de capitais está adquirindo no Brasil. Na minha própria empresa a **Brasil Parque**, uma empresa que começou essa sua nova fase há três anos, estamos sendo visitados por um sem-número de empresas que querem ser assessoradas para abrir o capital.

Quer dizer, acho que são depoimentos importantes para mostrar que, apesar de todas as dificuldades, apesar deste cenário perverso em que se desenvolve o mercado de capitais, com 200% de inflação, nós temos hoje uma comunidade profissional que trabalha conscientemente, temos investidores que realizam, efetivamente, os valores negociáveis no mercado representam uma oportunidade, do ponto de vista de ativos, que não deve ser desprezada. E temos empresas abertas num sem-número. Hoje, o Brasil já dispõe de 900 empresas abertas, das quais eu diria 500 ou 600 permitem oportunidades de investimento. Nós temos um sistema financeiro razoavelmente sofisticado, temos bons profissionais, a comunidade de analistas financeiros se desenvolveu substancialmente no Brasil, e as Bolsas de Valores, às vezes, até com excessiva rivalidade, criaram aparatos bastante modernos do ponto de vista de divulgação e informação. A CVM, no seu papel complementar de ajudar o mercado, tem também contribuído, de uma maneira extremamente importante, no sentido de proteger, com regras de divulgação e de informação, o investidor para que possa tomar decisões conscientes, sempre de posse de todos aqueles dados que lhe permitem, conscientemente, assumir riscos.

De modo que, Senador Dalla e Senador Campos, olhando para a frente, vendo esta nova fase que o País vai viver, onde os subsídios, onde os benefícios, para empréstimos estão substituindo, onde a economia de mercado vai prevalecer, vejo um papel cada vez mais importante para o mercado de capitais. Vejo realmente as empresas conscientes de que realmente têm que abrir mão de parte de seus patrimônios e ter sócios para continuarem a crescer, enfrentar os desafios que a economia brasileira se lhes apresenta. De modo que sou muito otimista

apesar de todas as dificuldades que estamos enfrentando, acho que o mercado de capitais tende a desempenhar um papel cada vez mais importante na cena brasileira.

Especificamente, no tópico que me coube apresentar aos Srs. esquema da capitalização da pequena e média empresas, eu gostaria de lhes dar uma idéia de um projeto que estamos desenvolvendo há algum tempo no Comitê de Divulgação do Mercado de Capitais.

Evidentemente o mercado de capitais é a solução maior do problema de capitalização de qualquer empresa. É nele que a empresa tem que buscar os seus recursos. Mas o mercado de capitais, por definição é um ente seletivo, ele depende muito do porte do volume da emissão da imagem da empresa. Não são todas as empresas que podem buscar recursos de capital permanente no mercado de capitais. Nos Estados Unidos, onde o capitalismo realmente atingiu o seu nível mais elevado em desenvolvimento, a partir da década de 40, se institucionalizou a criação de uma entidade que veio de certa forma, a responder aos desejos de médios e pequenos empresários que, possuidores de projetos de renovação tecnológico, não tinham como buscar recursos nas instituições financeiras tradicionais. Criaram-se, então, as chamadas *venture capital* que nós traduzimos para companhias de capital de risco. Evidentemente, estas duas pessoas teriam duas maneiras de buscar o seu capital, seja através da batida de porta em porta, junto a amigos, buscando capitais que lhes permitissem viabilizar os projetos que tinham em vista, ou partindo para uma instituição que assim representando interesses individuais pudessem responder aos desejos de capitais desses pequenos empreendedores. Criaram-se as companhias de capital de risco. A primeira dessas empresas foi criada em 1946, e chamou-se *American Reserch Development Incorporation* e, curiosamente essa empresa teve como seu projeto inicial a segunda maior empresa nos Estados Unidos na área de computação.

De lá para cá, a indústria de *venture capital* se desenvolveu muito nos Estados Unidos. Ela inicialmente foi totalmente patrocinada pelas grandes fortunas, pelos fundos das universidades, mas, com o tempo, acionistas individuais e também os fundos de pensão passaram a ter uma participação extremamente importante. Essa indústria hoje nos Estados Unidos tem patrimônio da ordem de 11 bilhões de dólares, e tem sido o fator mais importante no desenvolvimento da alta tecnologia nos Estados Unidos. Quando hoje se associa à alta tecnologia nos Estados Unidos, tecnologia de ponta, nós estamos falando basicamente da indústria de capital de risco.

Seguindo as pegadas do modelo americano, e é até curioso que eu cite isto, o Governo socialista do Presidente Mitterrand, na França, tem desenvolvido recentemente um aparato fiscal e estrutural para facilitar a existência de companhias de capital de risco. Foi diminuído a tributação sobre ganhos de capital, facilitado o esquema de compras de opções de ações com favorecimento fiscal, dentro do conceito de que este tipo de empresa precisa ser altamente motivada para ter profissionais competentes. A Inglaterra, que até há alguns anos também estava muito atrasada a nível de capital de risco, nos últimos dois anos criou mais de 100 empresas nesta área. A companhia de capital de risco, então, no cenário do mundo capitalista, está desenvolvendo-se cada vez mais e ocupando espaço extremamente importante, espaço este principalmente qualitativo, do ponto de vista de identificar a oportunidade de investimento e facilitar que pequenos e médios empresários tenham acessos a recursos que de outra maneira lhes são cerceados.

Nós achamos que o Brasil, na sua retomada de desenvolvimento, deve cogitar e considerar seriamente, mecanismos que possam favorecer o capital de risco. Curiosamente, a nossa estrutura, tão pródiga em incentivos e em benefícios, sempre se esqueceu do papel extremamente

importante das companhias de capital de risco, e nos últimos anos, numa cruzada que lembra um pouco Dom Quixote, tenho propugnado porque realmente nós devemos pensar neste tipo de atividades como algo de grande interesse sócio-econômico do País. A pequena e média empresas como é do conhecimento dos Senhores, é grande fator gerador de empregos, em todas as economias capitalistas, e, nas economias do mundo ocidental, ela tem sido marcadamente a grande inovadora, do ponto de vista de aproveitar novas tecnologias de desenvolver.

Portanto, prezado Senadores, Moacyr Dalla e Roberto Campos, eu acho que nós deveríamos, neste apagar de luzes do Governo Figueiredo, e na iminência de um novo Governo, pensar seriamente em institucionalizar este tipo de atividade e criar mecanismos que permitam que a companhia de capital de risco institucionalizada possa apoiar a pequena e média empresas no seu esquema de capitalização.

Era esta a mensagem que eu queria transmitir, e vou deixar com o Senador Roberto Campos a minuta do anteprojeto de lei (inaudível)

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Há alguma questão que os Senhores ouvintes desejam submeter ao Dr. Roberto Teixeira da Costa? Está franqueada a palavra para discussão. (Pausa.)

O SR. — (inaudível) caso da poupança interna, capitalização,

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) —

O SR. — Sr. Presidente, a única observação que eu queria fazer, (inaudível) relativa dos incentivos fiscais. Eu diria que a subscrição incentivada da sociedade anônima de capital aberto deixou de ser muito relevante, quer dizer, ela foi muito relevante até anos atrás; com o desaparecimento do 157, e agora com as pessoas de nível de renda mais alta, praticamente não se tem incentivo de mobilizar com subscrições de companhias abertas durante dois anos, porque o custo do dinheiro era tão alto que, você ficar com uma aplicação imobilizada durante dois anos, normalmente não traz nenhum benefício. Eu diria, o Dr. (inaudível) foi consultado, mas eu diria que o número de pessoas que estão usando os incentivos fiscais (inaudível), não sei se (inaudível) mas isso pelo menos é o meu sentimento, acho que hoje é bastante desprezível. Mas concordo que este anteprojeto que nós estamos apresentando aqui contém os incentivos para que as companhias de capitais de risco pudessem receber parcelas modestas de poupança, mas que ainda estão em condições de que algum nível do incentivo permitissem atrair o capital que normalmente não vai se sentir atraído pelo de nível de risco que está embutido nessa oportunidade.

Quanto à poupança externa, acho que concordo também, acho que é cedo para se pensar novamente em se ter uma companhia de poupança externa no mercado de capitais, a nossa experiência no passado foi um pouco frustrante, porque nós acabamos de ter uma co-participação. Tivemos uma legislação extremamente complicada, que acabou desincentivando a vinda de capitais, e hoje eu acho que o Brasil precisa vencer esta fase de readaptação e ter um cenário menos complexo, do ponto de vista pseudo-inflacionário, porque os investidores estrangeiros se confundem com o nosso mecanismo de convivência com a inflação, para que normalmente ele possa ser considerado um conduto de aplicação de capital de risco no mercado de ações. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Muito obrigado. Gostaria de mencionar que o Presidente Moacyr Dalla pediu escusas por não continuar a não participar deste seminário, pois já tinha prefixado data para assinatura de um acordo com o Tribunal de Justiça. Não

sei qual é a proposta do Tribunal de Justiça, mas espero que seja para garantir a imunidade dos Congressistas...

Gostaria de sugerir àqueles que fazem perguntas que falem no microfone, apertando o botão negro à sua frente, para que as palavras sejam melhor ouvidas. Eu gostaria, também, de convidar o Ministro Mário Simonsen, para compor a Mesa. S. Ex<sup>a</sup> modestamente se colocou no auditório, mas, já transcendeu o Plenário, para coisas mais excelsas, e eu sugiro que S. Ex<sup>a</sup> a nós se associe na Mesa.

Passamos ao terceiro debatedor, Dr. Paulo Setúbal Neto.

O SR. PAULO SETÚBAL NETO — Caro Senador Roberto Campos, caro Ministro Mário Henrique Simonsen, prezados Senhores, a exposição que vou fazer aqui vai-se referir, basicamente, utilizando-se do retro-projetor sobre o Programa de Patrimônio Individual do Trabalhador. Este é um dos aspectos, é um dos trabalhos que vem sendo desenvolvidos pelo CODIMEC, com o objetivo de criar uma poupança voluntária de longo prazo, no País. Hoje, nos carecemos de poupanças voluntárias, e é uma das alternativas que hoje vislumbramos como possíveis para que possamos, a médio prazo, manter um desenvolvimento no mercado de capitais, manter um desenvolvimento de todo o setor privado que possa vir a sustentar o crescimento prolongado não inflacionário. Acredito que seja mais fácil que os comentários que venham a ser feitos, o sejam feitos através do audiovisual para que todos vocês possam ter uma visão do projeto como um todo. Assim, vou-me levantar.

Tenho umas pequenas anotações à mão. Trata-se de um programa que está em debate nacional e nós estamos colhendo posicionamento há mais de um ano.

Depois de um ano de conversas e debates e reuniões mantidas em entidades de classe, dentro da própria Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, e outros, já tivemos mais de 100 reuniões realizadas, e mais de 8 mil e 700 cupons recebidos. Ou seja, todas as vezes que foram veiculadas notícias por nós, recebemos de volta mais de 8 mil e 700 cupons com sugestões adesões e fórmulas que permitam algumas modificações que já foram implantadas. O assunto continua em debate e continua com possibilidade de desenvolvimento e de modificações.

A primeira coisa que nós vamos colocar é que o PAIT, que é o patrimônio individual do trabalhador, ainda não existe, ele está sendo constituído como uma idéia. Então, aí como idéia, nós temos uma série de minutas, uma série de inserções, dentro dos anteprojetos de lei, e de tudo mais que já foi constituído. Então, cabe primeiro a colocação que está em debate, é uma idéia abstrata, um programa voluntário, não é nada compulsório, não é nada obrigatório.

O que é o PAIT? É um sistema voluntário para a formação de patrimônio que pode ser utilizado para atendimento das metas sociais do indivíduo. Que metas? Aposentadoria, poupança para casa própria, porque hoje nós vivemos o problema do BNH, o Governo vem criando diversos artifícios para conseguir suprir o buraco que o BNH hoje apresenta, cria bônus, arrecadando fundos das mais diversas fontes; educação dos filhos, que é um problema crônico nacional; o problema de desemprego prolongado, em função de que nós vivemos expectativas ainda não muito claras de uma retomada ampla do nosso processo; invalidez ou morte.

Como seria feito? Os valores que seriam aplicados no sistema PAIT poderiam ser abatidos da renda bruta, provenientes do trabalho, para fins do cálculo do Imposto de Renda. Então, a primeira colocação dos Senhores: então, vocês estão fazendo uma solicitação de incentivo. Sim, é uma solicitação de incentivo que não vai trazer bônus, porque seria a utilização da política fiscal com o ob-

jetivo de postergar o Imposto de Renda pago hoje, para se pagar no futuro, de forma que não haja perda nenhuma para o Governo, seria na realidade a utilização da política fiscal como uma forma de fomento ou capitalização. Os valores aplicados poderão constituir-se numa carteira individual, ou em cotas de fundo, ou em clubes de investimentos, dependendo do montante a ser aplicado. Já é uma colocação do ponto de vista técnico. Cada um de nós, cada um dos indivíduos, pessoas físicas poderiam colocar, aplicar os seus recursos em carteiras individuais. Nós vamos esclarecer adiante o que são essas carteiras individuais.

Estas carteiras individuais seriam a criação de uma conta de cada um, uma conta específica, com o nome, o CGC de cada um, que teria direito de aplicar os seus recursos, abatendo no imposto de renda, e aplicar onde ele quiser, no artigo financeiro que lhe for conveniente. Artigo financeiro são todos os títulos do mercado financeiro, CDB, letras de Câmbio, ações, outros que possam ser vinculadas nessa conta que nós chamamos de carteira individual. Ela poderá ser feita à sua administração, ou seja, a decisão de se investir pode ser feita pela própria pessoa, ou por um consultor por ela delegado. O consultor pode ser um corretor, um banco, ou um indivíduo que seja de confiança dela, sendo facultada a troca deste administrador, ou seja, não vai existir um cartório que vincule eternamente o indivíduo àquela instituição. Por exemplo, isso foi um dos problemas que nós levantamos e uma das críticas ao Fundo 157, é que uma vez que o indivíduo entrava, não podia mais mudar, só no ano seguinte. Isto evitaria qualquer problema desse tipo. No caso de fundos mútuos, ou seja, a participação dos indivíduos em fundos que pudessem ter vários outros, tipo clube de investimentos, a troca deverá ser feita depois de um prazo mínimo de um ano. No caso de clubes de investimentos, que seria para investimentos especificamente em ações, seria designada a administração pelos sócios em conjunto.

Nós temos depois o problema da custódia, que é o problema onde vai vincular, que vai ter amarração do ponto de vista do imposto de renda e vinculação pelo prazo necessário. A custódia, basicamente, está sendo indenizada nas Bolsas de Valores, de forma que possam ter todos os ativos, como ela já tem a custódia dos títulos e ações, ter outros ativos também. Os administradores vão tomar apenas as decisões de investimentos e o trânsito e guarda vão ser especificamente da custódia. Então, a idéia geral que está sendo colocada seria essa. Por que estamos desenvolvendo todo este programa? Porque nós pleiteamos e visamos que um terço dos valores aplicados no PAIT devem ser aplicados em ações de companhias abertas, de forma que isso traga recursos de longo prazo para essas companhias. Como agora Roberto Teixeira da Costa acabou de colocar, somente este ano quinhentos bilhões de cruzeiros foram aplicados em investimentos de novas companhias e isso daria um incentivo às pessoas que hoje não participam desse mercado, a passar à participação do mercado acionário. Para se ter uma idéia, hoje, os Estados Unidos têm cerca de trinta milhões de acionistas, numa população de duzentos e vinte milhões de pessoas. No Brasil, nós temos quinhentas mil, para uma população de cento e vinte. A relação continua sendo muito baixa, e, portanto, deve ser incentivado o seu aumento, e esse aumento só pode ser incentivado na medida em que haja degraú e conhecimento. Uma das formas de se facilitar esse conhecimento seria através de uma entrada dentro de um programa como este. Os rendimentos deverão ter as mesmas isenções dos fundos de pensões; montepios e previdências abertas, de forma que um indivíduo que faça isso, fazendo a vinculação dos seus investimentos nessa carteira, ele teria a vanta-

gem de ter o imposto de renda livre, para ficar somente postergada a sua taxaço, quando houvesse a retirada dos recursos. Em caso de interrupção de contribuições, o beneficiário não perde os valores aplicados. Isso é uma coisa muito importante, e nós já sabemos que nós temos um lobby contrário a essa posição, que são os fundos de investimentos, os montepios e as carteiras administradas de recebimento. Por quê? Hoje, as carteiras existem do tipo montepio, na hora em que interrompe o pagamento da contribuição, por um problema qualquer do indivíduo, ou por um problema de desemprego, ou qualquer outro, ele, simplesmente, perde os valores já recolhidos e fica um ganho para a instituição que está administrando isso. Nesse caso, não, o indivíduo não tem recursos para continuar pagando, ele pára de pagar, ou ele teve um incidente qualquer, ele deixa de recolher. Esta situação já nos trouxe, vamos dizer, algumas cartas contrárias, se posicionando contrariamente a esse tipo de carteira, porque entra contra os interesses de alguns, especificamente montepios. No nosso sistema PAIT, de formação de patrimônio, os fundos de pensões de montepios não são exclusivos, ou seja, quem está no fundo de pensão ou montepio, também pode fazer a sua carteira PAIT. Dentro dessa visão, essa carteira PAIT, já foi constituída nos Estados Unidos através do sistema chamado IRA — Individual Retirement Account — que quer dizer exatamente o mesmo tipo de aplicação, no nosso caso adaptado para algumas situações brasileiras, e olhando as sugestões que possam ampliar ou melhorar o que já foi desenvolvido. No sistema americano, eles trazem principalmente a vantagem do imposto de renda, é utilizado, de uma única vez, no final do ano. Então, existe, realmente uma concentração maior de aplicações, no final do ano, ao passo que, no Brasil, nós não visualizamos como é que vai ser, mas provavelmente vai acontecer o mesmo tipo de fenômeno. Como funcionaria? A idéia inicial é ter um resgate após dez anos de permanência ou na homologação da aposentadoria oficial. Os resgates, para fim de educação, poupança para casa própria e desemprego serão no máximo de um terço do valor acumulado e após cinco anos de permanência no programa, isso com o objetivo de criar poupança a longo prazo, porque, senão, evidentemente, nós caminharíamos de novo incentivando a monetização do País, ou seja, todo mundo vai aplicar no **over night** que deu a taxa melhor ontem. Então, o objetivo é criar a poupança de longo prazo, que hoje praticamente inexistente em caráter individual no Brasil, a menos nos fundos de pensão ou em outras entidades institucionais. O resgate por morte ou invalidez será sempre a qualquer tempo e isento de qualquer tributação. O resgate antecipado, fora dos casos previstos, será incluído na renda tributável do ano e penalizado com o imposto de renda adicional, como uma forma de desincentivar totalmente a retirada antecipada desses recursos. Então, não se retirando esses recursos, ter-se-ia a vantagem de se permanecer, por um tempo maior, com as poupanças vinculadas para a formação do desenvolvimento econômico.

Quais são os pontos positivos para os trabalhadores? Primeiro como vamos ter um problema de livre concorrência de mercado, nós vamos ter um custo de administração muito baixo, uma vez que vamos ter as concorrências entre as diversas instituições que gostariam de fazer esse tipo de programa. Então, nós vamos ter sociedades corretoras, bancos de investimentos. Isso permite ao indivíduo que possa escolher a instituição que lhe dê a taxa mais conveniente. Segundo pode-se interromper a contribuição a qualquer instante, ou fazer uma única contribuição grande, no final do ano, por ocasião de uma venda maior, ou qualquer coisa que o indivíduo venha a ter. A capitalização da poupança voluntária terá o retorno mais atraente, uma vez que se busca um favorecimento fiscal, para o investimento a médio e a longo prazos.

Outro ponto que não podemos deixar de comentar é o problema de equidade fiscal. O problema de equidade fiscal advém do acesso de oportunidades. Atualmente, as pessoas que participam dos fundos de pensão hoje, há aqui muitos representantes, temos e são cento e trinta e quatro constituídos e cento e dezesseis funcionando normalmente. Os indivíduos que fazem os seus abatimentos ou aplicam os seus recursos no fundo de pensão, que é uma carteira grande administrada pela própria companhia patrocinadora, eles podem deduzir esses valores no seu imposto de renda, e, nesse caso, nós criaríamos a oportunidade para que cada uma das pessoas também possa deduzir do imposto de renda independentemente da vantagem de sua própria companhia ter ou não um fundo de pensão, ou seja, nós estamos criando a possibilidade e as pessoas que não têm fundo de pensão, que trabalham em instituições que não têm fundo de pensão, possam vir a ter acesso a esses fundos de pensão.

O controle das decisões de investimentos e possibilidades das trocas de fundo e constituições de carteiras individuais. Hoje, não há nada semelhante no mercado que permita esse tipo de coisa. Nós estaríamos constituindo a primeira dela. E possibilidade, inclusive, de constituir planos mensais de contribuições, ou anuais, ou da forma como for convenientes. Seria um sistema "à la carte", de cada um dos participantes.

Agora, vamos ver os aspectos macro que nós podemos desenvolver e levantar as vantagens para a economia do País. Do ponto de vista econômico, o que nós teríamos de vantagens, qual seria a vantagem maior para a economia do País? Primeiro, o aumento da taxa de poupança interna, porque estaríamos constituindo uma poupança voluntária, que é o que o País precisa hoje, para um desenvolvimento de longo prazo, o que equivale dizer é o maior desenvolvimento econômico. Segundo, a criação de emprego, como Carlos Sebbe já colocou, hoje uma das preocupações, não só do mercado, mas de todos os empresários, de todas as pessoas que participam com responsabilidade na geração de emprego, é um aspecto muito importante todo o problema de recessão que nós estamos vivendo. E isso vai criar meios para que se evite, e minimize o problema do desemprego do País, e traz, sem dúvida alguma, o aumento do padrão de vida pela orientação das poupanças para um investimento produtivo. Vai tender a existir mais investimentos produtivos e menos investimentos especulativos ou, simplesmente, no capital. É uma tendência de incentivar o investimento em ação, ou seja, orientação para o desenvolvimento produtivo, possibilitado pelo significativo alongamento do perfil temporal da poupança interna. Nós teríamos um perfil maior de investimento.

Outro ponto, maior segurança social pela redução de incerteza quanto ao futuro dos indivíduos. Quer dizer o seguinte, o INPS, nós sabemos, tem uma crise, o Ministro Jarbas Passarinho vive colocando os problemas que já foram longamente colocados nos jornais, e todas as dificuldades que vem tendo para a manutenção do caixa-mínimo para pagamento do INPS hoje. Isso, evidentemente, vai trazer, e traz, uma insegurança no indivíduo da permanência da capacidade do INPS continuar pagando as aposentadorias da forma como vêm sendo pagas, muito provavelmente vai acontecer uma redução; no momento politicamente foi possível, vai ser feita uma redução. Com esse programa, isso vai tender a minimizar esse aspecto da segurança do indivíduo, que estaria, vamos dizer, somente à mercê de um único órgão que pode estar sujeito a crises que o País pode estar vivendo. Isso minimizaria o problema individual de cada um.

O problema maior, hoje, a que nós assistimos, é o problema inflacionário e a grande dependência das empresas pelos títulos de dívida. Isso permitiria uma redução do endividamento, pela colocação maior de títulos que possibilitaria a essas empresas recuperarem uma parcela do seu patrimônio, de forma a não se tornarem tão dependentes das taxas de juros hoje flutuantes, como

todos os decretos e com todas as necessidades de enxugamento de meios de pagamento que nós estamos vivendo. Esse é um aspecto, vamos dizer, conceitual e importante, porque não há perda na receita. Este aspecto é muito importante, porque, da mesma forma que na previdência privada, todos os valores sacados, em qualquer circunstância, serão incluídos na declaração do imposto de renda. Há apenas um adiamento do tributo, ou seja, deduz-se hoje e vai-se pagar no futuro, com o fim de estimular a poupança e a ampliação dos prazos de aplicação. Então, nós não teríamos aí nenhuma perda tributária, e sim teríamos uma utilização da política fiscal, com o objetivo de criar e aumentar a capitalização do País.

Pontos positivos para as empresas. Elas teriam disponíveis e poderiam prever maiores investimentos pela disponibilidade de poupança de longo prazo. Elas teriam uma ampliação no mercado primário. Isso é um linguajar técnico de mercado de capitais, mas significa, para os que conhecem menos o assunto, significa maiores possibilidades de compradores iniciais de um título. Mercado primário é aquele quando se inicia a colocação do título.

A colocação de maior número de pessoas, dentro de uma formação de patrimônio individual, eles teriam possibilidades de se tornarem acionistas iniciais de uma companhia. Existe sempre medo do indivíduo, na hora em que vai entrar no mercado de capitais, de achar que isso é um mercado para uma elite, é um mercado de especulação, é um mercado de gente que conhece muito, que ele só conhece a poupança. Isso não é verdade, nós temos que desmistificar isso. Daí provavelmente o medo que as pessoas têm de fazer esses investimentos. Então, a ampliação do mercado primário, do conhecimento mínimo, é muito bom, porque todos passariam a perder o medo de investir em ações e conhecer as vantagens que isso vai trazer para eles próprios. O sistema PAIT utiliza a poupança voluntária dos indivíduos ou das empresas. Esse é um aspecto que tem sido muito atraído hoje. Um dos nossos assessores que está aqui é um dos principais criadores de todo esse programa e tem participado das cem reuniões, ele esteve nas noventa e nove reuniões que nós desenvolvemos. E uma das coisas que tem sido feita pela ABRASCA são reuniões internas com os indivíduos e as áreas de pessoal, que têm trazido um grande incentivo para as empresas. Por que esse incentivo? Porque as empresas, que não gostariam de assumir uma posição definitiva ou se amarrarem com o fundo de pensão, elas poderiam tomar, como alternativa, para dar aos seus funcionários, uma parcela do seu faturamento, uma parcela do salário, distribuídos para os funcionários na conta PAIT, ou seja, no Sistema PAIT. Então, eles teriam, como alternativa, a colocação de recursos que vão ficar disponíveis para os funcionários do futuro, diretamente, e pode deixar vinculado ao lucro, ao faturamento de forma que não traga nenhum ônus para a empresa. Se o lucro cair, num determinado nível, ela pára de pagar, ninguém perde absolutamente nada. No caso de fundo de pensão, há alguns problemas, teriam que ter algumas compensações, em suma, é um pouco mais complicado, porque inclusive há algumas outras dificuldades, pode até ter, pode em alguns casos não ter, mas no caso de empresa, é mais simples uma atitude dessa. As empresas poderão constituir planos individuais para os seus empregados, oferecendo percentual de lucro etc, etc. Esse é um aspecto muito importante.

Vantagens para o indivíduo. Um assunto que está hoje em grande discussão, quer dizer, isso tem dado muitas variações, é o limite de contribuição. Qual é a dedução máxima, qual deve ser, qual não deve ser, isso está sempre em discussão. Dornelles acha uma coisa, fulano acha outro. Então, cada um tem um palpite, isso evidentemente depende da política fiscal. O controle da composição da carteira será da custódia, ou seja, as bolsas que vão ter custódia, vão ter o controle disso e as responsabilidades pelo mínimo de ações será do administrador.

Controle pela Secretaria da Receita Federal e das aplicações e deduções. A custódia sempre vai enviar à Secretaria e ao participante uma declaração do montante das contribuições efetuadas no ano, ou seja, a custódia vai ter a amarração que envia para a Receita e com isso vai ter o cruzamento, para evitar qualquer desvio ou qualquer aspecto neste sentido.

Então, era isso que eu gostaria de colocar e estou à disposição para responder a qualquer outra pergunta que me fizerem. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Muito obrigado, Dr. Paulo Setúbal. Pergunto inicialmente se há alguma indagação por parte do auditório. (Pausa.) Não havendo nenhum comentário, passo a palavra ao Prof. Mário Simonsen.

O SR. MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN — Senador Roberto Campos, Senador Fábio Lucena, Senador Carlos Lyra, Srs. Congressistas, minhas Senhoras, meus Senhores:

O tema que me coube diz respeito a Mercado de Capitais, Desenvolvimento e Democracia. Acho que as ligações entre capital e desenvolvimento são bastantes óbvias, embora sendo explicadas aqui. As ligações entre mercado de capital e desenvolvimento nem sempre são devidamente ressaltadas, mas me parece que são realmente muito importantes. Começaria por observar que não há liberdade política sem liberdade econômica, um princípio aceito por qualquer constituição democrática.

Conciliar esse princípio com alguma intervenção do Estado na economia, exige, fundamentalmente, a adoção de normas de discriminação. O Estado deve permitir instrumentos de intervenção na economia, mas esses instrumentos devem ser não discriminatórios, propriamente ditos. Em alguns casos é possível dar a essas normas de não discriminação um cunho suficientemente objetivo, para que não haja dúvidas quanto à sua natureza. É o exemplo do provimento de cargos públicos por concursos; o exemplo de suprimentos de bens e serviço ao Estado por meio de concorrências públicas, e assim por diante.

Há um caso em que a operacionalização dessas normas de não discriminação se complica, porque ela, fatalmente, envolve avaliações subjetivas, que é o caso de transformação de poupança controlada pelo Estado para o setor privado. Exemplo típico é o caso da concessão de crédito por um banco oficial. Sucede que numa concessão de crédito ou numa subscrição de capital existem, além dos dados e critérios subjetivos, determinados elementos subjetivos de avaliação e que não podem ser colocados pelos sentimentos para a decisão de um computador, e, conseqüentemente, nesses casos, é sempre impossível colocar inteiramente à prova o teste de não discriminação. Quer dizer, esse teste se torna de alguma forma sujeito aos questionamentos que resulta na própria exigência de critérios subjetivos de avaliação. Eu não diria que a solução para isso seja a eutanásia das instituições financeiras estatais, mas o fortalecimento de um mercado privado de capitais que possa competir com essas entidades estatais. De modo que aqueles que não tiverem, por uma razão ou outra, satisfeitos com o acesso que têm às fontes de capitalização controladas pelo Estado, possam recorrer a outras fontes de capitalização privadas que lhes ofereçam as mesmas condições potencialmente, pelo menos. Creio que, nesse sentido, os progressos realizados nos últimos vinte anos estão longe de serem relevantes. Até 1964, o sistema financeiro nacional praticamente não oferecia instrumentos mobiliários capazes de atrair as poupanças privadas. Isso não apenas inibiu o desenvolvimento de uma porção de setores, a construção civil é um exemplo clássico que minguou consideravelmente por falta de mercados de hipotecas, mas também centralizou as atividades de fomento em praticamente duas únicas instituições oficiais de créditos: o Banco do Brasil e o Banco Nacional de Desenvolvi-

mento Econômico, que naquela época, concediam empréstimos a juros reais fortemente negativos, em dissidência com qualquer forma objetiva de não discriminação. Eu não estou dizendo que o Banco do Brasil ou o BNDE fossem deiscriminatórios, naquela época. Ao contrário, eles eram geralmente geridos por critérios adequadamente técnicos, mas a natureza do processo era inevitavelmente discriminatória porque envolvia créditos altamente subsidiados, concedidos com exclusividade por entidades oficiais.

Com a promulgação da Lei nº 4.728, durante o Governo Castello Branco, em 1965, o mercado brasileiro de capitais adquiriu notável impulso, embora mais voltado para o crédito do que para o mercado de ações. Posteriormente, em 1976 e em 1977, com a promulgação da Lei nº 6.404, a nova lei de sociedades por ações, com a criação da CVM e com a criação de novas fontes de poupança institucional, propôs-se dar novo fôlego ao mercado acionário. Trata-se de um esforço relativamente recente, mas que produziu resultados já muito palpáveis nesses últimos anos.

Eu gostaria de abordar, nesta palestra aqui, quatro problemas específicos que julgo merecem ser focalizados com detalhes. O primeiro diz respeito ao diagnóstico do relativo atraso do nosso mercado acionário, comparativamente ao mercado de títulos de renda fixa. Nós sabemos que o nosso mercado de ações progrediu, mas que, de qualquer forma, o mercado de títulos de renda fixa é um mercado muito mais ativo e que, de alguma forma, isso levou a um excesso de endividamento de empresas. Nós tivemos mais mercado de crédito, propriamente, do que mercado de ações; isso foi um aspecto da coisa.

Um segundo ponto diz respeito ao que se pode esperar por realismo de uma política de abertura do capital das empresas. Todos nós defendemos a abertura de capital das empresas, mas acho que devemos situar um certo padrão de realismo para não incorrerem em certos sonhos.

O terceiro ponto diz respeito até que medida a abertura de capital interessa ao Governo, a ponto de merecer receber incentivos fiscais do Governo. Isso, também, é um ponto extremamente importante porque se nós solicitamos incentivos fiscais, nós devemos acreditar que haja um interesse coletivo da abertura de capital.

E, finalmente, vale esboçar algumas idéias sobre uma melhor estrutura do nosso mercado financeiro e de capitais.

Vamos começar explicando um pouco esse relativo atraso do mercado de ações, comparativamente ao mercado de renda fixa. Gostaria de observar que ninguém compra ações, que são títulos de risco, a menos que esperem que elas venham a render mais de que as aplicações de renda. Isso significa — e é um ponto freqüentemente esquecido — que para a empresa abrir capital não significa conseguir dinheiro barato, significa conseguir dinheiro estável. Esse é um ponto absolutamente essencial em toda a análise, em toda a filosofia do mercado de capitais. Nessas condições, a motivação para a abertura reside, principalmente, na aversão ao risco das grandes alavancagens, das grandes relações dívida-capital e que podem ser perigosas para as empresas, podem mesmo arruiná-las, quando as taxas de juros sobem acima das taxas de rendimento dos ativos das empresas.

Com a continuidade do crescimento brasileiro entre 1950 e 1970, a maioria das empresas brasileiras subestimou esse risco que eventualmente as taxas reais de juros viriam a exceder as taxas de rendimentos dos ativos. Diga-se de passagem, que isso não apenas levou a idéia de que era melhor se endividar do que ter sócios, mas também a própria expectativa de obtenção de crédito subsidiado por muitas empresas representava um obstáculo natural à abertura de capital. Afinal de contas, por que abrir o capital e rachar lucros que devem ser razoavelmente fracos, quando se dispõe de uma fonte de crédito

to subsidiado fornecido ou pelo Governo ou com recursos governamentais.

É claro que se as empresas pudessem ter adivinhado o que teria ocorrido após 1981, não tenho dúvida nenhuma de que hoje nós teríamos no Brasil um elenco muito mais vasto de sociedades anônimas abertas, mas, evidentemente, o que caracteriza a atividade econômica, é que sempre há choques, sempre há eventos imprevistos e pelo fato da imprevisibilidade da recessão recente, um grande número de empresas deixou ou perdeu até uma oportunidade de ouro de abrir o seu capital durante a década de 1980. E diga-se de passagem, o excesso da alavancagem, em época de prosperidade, não é apenas uma extravagância brasileira, isso é um fenômeno que, de alguma forma, tem ocorrido no mundo todo, e o exemplo mais clássico foi nos Estados Unidos, durante a década de 1920. Naquelas estruturas de *holding*, que se formavam na época, havia empresas que tinham uma relação final consolidada entre dívida e patrimônio da ordem de 1.000 para 1, 100 para 1, coisa desse tipo. Funcionava muito bem, na década de 20 quando as taxas de lucro eram muito superiores às taxas de juros; e, obviamente, quando veio a grandes depressão, se transformaram em castelos de cartas e deram origem a uma série de inovações, no mercado de capitais americanos, inclusive a criação da *Security Elective Commission*.

Em segundo lugar, também, é importante notar que abrir o capital envolve certos custos fixos e certas resistências psicológicas. Os custos fixos são do lançamento oficial de ações ao público e da manutenção de um departamento de acionistas e do atendimento aos requisitos exigidos de uma sociedade aberta, em termos de contabilidade, auditoria, prestações de informações à CVM, etc.

As resistências psicológicas dizem respeito ao fato de que o controlador ao abrir o capital da empresa, torna-se obrigado a prestar contas a terceiros, aos acionistas minoritários. Diga-se de passagem, essa obrigação, na realidade acaba beneficiando o sócio controlador, porque a necessidade de prestar contas a terceiro obriga-o a profissionalizar a sua administração, a gerir mais objetivamente e menos emocionalmente os seus negócios.

Portanto, essa obrigação, na realidade, acaba transformando-se num benefício para as empresas que se abrem. Creio que o meu amigo Carlos Sebbe jamais hesitaria em confirmar que esse é um dos pontos mais valiosos da abertura do capital para a empresa, o salto qualitativo que se verifica nos métodos de administração da empresa. Agora, a transição é um pouco reconhecer que um filho atingiu a maioridade, significa abrir mão de um método familiar de tratamento da empresa para adotar um método muito mais objetivo de aceitar que essa empresa alcance a sua maioridade e, como tal, deve merecer um tratamento diferenciado entre propriedade e gestão. Isso explica o problema do aprendizado na abertura de capital, o que aliás foi constatado por algumas pesquisas interessantes do IBMEC. Algum tempo atrás o IBMEC fez uma pesquisa entre um certo número de sociedades que teriam condições de ir ao mercado e abrir o seu capital. Mais ou menos 3/4 delas disseram que não queriam abrir o capital e, no fundo, as razões eram todas ligadas a essa resistência psicológica a ter sócios. Mas, em compensação, essa mesma pesquisa fazia a outra pergunta. Ela verificava as empresas que haviam aberto o seu capital no passado e perguntava às empresas se elas estavam satisfeitas com a experiência que fizeram. Em outras palavras, se elas pudessem retroceder no relógio do tempo, se elas abririam outra vez o seu capital, como já haviam feito no passado. Aí, a resposta é que apenas 1% das empresas tinham-se arrependido de terem aberto o seu capital.

Portanto, isso mostra um pouco a intensidade desse fenômeno de aprendizado, que lembra até um pouco o processo de abertura de capital ao processo de desenvolvimento de uma indústria nascente; um processo que tem

uma certa resistência, um certo aprendizado inicial e cujos frutos acabam sendo muito bons, num prazo médio e longo.

Em terceiro lugar, havia até 1976, um obstáculo, que eu chamaria de institucional, a uma maior abertura de capitais. É que a lei de sociedades anônimas antiga, muito bem moldada para o que era a economia brasileira em 1941, mas não para o que se tornou a economia brasileira depois, era uma lei que praticamente desconhecia qualquer direito do minoritário. Os direitos dos minoritários, na antiga lei, eram extremamente limitados, extremamente exíguos. Já se dizia, até, que na antiga lei de sociedades anônimas, os minoritários eram tratados, às vezes, piores do que os escravos, antes da vigência da Lei Áurea. Então, o que aconteceu, na realidade, é que a lei antiga, desestimulando os minoritários, desestimulava a abertura do capital, porque se ninguém queria ser minoritário, é claro que as empresas teriam muitas dificuldades para conseguir abrir o seu capital.

O objetivo da Lei nº 6.404, da nova lei de sociedades por ações foi exatamente corrigir essa assimetria controlador-minoritário, ao instituir o dividendo mínimo obrigatório e que é, no fundo, a âncora para o preço das ações, e ao estabelecer condições em que o minoritário adquire o direito de recesso, o direito de retirar-se da empresa pelo valor patrimonial por ação. Há uma porção de outros dispositivos na legislação de proteção minoritária. Com a complementação da lei pela criação da CVM se estabeleceu o que eu considero um requisito essencial para o funcionamento dos mercados contingentes a riscos, quer dizer, no mercado de risco nenhum participante deve beneficiar-se de informação privilegiada, de informação que não seja simultaneamente acessível a todos os demais membros dessa sociedade. E realmente isso que tornou bem mais eficiente o nosso mercado de ações é que passou a permitir a aceitação de posições minoritárias que não eram aceitas no passado.

Em quarto lugar, também, o que foi um fator de retardo do nosso mercado de capitais. Se nós examinarmos qualquer mercado de ações nós vamos ver que há nesses mercados dois tipos de agentes: aquilo que eu chamaria de os fundamentalistas e aquilo que eu chamaria de especuladores Keynesianos.

Os fundamentalistas, no fundo, acreditam que o valor de uma ação é determinado pelo valor presente dos dividendos futuros que se espera que essa ação venha a render. Quer dizer, uma ação vale pelo que ela renderá de dividendos esperados em termos de valor atual. É claro que há uma certa dose de avaliação subjetiva. As taxas de juros para o desconto mudam no tempo. No Brasil não é muito fácil saber o que é uma taxa de juros real a longo prazo, para efeito de avaliação e a própria expectativa de distribuição de dividendos envolve julgamentos subjetivos. Mas, mesmo assim, são os julgamentos subjetivos que têm uma âncora dentro de desempenho econômico das empresas que são representadas.

Bom, agora, há um outro tipo, classicamente descrito na Teoria Geral de Keynes, por isso eu chamo de especuladores keynesiano. Entende ele que o valor de uma ação é determinado por aquilo que o mercado acha que a ação vale, o que gera, no fundo, um círculo vicioso de determinação, uma profunda instabilidade, em qualquer preço dos sistemas de ações. Se eu tiver um mercado composto apenas de especuladores keynesianos, na realidade, os preços se formam cada um tentando adivinhar o que a média dos outros pensa, o que, evidentemente, leva a um jogo não apenas indeterminado, mas sujeitos a brutais flutuações.

É claro que para o investidor razoavelmente prudente, o mercado que seja dominado por especuladores keynesianos é um mercado que cria uma boa dose de disillusiones. O exemplo clássico aconteceu nos Estados Unidos, aquela alta inusitada da Bolsa, que precedeu à crise de 1929 e o subsequente colapso da Bolsa. O mundo estava ali numa situação em que realmente o que havia era ape-

nas uma grande massa de especuladores keynesianos, sem praticamente nenhum fundamentalista dentro do mercado; e, evidentemente, quando eu tenho um mercado desse tipo, começam a surgir certos problemas de psicologia de massa que levam a distorções e desilusões posteriores. Nós tivemos esse exemplo, aqui, em 1971, em que várias pessoas começaram a achar que a Bolsa era o lugar onde se poderia fazer fortunas sem fazer força e a curto prazo. É claro que, após a grande euforia, veio a grande decepção. Enquanto as condições de mercado se estabeleceram por essa dominância dos especuladores keynesianos, o mercado era realmente um mercado pouco atrativo para os investidores prudentes, houve mesmo um grupo de investidores que se afastou do mercado de ações definitivamente pela decepção que teve na época.

Um grande trabalho que ocorreu posteriormente foi o desenvolvimento dos investidores institucionais que são essencialmente fundamentalistas, na sua análise e na sua avaliação de carteiras. Isso não elimina, evidentemente, a existência de riscos no mercado, mas na medida em que eu tenho no mercado uma presença forte dos investidores institucionais, companhias de seguros, de pensão, então, necessariamente, esse mercado passa a cotar as ações muito mais solidamente, em termos do desempenho econômico financeiro das companhias que essas ações representam.

Diga-se de passagem, também, que se eu tiver um mercado dominado pelos fundamentalistas, os próprios especuladores keynesianos acabam transformando-se em fundamentalistas. O especulador keynesiano quer adivinhar o que o mercado pensa. Então, se ele sabe que o mercado é fundamentalista, ele se torna fundamentalista. Mas essa mudança de característica, digamos, meramente especulativa para características técnicas foi realmente uma das grandes reviravoltas que ocorreu no mercado brasileiro de ações, nos últimos anos, mas foi o resultado de um trabalho lento de criação gradual desses investidores institucionais, fundos de previdência privada, seguradoras, etc.

Eu lembraria que não é possível evitar oscilações em Bolsas, pois as ações, por definição, são títulos de risco, mas é exatamente possível amortecer essas oscilações, eliminar as suas componentes explosivas, isso que ocorreu, na medida em que o mercado passou a ser dominado pelos investidores institucionais.

Então, essa nossa análise, até agora, ela mostra, de um lado, também, porque houve certo retardo, no desenvolvimento do mercado de ações, mas, também, ela mostra, de outro lado, o esforço que foi feito nos anos mais recentes, pelo Governo, pela CVN, em particular, no sentido de tornar esse mercado muito mais sólido, e com bases para muito melhor desenvolvimento no futuro.

Então, com isto, nós esgotamos nosso primeiro item que era uma análise do que aconteceu com esse mercado de ações, porque ele se retardou, relativamente, ao mercado de crédito.

Vamos passar a um segundo item, o que nós podemos esperar com realismo de uma política de abertura de capital das empresas. E aí gostaria de começar desfazendo um mito. Abertura de capital de empresas não é um remédio infalível para todas as empresas nacionais. Abertura de capital é, essencialmente, uma prescrição para empresas de um certo porte, para empresas relativamente grandes, médias, ou então médias que se querem transformar em grandes.

Isso não é importante, porque há certos custos iniciais de lançamentos que só fazem sentido se a empresa tiver um certo porte para dissolver esses custos fixos, dentro do lançamento de uma empresa. Em segundo lugar, há um aspecto importante, é que para o lançamento de ações seja bem sucedido é preciso que eu tenha uma massa crítica de ações capaz de dar liquidez posterior a essas ações. É preciso que a massa de ações lançadas sejam suficientemente ponderável para que esse mercado, depois, passe a negociar entre se gera liquidez para essas ações, o

que obviamente não é impossível em dimensões muito pequenas. Isso não significa que não haja instrumentos de mercado de capitais para pequenas e médias empresas. Foi apresentada, há pouco, pelo Dr. Roberto Teixeira da Costa, uma idéia extremamente louvativa e que já é adotada em muitos outros países e que visa, exatamente, essas pequenas e médias empresas, que são as companhias de risco, a tradução que se encontrou para as *venture capital companies* dos Estados Unidos.

Outro caso, também, da empresa média ou pequena é o problema de encontrar sócios. Também há casos interessantes de abertura de capitais de natureza regional. Há várias experiências feitas no Sul do País, em que há uma abertura de capital de uma empresa média para acionistas que morem no mesmo município, que conheçam a companhia, que conheçam a administração da companhia, então, digamos, é uma transição entre a abertura nacional, em grande escala, e simplesmente a busca de sócios. Isso, aliás, é um projeto que deve ser regulamentado, dentro de muito pouco tempo, que daria origem a um tipo de abertura de um tipo regional, que seria negociada em mercados de balcão, uma espécie de vestibular para um estágio superior de abertura.

Bom, lembraria, também que o próprio desenvolvimento tecnológico não acarreta a eutanásia da empresa familiar. Há casos em que nós devemos aceitar que a empresa familiar ainda é a estrutura mais adequada. Certas empresas que dependem, fundamentalmente do olho do dono, em certos serviços, em certas indústrias médias, na maioria dos ramos da agricultura, são empresas que devem permanecer fechadas. Onde a abertura do capital se torna indispensável é quando a dimensão, tecnologicamente necessária para que a empresa seja eficiente, excede aquilo que uma fortuna familiar pode financiar e que uma administração de métodos familiares pode controlar eficientemente.

Portanto, devemos compreender que a abertura de capital é um aspecto extremamente importante, porém não é uma panacéia para todos os problemas da empresa nacional. Parte tem que ser encontrado nos instrumentos de mercado de capitais, parte é, pura e simplesmente, às vezes uma busca de sócios. Esse é um aspecto que eu gostaria de salientar.

Pergunta-se por que interessa à política econômica que as empresas abram o seu capital ao público. Eu diria: por uma razão central, porque as sociedades capitalizadas são bem menos vulneráveis ao ciclo econômico do que as sociedades com alto grau de endividamento.

Nesse sentido, a abertura de capital é um seguro contra as falências e as excessivas reduções do nível de emprego, nas épocas de quebra da atividade econômica e de elevação dos juros reais. Na medida em que as sociedades sejam mais capitalizadas, os problemas do ciclo econômico são suficientemente amortecidos e geram muito menores tensões sociais dentro da economia. Por isso mesmo, existe no processo de abertura de capital um certo grau de interesse coletivo e que, juntos, aquelas barreiras de custos fixos e psicológicos já sendo pactuadas, no que tange à primeira etapa da abertura, justificam certos incentivos ao mercado de ações, eu diria que na mesma linha em que a política do comércio exterior costuma incentivar as indústrias nascentes.

Que as formas de incentivos devem evoluir no tempo, em função do próprio amadurecimento do mercado, parece-me um ponto bastante óbvio. Na abertura de 1960, por inspiração do Senador, então Ministro Roberto Campos e do Ministro Octávio Bulhões, criou-se o mais forte dos estímulos, o Decreto-lei nº 157, e que era realmente um decreto-lei adequado para as condições daquela época, embora correspondesse, na realidade, a quase um verdadeiro donativo em ações. Embora deva-se justificar que a idéia inicial do 157 era menos voltada ao mercado secundário do que ao mercado primário. Esse é um ponto importante a ressaltar.

Mas, de qualquer forma, é claro que os incentivos deveriam evoluir ao longo do tempo com o próprio crescimento do mercado. Naquele tempo, o mercado engatinhava; hoje o mercado já tem um certo coeficiente de maturidade que não tinha naquela época. Houve um certo tempo em que havia uma série de incentivos à subscrição de ações, sob forma de deduções parciais do imposto devido, dentro de certos limites, o sistema do Decreto-lei nº 1.338. Também, esses sistemas já foram praticamente extintos. E, na realidade, quando verificamos a reação do mercado, a resistência do mercado a essa retirada recente de incentivos, inclusive aos 157, vê-se que foi muito maior do que se pressupunha, porque havia uma presença marcante, dominante de investidores institucionais nos fundos de pensão, as seguradoras criavam um mercado natural para novas ações, podendo compensar até os efeitos dessas retiradas, algumas vezes abruptas de incentivos.

Diria também que o que me parece essencial daqui para diante é tentar dar ao mercado, não mais as muletas do Imposto de Renda que se davam no passado, quer dizer, não mais aquelas isenções indiscriminadas, porque o mercado já atingiu um grau de maturidade que dispensa esse tipo de isenção e que hoje seria muito oneroso para o fisco mas, fundamentalmente, dar presença de investidores institucionais ao mercado. O fato tem duas vantagens, porque cria de um lado a demanda necessária para estabilizar esse mercado e dá a esse mercado uma característica técnica de domínio pelos fundamentalistas, e não pelos especuladores keynesianos.

Eu gostaria apenas de fazer três observações, algumas das quais, aliás, já feitas aqui.

O primeiro ponto diz respeito ao reconhecimento pelo Imposto de Renda de um princípio de isonomia nas deduções de natureza social. Parece-me que as contribuições para a previdência complementar devem, dentro de certos limites globais, evidentemente, ser tão dedutíveis quanto às destinadas à Previdência Social. Afinal, elas têm a mesma finalidade econômica e social. Assim como também me parece que o seguro saúde tem que ter o mesmo tratamento fiscal que se dá às despesas médicas. Pode haver limite de dedutibilidade, mas não deve haver diferenciação.

Em muitos casos, no caso específico do PAIT, eu lembraria que o problema que existe, realmente, não é o de perda de receita, é um problema de diferimento de receita, com juros capitalizados para o futuro. E esse é o caso em que realmente o Governo pode fazer a ponte com a dívida pública, quer dizer, o caso típico em que se justifica a emissão de títulos de dívida pública, lastreados por alguma coisa para serem resgatados no futuro, e sem que isso crie um endividamento interno em bola de neve. É o caso que se sabe que se está criando hoje uma poupança para comprar aqueles títulos e, de outro lado, direta ou indiretamente, na economia, uma receita futura para liquidar o vencimento desses títulos. É esse exatamente o princípio fiscal de todos os mecanismos de diferimento de receita, inclusive esse a que o PAIT se propõe.

O segundo ponto que eu observaria, que já foi aqui exposto pelo Dr. Paulo Setúbal, diz respeito à ampliação das gamas de escolha da previdência complementar. Diz-se que há muita importância nos fundos de pensão, há muita importância nas várias entidades de previdência que foram até agora desenvolvidas, mas eu lembraria apenas que a abrangência da previdência complementar no Brasil é hoje muito restrita. São relativamente poucas as empresas, em termos de totais nacionais, que adotaram esses esquemas para os seus empregados.

Conseqüentemente, certos esquemas flexíveis, pouco onerosos, sem problemas atuariais, como é o caso do PAIT, me parece que seriam esquemas extremamente bem-vindos para o futuro desenvolvimento do mercado.

Um terceiro aspecto também foi ventilado aqui, e convém lembrar que as entidades de previdência privada, ao

contrário da previdência oficial, podem descontar das aplicações das suas reservas técnicas o equilíbrio atuarial dos seus planos. Conseqüentemente, elas não podem ser tratadas como fontes de absorção de títulos federais sempre que o Banco Central, por uma razão ou outra, precisar conter a expansão da base monetária. Essa pode ser uma solução emergencial de curto prazo, mas, a longo prazo, tem-se que respeitar a necessidade dessas reservas técnicas serem geridas de modo que esses fundos de previdência possam realmente honrar seus compromissos no futuro.

Finalizando esta nossa discussão, eu diria que a evolução da própria estrutura de incentivos aponta para onde deve caminhar o nosso mercado de capitais.

No que diz respeito aos instrumentos de crédito, o passo essencial, e que vem seguido desde o início do ano passado, consiste em reduzir ao mínimo as áreas de crédito subsidiado. Isso não significa aceitar como normais as taxas reais de juros de 30% ao ano, que hoje vigoram na economia brasileira, e que, na realidade, são os aspectos patológicos da nossa economia. Também isso não significa necessariamente condenar à morte todo e qualquer subsídio, já que se pode sempre argumentar que o subsídio nada mais é do que um imposto indireto, com sinal trocado, mas é melhor reconhecer que, a se conceder algum subsídio, é melhor conceder-se o mesmo ao produto e não ao crédito. Inclusive, porque qualquer subsídio deve ser de proveniência orçamentária, explícita, com fontes de financiamento bem conhecidas, para que a sociedade possa julgar, através do Congresso, para onde estão indo os seus recursos.

Eu diria que no mercado de ações o principal reforço deve ser por via da própria poupança institucional, e creio que cabe estimulá-la especialmente hoje no Brasil, tendo em vista, entre outros fatores, que a poupança interna precisa ser fortalecida, já que a externa se tornou racionada.

Além do mais, a poupança institucional, através desses vários fundos, tem o mérito de não apenas financiar investimentos presentes, mas financiar o bem-estar social no futuro. De modo que ela conjuga, de um lado, vantagens econômicas e, de outro lado, vantagens muito sociais na sua própria construção.

E lembraria que a legislação fiscal deve reconhecer esses pontos dentro de um princípio de isonomia, no tratamento das deduções.

Por último, eu lembraria, mais uma vez, esse princípio de não discriminação. O que as instituições financeiras governamentais puderem conceder às empresas deve ser, também, passível de concessão pelos intermediários financeiros do setor privado. Essa é a condição indispensável para adequar o mercado de capitais aos objetivos da plena democracia.

Muito obrigado. (Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Muito obrigado Professor Simonsen.

O SR. FÁBIO LUCENA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sr. Presidente, Senador Roberto Campos, Senador Carlos Lyra, nobre Sr. Ministro Professor Mário Henrique Simonsen:

É indispensável, entendo eu, dizer da grande satisfação de ter ouvido a lúcida exposição de V. Ex<sup>a</sup>, e essa dispensabilidade se impõe pelo enorme conceito de que V. Ex<sup>a</sup> desfruta no País como emérito professor universitário, educador de toda uma geração que, posso afirmar, ao longo dos últimos 20 anos, vem exercendo funções vitais na economia brasileira.

Não me parece, Professor Simonsen, que eu deveria fazer aqui uma colocação a propósito das recentes e rei-

teradas afirmativas do Professor Octávio Gouveia de Bulhões que, sem dúvida alguma, é um dos luminares do pensamento político-econômico do nosso País.

É que o Professor Bulhões — e o tema não foge evidentemente ao temário deste Seminário, o Professor Bulhões vem condenando, incisivamente, a correção monetária e, pelo que entendo, o instituto da correção monetária não deve ficar à margem de debates da natureza desses que são travados aqui no Senado Federal.

Recordo-me que, quando da instituição da Lei nº 4.728, me parece, de 1965, V. Ex<sup>a</sup> e o eminente Senador Roberto Campos, em livro conjunto, classificam aquela medida como uma cirurgia sem anestesia, que era indispensável, na época, para mudar os rumos da economia nacional. Então, é uma questão que eu gostaria de colocar a V. Ex<sup>a</sup> e pedindo-lhe algumas lições sobre o assunto.

Primeiro, V. Ex<sup>a</sup> entende que essa cirurgia sem anestesia foi responsável, de alguma forma, pelas dificuldades econômicas por que atravessa o nosso País. É a primeira indagação que faria a V. Ex<sup>a</sup>

A segunda, é qual a sua posição a respeito das observações que, no meu modesto entender, são absolutamente procedentes, do Professor Bulhões, quanto à necessidade da desindexação?

E a terceira colocação, ainda, é a última, qual a posição atual de V. Ex<sup>a</sup>, a respeito da questão salário inflação, uma vez que V. Ex<sup>a</sup> tem ensinado muito que a política salarial, se não atendidas determinadas conotações, pode afetar gravemente a questão inflacionária.

São as três indagações que gostaria de fazer a V. Ex<sup>a</sup>

O SR. MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN — Muito obrigado Senador Fábio Lucena.

Eu começaria lembrando que a correção monetária começou com determinadas características e depois acabou sendo estendida além da conta.

Inicialmente, no que se concebia como correção monetária era um instrumento para contratos de longo prazo. De fato, tendo em vista que o Brasil tinha uma longa tradição de viver com inflação, os preços no Brasil não cessaram de subir desde 1933, então seria difícil vender títulos a longo prazo, conseguir um mercado de hipotecas, qualquer coisa que fosse de prazo realmente longo, se não houvesse uma garantia de proteção contra a inflação.

Então, por assim dizer, a correção monetária deveria ser um privilégio de certos títulos de longo prazo. O primeiro problema que surgiu ultimamente foi uma extensão desse privilégio a títulos de curto prazo, CDBs, as próprias operações de mercado aberto, hoje, que são feitas em termos de ORTNs, que são títulos indexados, e tudo o mais.

Então, isso começou a gerar, em primeiro lugar, e gerou até, desequilíbrios internos no sistema, porque, veja V. Ex<sup>a</sup>, a caderneta de poupança rende correção, mais 6% ao ano. E tem que render isso, porque os ativos são financiados à correção mais 12, os ativos já existem, são hipotecas passadas, muitas, inclusive, em dificuldade de cobrança. Conseqüentemente, parece-me que, no momento em que passo a ter no mercado CDBs rendendo essa correção mais taxas de juros muito maiores, eu começo a ter potencialmente desequilíbrios nesse mercado. Pode-se dizer até que o próprio *open*, com ORTNs, gera uma histeria de especulação em torno do que vai ser o IGP do mês. V. Ex<sup>a</sup> já deve ter observado que, por volta dos dias 23, 24 e 25 do mês, o mercado aberto começa a querer advinhar o que vai ser o IGP da Fundação Getúlio Vargas do mês, uma verdadeira loteria e isso gera até uma torcida muito estranha, a torcida de que a inflação seja alta, para aumentar os rendimentos do mercado. Então, se gera um verdadeiro paradoxo no caso, porque o *open*, que em última análise foi inventado para

combater a inflação, começa a funcionar bem se a inflação for alta. E isso obviamente é um tipo de distorção da aplicação da correção monetária que, de reservada para títulos de longo prazo, passou a ser estendida a todos os títulos de prazo extremamente curto.

Um outro problema é que começou a ter correção de tudo, não apenas de ativos financeiros, mas de todos os rendimentos por esses administrados. Hoje há um sistema de atrelamento da inflação presente à inflação passada, e que é determinado quase que por lei, e com isso se torna extremamente rígido o combate à inflação. Quer dizer, é difícil combater a inflação, hoje, no Brasil, exatamente porque se nós olharmos como é que se determinam preços, como é que se determina tudo o mais, a conclusão a que se chega é que, pura e simplesmente, nós temos salários e preços, aluguéis, margens de lucros administradas, taxas de câmbio e tudo o mais atrelado à inflação passada. Então, não deve haver nenhuma surpresa de que a inflação futura tenda a repetir a inflação passada. Isso não significa que a política monetária e fiscal não possa funcionar no combate à inflação, mas, significa pura e simplesmente, em primeiro lugar, que ela se torna altamente assimétrica. Se há uma expansão monetária muito grande, se há muita folga monetária, a expansão vai para cima com muita facilidade, como aconteceu no final de 1979/1980.

Em compensação, a contração monetária funciona no sentido assimétrico, gerando juros reais extremamente elevados, gerando certos impactos recessivos ao contrário do que se deveria desejar e gerando, também, dividendos inflacionários relativamente magros. Quer dizer, numa economia formalmente indexada, no estilo brasileiro, de alguma forma, não digo que a política monetária se torne ineficaz, mas ela tem que vencer resistências muito grandes de custos para, finalmente, acabar dando os seus frutos, em termos de combate à inflação.

Então, eu diria que o instituto da correção monetária, que foi inventado para ser uma exceção para contratos de longo prazo, acabou transformando-se em regra para contratos e reajustes de preços de curto prazo. Então, creio que isso corresponde essencialmente ao primeiro ponto indagado por V. Ex<sup>a</sup>

No que diz respeito ao segundo ponto, em matéria de política salarial, o que sempre observei é que, no Brasil, se criou uma certa ilusão, com a idéia de que há proteção ao trabalhador através da semestralidade. A semestralidade significa duas coisas, significa que os salários são reajustados de 6 em 6 meses, e significa também que os salários não são reajustados durante 6 meses.

Então, o que acontece com os salários reais? De fato, nesses 6 meses, dependem do que seja a taxa de inflação semestral. Por exemplo, veja V. Ex<sup>a</sup>, em 1977/78, os salários eram reajustados uma vez por ano pelo INPC, praticamente, ou pelo índice da época que equivaleria ao INPC. Em compensação, a inflação durante o ano era de 40%. Hoje, eles são reajustados semestralmente, mas a inflação, no semestre, é mais de 70%. Então, o sistema anterior, no fundo, era melhor do que o sistema posterior, quer dizer, hoje há esse grande vício de olhar uma recomposição de um piso salarial, pura e simplesmente, esquecendo-se que o que acontece durante o período depende do que seja a taxa de inflação no período. Apenas para citar a V. Ex<sup>a</sup> os números concretos, hoje, o salário médio, durante 6 meses, real, ao nível de inflação de 210% ao ano, é 77% do piso do salário obtido imediatamente após o reajuste: e isso que estou falando para salário, vale para aluguéis, vale para preços administrados, vale para tudo o mais. Quer dizer, há reajustes periódicos mas nesse período o poder aquisitivo vai sendo erodido pela inflação.

Então, o que acho é que precisaríamos, e aí começa a discussão sobre o problema de desindexação, como atacá-lo, é nos conscientizarmos de que seria muito me-

lhor um sistema em que o trabalhador recebesse não um piso que é sucessivamente erodido pela inflação, mas um valor médio que fosse estabilizado em termos reais, ao longo do tempo. Porque, a rigor, se olharmos o que a legislação salarial hoje indica, o trabalhador deve poupar, logo depois do reajuste, para constituir uma reserva a fim de poder aguentar os 3 meses finais que são extremamente magros. Evidentemente, querer que os trabalhadores façam toda essa mágica de aplicações, isso é muito fácil a um indivíduo rico porque o *open market*, não é fácil, evidentemente, para um trabalhador de salário mínimo ou de baixo nível de renda...

Portanto, acho que a nossa política salarial, ao invés de se preocupar com reajustes semestrais, deveria começar a olhar para o lado real da economia, e ao fazer isso, obviamente, ela tem que olhar dentro de uma moldura de compatibilidade distributiva. Isso deveria ser verdade em relação a salários, a todos e quaisquer rendimentos. Disse, certa vez, inclusive aqui no Senado, que a melhor política salarial deveria ser feita às avessas, deveria deixar-se o salário inteiramente livre, mas se eu tivesse certeza que as outras componentes da renda nacional não absorveriam mais do que um certo volume da renda nacional, vamos dizer, se eu pudesse garantir que 65% da renda nacional fosse para os trabalhadores, não precisava haver política salarial nenhuma, a política salarial seria muito melhor do que a atual. Na realidade ela simplesmente gera esse tipo de ilusão (inaudível) parecem curtos.

É claro, tem que ser muito visível, qualquer política de desindexação tem que ser uma política sincronizada. Quer dizer qualquer coisa que se faça tem que ser feita em todas as áreas por igual, mantendo as proporções dos agentes econômicos da renda nacional e não prejudicando uns em relação aos outros.

Freqüentemente se pergunta: Vamos desindexar e por onde vamos desindexar? Tem que ser por todos os lugares e, ao mesmo tempo, sincronizadamente, porque senão vamos criar prejuízos de alguns setores em relação a outros.

Em 1980, houve uma desindexação nas ORTN e nas taxas de câmbio, mas não nos preços administrativos e salários. Ora, a política monetária é exatamente expansiva. Então, o que aconteceu? Pura e simplesmente, a inflação não cedeu, foi para 110%, e, simultaneamente, as poupanças começaram a se desestimular e o mercado de capitais começou a ter dificuldades em captar recursos, o mercado de capitais sob forma de títulos de renda fixa, e a taxa de câmbio criou sérios problemas no balanço de pagamentos inclusive a virtual exaustão das reservas brasileiras líquidas em 1980.

Posteriormente, criou-se um sistema: tudo é reajustado menos salários acima de três salários mínimos. Também é outra assimetria; aí, obviamente, todos os encargos ficam sobre a classe média.

Agora, vamos ao terceiro ponto da questão de V. Ex.<sup>a</sup> Como desindexar? Já existem várias propostas, várias idéias, vou tocar rapidamente apenas num trecho dessas idéias.

Uma dessas idéias é do Senador Roberto Campos, que a expôs recentemente num artigo, que significaria a liberdade para indexar, cada um poderia indexar como quisesse, desoficializar a indexação, ou seja, pura e simplesmente, tornar a indexação alguma coisa que pode ser contratada privadamente, mas não obrigada pelo Governo.

As vantagens dessa proposta são claras em dois sentidos: em primeiro lugar, é claro, que se conseguirmos quebrar as expectativas inflacionárias, com isso teremos algum sistema de indexação informal dentro da economia. Claro que se ninguém acreditar que a inflação vai acabar, pode-se decretar o fim da indexação, porque a inflação não acaba só por causa dessa decretação.

Em segundo lugar, ela tem a grande vantagem de eliminar a rigidez do atual sistema, porque este impede, simplesmente, que as expectativas inflacionárias caiam. Vejo muitos economistas, às vezes, dizerem: o que é importante é que as expectativas inflacionárias, caiam. Mas, como vamos poder convencer os agentes econômicos de baixar as expectativas inflacionárias se eles sabem que os preços são reajustados sempre por decretos de acordo com a inflação passada?

Agora, no esquema do Senador Roberto Campos, essa mudança é possível, na medida em que a indexação se torna alguma coisa que é livremente contratada pelo mercado e, conseqüentemente, sujeita aos efeitos de mudanças das expectativas.

Quer dizer, há uma formidável diferença entre a indexação formal e a indexação informal, e esse é um mérito da proposição do eminente Senador Roberto Campos.

Daria uma segunda proposição, que é essencialmente a do Dr. Bulhões, que é a proposição do dia "D". Quer dizer, haveria um certo dia "D" a ser escolhido, vamos dizer, 31 de dezembro de 1984, só para poder calcular. Então, todos os reajustes seriam feitos, posteriormente, levando apenas em conta a inflação até o dia "D". Tudo seria registrado apenas pela inflação até 31 de dezembro de 1984, mas não pela inflação posterior.

Teria que ser feita leve adaptação, no caso das taxas de câmbio e das ORTN, teria que ser feita certa desvalorização pelo resíduos esperados de inflação, mas isso representaria, e na proposta do Dr. Bulhões, neste mesmo dia, seriam congelados também os créditos e a moeda, portanto não haveria o que é uma parte absolutamente essencial da proposta, a inflação ficava segura do lado dos custos e do lado da demanda.

Há uma outra proposta também muito interessante que surgiu do Professor André Lara Rezende, da Pontifícia Universidade Católica. A idéia, vou expô-la muito brevemente porque senão daria um seminário de 5 horas para discuti-la em detalhes, seria uma desindexação pela própria indexação. Criar-se-ia uma segunda nova moeda, que ele chama de cruzeiro-ouro, e seria vinculada à ORTN, valeria um décimo desta, e durante um certo período, vamos dizer um ano, a livre conversibilidade entre uma moeda e outra. Pode-se converter os contratos em cruzeiros, vamos dizer por doze meses, tenho duas moedas, sendo uma indexada em relação a outra, é claro que todos preferimos a que é indexada, porque é protegida contra a inflação, em lugar da outra. Seria o caso do funcionalismo da lei de Brechman ao contrário a moeda boa é que expeliria a má.

Durante esse período haveria uma regra para a conversão dos contratos, da antiga moeda, o cruzeiro, para a nova moeda. Seria fundamentalmente o seguinte: contrato na nova moeda pela média dos valores em ORTN, nos últimos seis ou nos últimos doze meses. Haveria uma compatibilidade distributiva, mesma regra para preços administrados e tudo o mais. Teríamos outra regra dizendo que, a não ser no sistema Financeiro da Habitação, que é de prazo muito longo, de certas operações de crédito a prazo longo tipo FINAME, seria proibida qualquer cláusula de indexação na nova moeda, se evitaria a indexação ao quadrado, haveria limite legal, expansão máxima, vamos dizer 10% ao ano, dessa nova moeda e, depois do período de 12 meses, o cruzeiro saía de circulação e passaria a vigorar só a nova moeda.

Isso é uma idéia, os detalhes são muito complicados para discutirmos aqui em toda a sua plenitude, isso valeria até um seminário intenso, mas é uma idéia engenhosa proposta pelo Professor Lara Rezende, que pode ser uma boa idéia para se sair desse círculo vicioso de indexação hoje e gerar aquilo que ele próprio apelidou de desindexação pela indexação.

O SR. FÁBIO LUCENA — Professor Simonsen, admitindo-se que V. Ex.<sup>a</sup> seja designado Ministro do Pla-

nejamento pelo futuro Presidente da República, V. Ex.<sup>a</sup> é matemático e sabe que na demonstração de teoremas sempre se deve partir da hipótese para as teses.

Que medidas o Ministro Simonsen tomaria, no primeiro dia da sua administração, para deter a inflação, ou para começar a deter a inflação ou para começar a reduzi-la?

O SR. MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN — Diria que a medida hoje que muito me atrai seria essa reforma monetária, essa desindexação pela indexação. É claro que não poderia ser feita no primeiro dia pelo novo Ministro, que certamente não serei eu, mas não é esse o problema, a pergunta essencial é outra. Acho que essa idéia da reforma monetária, da mudança de contratos, obviamente criando condições para que a nova moeda tenha confiança, isso não pode ser feito no primeiro dia, e também não pode ser obra de um Ministro, isso tem que ser obra de um governo, porque seria necessário criar confiabilidade na nova moeda.

Nós tivemos, no passado, duas reformas monetárias e que não deram grandes resultados porque se limitaram apenas a cortar 3 zeros; transformamos o mil réis em cruzeiros, depois o cruzeiro velho em cruzeiro novo, cortando 3 zeros e agora já desapareceu o centavo, qualquer dia chega a hora de fazer um corte de zeros, mas isso não é realmente a essência de uma reforma monetária.

Se olharmos o que foi a reforma monetária que acabou com a hiperinflação alemã de 1923, a essência dessa reforma monetária teve um lado objetivo que foi cortar 12 zeros, o que era necessário porque um dólar era mais do que um trilhão de marcos, e, falar em trilhão, era melhor falar em marco, simplesmente.

Mas a medida fundamental é que se criaram condições que limitavam a criação da nova moeda. O Banco Central tinha independência, não podia expandir aquela moeda à vontade, mas criando dentro de determinados critérios, então, conseqüentemente, havia confiança nessa nova moeda.

Essa idéia de fazer uma política geral que envolve uma política fiscal coerente, uma política monetária coerente, uma reforma monetária e uma adoção dessa regra de desindexação teria que ser um trabalho para ser discutido amplamente em nível político antes, e criar confiança, porque se não se criar confiança no sistema não adianta nada. A base da confiança tem que ser certas regras fundamentais. Primeiro: que o Governo vai ter realmente um orçamento único e que o Congresso vai tomar providências para que esse orçamento tenha um déficit limitado em proporção do PIB, numa limitação perfeitamente razoável. Segundo: que a política monetária não pode ser expandida além de certos limites legais e que o Banco Central tenha um certo grau de independência, em que não haja duplicidade de autoridades monetárias como há hoje.

Claro que uma idéia dessas pode, pura e simplesmente, cair no vazio. Faz-se uma substituição, uma grande complicação e, posteriormente, a inflação volta por outras razões.

O SR. PAULO SETÚBAL NETO — Gostaria de colocar um adendo, ou até uma contestação, ao posicionamento do Senador Fábio Lucena, no que se refere ao posicionamento da correção monetária, no que refere ao posicionamento da correção monetária, no que tange, especificamente, às companhias abertas e às companhias S/A.

Vou só comentar um dos aspectos positivos da correção monetária, e é um dos motivos pelos quais acredito que a proposta do Professor Bulhões não pode ser implementada, independentemente de uma reforma total, geral e irrestrita. Na medida em que a correção monetária, hoje, existe nas companhias, ela protege a companhia da sua descapitalização ou pagamento de tributos, imposto de renda sobre lucros inflacionários, protege a companhia de pagar excesso de participação sobre lucros infla-

cionários e até dividendos sobre lucros inflacionários. Porque, na medida em que não existisse a correção monetária devedora, ou seja, aquela que venha contra o resultado, a companhia se descapitalizaria muito rapidamente, isso criaria um novo problema futuro, pela falta de correção monetária e pelo esvaziamento da companhia através de pagamento de participações, lucros a diretores e outros, simplesmente pelo fato de não ter correção monetária.

Então, é esse um dos outros aspectos pelos quais acredito que a tese da extinção da correção monetária, pura e simplesmente, não pode ser implementada.

Era só isso.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Muito obrigado.

Haverá outras questões a formular?

Eu teria dos comentários a fazer à excelente, como sempre brilhante, exposição do Professor Simonsen.

A primeira tem a ver com a alavancagem, quer dizer, a proporção de capital de empréstimo comparativamente ao capital próprio na estrutura da empresa. Gostaria de lhe perguntar qual a interpretação que dá ao modelo japonês miraculosamente bem-sucedido.

Sabemos que regra elementar da prudência no capitalismo ocidental, é que a relação entre capital de empréstimo e capital próprio não deve exceder de 60%; idealmente, o capital próprio deve representar metade ou mais do que a metade do investimento total.

No Japão, entretanto, a prática é diferente, a grande maioria das empresas têm cerca de 80% dos seus investimentos financiados por capital de empréstimo, o que no Ocidente seria quase uma prova de irresponsabilidade financeira.

Como explicar esse fenômeno e quais são as vantagens e desvantagens do estilo japonês?

O SR. MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN — Creio que o modelo japonês é realmente admirável, mas aí é preciso copiar todas as características da economia japonesa.

Primeiro, na economia japonesa há uma grande integração entre o lado financeiro, de um lado, e o lado industrial de outro. Então, esse é um aspecto que já cria um certo equilíbrio, dentro do sistema. Se uma empresa precisa, ela consegue mais facilmente das finanças de outra.

De outro lado, a política econômica japonesa, que para mim é a melhor política econômica do mundo, não tenho dúvidas quanto a isso, ela age ao contrário da política norte-americana; esta hoje combate a inflação exclusivamente pelo lado monetário e deixa um déficit fiscal extremamente elevado. O modelo japonês é exatamente o contrário, é uma política fiscal relativamente restrita, comparativamente ao volume de poupanças enormes pelo Japão, e uma política monetária que procura evitar excesso de flutuação de taxas de juros. Na medida em que a própria política evita excessivas flutuações de taxas de juros, os próprios custos da alavancagem diminuem.

Não tenho dúvida nenhuma de que se pudéssemos copiar, integralmente, o modelo japonês, ele seria muito melhor do que o modelo ocidental, sobre vários aspectos, basta ver o índice de desenvolvimento do Japão ao longo desses últimos anos. Mas, não há dúvidas de que só copiamos pela metade, e aí tenhamos evidentemente problemas.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Campos) — Concorro que os modelos japoneses são inexportáveis e inimitáveis. Despertou-me apenas curiosidade a menção que fez à alavancagem. Claramente, nessa peculiar estrutura do capital japonês, há vantagens e desvantagens; uma das

vantagens é que, presumivelmente, a rentabilidade do capital propriamente acionário é maior.

Uma vantagem, do ponto de vista da política monetária, é que é fácil fazer uma recessão. De vez que os empresários japoneses dependem tão vitalmente do crédito bancário, uma simples insinuação do banco do Japão para que haja um aperto monetário, significa que realmente as empresas têm que se contrair, e se contrair rapidamente. Elas não têm capacidade, por assim dizer, apreciável de autofinanciamento, enquanto que no mundo ocidental há um colchão de autofinanciamentos que faz com que os sinais da autoridade monetária sejam transferidos com atraso. Em compensação há uma enorme desvantagem para a autoridade monetária, precisamente, por causa disso, as taxas de juros tendem a ser relativamente rígidas. Se houver flutuações violentas nas taxas de juros, como ocorreu, por exemplo, nos Estados Unidos, a estrutura empresarial japonesa estaria em perigo.

Cria-se assim um elemento de inflexibilidade na política monetária, mas, compensado, de sobra, por outros instrumentos de política monetária à disposição do governo japonês.

O segundo comentário, antes de passar às palavras de encerramento, é sobre o problema da eutanásia da empresa familiar.

O Professor Simonsen indicou que não é necessário que isso aconteça, não é uma tendência fatal, apesar da massificação industrial. Eu iria talvez um pouco mais adiante para dizer que, contrariamente ao que se pensa, surgiu, talvez a época, a grande época da empresa familiar, pelo menos é o que dizem os peritos que analisam mega tendências e se debruçam sobre a revolução tecnocrônica, informática e de telecomunicações.

Muitos visualizam um mundo dicotômico grandes fábricas e grandes complexos acionários para a produção tradicional, fábricas vazias, povoadas por robôs e um grândé surgimento da cabana eletrônica, ou seja, da empresa individual, quase doméstica, criativa, prestando uma variedade de serviços ou fabricando pequenos artigos e componentes, tudo isso facilitado pelo computador doméstico e pela velocidade de comunicações.

Estaremos, assim, provavelmente, assistindo a uma época de ressurreição, em vez de eutanásia da empresa familiar.

Passamos, agora, a alguns comentários sobre as diversas propostas aqui feitas. O Brasil é um país de involuntários, e, talvez, inconscientes milagres. Um deles sempre me pareceu a sobrevivência do mercado de capitais face a uma inflação de 200% ou mais, e, o que é mais grave, juros reais que parecem ter atingido, e por bastante tempo, algo em torno de 21 a 30%, o que é realmente algo extremamente punitivo e que normalmente, se poderia imaginar, destruiria o mercado de capitais.

Entretanto, quando ao chegar aqui, perguntei ao meu amigo Roberto Teixeira da Costa como ia o mercado de capitais, ele me disse: "passavelmente bem". É, portanto, mais otimista do que o Abade Sieyes que durante o período de terror da Revolução Francesa, em que a guilhotina trabalhava em *over time*, perguntado sobre como ele se sentia, no tumulto revolucionário, respondeu apenas: Eu sobrevivi. "Jaivécú, dest déjá quelque chose". "Eu vivi e já é alguma coisa". Eu pensei que fosse essa apenas a atitude do mercado de capitais, mas, aparentemente, é algo mais otimista.

Quais são os grandes inimigos do mercado de capitais? Eu diria que as taxas de inflação, se acompanhadas, como são, no caso brasileiro, de altas taxas reais de juros, por período prolongados. O segundo inimigo do mercado de capitais é o crédito subvencionado, taxas de juros baixas ou negativas. O terceiro inimigo do mercado de capitais é o tratamento fiscal disparatado. Tradicio-

nalmente, nós favorecemos o juro de preferência ao dividendo.

Se contemplarmos a evolução, ao longo dos anos, do mercado de capitais, veremos que houve duas iniciativas bem sucedidas e duas iniciativas fracassadas, na construção do mercado, ou antes, no apoio governamental à construção do mercado. As duas iniciativas bem sucedidas foram, primeiro, a lei do mercado de capitais, ainda na época do Presidente Castello Branco, e depois na época do Ministro Simonsen e do Presidente Geisel, a Lei das Sociedades Anônimas e a criação da Comissão de Valores Mobiliários.

Dois experiências, entretanto, foram mal sucedidas, uma quase desapareceu até mesmo dos livros de História, eu fui o responsável inicial pela idéia, em 1966, se não me engano, que foi a criação do FUNDECE. Criamos, ao mesmo tempo, dois fundos, um o FINAME, entregue ao BNDE que vingou e transformou-se num instrumento nacional de *supply credit*. O outro foi o FUNDECE, no Banco do Brasil, que não funcionou. O FUNDECE chamava-se Fundo de Democratização do Capital das Empresas. A idéia era que as empresas que desejavam monetizar-se, face à restrição de crédito, resultante da política monetária, poderiam recorrer ao FUNDECE entregando suas ações, que ficariam retidas em carteiras pelo FUNDECE, por um período de, no máximo, dois anos. Liberando-se, então, o fundo, para, a partir daí, vender essas ações. Caberia, entretanto, ao acionista o direito de recompra dessas ações sempre que quisesse. Assim, ele receberia um capital de giro, sem provavelmente constituir uma dívida, e até com a faculdade de reaver suas ações, quando melhorasse sua conjuntura financeira.

A idéia era ingênua e prematura, por dois motivos: primeiro, naquela ocasião, não havia ainda uma sistemática anual firmada de reavaliação dos ativos. A reavaliação dos ativos era apenas periódica, e, bizarramente, sujeita a imposto, como se a simples reavaliação do ativo significasse um acréscimo de patrimônio, e não mera reposição de patrimônio. Só em começo de 1967 é que se eliminou qualquer tributação sobre a reavaliação do ativo, reconhecendo-se que se tratava meramente de reposição do capital e não de lucro tributável.

O segundo motivo, ligado ao primeiro, é que as empresas eram principalmente grandes empresas familiares e resistiam muito à abertura de capital. Essa resistência, àquela ocasião, era válida, até porque as ações, em seu valor escritural, constituíam séria subavaliação, no tocante, ou comparativamente, ao valor real do patrimônio. Para a criação do mercado de capital, foi necessário, primeiro, criar-se uma mecânica sistemática de reavaliação dos ativos das empresas que se julgariam, realmente, lesadas em recorrer ao FUNDECE, por exemplo, entregando ações com seu valor nominal abaixo do valor patrimonial real.

A outra iniciativa frustrada foi o Decreto-lei nº 157, também do início de 1967. Como indicou o Professor Simonsen, sua intenção foi desvirtuada no curso do tempo. Inicialmente, ele se destinava à compra de ações novas, preferivelmente de empresas novas, o que acarretava para os bancos, recipientes do Fundo 157, uma aborrecida tarefa de garimpar, no mercado, empresas dispostas a emitir ações novas, ou empresas novas que tivessem promessa de êxito. Por isso, houve grande pressão para que se eliminasse essa cláusula, e o Decreto-lei nº 157 em vez de ser uma fonte de *venture capital*, de capital de risco para empresas novas, passou a ser um subsídio para o fortalecimento do mercado de capitais. Hoje está, finalmente, revogado. Mas é justo lembrar que, pela observância do propósito original, fortaleceram-se algumas empresas, então, ou incipientes ou debilitadas. Eu me lembro de dois casos, um é a ENGESA, hoje grand e ex-

portadora de armamentos, e a outra foi a BARDELA, hoje um dos esteios da nossa mecânica pesada.

O tratamento diferenciado entre juros e dividendos é um dos nossos sérios problemas. Também já se vislumbrava, àquela época, uma solução para o assunto. Foi, na realidade, incluída na legislação, não sei se no próprio Decreto-lei nº 157, ou em outro documento legal — a idade, definitivamente, não auxilia a memorização... — foi incluído um dispositivo pelo qual se tornavam dedutíveis, como despesas, dividendos até o limite máximo de 6%. Da mesma forma que os juros são considerados, e até hoje, uma despesa dedutível. Esse dispositivo foi, subseqüentemente, abolido, mas era profundamente racional. E o racional era que se o juro era dedutível, representando ele a despesa de angariação de capital de empréstimo, deveria também ser, em par e em matéria, dedutível o dividendo, até um certo limite, como o custo inevitável do levantamento do capital de risco. O limite máximo de dividendos dedutíveis, àquela época, era de 6%, que acontecia ser, também, a taxa internacional média de juros. Hoje, evidentemente, ter-se-ia que rever os parâmetros, e como os juros hoje são muito oscilantes no mercado internacional, a única maneira de revitalizar esse dispositivo seria permitir a dedutibilidade do dividendo até uma parte que representasse a média dos juros no mercado interno ou internacional do ano anterior, do semestre anterior, ou do trimestre anterior, por exemplo. Se nós quisermos realmente, agora, favorecer a transformação da dívida externa, sob forma de empréstimo, em investimento de risco, teremos que pensar em algo semelhante, dar ao dividendo uma dedutibilidade, uma vantagem fiscal comparativamente aos juros, sem o que persistirá — a não ser que os capitalistas sejam débeis mentais — um forte incentivo para continuar a trazer aportes de capital, sob a forma de empréstimos, em vez de sob a forma de capital de risco, o que para nós é a segunda forma mais interessante, porque conquanto juros e dividendos, ambos representam encargos sobre balanço de pagamen-

to, formalmente, substantivamente, a situação é muito diferente. Os juros são dívidas contratuais, o dividendo não é uma dívida contratual da sociedade. O juro é devido, independentemente do êxito do projeto; o dividendo só é devido se houver operação, contribuição para a renda nacional e um resíduo lucrativo. É muito maior, portanto, a flexibilidade do dividendo, comparativamente ao juro sobre capital de empréstimo.

O Dr. Roberto Teixeira da Costa forneceu algumas idéias que, acredito, importantes, e terão de ser desenvolvidas. É realmente a criação de estímulos especiais para o chamado **venture capital**, o capital de risco. Isso é importante se quisermos participar da revolução tecnológica, que é baseada, em grande parte, em inovações por pequenos e criadores empresários. As grandes empresas massificam as inovações e as comercializam, mas nem sempre são as criadoras de inovações; essas provêm, em grande parte, de pequenas e médias empresas ou de criadores individuais. O sucesso da criatividade individual, demonstrada, por exemplo, no **Silicon Valley**, ou na Estrada 128 de Boston, é, em grande parte, devido à conjugação de três fatores: liberdade total de iniciativa, criatividade individual e disponibilidade de capital de risco.

Os países europeus estão-se mobilizando, também, principalmente grandes bancos, com o apoio governamental, para criar fundos especiais destinados à participação acionária em empresas nascentes, em empresas pioneiras. Obviamente, o risco é grande, mas as recompensas maiores ainda, como indicam os casos da Xerox, Healed Park, Apple e um sem-número de empresas, que nasceram em garagens.

Aqui, no Senado e na Câmara, votamos recentemente o projeto da informática, onde se consignou um vasto arsenal de isenções, inclusive a criação de um Fundo Especial da Informática, com 0,8% da Receita Fiscal. Não sei

se essa lei “pegará”, há leis que “pegam” e leis que não “pegam”. Essa enfrenta dificuldades, porque quando se fala em designar para um Fundo de Informática 0,8% da Receita Fiscal, o Congresso, ao fazer isso, se esquece que uma parte da Receita Fiscal não lhe pertence. Não pertence, pela Constituição, ao Governo federal nem ao Congresso federal, pertence aos Estados e Municípios. Só por emenda constitucional se poderia, subitamente, deparar 0,8% de toda a Receita da União para consigná-la a um Fundo de Informática administrado a partir do Palácio do Planalto. É possível que esse dispositivo tenha que ser revisto, por inconstitucional e por lesivo à participação dos Estados, que é constitucional e não apenas legal.

Mas, admitindo-se que se despreze a Constituição, e que se integre realmente esse Fundo com 0,8% da Receita Fiscal, o que significa algo entre 600 e 700 bilhões de cruzeiros, aí sim, haveria um meio de se ativar a participação acionária no capital de empresas novas de alta tecnologia. Seria até um melhor dispêndio do dinheiro, ao invés de fazer financiamentos, o Governo criar empresas, ou isto ou aquilo. O melhor destino desse fundo seria exatamente subscrição de capital, sempre preferencial, para evitar maiores instruções governamentais, em empresas pioneiras nesta área de grande risco. Talvez haja, portanto, a possibilidade de se casarem as idéias do Professor Roberto Teixeira da Costa com um diploma legal discutível, mas que está nos livros, e as leis estão aí para serem cumpridas. Exceto, obviamente, quando forem inconstitucionais, mas pouca gente tem, na verdade, paixão pela Constituição, a não ser para reclamar constituinte e constituição, sem, a rigor, observância dos textos relevantes.

São esses os comentários que gostaria de fazer, agradecendo a todos os participantes, e muito especialmente ao Professor Mário Henrique Simonsen, cuja lição é, como sempre, espirituosa e iluminante. Muito obrigado.

Está encerrada a reunião. (Muito bem! Palmas.)